GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO LI EDIÇÃO Nº 47 BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2022

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo			74
Poder Executivo		53	
Casa Civil		53	
Secretaria de Estado de Governo	1	53	74
Secretaria de Estado de Economia	1	54	75
Secretaria de Estado de Saúde	28	56	93
Secretaria de Estado de Educação		62	94
Secretaria de Estado de Segurança Pública	29	63	94
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária		68	97
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade	30		97
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	31	69	98
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL	31	70	99
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura	45		100
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	46	70	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		70	101
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa		70	101
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	46	71	101
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social		71	102
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	47	72	102
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	47	72	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente	47	72	102
Secretaria de Estado de Projetos Especiais			103
Secretaria de Estado de Trabalho		73	103
Controladoria Geral	52	73	
Defensoria Pública		73	
Procuradoria-Geral		73	
Tribunal de Contas	52		103
Ineditorial			104

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVIII do artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, publicado no DODF nº 94, de 18 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar público o julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00300-00001245/2020-77, instaurada pela Portaria Conjunta nº 28, de 30 de março de 2021, publicada no DODF nº 66, de 09 de abril de 2021, página 19.

Art. 2º Decidir em acolher, na íntegra, o Relatório nº 10/2021 - RA-AC/GAB/CPAR do Processo Administrativo de Responsabilização, e determinar o arquivamento do presente PAR, com fulcro do Parágrafo único do art. 11, do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS QUEIROZ ROSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017 e Art. 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo de Sindicância nº 00300-00000340/2022-15, conforme o Parágrafo Primeiro e Segundo do Art. 214, da Lei Complementar nº 840/2011, com prazo para a conclusão do processo até 30 (trinta) dias, a fim de apurar os fatos narrados no Despacho - RA-AC/GAB/ASTEC (80567328), relacionado ao processo 0300-000135/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS QUEIROZ ROSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 07 DE MARÇO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XXXVIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e de acordo com o Art. 2º § 2º da Resolução nº 01, de 11 de junho de 2019 resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral para a elaboração e publicação do Edital de Chamamento de candidaturas para a formação da lista tríplice, subsidiando a indicação para a nomeação do Gerente de Cultura, Esporte e Lazer da Administração Regional de Vicente Pires.

Art. 2º A Comissão Eleitoral da Lista Tríplice foi formada por membros do Conselho Regional de Cultura de Vicente Pires e da comunidade local, conforme registrado em Ata da 2ª Reunião Ordinária do dia 21 de fevereiro de 2022, às 19:00, informação do Ofício nº 0021/2022 do Conselho Regional de Cultura de Vicente Pires, composta pelos Senhores:

1. VAGNER JOSÉ SANTANA, na qualidade de Membro da Comissão;
2. ERALDO PERES DA SILVA na qualidade de membro da Comissão;
3. LUCIANO PONTES GARCIA, na qualidade de membro da Comissão;

Art. 3º A Comissão será responsável por regulamentar o processo de formação da lista tríplice para nomeação de Gerente de Cultura, Lazer e Esporte da Administração Regional de Vicente Pires, nos termos do ANEXO ÚNICO da Resolução nº 01, de 11 de Junho de 2019, que aprova a regulamentação da formação da lista tríplice de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 934, de 17 de dezembro de 2017 - Lei Orgânica da Cultura.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições após a posse do novo Gerente de Cultura, Esporte e Lazer desta Administração Regional.

DANIEL DE CASTRO SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 47, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o regime especial de inscrição centralizada no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF, para os estabelecimentos de empresas de telecomunicações e energia elétrica referidas, respectivamente, nos arts. 298 e 301 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e, tendo em vista o disposto no art. 396 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Para os efeitos de escrituração e apuração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Imposto Sobre Serviços - ISS, as empresas de telecomunicações e energia elétrica a que se referem, respectivamente, os arts. 298 e 301, ambos do Decreto nº 18.955/1997, comunicarão ao Núcleo de Análise de Processos

do Cadastro Fiscal, da Gerência de Cadastro Fiscal, da Coordenação de Cadastro e lançamentos Tributários, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, por meio do atendimento virtual disponível no Portal de Serviços da Receita do Distrito Federal (https://www.receita.fazenda.df.gov.br/), utilizando certificação digital, no seguinte caminho de acesso: <ATENDIMENTO VIRTUAL> <Registrar Solicitação> <Tipo de Pessoa: Jurídica> <Assunto: Regimes Especiais - Efetuar Registro de Concessão - serviço>, qual é o estabelecimento centralizador, permanecendo obrigadas ao cumprimento das obrigações acessórias relativas a ambos os impostos, quanto aos demais estabelecimentos centralizados situados no Distrito Federal.

Art. 2º O disposto nesta Portaria não prejudica a fruição dos incentivos creditícios do ICMS e/ou do ISS previstos em legislação específica.

Art. 3º Quando da abertura de novos estabelecimentos centralizados, as empresas de telecomunicações e de energia elétrica a que se refere o art. 1º receberão números de inscrição no CFDF que passarão a sujeitar-se ao regime de que trata esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 378, de 14 de dezembro de 2004.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

PORTARIA Nº 86, DE 03 DE MARÇO DE 2022

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, incisos I, II, e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 23, inciso I, e art. 49, § 1º, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e o que consta dos autos do processo 00390-00001202/2019-22, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 1º À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal, compete:

I - atuar no ordenamento, uso e ocupação do solo;

II - atuar no planejamento, desenvolvimento e intervenção urbana;

III - atuar na gestão de Brasília como patrimônio cultural da humanidade;

IV - executar estudos, projetos e a criação de áreas habitacionais;

V - realizar análise, aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e ações decorrentes;

VI - realizar análise e aprovação técnica de projetos urbanísticos e de parcelamento do solo público e privado do Distrito Federal e ações decorrentes;

VII - definir, coordenar, fiscalizar, promover e executar planos, programas, projetos e ações relacionados à implementação das políticas de ordenamento territorial, de desenvolvimento urbano, de habitação, de controle urbano, de regularização fundiária e de informações territoriais e urbanas do DF;

VIII - promover a articulação interinstitucional com órgãos federais, distritais, estaduais e municipais, por meio de acordos, convênios, termos de cooperação técnica e outros instrumentos que se fizerem necessários;

IX - efetuar o planejamento de ações estratégicas governamentais no âmbito de sua competência;

X - exercer o controle sobre os órgãos vinculados, nos limites definidos em lei, de forma a garantir a observância da legalidade, o cumprimento de suas finalidades institucionais e a harmonização de suas atividades com as políticas estabelecidas pelo Governo do DF;

XI - coordenar a gestão e atualização do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - SISPLAN, do Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal - SITURB, Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica do Distrito Federal - SISDUC e do Sistema Territorial Multifinalitário do Distrito Federal;

XII - promover a articulação com estados e municípios vizinhos, em especial os integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF, de modo a compatibilizar as ações e políticas de gestão territorial, habitacional, de regularização fundiária e de informações urbanas e territoriais, com as ações de desenvolvimento regional do Entorno, no âmbito de sua competência;

XIII - promover medidas que assegurem a preservação e valorização do Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB como Patrimônio Cultural da Humanidade e do patrimônio histórico do DF, bem como do meio ambiente natural e artificial, no âmbito de sua competência;

XIV - propor os marcos legais e os instrumentos de normatização na área de sua competência;

XV - representar o Governo do DF no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades específicas, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal possui a seguinte estrutura administrativa:

1 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH

1.1 GABINETE - GAB

1.2 ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - AJL

1.3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM

1.4 ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - AGEPRO

1.5 ASSESSORIA TÉCNICA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS - ASCOL

1.6 OUVIDORIA - OUVIDORIA

1.7 UNIDADE DE TECNOLOGIA - UNTEC

1.7.1 COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - COTIC

1.7.1.1 DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE - DINFRA

1.7.1.2 DIRETORIA DE SISTEMAS - DISIS

1.7.2 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO TERRITORIAL E URBANA - COSIT

1.7.2.1 DIRETORIA DE GEOINFORMAÇÕES URBANAS E TERRITORIAIS - DIGEO

1.7.2.2 DIRETORIA DE CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA - DICAT

1.8 SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E PRESERVAÇÃO - SEPLAN

1.8.1 SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS E PLANEJAMENTO URBANO - SUPLAN

1.8.1.1 COORDENAÇÃO DE POLÍTICA URBANA - COPLU

1.8.1.1.1 DIRETORIA DE ESTUDOS EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - DIREG

1.8.1.1.2 DIRETORIA DE INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS E DE APOIO À GESTÃO - DIURB

1.8.1.1.3 DIRETORIA DE HABITAÇÃO - DIHAB

1.8.1.2 COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E SUSTENTABILIDADE URBANA - COPLAN

1.8.1.2.1 DIRETORIA DE MONITORAMENTO E ESTUDOS TERRITORIAIS - DIMOT

1.8.1.2.2 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E SUSTENTABILIDADE URBANA - DIPLAN

1.8.2 SUBSECRETARIA DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA - SCUB

1.8.2.1 COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA - COPLAB

1.8.2.1.1 DIRETORIA DE PRESERVAÇÃO - DIPRE

1.8.2.2 COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA - COGEB

1.8.2.2.1 DIRETORIA DE GESTÃO DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA ÁREA 1 - DIGEB-I

1.8.2.2.2 DIRETORIA DE GESTÃO DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA ÁREA 2 - DIGEB-II

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

1.9 SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO - SEGEST
1.9.1 SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SUDEC
1.9.1.1 COORDENAÇÃO DE GESTÃO URBANA - COGEST
1.9.1.1.1 DIRETORIA DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL OESTE - DIOEST
1.9.1.1.2 DIRETORIA DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL SUL - DISUL
1.9.1.1.3 DIRETORIA DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL LESTE E NORTE - DILEST
1.9.1.1.4 DIRETORIA DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL CENTRAL ADJACENTE I - DICAD-I
1.9.1.1.5 DIRETORIA DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL CENTRAL ADJACENTE II - DICAD-II
1.9.1.1.6 DIRETORIA DE DIRETRIZES URBANÍSTICAS - DIRUR
1.9.2 SUBSECRETARIA DE PROJETOS E LICENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA - SUPROJ
1.9.2.1 COORDENAÇÃO DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTOS DE INFRAESTRUTURAS URBANAS - COLINF
1.9.2.2 COORDENAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE URBANIZAÇÃO - COAPRO
1.9.2.3 COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS - COPROJ
1.9.2.3.1 DIRETORIA DE PARCELAMENTO DO SOLO - DISOLO
1.9.2.3.2 DIRETORIA DE PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - DIPROF
1.9.2.3.3 DIRETORIA DE ESPAÇOS PÚBLICOS E QUALIFICAÇÃO URBANA - DIEP
1.10 SECRETARIA EXECUTIVA DE LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SELIC
1.10.1 CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - CAP
1.10.1.1 COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - COPAD
1.10.1.1.1 GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO - GEDOC
1.10.1.1.2 GERÊNCIA DE PROTOCOLO - GEPROT
1.10.1.2 UNIDADE DE LICENCIAMENTO DE OBRAS - ULIC
1.10.1.2.1 COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE GRANDE PORTE - CPROG
1.10.1.2.2 COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE PEQUENO PORTE - CPROPE
1.10.1.2.3 COORDENAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS E APOIO TÉCNICO - COPRESP
1.10.1.2.4 COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - COUNI
1.10.1.2.5 COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS - COLIC
1.10.1.2.5.1 DIRETORIA DE ALVARÁ - DIRAL
1.10.1.2.5.2 DIRETORIA DE HABITE-SE - DIRHAB
1.10.1.2.5.3 DIRETORIA DE CONTRATOS - DIRCON
1.10.1.2.5.4 DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO - DIRARC
1.10.2 SUBSECRETARIA DE PARCELAMENTOS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SUPAR
1.10.2.1 COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - COAP
1.10.2.2 UNIDADE DE INSTRUMENTOS, CONSULTAS E REGISTRO CARTORIAL - UICRE
1.10.2.2.1 DIRETORIA DE INSTRUMENTOS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - DIRF
1.10.2.2.2 DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO RURAL - DIRG
1.10.2.2.3 DIRETORIA DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO CARTORIAL - DICOPRE
1.10.2.3 UNIDADE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - UREG
1.10.2.3.1 COORDENAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE ESPECÍFICO - CORAIE
1.10.2.3.2 COORDENAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL - CORAIS
1.10.2.4 UNIDADE DE NOVOS PARCELAMENTOS - UPAR
1.10.2.4.1 COORDENAÇÃO DE PARCELAMENTOS - COPAR
1.10.2.4.2 COORDENAÇÃO DE PARCELAMENTOS DO GOVERNO - COPAG
1.10.2.4.2.1 DIRETORIA DE DESDOBRO E REMEMBRAMENTO - DIDER
1.10.3 UNIDADE DE APOIO JURÍDICO - UAJ
1.11 SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SUAG
1.11.1 COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP
1.11.1.1 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DIGEP
1.11.1.1.1 GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - GECAP
1.11.1.2 DIRETORIA DE REGISTROS FINANCEIROS E FUNCIONAIS - DIREF
1.11.1.2.1 GERÊNCIA DE CADASTRO - GECAD
1.11.1.2.2 GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO - GEPAG
1.11.1.2.3 GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - GEAP
1.11.2 COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COFIN
1.11.2.1 DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DIORF
1.11.2.1.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - GEPLAN
1.11.2.1.2 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - GEORC
1.11.2.1.3 GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO - GELIP
1.11.2.1.4 GERÊNCIA DE CONTABILIDADE - GECON
1.11.3 COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CECON
1.11.3.1 DIRETORIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DIFOR
1.11.3.1.1 GERÊNCIA DE ANÁLISE E INSTRUÇÃO - GEAI
1.11.3.1.2 GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E FORMALIZAÇÃO - GEF
1.11.3.2 DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DECON
1.11.3.2.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO - GEAC
1.11.3.2.2 GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - GEPRE
1.11.4 COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - COAD
1.11.4.1 DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL - DIAPO
1.11.4.1.1 GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO - GESER
1.11.4.1.2 GERÊNCIA DE TRANSPORTES - GETRAN
1.11.4.1.3 GERÊNCIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO - GEPRA
1.11.4.2 DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO - DIAD
1.11.4.2.1 GERÊNCIA DE COMPRAS - GECOMP
1.11.4.2.2 GERÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS - GEPEP
1.11.4.2.3 GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - GEMAT
1.11.4.2.3.1 NÚCLEO DE MATERIAL - NUMAT
1.11.4.2.3.2 NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - NUPAT
1.11.5 COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO - COLICI
1.11.6 COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE FUNDOS - COGEF

Art. 3º Vinculam-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal:

I - Fundos:

a) Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDURB;

b) Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDHIS.

II - Órgãos colegiados:

a) - Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN;

b) Conselho Gestor do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS;

c) Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB.

III - Empresa Pública:

a) Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO SECRETÁRIO

SEÇÃO I

DO GABINETE

Art. 4º Ao Gabinete, unidade orgânica de representação política e social, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, compete:

I - prestar assistência direta e imediata ao Secretário de Estado;

II - assistir o Secretário de Estado em sua representação política e social, incumbindo-se do preparo do seu expediente pessoal;

III - coordenar os planos e programas de comunicação social da Secretaria;

IV - analisar despachos em relação às propostas, requerimentos, documentos e processos encaminhados para avaliação e decisão do Secretário;

V - promover a publicação de atos oficiais da Secretaria;

VI - requisitar, aprovar e indicar membros representantes desta Secretaria em conselhos, órgãos colegiados, comissões e outros grupos no âmbito da Secretaria ou externos;

VII - propor, encaminhar e acompanhar estudos, programas e projetos de interesse da Secretaria junto aos poderes Executivo e Legislativo;

VIII - promover, coordenar e supervisionar a instauração de procedimento de investigação preliminar, sindicância e processo administrativo disciplinar no âmbito da Secretaria;

IX - coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades inerentes à apuração das infrações disciplinares, bem como acompanhar as atividades desenvolvidas pelas comissões de disciplina, garantindo o efetivo cumprimento dos prazos legais, de normas e dos princípios constitucionais;

X - dar ciência à autoridade competente dos fatos que chegarem ao seu conhecimento no curso da instrução processual que devam ser apurados em procedimento diverso;

XI - celebrar Termo de Ajuste de Conduta - TAC, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, nos moldes das normativas da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, e encaminhá-lo ao Secretário para homologação; e

XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

Art. 5º À Assessoria Jurídico-Legislativa, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, compete:

I - receber intimações e notificações judiciais e extrajudiciais endereçadas ao Secretário de Estado;

II - manter interlocução com a Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF e demais órgãos de assessoramento jurídico e legislativo da Administração Pública do Distrito Federal sobre assuntos de interesse da Secretaria;

III - prestar informações solicitadas em assuntos relacionados à legislação da Secretaria e dirimir dúvidas de questões jurídicas;

IV - acompanhar, supervisionar, prestar informações e fornecer subsídios para o cumprimento das decisões e orientações emanadas por órgãos com competência decisória ou de controle, zelando pelo seu atendimento;

V - manter arquivo e relatórios atualizados com o controle das decisões jurídicas proferidas nas ações e feitos de interesse da Secretaria e demais processos nos quais tenha participação;

VI - organizar a jurisprudência e legislação específica e correlata à Secretaria;

VII - registrar, arquivar e controlar os processos e documentos em tramitação na Assessoria Jurídico-Legislativa;

VIII - orientar, analisar e exarar manifestações e informações sobre os assuntos jurídico-legislativos de interesse da Secretaria; e

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas, na respectiva área de atuação, observada a competência privativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§ 1º A consulta encaminhada à Assessoria Jurídico-Legislativa deve constar dos autos do processo administrativo em que for suscitada, contendo expressamente a questão jurídica objeto da análise pretendida, subscrição do titular da subsecretaria demandante, bem como, breve relatório, dados e demais informações técnicas necessárias à apreciação de cunho jurídico.

§ 2º Os procedimentos para o encaminhamento de consultas com vistas à análise e manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa pode ser tratado por meio da edição de Portaria específica.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 6º À Assessoria de Comunicação, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, compete:

I - assistir a Secretaria nos assuntos de comunicação social, promovendo a divulgação de atos, ações e eventos de interesse da Secretaria e da comunidade;

II - planejar, criar e produzir campanhas, folders, jornais e outras peças promocionais, juntamente com o órgão responsável pela publicidade institucional do Governo do Distrito Federal;

III - elaborar e distribuir as informações de caráter institucional a serem dirigidas aos meios de comunicação - jornais, rádios, televisões, revistas e websites;

IV - exercer as funções de marketing direto, endomarketing e outras técnicas de criação de opiniões favoráveis entre o público interno e externo do órgão, por meio de criação de matérias, boletins internos, jornais e revistas;

V - coletar e compilar os programas e projetos da Secretaria para divulgá-los por meio de uma linha editorial, compreendendo revistas, cadernos e outros materiais impressos e digitais;

VI - promover a comunicação interna e institucional da Secretaria;

VII - produzir, editar e divulgar material fotográfico, assim como manter arquivo de fotografias para atender demandas jornalísticas e publicitárias;

VIII - elaborar notas oficiais, artigos e esclarecimentos públicos relacionados com as atividades da Secretaria;

IX - coletar, organizar e manter arquivos, inclusive em meio magnético, das matérias relativas à atuação e de interesse da Secretaria veiculadas pelos meios de comunicação;

X - planejar e atualizar a página eletrônica da Secretaria;

XI - articular os órgãos centrais de Comunicação do Governo do Distrito Federal sobre trabalhos relativos à produção de material informativo, publicitário e de divulgação em apoio às ações da Secretaria; e

XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS

Art. 7º À Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, compete:

I - coordenar a elaboração, avaliação e revisão do Plano Plurianual - PPA, em consonância com o planejamento estratégico, consultadas as unidades orgânicas integrantes da Secretaria;

II - coordenar as ações necessárias à elaboração do Planejamento Estratégico do Governo do Distrito Federal no âmbito das competências da Secretaria;

III - coordenar a elaboração, revisão e monitoramento do Plano Estratégico Institucional - PEI da Secretaria, consultadas as unidades orgânicas integrantes da Secretaria;

IV - assessorar o Comitê Interno de Governança - CIG, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos em legislação específica;

V - acompanhar as ações estratégicas do governo, por meio do Sistema disponibilizado pela Secretaria de Estado de Economia;

VI - prestar informações à Casa Civil do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Economia sobre a execução de programas, subprogramas, projetos e processos estratégicos;

VII - prestar assessoria técnica aos gerentes de programas, subprogramas e de projetos estratégicos da Secretaria;

VIII - dar apoio metodológico sobre o modelo de gestão para resultados do Distrito Federal às equipes da Secretaria, de acordo com as orientações, ferramentas e metodologia indicados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

IX - gerir os indicadores dos processos no âmbito de sua Unidade;

X - apoiar a Subsecretaria de Administração Geral - SUAG durante a elaboração, avaliação e revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA no âmbito da Secretaria; e

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO V

DA ASSESSORIA TÉCNICA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 8º À Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, compete:

I - prestar assessoria técnica, administrativa e logística na preparação, organização de reuniões ordinárias e extraordinárias dos Órgãos Colegiados da Secretaria, Consulta e Audiência Pública, Comissões conforme preceituam seus respectivos regimentos, decretos e portarias de instituição ou criação;

II - preparar a agenda dos trabalhos dos Órgãos Colegiados da Secretaria;

III - convocar reuniões, conforme solicitação do Secretário, Presidente, Coordenador e Subsecretários através de Avisos de Convocação via Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, e-mail, telefone;

IV - organizar as pautas e as atas das reuniões, expedindo as convocações, notificações e comunicados necessários;

V - registrar o comparecimento dos Conselheiros às reuniões dos Órgãos Colegiados;

VI - guardar, em caráter sigiloso, todo material dos Órgãos Colegiados que, por força de Lei, assim exigirem, e manter atualizados os respectivos registros;

VII - manter atualizado o sítio da Secretaria com as informações dos Órgãos Colegiados;

VIII - encaminhar os processos para relatoria;

IX - realizar levantamento dos processos a serem apreciados nos Órgãos Colegiados nas áreas técnicas; e

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO VI

DA OUVIDORIA

Art. 9º À Ouvidoria, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, compete:

I - facilitar o acesso do cidadão ao serviço de ouvidoria;

II - atender o cidadão com cortesia e respeito, de modo a oferecer a cada cidadão, um tratamento personalizado e a todos, um tratamento equânime, afastado de qualquer discriminação e prejulgamento;

III - registrar as manifestações recebidas no sistema informatizado definido pelo órgão superior do Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal - SIGO/DF;

IV - responder às manifestações recebidas;

V - encaminhar as manifestações à área ou setor competente, para análise e pronunciamento, cobrando o cumprimento dos prazos legais e a celeridade no processo de resposta;

VI - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal - SIGO/DF, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

VII - prestar apoio à Ouvidoria-Geral do Distrito Federal na implantação de funcionalidades necessárias ao exercício das atividades de ouvidoria;

VIII - manter atualizadas as informações e as estatísticas referentes às suas atividades, fornecendo-as ao gestor como subsídios informacionais para a melhoria da prestação do serviço público;

IX - encaminhar à Ouvidoria-Geral do Distrito Federal, dados consolidados e sistematizados do andamento e do resultado das manifestações recebidas.

X - responder às manifestações com clareza, coerência e correção, primando pela qualidade e tempestividade das respostas;

XI - instruir o público em geral sobre a Lei de Acesso à Informação - LAI;

XII - protocolar no Sistema de Informação ao Cidadão - e-SIC, documentos e requerimentos de pedidos de acesso a informações;

XIII - acompanhar a tramitação dos processos em que se envolva e naqueles relativos à Lei de Acesso à Informação - LAI, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas;

XIV - encaminhar à Ouvidoria-Geral do Distrito Federal, dados consolidados e sistematizados do andamento e do resultado das manifestações recebidas;

XV - propor melhorias nos serviços públicos prestados pela Secretaria, motivadas por análise estatística das manifestações de ouvidorias e dos pedidos de Informações ao Cidadão - SIC, seja por meio de projetos, ações, ajustes de processos, procedimentos e ferramentas de trabalho;

XVI - desenvolver ações e projetos de mobilização social, em parceria com a Ouvidoria-Geral do Distrito Federal, de forma a incentivar o cidadão a interagir com o Governo de forma sistemática;

XVII - monitorar e coordenar os ajustes da Carta de Serviços ao Cidadão, no âmbito da Secretaria; e

XVIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas dentro de sua área de atuação.

SEÇÃO VII

DA UNIDADE DE TECNOLOGIA

Art. 10. À Unidade de Tecnologia, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, compete:

I - gerir as atividades relativas à tecnologia da informação e ao conjunto de tecnologias e soluções que formam o Sistema de Informações Territoriais Urbanas - SITURB, do Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD, do Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC e do Sistema Territorial Multifinalitário do Distrito Federal no âmbito da Secretaria;

II - subsidiar a Secretaria nas questões estratégicas relacionadas à tecnologia da informação e ao SITURB;

III - assistir a chefia imediata em assuntos de sua área de atuação, e submeter os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;
IV - acompanhar e executar os programas, projetos e atividades relacionadas à sua área de competência;
V - coordenar o planejamento anual de trabalho da unidade em consonância com os objetivos estratégicos da Secretaria;
VI - emitir parecer sobre processos e documentos específicos da sua área de atuação;
VII - apresentar relatórios periódicos de trabalho com estatísticas, análises e recomendações sobre atividades pertinentes a sua unidade;
VIII - articular ações integradas com outras áreas da Secretaria e demais órgãos, quando for o caso;
IX - orientar, coordenar e supervisionar as atividades das unidades que lhes são subordinadas e buscar qualidade e produtividade da equipe;
X - assegurar e estimular a capacitação continua para o aperfeiçoamento técnico;
XI - propor a racionalização de métodos e processos de trabalho, normas e rotinas, que maximizem os resultados pretendidos;
XII - identificar, registrar e disseminar as experiências de projetos afins com os de responsabilidade da sua área de competência;
XIII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e
XIV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 11. À Coordenação de Tecnologia de Informação e Comunicação, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Tecnologia, compete:
I - coordenar as políticas de governança e melhores práticas de tecnologia de informação;
II - promover os processos de informatização da Secretaria;
III - propor normas e definir padrões que garantam o fluxo, segurança, disponibilidade e compatibilidade das informações entre órgãos integrantes da Secretaria;
IV - coordenar e acompanhar a execução dos procedimentos de segurança da informação da Secretaria;
V - coordenar e controlar as atividades e os recursos de informática no âmbito da Secretaria;
VI - suprir as unidades administrativas da Secretaria com equipamentos, programas de informática e soluções tecnológicas de forma a atender as necessidades específicas de cada unidade administrativa;
VII - contratar novos serviços, soluções, equipamentos para melhorar o desempenho da infraestrutura lógica e física de tecnologia da informação;
VIII - supervisionar e orientar os trabalhos das diretorias integrantes da estrutura da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação;
IX - orientar, coordenar e supervisionar as atividades das unidades que lhes são subordinadas e buscar qualidade e produtividade da equipe;
X - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e
XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 12. À Diretoria de Infraestrutura e Suporte, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Tecnologia de Informação e Comunicação, compete:
I - administrar os recursos de rede da Secretaria;
II - administrar os diversos bancos de dados da Secretaria;
III - administrar a manutenção e a evolução da infraestrutura lógica e física de tecnologia da informação;
IV - coordenar a política de segurança da Secretaria;
V - controlar a operação dos servidores de dados, equipamentos de armazenamento de dados e sistemas de segurança da informação;
VI - controlar o acesso à rede corporativa, internet, correio eletrônico, bases de dados e acesso remoto para garantir integridade dos dados de rede;
VII - manter a infraestrutura e a gestão dos serviços de tecnologia da informação necessários ao funcionamento da rede interna da Secretaria;
VIII - manter atualizada a documentação do parque computacional em uso na rede local da Secretaria;
IX - implementar e monitorar medidas de segurança interna da rede local da Secretaria, de forma a preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações armazenadas; e em trânsito no ambiente informatizado da Secretaria e conexões externas;
X - promover o suporte técnico necessário à operação dos sistemas de informações de interesse da Secretaria;
XI - prestar suporte técnico aos recursos de software, hardware e infraestrutura física de tecnologia de informação;
XII - instalar, configurar e controlar os softwares e hardwares adquiridos pela Secretaria;
XIII - instalar cabos e equipamentos para manter em funcionamento a infraestrutura da rede de dados da Secretaria;
XIV - administrar as licenças de softwares e equipamentos de comunicação;
XV - manter em funcionamento os equipamentos e instalações de informática da Secretaria;
XVI - orientar, coordenar e supervisionar as atividades das unidades que lhes são subordinadas e buscar qualidade e produtividade da equipe; e
XVII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 13. À Diretoria de Sistemas, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Tecnologia de Informação e Comunicação, compete:
I - propor a utilização de novas tecnologias voltadas para automação de processos da Secretaria;
II - coordenar o desenvolvimento de novos sistemas e portais;
III - coordenar a implementação de manutenções adaptativas, perfectivas e evolutivas sobre os sistemas e portais existentes;
IV - propor novas soluções de ferramentas e softwares para a realização dos trabalhos da Secretaria;
V - implantar políticas de governança de tecnologia de informação e metodologias de desenvolvimento de sistemas;
VI - desenvolver e implantar sistemas de informação necessários à modernização e automação dos trabalhos da Secretaria;
VII - desenvolver portais a fim de atender às necessidades da Secretaria;
VIII - elaborar e manter atualizada a documentação dos sistemas informatizados de uso da Secretaria;
IX - prestar manutenção adaptativa e evolutiva dos sistemas administrativos existentes;
X - orientar, coordenar e supervisionar as atividades das unidades que lhes são subordinadas e buscar qualidade e produtividade da equipe;
XI - capacitar e habilitar os servidores da Secretaria no uso dos sistemas e aplicativos desenvolvidos ou contratados de terceiros utilizados pela Secretaria; e
XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 14. À Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Tecnologia, compete:
I - exercer a função de gestor do Sistema de Informações Territoriais Urbanas - SITURB, do Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD, do Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC;
II - coordenar o Grupo Técnico Executivo da Infraestrutura de Dados Espaciais do Distrito Federal - IDE/DF;
III - exercer a Secretaria Executiva da IDE/DF;
IV - coordenar a disponibilização à sociedade das informações de interesse público relacionadas à área de competência;
V - coordenar a classificação, manuseio, guarda e atendimento aos órgãos da Administração Pública e ao público em geral, referente a documentação urbanística e cartográfica do Distrito Federal;
VI - coordenar estudos, pesquisas, diagnósticos, monitoramentos e mapeamentos a partir de sistema de informações geográficas que subsidiam o planejamento territorial, urbano, habitacional e de regularização fundiária do Distrito Federal;
VII - coordenar e desenvolver estratégias de integração e otimização da informação relativa à gestão territorial e de uso e ocupação do solo do Distrito Federal;
VIII - promover articulação institucional com órgãos da esfera distrital e federal para o intercâmbio de informações relacionadas a informações urbanas e territoriais;
IX - coordenar o desenvolvimento, implantação, manutenção e gestão do Cadastro Territorial Multifinalitário do Distrito Federal;
X - coordenar a realização dos levantamentos topográficos e cadastrais no âmbito da Secretaria;
XI - coordenar a manutenção da rede altimétrica e da base geodésica do Distrito Federal;
XII - supervisionar e orientar os trabalhos das diretorias integrantes da estrutura da Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal;
XIII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e
XIV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 15. À Diretoria de Geoinformações Urbanas e Territoriais, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal, compete:
I - implementar, disponibilizar e operar o Sistema de Informações Territoriais Urbanas - SITURB;
II - gerenciar o catálogo central de metadados e geoserviços da Infraestrutura de Dados Espaciais do Distrito Federal - IDE/DF;
III - construir, disponibilizar e operar o geoportal de acesso as geoinformações da IDE/DF;
IV - apresentar as propostas orçamentárias e dos demais recursos necessários para a manutenção e modernização do SITURB;
V - implementar estratégias de integração e otimização da informação relativa à gestão territorial e urbana do Distrito Federal;
VI - receber, compilar, validar e incorporar ao SITURB as informações produzidas pelos órgãos governamentais e sociedade civil;
VII - aplicar os padrões de interoperabilidade com outros órgãos para manter atualizado os bancos de dados dos sistemas georreferenciados da Secretaria;
VIII - desenvolver métodos e formas que permitam e facilitem o intercâmbio de informações georreferenciadas e a articulação entre as unidades orgânicas da Secretaria;
IX - executar as atividades relativas ao desenvolvimento, implantação, manutenção e gestão do Cadastro Territorial Multifinalitário do Distrito Federal;
X - orientar os órgãos do Distrito Federal sobre a metodologia de inserção de novas informações no Cadastro Territorial Multifinalitário do Distrito Federal;
XI - propor a normatização do endereçamento no Distrito Federal;
XII - orientar os diversos órgãos do Distrito Federal na utilização do padrão de endereçamento;
XIII - avaliar e emitir parecer referente à adequação do endereçamento dos novos parcelamentos ao padrão definido para o Distrito Federal;
XIV - desenvolver as atividades de classificação, manuseio e guarda da documentação urbanística e territorial do Distrito Federal;
XV - manter o acervo cartográfico do Distrito Federal sob guarda, zelando por sua conservação;

XVI - prestar atendimento referente à documentação cartográfica, urbanística e territorial aos órgãos da Administração Pública e ao público em geral;

XVII - promover estudos, pesquisas, diagnósticos, monitoramentos e mapeamentos georreferenciados que subsidiem o planejamento territorial, urbano, habitacional e de regularização fundiária do Distrito Federal;

XVIII - manter articulação de informações a fim de atualizar os bancos de dados do SITURB;

XIX - promover a sistematização e disseminação das informações do SITURB; e

XX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 16. À Diretoria de Cartografia e Topografia, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal, compete:

I - planejar e executar a manutenção e atualização do Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD;

II - planejar e executar a manutenção da rede altimétrica e da base geodésica do Distrito Federal;

III - manter e atualizar a Base Cartográfica do Distrito Federal;

IV - monitorar a execução de serviços contratados nas áreas de cartografia e topografia;

V - normatizar e realizar procedimentos técnicos referentes a cálculos de cotas de soleiras;

VI - propor e desenvolver normas e padrões relativos à produção cartográfica no Distrito Federal;

VII - propor e desenvolver normas e padrões relativos à produção de levantamentos topográficos no Distrito Federal;

VIII - acompanhar a produção cartográfica do Distrito Federal, zelando por sua qualidade e propriedade técnico-operacional;

IX - avaliar a qualidade dos produtos cartográficos relacionados com as atribuições da Secretaria;

X - receber e processar produtos cartográficos para alimentação da base cartográfica do Distrito Federal;

XI - orientar os órgãos da administração pública e o público em geral quanto à produção cartográfica;

XII - elaborar Memoriais Descritivos de poligonais de interesse desta Secretaria;

XIII - executar atividades fundamentais à cartografia de base;

XIV - planejar, coordenar e executar serviços de coleta, obtenção, tratamento, cálculos e análise de dados topográficos georreferenciados de interesse desta Secretaria;

XV - planejar, coordenar e executar a demarcação de áreas de projeto de parcelamento;

XVI - planejar, elaborar e executar a realização de levantamentos topográficos;

XVII - elaborar pareceres, no que tange aos aspectos técnicos relacionados à topografia;

XVIII - avaliar e interpretar levantamentos de redes de infraestrutura;

XIX - avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento de serviços topográficos contratados para elaboração de projetos urbanísticos;

XX - fornecer e verificar alinhamentos de logradouros públicos com vistas a subsidiar os trabalhos de regularização fundiária;

XXI - planejar e realizar levantamentos topográficos para a manutenção do cadastro territorial multifinalitário do Distrito Federal;

XXII - implantar marcos geodésicos para o adensamento, recuperação e manutenção da Rede Geodésica do Distrito Federal;

XXIII - alimentar o Sistema de Informações Territoriais Urbanas - SITURB com dados de levantamentos topográficos elaborados e aprovados nesta unidade bem como os vértices da Rede Geodésica e Altimétrica do Distrito Federal, mantendo um banco de dados com suas respectivas coordenadas Universal Transversa de Mercator - UTM, geográficas/geodésicas, altitudes (geodésicas e ortométricas) e seus respectivos memoriais descritivos;

XXIV - interpretar dados geodésicos;

XXV - realizar transformação entre sistemas de coordenadas;

XXVI - fornecer suporte técnico às unidades orgânicas da Secretaria na área de sua competência;

XXVII - orientar, coordenar e supervisionar as atividades das unidades que lhes são subordinadas e buscar qualidade e produtividade da equipe;

XXVIII - promover o acesso da sociedade às informações de interesse público relacionado à área de sua competência; e

XXIX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E PRESERVAÇÃO

Art. 17. À Secretaria Executiva de Planejamento e Preservação, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, compete:

I - auxiliar o Secretário em tomadas de decisão envolvendo ações de gestão quando relacionadas ao Planejamento e Preservação Territorial;

II - subsidiar o Secretário por meio da coordenação de ações voltadas à formulação e gestão de políticas públicas quando relacionadas a Planejamento e Preservação Territorial;

III - coordenar ações de programas e projetos do governo previstos nos planos plurianuais ou projetos estratégicos da Secretaria quando relacionadas a Planejamento e Preservação Territorial;

IV - assistir ao Secretário em sua representação política em assuntos relacionados a Planejamento e Preservação Territorial;

V - analisar e instruir processos encaminhados para avaliação e decisão do Secretário relacionados a Planejamento e Preservação Territorial;

VI - verificar o cumprimento das metas pactuadas, relativas a ações e projetos relacionados a Planejamento e Preservação Territorial;

VII - identificar, gerir e avaliar riscos inerentes às atividades da Secretaria Executiva;

VIII - definir diretrizes para subsidiar a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO I

DA SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS E PLANEJAMENTO URBANO

Art. 18. À Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Planejamento e Preservação, compete:

I - supervisionar a elaboração, implementação e revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT;

II - supervisionar as ações de monitoramento, acompanhamento e avaliação da dinâmica de ocupação do território com vistas ao ordenamento territorial;

III - propor legislação dos instrumentos de política urbana e de apoio à gestão do território previstos no PDOT;

IV - formular políticas e programas governamentais na área de planejamento urbano, ordenamento territorial, regularização fundiária urbana e habitação;

V - promover a articulação setorial com os órgãos executores das políticas de regularização fundiária, habitação, meio ambiente, desenvolvimento rural e mobilidade urbana;

VI - promover a articulação do processo de regularização fundiária com a política habitacional;

VII - supervisionar o fornecimento de subsídios técnicos para a atuação dos órgãos colegiados vinculados à Secretaria e de outros integrantes do Sistema de Planejamento do Distrito Federal - SISPLAN;

VIII - promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria;

IX - incentivar a participação dos servidores em cursos e capacitações para o desenvolvimento técnico e humano;

X - subsidiar estudos, projetos e elaboração de instrumentos legais atribuídos às demais unidades orgânicas da Secretaria, em especial a Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS, o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB e os Planos de Desenvolvimento Locais - PDL;

XI - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

XII - contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental, financeira e de pessoal da Secretaria; e

XIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 19. À Coordenação de Política Urbana, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, compete:

I - coordenar a formulação das políticas, programas e ações de habitação e de regularização fundiária do Distrito Federal;

II - participar e subsidiar a revisão, implementação e monitoramento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT;

III - coordenar a elaboração da legislação que dispõe sobre os instrumentos urbanísticos definidos no Estatuto da Cidade e no PDOT;

IV - coordenar o acompanhamento e a sistematização de dados e informações sobre a aplicação de instrumentos urbanísticos;

V - coordenar o desenvolvimento de estudos, pesquisas, abordagens metodológicas e relatórios técnicos que subsidiem a política de habitação e de regularização fundiária;

VI - propor acordos, contratos, convênios e termos de cooperação técnica destinados à implementação da política de habitação e de regularização fundiária;

VII - disseminar a informação técnica e teórica, no âmbito da Secretaria, nos temas sob sua coordenação;

VIII - coordenar o fornecimento subsídios técnicos para atuação dos órgãos colegiados vinculados à Secretaria e de outros integrantes do Sistema de Planejamento do Distrito Federal - SISPLAN;

IX - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 20. À Diretoria de Estudos em Regularização Fundiária, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Política Urbana, compete:

I - propor a política e programas na área de regularização fundiária urbana do Distrito Federal, com objetivo de garantir o direito à moradia, nos termos dos marcos legais vigentes;

II - participar da revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e de instrumentos complementares na área de regularização fundiária urbana;

III - monitorar a política de regularização fundiária urbana, integrada às demais políticas de governo;

IV - acompanhar a política de regularização fundiária rural que apresentem interface com a regularização fundiária urbana no Distrito Federal;

V - desenvolver estudos, pesquisas, abordagens metodológicas e relatórios técnicos que auxiliem na gestão do território no que se refere à temática de regularização fundiária urbana, em especial a de núcleos urbanos informais predominantemente habitacionais;

VI - propor os instrumentos legais referentes à política de regularização fundiária do Distrito Federal; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 21. À Diretoria de Instrumentos Urbanísticos e de Apoio à Gestão, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Política Urbana, compete:

I - elaborar e revisar a legislação específica relativa a instrumentos de política urbana, previstos no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT;

II - sistematizar dados e informações sobre a aplicação de instrumentos urbanísticos;

III - acompanhar a aplicação de instrumentos urbanísticos no Distrito Federal;

IV - desenvolver estudos, pesquisas, abordagens metodológicas e relatórios técnicos que auxiliem na gestão do território no que se refere aos instrumentos urbanísticos;

V - prestar suporte técnico à Comissão Permanente de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança - CPA/EIV nas várias etapas de aprovação do estudo e no monitoramento das suas medidas mitigadoras e compensatórias;

VI - revisar os procedimentos administrativos relativos ao rito do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV;

VII - propor as estratégias de aplicação dos instrumentos urbanísticos; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 22. À Diretoria de Habitação, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Política Urbana, compete:

I - propor a Política de Habitação do Distrito Federal;

II - elaborar programas e planos do Distrito Federal na área de habitação;

III - revisar o Plano de Habitação de Interesse Social - PLANDHIS;

IV - desenvolver estudos, pesquisas, abordagens metodológicas e relatórios técnicos que auxiliem na melhoria da política habitacional, em especial, a de interesse social;

V - monitorar a integração da política habitacional às demais políticas de governo;

VI - assessorar os trabalhos do Conselho Distrital de Habitação;

VII - participar da revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dos instrumentos complementares na temática habitacional;

VIII - elaborar e propor os instrumentos legais ou normativos referentes à política de habitação do Distrito Federal; e

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 23. À Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, compete:

I - coordenar a elaboração, revisão, implementação e monitoramento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT;

II - coordenar o desenvolvimento de estudos, pesquisas, abordagens metodológicas e relatórios técnicos que subsidiem o planejamento e a gestão territorial;

III - coordenar ações de monitoramento e acompanhamento da ocupação do território;

IV - coordenar a elaboração de documentos técnicos em subsídio ao funcionamento e atuação dos órgãos colegiados vinculados à Secretaria e de outros integrantes do Sistema de Planejamento do Distrito Federal - SISPLAN;

V - propor acordos, contratos, convênios e termos de cooperação técnica, destinados à implementação da política territorial e urbana;

VI - disseminar a informação técnica e teórica, no âmbito da Secretaria, nos temas sob sua coordenação;

VII - coordenar o fornecimento subsídios técnicos para atuação dos órgãos colegiados vinculados à Secretaria e de outros integrantes do Sistema de Planejamento do Distrito Federal - SISPLAN;

VIII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 24. À Diretoria de Monitoramento e Estudos Territoriais, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, compete:

I - monitorar a dinâmica das ocupações no território do Distrito Federal;

II - gerir o Observatório Territorial do Distrito Federal - plataforma de indicadores para orientação e monitoramento de planos, programas, mecanismos e ações da política urbana;

III - construir indicadores para o monitoramento do território do Distrito Federal;

IV - desenvolver estudos, pesquisas e abordagens metodológicas que auxiliem o monitoramento do território do Distrito Federal;

V - analisar as tendências de expansão urbana, formal e informal, e a evolução dos processos de fragmentação e dispersão urbana;

VI - fornecer subsídios técnicos para a elaboração de planos, programas e ações vinculados à política de ordenamento territorial e gestão urbana;

VII - emitir certidões de localização de equipamentos públicos;

VIII - promover a articulação com outros órgãos do Governo do Distrito Federal para monitorar o território do Distrito Federal; e

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 25. À Diretoria de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, compete:

I - elaborar subsídios técnicos para a formulação de política, programas e ações na área de planejamento territorial e sustentabilidade urbana no Distrito Federal;

II - elaborar o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT;

III - acompanhar a implementação do PDOT;

IV - participar da elaboração de instrumentos complementares da política territorial e urbana do Distrito Federal;

V - monitorar a política urbana e de gestão territorial integrada às demais políticas setoriais;

VI - construir indicadores de sustentabilidade urbana para monitoramento das políticas públicas de desenvolvimento territorial e urbano;

VII - desenvolver estudos, pesquisas, abordagens metodológicas e relatórios técnicos que auxiliem ao planejamento e à gestão do território;

VIII - definir e monitorar o sistema de áreas verdes e espaços livres urbanos; e

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO II

DA SUBSECRETARIA DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA

Art. 26. À Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Planejamento e Preservação, compete:

I - desenvolver atividades voltadas à preservação da concepção urbanística do Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB, tombado como Patrimônio Histórico Nacional e reconhecido como Patrimônio Cultural da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO;

II - supervisionar a elaboração, o monitoramento e a revisão do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB;

III - propor, coordenar e avaliar planos, programas e ações relacionados à preservação e gestão do CUB e da Unidade de Planejamento Territorial - UPT Central;

IV - propor, elaborar, analisar e revisar a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias relacionadas ao CUB e à UPT Central;

V - propor instrumentos de política urbana e normas urbanísticas de preservação e revitalização do patrimônio cultural objeto de tombamento;

VI - acompanhar e avaliar a dinâmica de ocupação do território no CUB;

VII - supervisionar a formulação de diretrizes de projetos de áreas públicas, parques urbanos, sistema viário e de urbanização no CUB;

VIII - esclarecer questões acerca da aplicação das normas de uso e ocupação do solo relativas ao CUB;

IX - subsidiar as atividades de revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, em especial em relação à preservação do CUB e às estratégias de revitalização e desenvolvimento urbano;

X - contribuir na elaboração e alteração de normas urbanísticas gerais, em consonância com os objetivos estratégicos da Secretaria;

XI - participar das atividades do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - SISPLAN e fornecer subsídios para a atuação de seus órgãos colegiados;

XII - fornecer dados e informações relativos ao CUB e à UPT Central para alimentação do Sistema de Informações Territoriais Urbanas - SITURB;

XIII - promover o intercâmbio e propor acordos, contratos, convênios e termos de cooperação com os órgãos de preservação, federal e distrital, instituições de pesquisa, universidades, órgãos e entidades afetas ao tema;

XIV - emitir certidões de conformidade de uso e ocupação do solo relacionados ao CUB;

XV - promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria;

XVI - incentivar a participação dos servidores em cursos e capacitações para o desenvolvimento técnico e humano;

XVII - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

XVIII - contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental, financeira e de pessoal da Secretaria;

XIX - subsidiar o estudo, projeto e elaboração de instrumentos legais atribuídos às demais unidades orgânicas da Secretaria, em especial da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS, dos Planos de Desenvolvimento Local - PDL, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, e do Código de Obras e Edificações - COE; e

XX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Parágrafo único. São áreas de atuação e competência desta Subsecretaria o território formado pelas poligonais das RA I - Plano Piloto, RA XI - Cruzeiro, RA XIX - Candangolândia, RA XXII - Sudoeste/ Octogonal e o espelho d´água do Lago Paranoá.

Art. 27. À Coordenação de Planejamento e Monitoramento do Conjunto Urbanístico de Brasília, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília, compete:

I - coordenar a elaboração, monitoramento e revisão do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB;

II - desenvolver estudos e elaborar instrumentos normativos relacionados ao Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB;

III - propor e coordenar planos, programas e ações relacionados à preservação e à gestão do CUB e da Unidade de Planejamento Territorial - UPT Central;

IV - exercer a corresponsabilidade na coordenação da participação da Secretaria no Grupo Técnico Executivo do Acordo de Cooperação Técnica do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN com o Governo do Distrito Federal, referente à gestão compartilhada do CUB;

V - emitir parecer técnico sobre criação, alteração e regulamentação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, construções e edificações e de preservação do patrimônio cultural que incidam sobre sua área de competência;

VI - subsidiar o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN e demais órgãos colegiados do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - SISPLAN;

VII - coordenar, orientar e monitorar a execução das competências das unidades que lhe são subordinadas;

VIII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 28. À Diretoria de Preservação, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Planejamento e Monitoramento do Conjunto Urbanístico de Brasília, compete:

I - executar a elaboração, monitoramento e revisão do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB e instrumentos urbanísticos decorrentes;

II - participar e executar as atividades do Grupo Técnico Executivo do Acordo de Cooperação Técnica do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN com o Governo do Distrito Federal, referente à gestão compartilhada do Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB;

III - subsidiar o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, na discussão e apreciação de intervenções em áreas integrantes do Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB;

IV - realizar vistorias técnicas para subsidiar as análises de questões relativas às áreas de competência da diretoria;

V - desenvolver estudos, diagnósticos, abordagens metodológicas, relatórios, e instrumentos similares, na temática de preservação do CUB;

VI - analisar e manifestar-se com relação às propostas de alteração de legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e de preservação do patrimônio cultural que incidam no CUB;

VII - orientar e esclarecer, em conjunto com a Diretoria do Conjunto Urbanístico de Brasília, a interpretação das normas urbanísticas incidentes no CUB em casos que possam interferir na questão do tombamento;

VIII - elaborar e emitir diretrizes urbanísticas para projetos de urbanismo, de parcelamento do solo, de desenho urbano, de sistema viário e de paisagismo de espaços públicos nas áreas integrantes do CUB; e

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 29. À Coordenação de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília, compete:

I - coordenar as demandas referentes à gestão de uso e de ocupação do Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB;

II - emitir manifestação sobre normas de parcelamento, de uso e ocupação do solo e de construções e edificações aplicáveis nas áreas do CUB e da Unidade de Planejamento Territorial - UPT Central;

III - emitir parecer técnico sobre projetos novos e de alteração de parcelamento de solo, de urbanismo e de arquitetura nas áreas do CUB e da UPT Central;

IV - coordenar a participação da Secretaria no Grupo Técnico Executivo do Acordo de Cooperação Técnica do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN com o Governo do Distrito Federal, referente à gestão compartilhada do CUB;

V - subsidiar o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN e demais órgãos colegiados do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - SISPLAN;

VI - coordenar, orientar e monitorar a execução das competências das unidades que lhe são subordinadas;

VII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 30. À Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília - Área 1 (área sul da UPT Central, tendo o Eixo Monumental como elemento divisor de referência), unidades orgânicas de execução, diretamente subordinadas à Coordenação de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília, compete:

I - participar e acompanhar a elaboração, monitoramento e revisão do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB e instrumentos decorrentes;

II - subsidiar os Conselhos Locais de Planejamento - CLP e demais órgãos colegiados do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - SISPLAN, na discussão e apreciação de intervenções em áreas integrantes do Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB;

III - acompanhar e subsidiar a Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - SUPAR, a Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN, a Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC e a Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura - SUPROJ nos assuntos de competência comum ou relacionada;

IV - subsidiar a Central de Aprovação de Projetos - CAP e demais órgãos de licenciamento em processos de novos projetos arquitetônicos ou urbanísticos no CUB;

V - elaborar e emitir diretrizes urbanísticas para projetos de urbanismo, de parcelamento do solo, de desenho urbano, de parques urbanos, de sistema viário e de paisagismo de espaços públicos do CUB;

VI - realizar vistorias técnicas para subsidiar as análises de questões relativas às áreas de competência da diretoria;

VII - desenvolver estudos, diagnósticos, abordagens metodológicas, relatórios, pareceres técnicos e despachos na temática da gestão urbana do CUB;

VIII - orientar e esclarecer, em conjunto com a Diretoria de Preservação - DIPRE, a interpretação das normas urbanísticas incidentes na Unidade de Planejamento Territorial - UPT Central;

IX - participar das discussões de temas pertinentes à Diretoria no Grupo Técnico Executivo do Acordo de Cooperação Técnica, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN com o Governo do Distrito Federal, que promove a gestão compartilhada do CUB;

X - colaborar na atualização da base de dados georreferenciada da UPT Central, informando à unidade competente da Secretaria as alterações e complementações necessárias; e

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 31. À Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília Área 2 (área norte da UPT Central, tendo o Eixo Monumental como elemento divisor de referência), unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília, compete:

I - participar e acompanhar a elaboração, monitoramento e revisão do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB e instrumentos decorrentes;

II - subsidiar os Conselhos Locais de Planejamento - CLP e demais órgãos colegiados do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - SISPLAN, na discussão e apreciação de intervenções em áreas integrantes do Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB;

III - acompanhar e subsidiar a Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - SUPAR, a Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN, a Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC e a Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura - SUPROJ nos assuntos de competência comum ou relacionada;

IV - subsidiar a Central de Aprovação de Projetos - CAP e demais órgãos de licenciamento em processos de novos projetos arquitetônicos ou urbanísticos no CUB;

V - elaborar e emitir diretrizes urbanísticas para projetos de urbanismo, de parcelamento do solo, de desenho urbano, de parques urbanos, de sistema viário e de paisagismo de espaços públicos do CUB;

VI - realizar vistorias técnicas para subsidiar as análises de questões relativas às áreas de competência da diretoria;

VII - desenvolver estudos, diagnósticos, abordagens metodológicas, relatórios, pareceres técnicos e despachos na temática da gestão urbana do CUB;

VIII - orientar e esclarecer, em conjunto com a Diretoria de Preservação - DIPRE, a interpretação das normas urbanísticas incidentes na Unidade de Planejamento Territorial - UPT Central;

IX - participar das discussões de temas pertinentes à Diretoria no Grupo Técnico Executivo do Acordo de Cooperação Técnica, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN com o Governo do Distrito Federal, que promove a gestão compartilhada do CUB;

X - colaborar na atualização da base de dados georreferenciada da UPT Central, informando à unidade competente da Secretaria as alterações e complementações necessárias; e

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO

Art. 32. À Secretaria Executiva de Gestão do Território, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, compete:

I - auxiliar o Secretário em tomadas de decisão envolvendo ações de gestão quando relacionadas a Gestão do Território;

II - subsidiar o Secretário por meio da coordenação de ações voltadas à formulação e gestão de políticas públicas quando relacionadas a Gestão do Território;

III - coordenar ações de programas e projetos do governo previstos nos planos plurianuais ou projetos estratégicos da Secretaria quando relacionadas a Gestão do Território;

IV - assistir ao Secretário em sua representação política em assuntos relacionados a Gestão do Território;

V - analisar e instruir processos encaminhados para avaliação e decisão do Secretário, relacionados a Gestão do Território;

VI - verificar o cumprimento das metas pactuadas, relativas a ações e projetos relacionados a Gestão do Território;

VII - identificar, gerir e avaliar riscos inerentes às atividades da Secretaria Executiva;

VIII - definir diretrizes para subsidiar a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO I

DA SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES

Art. 33. À Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Gestão do Território, compete:

I - supervisionar a revisão e aplicação da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS;

II - supervisionar a elaboração, revisão e aplicação dos Planos Diretores Locais - PDLs;

III - propor legislação dos instrumentos de política urbana, das normas urbanísticas gerais relativas ao uso e ocupação do solo e de áreas públicas urbanas;

IV - supervisionar as ações de acompanhamento e avaliação da dinâmica de ocupação das áreas urbanas nas Unidades de Planejamentos Territoriais - UPTs;

V - supervisionar a formulação de diretrizes para a elaboração de projetos de qualificação de áreas públicas, do sistema viário e de urbanização, relativos às Unidades de Planejamentos Territoriais;

VI - supervisionar processo de atualização do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - SISPLAN com dados e informações de sua área de atuação;

VII - emitir manifestação sobre as normas de uso e ocupação do solo aplicáveis nas áreas urbanas nas UPTs;

VIII - propor, elaborar e analisar normas de uso e ocupação do solo;
IX - supervisionar as atividades de instrução e análise de processos;
X - subsidiar a revisão e aplicação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT;
XI - fornecer subsídios técnicos para atuação dos órgãos colegiados vinculados à Secretaria e de outros integrantes do Sistema de Planejamento do Distrito Federal - SISPLAN;
XII - propor acordos, contratos, convênios, termos de cooperação e ajustes relacionados à Gestão do Território;
XIII - supervisionar as orientações de uso e ocupação do solo emitidas para parques urbanos;
XIV - emitir certidões de conformidade de uso e ocupação do solo;
XV - promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria;
XVI - incentivar a participação dos servidores em cursos e capacitações para o desenvolvimento técnico e humano;
XVII - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;
XVIII - contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental, financeira e de pessoal da Secretaria;
XIX - supervisionar e aprovar as diretrizes urbanísticas emitidas pela Diretoria de Diretrizes Urbanísticas; e
XX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 34. À Coordenação de Gestão Urbana, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, compete:
I - planejar e coordenar a revisão e acompanhamento da aplicação da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS;
II - planejar e coordenar a elaboração, revisão e acompanhamento da aplicação dos Planos Diretores Locais - PDLs;
III - coordenar a definição de diretrizes de qualificação urbana e de normas urbanísticas referentes aos núcleos urbanos existentes nas Unidades de Planejamentos Territoriais - UPTs de sua competência;
IV - coordenar as atividades de instrução e análise de processos;
V - planejar e coordenar a alimentação do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - SISPLAN com dados e informações de sua área de atuação;
VI - fornecer subsídios técnicos para a atuação dos órgãos colegiados vinculados à Secretaria e ao SISPLAN;
VII - assistir a chefia imediata e submeter os atos administrativos referente às normas urbanísticas gerais de uso e ocupação do solo urbano;
VIII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e
IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 35. À Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão Urbana, compete:
I - revisar e acompanhar a aplicação da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS no que se refere à Unidade de Planejamento Territorial - UPT Oeste;
II - elaborar, revisar e acompanhar a aplicação dos Planos Diretores Locais - PDLs, no que se refere à UPT Oeste;
III - acompanhar as ações referentes aos planos governamentais propostos nas áreas urbanas da UPT Oeste;
IV - acompanhar a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT no que se refere à UPT Oeste;
V - formular diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana nas áreas urbanas existentes situadas na UPT Oeste;
VI - formular e propor alteração de normas urbanísticas, aplicáveis aos parcelamentos urbanos existentes na UPT Oeste;
VII - executar as atividades de instrução e análise de processos, no que se refere à UPT Oeste, considerando as áreas urbanas;
VIII - participar dos Conselhos Locais de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CLPs da UPT Oeste;
IX - realizar análise de viabilidade de localização para licenciamento de atividades econômicas;
X - emitir diretrizes visando a criação das poligonais de parques urbanos; e
XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 36. À Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Sul, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão Urbana, compete:
I - revisar e acompanhar a aplicação da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS no que se refere à Unidade de Planejamento Territorial - UPT Sul;
II - elaborar, revisar e acompanhar a aplicação dos Planos Diretores Locais - PDLs, no que se refere à UPT Sul;
III - acompanhar as ações referentes aos planos governamentais propostos nas áreas urbanas da UPT Sul;
IV - acompanhar a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT no que se refere à UPT Sul;
V - formular diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana nas áreas urbanas existentes situadas na UPT Sul;
VI - formular e propor alteração de normas urbanísticas, aplicáveis aos parcelamentos urbanos existentes na UPT Sul;
VII - executar as atividades de instrução e análise de processos, no que se refere à UPT Sul, considerando as áreas urbanas;
VIII - participar dos Conselhos Locais de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CLPs da UPT Sul;
IX - realizar análise de viabilidade de localização para licenciamento de atividades econômicas;
X - emitir diretrizes visando a criação das poligonais de parques urbanos; e
XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 37. À Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão Urbana, compete:
I - revisar e acompanhar a aplicação da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS no que se refere às Unidades de Planejamentos Territoriais - UPTs Leste e Norte;
II - elaborar, revisar e acompanhar a aplicação dos Planos Diretores Locais - PDLs, no que se refere às UPTs Leste e Norte;
III - acompanhar as ações referentes aos planos governamentais propostos nas áreas urbanas das UPTs Leste e Norte;
IV - acompanhar a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT no que se refere às UPTs Leste e Norte;
V - formular diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana nas áreas urbanas existentes situadas nas UPTs Leste e Norte;
VI - formular e propor alteração de normas urbanísticas, aplicáveis aos parcelamentos urbanos existentes nas UPTs Leste e Norte;
VII - executar as atividades de instrução e análise de processos, no que se refere às UPTs Leste e Norte, considerando as áreas urbanas;
VIII - participar dos Conselhos Locais de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CLPs das UPTs Leste e Norte;
IX - realizar análise de viabilidade de localização para licenciamento de atividades econômicas;
X - emitir diretrizes visando a criação das poligonais de parques urbanos; e
XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 38. À Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente I, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão Urbana, compete:
I - revisar e acompanhar a aplicação da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS no que se refere à Unidade de Planejamento Territorial - UPT Central Adjacente I;
II - elaborar, revisar e acompanhar a aplicação dos Planos Diretores Locais - PDLs, no que se refere à UPT Central Adjacente I;
III - acompanhar as ações referentes aos planos governamentais propostos nas áreas urbanas da UPT Central Adjacente I;
IV - acompanhar a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT no que se refere à UPT Central Adjacente I;
V - formular diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana nas áreas urbanas existentes situadas na UPT Central Adjacente I;
VI - formular e propor alteração de normas urbanísticas, aplicáveis aos parcelamentos urbanos existentes na UPT Central Adjacente I;
VII - executar as atividades de instrução e análise de processos, no que se refere à UPT Central Adjacente I, considerando as áreas urbanas;
VIII - participar dos Conselhos Locais de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CLPs da UPT Central Adjacente I;
IX - realizar análise de viabilidade de localização para licenciamento de atividades econômicas;
X - emitir diretrizes visando a criação das poligonais de parques urbanos; e
XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 39. À Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente II, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão Urbana, compete:
I - revisar e acompanhar a aplicação da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS no que se refere à Unidade de Planejamento Territorial - UPT Central Adjacente II;
II - elaborar, revisar e acompanhar a aplicação dos Planos Diretores Locais - PDLs, no que se refere à UPT Central Adjacente II;
III - acompanhar as ações referentes aos planos governamentais propostos nas áreas urbanas da UPT Central Adjacente II;
IV - acompanhar a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT no que se refere à UPT Central Adjacente II;
V - formular diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana nas áreas urbanas existentes situadas na UPT Central Adjacente II;
VI - formular e propor alteração de normas urbanísticas, aplicáveis aos parcelamentos urbanos existentes na UPT Central Adjacente II;
VII - executar as atividades de instrução e análise de processos, no que se refere à UPT Central Adjacente I, considerando as áreas urbanas;
VIII - participar dos Conselhos Locais de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CLPs da UPT Central Adjacente II;
IX - realizar análise de viabilidade de localização para licenciamento de atividades econômicas;

X - emitir diretrizes visando a criação das poligonais de parques urbanos; e
XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 40. À Diretoria de Diretrizes Urbanísticas, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão Urbana, compete:
I - emitir e revisar diretrizes urbanísticas para o parcelamento do solo urbano;
II - sistematizar dados e informações sobre as diretrizes urbanísticas emitidas;
III - apoiar o processo de análise e aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano elaborados com base nas diretrizes urbanísticas emitidas;
IV - desenvolver estudos, pesquisas e abordagens metodológicas que auxiliem a análise e a formulação de diretrizes urbanísticas;
V - realizar estudos e análises territoriais para subsidiar a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT; e
VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO II
DA SUBSECRETARIA DE PROJETOS E LICENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Art. 41. À Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Gestão do Território, compete:
I - promover a interlocução entre a Secretaria e demais órgãos públicos quanto ao planejamento da elaboração dos projetos de interesse público relativos à mobilidade urbana, requalificação urbana, incluindo sistema viário, ciclovias e acessibilidade de espaços públicos, parcelamento do solo e regularização fundiária, desenvolvidos pelas unidades que lhe são subordinadas;
II - supervisionar o desenvolvimento e a aprovação de estudos e projetos de interesse público relativos à mobilidade urbana e à requalificação urbana, incluindo sistema viário, ciclovias e acessibilidade de espaços públicos desenvolvidos pelas unidades que lhe são subordinadas;
III - supervisionar o desenvolvimento de estudos e projetos de interesse público relacionados a intervenções em espaços livres públicos desenvolvidos pelas unidades que lhe são subordinadas;
IV - supervisionar a elaboração de projetos de regularização e de parcelamento do solo urbano desenvolvidos pelas unidades que lhe são subordinadas;
V - supervisionar a aprovação de projetos de urbanismo de sistema viário, paisagismo em área pública e locação de mobiliário urbano;
VI - supervisionar a aprovação e os licenciamentos de infraestruturas urbanas em subsolo, ao nível do solo ou em espaço aéreo, lineares ou volumétricas;
VII - supervisionar a proposição de metodologia de monitoramento e avaliação de projetos integrada às demais políticas setoriais, planos e projetos de governo;
VIII - promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria;
IX - incentivar a participação dos servidores em cursos e capacitações para o desenvolvimento técnico e humano;
X - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;
XI - contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental, financeira e de pessoal da Secretaria; e
XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 42. À Coordenação de Aprovação e Licenciamentos de Infraestruturas Urbanas, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura, compete:
I - analisar e emitir parecer técnico quanto à viabilidade de ocupação de áreas e bens públicos e privados ao nível do solo, no subsolo, no topo e nas fachadas das edificações localizados em zona urbana e rural no Distrito Federal, em projetos de locação de infraestrutura de telecomunicações, lineares ou volumétricas;
II - avaliar o requerimento de forma a verificar se foram atendidos os critérios e parâmetros urbanísticos gerais para implantação de infraestrutura de telecomunicações, previsto na legislação pertinente;
III - analisar e emitir parecer técnico quanto à viabilidade de ocupação de área pública, em projetos de locação de redes e equipamentos das demais infraestruturas urbanas em subsolo, ao nível do solo ou em espaço aéreo, lineares ou volumétricas;
IV - avaliar e emitir termo de referência para análise e aprovação de Estudo de Viabilidade Urbanística - EVU previstos nas legislações pertinentes, para infraestrutura de telecomunicações e demais infraestruturas urbanas;
V - manter atualizado banco de dados com as fases de projetos e processos que tramitam na unidade;
VI - aprovar projetos de locação de áreas e bens públicos e privados para infraestrutura de telecomunicações e de áreas públicas para as demais infraestruturas urbanas;
VII - elaborar os Contratos de Concessão de Uso para implantação de infraestrutura em áreas públicas, bem como eventuais termos aditivos;
VIII - elaborar a licença de implantação de infraestrutura de telecomunicações e demais infraestruturas urbanas de equipamentos lineares ou volumétricas, em subsolo, nível do solo ou espaço aéreo;
IX - elaborar o certificado de cadastramento referente à dispensa de licenciamento para infraestrutura de telecomunicações previsto na legislação pertinente;
X - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e
XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 43. À Coordenação de Aprovação de Projetos de Urbanização, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura, compete:
I - analisar, emitir parecer técnico e visar os projetos de urbanismo de sistema viário; paisagismo em área pública; e locação de mobiliário urbano;
II - manter atualizado o sistema de gestão e monitoramento do fluxo de aprovação de projetos de parcelamento do solo e de urbanismo na esfera de suas atribuições;
III - manter atualizado banco de dados com as fases de projetos e processos que tramitam na unidade;
IV - prestar informações aos interessados visando orientá-los para a elaboração dos projetos de Sistema Viário - SIV, de Paisagismo - PSG e de Mobiliário Urbano - MOB, nos termos das legislações vigentes.
V - elaborar estudos e projetos e propor minuta decretos, projetos de lei e documentos relativos à realização de audiências públicas, aprovações de projetos, apresentações públicas;
VI - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e
VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 44. À Coordenação de Elaboração de Projetos, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura, compete:
I - coordenar o desenvolvimento de estudos e projetos de interesse público relativos à mobilidade urbana e à requalificação urbana de espaços livres públicos, incluindo sistema viário, ciclovias e acessibilidade, desenvolvidos pelas unidades que lhe são subordinadas;
II - coordenar a elaboração de parcelamento do solo urbano desenvolvidos pela unidade que lhe é subordinada;
III - coordenar a elaboração dos projetos básicos para contratação dos serviços e projetos de regularização fundiária urbana desenvolvidos pela unidade que lhe é subordinada;
IV - acompanhar a elaboração de projetos de engenharia e de infraestrutura urbana complementares aos projetos desenvolvidos pela unidade que lhe é subordinada;
V - contribuir com monitoramento e avaliação de projetos integrados às demais políticas setoriais, planos e projetos de governo;
VI - fornecer subsídios técnicos para atuação dos órgãos colegiados vinculados à Secretaria e de outros integrantes do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - SISPLAN;
VII - solicitar e acompanhar elaboração de orçamentos, de projetos estruturais e complementares e de microdrenagem dos projetos desenvolvidos pelas unidades que lhe são subordinadas;
VIII - analisar a viabilidade técnica das demandas de elaboração de projetos de urbanização, e de parcelamento do solo urbano encaminhados;
IX - analisar a viabilidade técnica das demandas de contratação de projetos de regularização fundiária;
X - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e
XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 45. À Diretoria de Parcelamento do Solo, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Elaboração de Projetos, compete:
I - elaborar projetos de parcelamento do solo urbano, consoante às diretrizes da política urbana e do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT;
II - elaborar projetos de reparcelamento de áreas consolidadas, definidos como projetos estratégicos no PDOT;
III - elaborar projetos de alteração de parcelamento do solo para criação, ampliação ou subdivisão de lotes onde são desenvolvidas atividades inerentes às políticas públicas setoriais, constituindo propriedade do poder público;
IV - promover a adequação de projetos de parcelamento do solo urbano registrados em cartório em razão de interferências com redes de infraestrutura, vias de circulação, sistema viário, sistema de transporte, parques, unidades de conservação, erros de locação, anotação das dimensões e endereçamento;
V - elaborar estudos, relatórios e pareceres técnicos sobre projetos desenvolvidos nesta unidade;
VI - monitorar e acompanhar os projetos na sua área de competência;
VII - elaborar minutas de Decretos e de Projetos de Lei relativas aos projetos desenvolvidos nesta unidade;
VIII - elaborar documentos relativos as apresentações e audiências públicas referentes aos projetos desenvolvidos nesta unidade; e
IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 46. À Diretoria de Projetos de Regularização Fundiária, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Elaboração de Projetos, compete:
I - elaborar Projetos Básicos para contratação dos serviços e projetos de Regularização Fundiária Urbana - REURB;
II - elaborar estudos, relatórios e pareceres técnicos sobre projetos de Regularização Fundiária Urbana contratados nesta unidade;
III - monitorar e acompanhar a contratação dos projetos na sua área de competência; e
IV - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 47. À Diretoria de Espaços Públicos e Qualificação Urbana, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Elaboração de Projetos, compete:
I - elaborar projetos de requalificação urbana, incluindo sistema viário, ciclovias e acessibilidade de espaços públicos; parques urbanos, praças e mobiliários urbanos;

II - elaborar cadernos de especificação, estudos, relatórios e pareceres técnicos sobre projetos desenvolvidos nesta unidade;
III - realizar vistorias técnicas relativas aos projetos desenvolvidos nesta unidade;
IV - monitorar e acompanhar os projetos na sua área de competência;
V - elaborar minutas de Portarias relativas aos projetos desenvolvidos nesta unidade; e
VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA DE LICENCIAMENTO
E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 48. À Secretaria Executiva de Licenciamento e Regularização Fundiária, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, compete:
I - auxiliar o Secretário em tomadas de decisão envolvendo ações de gestão quando relacionadas a Licenciamento e Regularização Fundiária;
II - subsidiar o Secretário por meio da coordenação de ações voltadas à formulação e gestão de políticas públicas quando relacionadas a Licenciamento e Regularização Fundiária ;
III - coordenar ações de programas e projetos do governo previstos nos planos plurianuais ou projetos estratégicos da Secretaria quando relacionadas a Licenciamento e Regularização Fundiária;
IV - assistir ao Secretário em sua representação política em assuntos relacionados a Licenciamento e Regularização Fundiária;
V - analisar e instruir processos encaminhados para avaliação e decisão do Secretário relacionados a Licenciamento e Regularização Fundiária;
VI - verificar o cumprimento das metas pactuadas, relativas a ações e projetos relacionados a Licenciamento e Regularização Fundiária;
VII - identificar, gerir e avaliar riscos inerentes às atividades da Secretaria Executiva;
VIII - definir diretrizes para subsidiar a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e
IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO I
DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 49. À Central de Aprovação de Projetos, unidade orgânica estratégica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Licenciamento e Regularização Fundiária, compete:
I - coordenar e aprovar, visar e habilitar projetos de arquitetura de obras iniciais ou de modificação de estabelecimento comercial, ainda que de unidades autônomas em um mesmo conjunto arquitetônico, coletivo, industrial e de habitação unifamiliar e multifamiliar, planos de ocupação de condomínios, engenhos publicitários e de projetos arquitetônicos que envolvam áreas públicas contíguas às lojas situadas nos Comércios Locais, dos Setores de Habitações Coletivas, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I;
II - formular normas, instruções e procedimentos destinados a disciplinar e orientar o licenciamento de obras;
III - coordenar a emissão de alvarás de construção, licenças específicas de obras e certificados de conclusão de obras dos projetos aprovados ou habilitados, nos termos instituídos pelo Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE;
IV - coordenar a emissão de concessão de direito real de uso e aditivos relacionados ao uso e ocupação de área pública, conforme critérios definidos em legislação específica;
V - coordenar a cobrança administrativa da Outorga Onerosa de alteração de Uso - ONALT, da Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR, da Contrapartida de Mobilidade Urbana - CMU e da cobrança inicial do preço público pela ocupação das áreas públicas;
VI - planejar e coordenar periodicamente o levantamento estatístico das aprovações de projetos, emissão de licenças e recolhimento dos preços públicos no âmbito da sua competência;
VII - formular e planejar articulação entre os órgãos e entidades públicas e os particulares envolvidos na aprovação de projetos, objetivando a celeridade da análise dos processos em tramitação e a regularidade dos feitos;
VIII - formular e definir atos normativos para a consolidação e publicidade de procedimentos e entendimentos relativos à análise dos projetos arquitetônicos;
IX - formar comissão de servidores para apurar os indícios de ilegalidade identificados, observando-se o que estabelece o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE, e respectiva regulamentação;
X - promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria;
XI - incentivar a participação dos servidores em cursos e capacitações para o desenvolvimento técnico e humano;
XII - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;
XIII - contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental, financeira e de pessoal da Secretaria; e
XIV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 50. À Coordenação de Apoio Administrativo, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Central de Aprovação de Projetos, compete:
I - supervisionar e coordenar a conservação e guarda de documentos e processos físicos e eletrônicos, no âmbito da Central de Aprovação de Projetos - CAP;
II - supervisionar e coordenar o envio de correspondências eletrônicas aos interessados,
III - Supervisionar e coordenar o recebimento e conferencia, no âmbito administrativo, dos documentos e processos físicos enviados à CAP;
IV - supervisionar e coordenar o encaminhamento de documentos recebidos à Gerência de Documentação e Gerencia de Protocolo;
V - supervisionar e coordenar a emissão das taxas de habilitação de projetos arquitetônicos e licenciamento de obras;
VI - supervisionar e coordenar atendimento presencial e telefônico aos interessados;
VII - supervisionar e coordenar os agendamentos presencial e eletrônico com os analistas de projetos;
VIII - supervisionar e coordenar as atividades dos postos avançados da CAP;
IX - coordenar as atividades administrativas no âmbito da CAP;
X - promover a gestão patrimonial da CAP, com o controle da movimentação dos bens patrimoniais móveis, mantendo atualizado o arquivo dos respectivos Termos de Transferência de Guarda e Responsabilidade, bem como fiscalizar a conservação e guarda destes;
XI - supervisionar e coordenar as entradas e saídas de materiais de consumo, com a sistematização da movimentação no âmbito da CAP;
XII - coordenar e formular a escala de férias, abonos, afastamentos e o registro da frequência dos servidores da CAP;
XIII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e
XIV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.
Art. 51. À Gerência de Documentação, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Apoio Administrativo, compete:
I - promover a gestão, conservação e guarda de documentos e processos físicos e eletrônicos, no âmbito da Central de Aprovação de Projetos - CAP;
II - promover a digitalização e conversão de processos físicos em eletrônicos;
III - promover o envio de correspondências eletrônicas aos interessados; e
IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.
Art. 52. À Gerência de Protocolo, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Apoio Administrativo, compete:
I - receber e conferir os processos físicos e eletrônicos enviados à Central de Aprovação de Projetos - CAP;
II - gerir protocolo de documentos eletrônicos submetidos à CAP pelos interessados;
III - gerir o encaminhamento dos documentos recebidos às coordenações de análise de projeto e licenciamento de obras no âmbito da CAP;
IV - promover a emissão das taxas de habilitação de projetos arquitetônicos e licenciamento de obras;
V - realizar atendimento presencial, telefônico e virtual aos interessados;
VI - realizar os agendamentos presencial e eletrônico com os analistas de projetos; e
VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.
Art. 53. À Unidade de Licenciamento de Obras, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Central de Aprovação de Projetos, compete:
I - supervisionar e ratificar os atos de aprovação, visto, habilitação e revalidação dos projetos arquitetônicos praticados pelas unidades orgânicas imediatamente subordinadas;
II - manter atualizados os dados referentes às aprovações, habilitações, vistos e revalidações de projetos, no âmbito da sua competência;
III - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e
IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.
Art. 54. À Coordenação de Projetos de Grande Porte, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Licenciamento de Obras, compete:
I - analisar e promover a aprovação, habilitação, visto e revalidação os projetos de arquitetura com área acima de 4.000 m², assim classificados como de alta complexidade;
II - supervisionar a elaboração de pareceres técnicos, instruções e exigências referentes às etapas de procedimentos de habilitação, aprovação, visto ou revalidação de sua competência;
III - planejar e promover o desenvolvimento e execução de estudos sobre a aplicação e a atualização normativa dos procedimentos relativos à análise de projetos de arquitetura, conforme descrição no item I deste artigo;
IV - promover a atualização do sistema de gestão e monitoramento do fluxo de habilitação e aprovação de projetos de arquitetura na esfera de suas atribuições;
V - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e
VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 55. À Coordenação de Projetos de Pequeno Porte, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Licenciamento de Obras, compete:
I - analisar e promover a aprovação, habilitação, visto e revalidação dos projetos de arquitetura com área até 4.000 m², classificados como baixa complexidade;
II - supervisionar a elaboração de pareceres técnicos, instruções e exigências referentes às etapas de procedimentos de aprovação, visto, revalidação e habilitação de sua competência;
III - planejar e promover o desenvolvimento e execução de estudos sobre a aplicação e a atualização normativa dos procedimentos relativos à análise de projetos de arquitetura, conforme descrição no item I deste artigo;
IV - promover a atualização do sistema de gestão e monitoramento do fluxo de aprovação e habilitação de projetos de arquitetura na esfera de suas atribuições;
V - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 56. À Coordenação de Projetos Especiais e Apoio Técnico, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Licenciamento de Obras, compete:

I - analisar e promover a aprovação, habilitação, visto e revalidação dos projetos de arquitetura classificados como de interesse público e social;

II - supervisionar a elaboração de pareceres técnicos, instruções e exigências referentes às etapas de procedimentos de aprovação, visto, revalidação e habilitação de sua competência;

III - planejar e promover o desenvolvimento e execução de estudos sobre a aplicação e a atualização normativa dos procedimentos relativos à análise de projetos de arquitetura de interesse público e social;

IV - promover a atualização do sistema de gestão e monitoramento do fluxo de aprovação de projetos de arquitetura na esfera de suas atribuições;

V - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 57. À Coordenação de Projetos de Habitação Unifamiliar, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Licenciamento de Obras, compete:

I - analisar e promover o visto, habilitação e revalidação dos projetos de arquitetura de habitação unifamiliar;

II - analisar e promover a aprovação dos projetos de plano de ocupação de condomínios de habitações unifamiliares;

III - supervisionar a elaboração de pareceres técnicos, instruções e exigências referentes às etapas de procedimentos de aprovação, visto, revalidação ou habilitação de sua competência;

IV - planejar e promover o desenvolvimento e execução de estudos sobre a aplicação e a atualização normativa dos procedimentos relativos à análise de projetos de arquitetura conforme descritos nos itens I e II deste artigo;

V - promover a atualização do sistema de gestão e monitoramento do fluxo de aprovação e habilitação de projetos de arquitetura na esfera de suas atribuições;

VI - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 58. À Coordenação de Licenciamento e Contratos, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Licenciamento de Obras, compete:

I - promover a emissão de alvará de construção ou de licença específica, taxa de retificação da licença para execução de obra, seja alvará de construção ou licença específica, e do atestado de conclusão, taxa de emissão de carta de habite-se ou do atestado de conclusão, taxa de certidão de demarcação, verificação de alinhamento e cota de soleira da edificação e as taxas para análise do pedido de compensação urbanística e seus corolários;

II - supervisionar a emissão de alvarás de construção, licenças específicas de obras e certificados de conclusão de obras dos projetos aprovados ou habilitados, nos termos instituídos pelo Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE;

III- supervisionar a emissão de autorização para instalação de canteiro de obras que ocupe total ou parcialmente área pública, no âmbito da competência da Central de Aprovação de Projetos;

IV - supervisionar a emissão de contratos de concessão de direito real de uso, e termos de autorização de uso conforme critérios definidos em lei específica, e respectiva regulamentação;

V - supervisionar o processo de cobrança da Contrapartida de Mobilidade Urbana, da Outorga Onerosa pela Alteração de Uso, e da Outorga Onerosa do Direito de Construir, da Compensação Urbanística em articulação com os órgãos envolvidos;

VI - supervisionar o encaminhamento dos alvarás de construção emitidos à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, dos contratos de concessão de direito real de uso para a Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, bem como a relação mensal de alvarás emitidos pela Coordenação para o Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;

VII - supervisionar a elaboração e manutenção de relatório geral de atividades da Coordenação de Licenciamentos e Contratos - COLIC;

VIII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 59. À Diretoria de Alvará, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Licenciamento e Contratos, compete:

I - analisar a documentação necessária à instrução processual para emissão de alvará de construção e licenças específicas, previstas no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE, e respectiva regulamentação;

II - promover a expedição de notificações aos interessados para fins de cumprimento de exigências relativas à competência desta Diretoria;

III - promover o controle sistemático e contínuo das licenças emitidas e elaborar e encaminhar relatórios mensais sobre as licenças emitidas para o Diário Oficial do Distrito Federal - DODF; e

IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 60. À Diretoria de Habite-se, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Licenciamento e Contratos, compete:

I - analisar a documentação necessária à instrução processual para emissão de carta de habite-se e atestados de conclusão previstas no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE, e respectiva regulamentação;

II - promover a expedição de notificações aos interessados para fins de cumprimento de exigências relativas à competência desta Diretoria;

III - promover o controle sistemático e contínuo dos certificados emitidos e elaborar e encaminhar relatórios mensais sobre as licenças emitidas para o Diário Oficial do Distrito Federal - DODF; e

IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 61. À Diretoria de Contratos, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Licenciamento e Contratos, compete:

I - analisar os documentos necessários, notificar os interessados e instruir os processos para emissão de contrato de concessão de direito real de uso, para posterior encaminhamento à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF;

II - coordenar os procedimentos atinentes à Concessão de Direito Real de Uso para ocupação de área pública, em nível de solo, subsolo e em espaço aéreo;

III - promover o cálculo, e respectiva cobrança do preço público, pela ocupação das áreas públicas na forma da legislação aplicável à Concessão de Direito Real de Uso;

IV - promover o controle da cobrança do preço público relativo aos contratos de concessão de direito real de uso onerosos celebrados no âmbito da Central de Aprovação de Projetos;

V - formular os Termos de Autorização de Uso para instalação de canteiro de obras em áreas públicas dos projetos aprovados pela Central de Aprovação de Projetos; e

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 62. À Diretoria de Arrecadação, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Licenciamento e Contratos compete:

I - promover os atos atinentes à arrecadação dos débitos relativos aos preços públicos da Outorga Onerosa da Alteração de Uso - ONALT, da Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR, da Concessão do Direito Real de Uso - CDRU e da Contrapartida de Mobilidade Urbana e demais que vierem a ser atribuídos à Central de Aprovação de Projetos;

II - promover o levantamento e monitoramento dos processos relativos à cobrança de Preços Públicos provenientes dos instrumentos de Política Urbana;

III - dirigir os valores em atraso não recebidos para inclusão em Dívida Ativa;

IV - coordenar a cobrança dos preços públicos de contrato de concessão de direito real de uso; e

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO II

DA SUBSECRETARIA DE PARCELAMENTOS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 63. À Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, compete:

I - coordenar, supervisionar e gerir as ações para regularização fundiária e parcelamento do solo;

II - promover a articulação do processo de regularização fundiária com a política habitacional;

III - propor, planejar e monitorar os processos de regularização fundiária das Áreas de Regularização de Interesse Social - ARIS, Áreas de Regularização de Interesse Específico - ARINE e dos Parcelamentos Urbanos relacionados à sua área de atuação;

IV - coordenar, supervisionar e gerir o parcelamento do solo;

V - promover e coordenar estudos para regulamentação dos instrumentos jurídicos referentes ao parcelamento do solo e regularização fundiária, na sua área de competência;

VI - propor e aprimorar os instrumentos e medidas jurídicas, urbanísticas e ambientais para otimizar as ações do Poder Executivo no processo de regularização fundiária e parcelamento do solo;

VII - coordenar e acompanhar, a elaboração e análise de projetos integrados de regularização fundiária e parcelamento do solo;

VIII - desenvolver estudos de forma a viabilizar soluções concomitantes, sequenciais ou alternadas para questões urbanísticas, ambientais, fundiárias e cartorárias para aprimorar as ações de competência da Subsecretaria;

IX - elaborar minuta de licença urbanística dos projetos aprovados pelas unidades da Subsecretaria;

X - desenvolver estudos, pesquisas e experimentações direcionadas aos ocupantes das áreas objeto da política de regularização fundiária;

XI - propor a regularização fundiária e urbanização em áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificações, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XII - promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria;

XIII - incentivar a participação dos servidores em cursos e capacitações para o desenvolvimento técnico e humano;

XIV - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;

XV - contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental, financeira e de pessoal da Secretaria;

XVI - subsidiar os estudos, projetos e elaboração de instrumentos legais desenvolvidos nas demais unidades orgânicas da Secretaria, em especial da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS, do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB,

Plano de Desenvolvimento Locais - PDL e Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT; e

XVII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 64. À Coordenação de Apoio Administrativo, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, compete:

I - executar serviços de apoio administrativo e operacional;

II - receber documentação referente aos processos de regularização fundiária urbana e de parcelamentos do solo;

III - aferir e proceder o devido andamento dos processos recebidos pela Subsecretaria;

IV - comunicar ao interessado as decisões proferidas pelo titular da Subsecretaria, bem como, solicitar resolução de pendências, conforme determinação da unidade competente;

V - manter arquivos e relatórios atualizados contendo o controle dos processos de comunicações e atos em que atua a Subsecretaria e demais processos nos quais possa ter participação;

VI - apoiar as unidades e coordenações diretamente subordinadas à Subsecretaria;

VII - manter atualizado o sistema de gestão e monitoramento do fluxo de aprovação de projetos de parcelamento do solo e de regularização fundiária na esfera de suas atribuições;

VIII - manter atualizado banco de dados com os documentos, as fases de projetos e processos que tramitam na unidade;

IX - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

X - desenvolver outras atividades inerentes ao seu campo de atuação.

Art. 65. Unidade de Instrumentos, Consultas e Registro Cartorial, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, compete:

I - coordenar, analisar e emitir manifestação técnica para os procedimentos de Regularização Fundiária Urbana - Reurb;

II - coordenar e analisar os processos para fins de anuência da Secretaria nos contratos específicos de regularização das glebas com características rurais inseridas em zona urbana, de competência da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI;

III - coordenar, analisar e emitir manifestação técnica para consultas e procedimentos para registro cartorial, conforme sua área de atuação;

IV - coordenar e propor estudos para o aperfeiçoamento no desempenho da análise e aprovação técnica na esfera de suas atribuições;

V - propor, elaborar, aplicar normas, procedimentos, instruções, cartilhas, manuais e demais instrumentos e mecanismos destinados a disciplinar, orientar e aperfeiçoar suas respectivas atribuições;

VI - propor sistemas informatizados que proporcionem o aperfeiçoamento da gestão, monitoramento e a avaliação dos processos na sua instância de atuação;

VII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 66. À Diretoria de Instrumentos de Regularização Fundiária, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Instrumentos, Consultas e Registro Cartorial, compete:

I - realizar análise técnica e jurídica de processos relacionados à Regularização Fundiária Urbana - REURB;

II - conduzir os procedimentos de REURB;

III - prestar informações solicitadas por outros órgãos relacionados à sua competência;

IV - realizar o controle de prazos e obrigações contidas nos processos de sua competência;

V - manter atualizado banco de dados referente aos documentos e processos de REURB em andamento;

VI - propor atualizações normativas e procedimentais relacionadas à regularização fundiária e seus instrumentos; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 67. À Diretoria de Regularização Rural, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Instrumentos, Consultas e Registro Cartorial, compete:

I - elaborar manifestação técnica para fins de anuência da Secretaria nos contratos específicos de regularização das glebas com características rurais inseridas em zona urbana, de competência da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI;

II - prestar informações técnicas solicitadas pela SEAGRI, quanto aos processos de competência da referida pasta, quando solicitado;

III - prestar informações técnicas solicitadas por outros órgãos relacionados às suas competências;

IV - manter atualizado banco de dados referente aos documentos e processos de sua alçada; e

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 68. À Diretoria de Consultas e Procedimentos para Registro Cartorial, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Instrumentos, Consultas e Registro Cartorial, compete:

I - realizar consultas junto às concessionárias de serviços públicos e outros órgãos ou entidades do Distrito Federal nos processos de competência da Subsecretaria;

II - realizar a análise de cronograma físico-financeiro, proposta de garantias e termo de compromisso de execução de obras apresentados pelo interessado para fins de registro cartorial de projeto aprovado;

III - promover análise técnica de pedido de licença de obras de infraestrutura;

IV - analisar tecnicamente os pedidos de termo de verificação de obras para fins de liberação de garantia;

V - manter atualizado o sistema de gestão e monitoramento do fluxo de aprovação de projetos de parcelamento do solo e de urbanismo na esfera de suas atribuições;

VI - manter atualizado banco de dados com as fases de projetos e processos que tramitam na unidade; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 69. À Unidade de Regularização Fundiária, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, compete:

I - coordenar, analisar e aprovar tecnicamente:

a) os projetos de urbanismo de regularização fundiária de assentamentos informais de interesse social;

b) os projetos de urbanismo de regularização fundiária de assentamentos informais de interesse específico;

c) correção de projetos de urbanismo de regularização fundiária quando houver erro cadastral, erro de anotação das dimensões e endereçamento de projeto que configure erro material;

II - coordenar e propor estudos para o aperfeiçoamento no desempenho da análise e aprovação técnica na esfera de suas atribuições;

III - propor, elaborar, aplicar normas, procedimentos, instruções, cartilhas, manuais e demais instrumentos e mecanismos destinados a disciplinar, orientar e aperfeiçoar suas respectivas atribuições;

IV - propor sistemas informatizados que proporcionem o aperfeiçoamento da gestão, monitoramento e a avaliação dos processos na sua instância de atuação;

V - propor, acompanhar e participar do desenvolvimento e execução de estudos urbanísticos e planos de ocupação do solo urbano no exercício de suas atividades;

VI - fornecer subsídios para a atualização do Sistema de Informação Territorial e Urbana - SITURB, bem como, do Sistema de Informação de Documentação Urbanísticas e Cartográficas - SISDUC da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação na área de sua competência;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação;

VIII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 70. À Coordenação de Regularização de Áreas de Interesse Específico, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Regularização Fundiária, compete:

I - analisar, emitir parecer técnico e aprovar os projetos urbanísticos de regularização fundiária de assentamentos informais de interesse específico;

II - manter atualizado o sistema de gestão e monitoramento do fluxo de aprovação de projetos urbanísticos de regularização fundiária na esfera de suas atribuições;

III - manter atualizado banco de dados com as fases de projetos e processos que tramitam na unidade;

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação;

V - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 71. À Coordenação de Regularização de Áreas de Interesse Social, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Regularização Fundiária, compete:

I - analisar, emitir parecer técnico e aprovar os projetos urbanísticos de regularização fundiária de assentamentos informais de interesse social;

II - manter atualizado o sistema de gestão e monitoramento do fluxo de aprovação de projetos urbanísticos de regularização fundiária na esfera de suas atribuições;

III - manter atualizado banco de dados com as fases de projetos e processos que tramitam na unidade;

IV - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 72. À Unidade de Novos Parcelamentos, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, compete:

I - coordenar, analisar e aprovar tecnicamente os projetos de urbanismo de iniciativa pública ou privada de:

a) novos parcelamentos do solo urbano;

b) alteração de parcelamentos urbanos;

c) alteração de projetos de urbanismo registrados em cartório de registro de imóveis;

d) correção de erros materiais identificados em projetos de urbanismo registrados em cartório de registro de imóveis;

e) desdobro, remembramento e suas respectivas reversões.

II - propor, acompanhar e participar do desenvolvimento de estudos urbanísticos e planos de ocupação do solo urbano no âmbito de suas competências;

III - propor, elaborar, aplicar normas, procedimentos, instruções, cartilhas, manuais e demais instrumentos e mecanismos destinados a disciplinar, orientar e aperfeiçoar o parcelamento do solo e demais procedimentos de sua competência;

IV - propor sistemas informatizados que proporcionem o aperfeiçoamento da gestão, monitoramento e a avaliação dos processos na sua instância de atuação;

V - fornecer subsídios para a atualização do Sistema de Informação Territorial e Urbana - SITURB, bem como, do Sistema de Informação de Documentação Urbanísticas e Cartográficas - SISDUC da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação na área de sua competência;
VI - coordenar e propor estudos para o aperfeiçoamento no desempenho da análise e aprovação técnica na esfera de suas atribuições;
VII - propor, avaliar e acompanhar, em parceria com os demais órgãos da administração pública, a elaboração e implantação de projetos integrados de parcelamento do solo;
VIII - supervisionar a elaboração de pareceres técnicos, instruções e exigências referentes às etapas de procedimentos de aprovação de sua competência;
IX - planejar, organizar, dirigir, monitorar e avaliar a execução das atividades das unidades orgânicas que lhe são subordinadas;
X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
XI - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e
XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 73. À Coordenação de Parcelamentos, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Novos Parcelamentos, compete:
I - analisar, emitir parecer técnico e visar os projetos de urbanismo de iniciativa privada de:
a) novos parcelamentos do solo urbano;
b) alteração de parcelamentos urbanos;
c) alteração de projetos de urbanismo registrados em cartório de registro de imóveis; e
d) correção de erros materiais identificados em projetos de urbanismo registrados em cartório de registro de imóveis.
II - orientar e auxiliar a equipe técnica na análise de documentação, Planos de Ocupação, Estudos Preliminares e Projetos de Urbanismo;
III - diagnosticar eventuais entraves relacionados às suas atividades e propor normas e disposições legais aptas a superá-los;
IV - manter atualizado o sistema de gestão e monitoramento do fluxo de aprovação de projetos de parcelamento do solo e de urbanismo na esfera de suas atribuições;
V - manter atualizado banco de dados com as fases de projetos e processos que tramitam na unidade;
VI - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e
VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 74. À Coordenação de Parcelamentos do Governo, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Unidade de Novos Parcelamentos, compete:
I - analisar, emitir parecer técnico e visar os projetos de urbanismo de iniciativa pública e privada de:
a) novos parcelamentos do solo urbano;
b) alteração de parcelamentos urbanos;
c) alteração de projetos de urbanismo registrados em cartório de registro de imóveis;
d) correção de erros materiais identificados em projetos de urbanismo registrados em cartório de registro de imóveis; e
e) desdobro, remembramento e suas respectivas reversões.
II - orientar e auxiliar a equipe técnica na análise de documentação, Planos de Ocupação, Estudos Preliminares e Projetos de Urbanismo;
III - diagnosticar eventuais entraves relacionados às suas atividades e propor normas e disposições legais aptas a superá-los;
IV - manter atualizado o sistema de gestão e monitoramento do fluxo de aprovação de projetos de parcelamento do solo e de urbanismo na esfera de suas atribuições;
V - manter atualizado banco de dados com as fases de projetos e processos que tramitam na unidade;
VI - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e
VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 75. À Diretoria de Desdobro e Remembramento, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Parcelamento do Governo, compete:
I - analisar, emitir parecer técnico e visar os projetos de urbanismo de iniciativa pública e privada de:
a) desdobro de lotes registrados em cartório de registro de imóveis;
b) remembramento de lotes registrados em cartório de registro de imóveis;
c) reversão de desdobro de lotes registrados em cartório de registro de imóveis;
d) reversão de remembramento de lotes registrados em cartório de registro de imóveis; e
e) correção de erros materiais identificados em projetos de urbanismo registrados em cartório de registro de imóveis.
II - orientar e auxiliar a equipe técnica na análise de documentação, enquadramento e projetos de urbanismo;
III - diagnosticar eventuais entraves relacionados às suas atividades e propor normas e disposições legais aptas a superá-los;
IV - manter atualizado o sistema de gestão e monitoramento do fluxo de aprovação de projetos de urbanismo na esfera de suas atribuições;
V - manter atualizado banco de dados com as fases de projetos e processos que tramitam na unidade; e
VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 76. À Unidade de Apoio Jurídico, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Licenciamento e Regularização Fundiária, compete:
I - assessorar a Secretaria Executiva de Licenciamento e Regularização Fundiária em questões de natureza jurídica;
II - prestar apoio jurídico às unidades subordinadas à Secretaria Executiva de Licenciamento e Regularização Fundiária;
III - avaliar e propor estudos e procedimentos para o aperfeiçoamento no desempenho das atribuições das unidades subordinadas à Secretaria Executiva de Licenciamento e Regularização Fundiária;
IV - propor, elaborar e aplicar normas, procedimentos, instruções, manuais e demais instrumentos e mecanismos destinados a disciplinar, orientar e aperfeiçoar suas atribuições e das unidades subordinadas à Secretaria Executiva de Licenciamento e Regularização Fundiária ;
V - propor ao Secretário Executivo da Secretaria Executiva de Licenciamento e Regularização Fundiária o encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa de matérias que demandem manifestação daquela unidade orgânica de assessoramento;
VI - subsidiar a Secretaria Executiva de Licenciamento e Regularização Fundiária na prestação de informações solicitadas por órgãos externos, nos assuntos de sua competência;
VII - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e
VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO V

DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 77. À Subsecretaria de Administração Geral, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, compete:
I - dirigir, coordenar e controlar a execução setorial das atividades de gestão de pessoas, planejamento, orçamento e finanças, e serviços gerais, administração de material, patrimônio, comunicação administrativa, apoio administrativo, conservação e manutenção de próprios da Secretaria;
II - subsidiar os órgãos centrais e gerenciar setorialmente as atividades sistêmicas, relacionadas com as funções de planejamento, orçamento, documentação e comunicação administrativa, pessoal, materiais, patrimônio e serviços gerais;
III - propor e elaborar normas relativas à administração geral, respeitada a orientação definida pelos órgãos centrais;
IV - orientar, supervisionar e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como a atualização do Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG, no âmbito da Secretaria;
V - coordenar as ações de elaboração e administração dos contratos, termos, convênios, parcerias e outros ajustes;
VI - designar executores de contratos e convênios administrativos;
VII - viabilizar a aplicação dos recursos provenientes de emendas parlamentares;
VIII - designar os membros para comporem comissão de licitação e equipe de apoio;
IX - autorizar, adjudicar, homologar, revogar ou anular procedimentos licitatórios, no âmbito da Secretaria;
X - autorizar abertura e aprovar, após a devida instrução, procedimento administrativo de ressarcimento de despesas;
XI - encaminhar os processos para inscrição de devedores inadimplentes em dívida ativa à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC;
XII - analisar, por meio de Nota Técnica, termos de referência e projetos básicos encaminhados pelas unidades demandantes, verificando se eles atendem aos requisitos legais para formalização da aquisição ou contratação; e
XIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação ou delegadas pelo Secretário de Estado.
Art. 78. À Coordenação de Gestão de Pessoas, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração Geral, compete:
I - coordenar, monitorar e avaliar planos, programas e ações de gestão e desenvolvimento de pessoas em suas competências e desempenhos, vinculados à missão e objetivos do planejamento estratégico da Instituição;
II - realizar estudos e pesquisas para compatibilização do Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - PCDP com as ações correspondentes da Instituição;
III - acompanhar e controlar a execução das atividades relativas a cadastro, classificação, registro funcional, lotação, movimentação de pessoas, atualização e correção de dados lançados no sistema informatizado;
IV - acompanhar e controlar a execução das atividades de concessão e manutenção de aposentadorias e pensão;
V - promover a interlocução com todas as áreas da Instituição, no sentido de que informem problemas de saúde dos servidores e manter intercâmbio com o órgão central de Saúde Ocupacional do Distrito Federal para encaminhar servidores, disseminar informações, promover ações e campanhas de prevenção;
VI - aprovar a participação de servidores em cursos de especialização e pós-graduação para formação de gestores, desenvolvimento de lideranças e nos projetos de capacitação técnica;
VII - designar, de acordo com critérios pré-estabelecidos, dentro do quadro de pessoas da área, o interlocutor da Instituição que atuará como Agente de Gestão de Pessoas junto à equipe de Consultores Internos da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Economia e Escola de Governo na implantação dos programas e projetos de capacitação e desenvolvimento;

VIII - sugerir alterações organizacionais, racionalização de métodos e processos, adoção de novas tecnologias, elaborar e propor normas complementares para o setor para a modernização da gestão pública;
IX - planejar estratégias corporativas para educação continuada no âmbito da Instituição e criar processos visando identificar, diferenciar e manter talentos internos do órgão;
X - estudar e acompanhar o desenvolvimento de competências e desempenhos de servidores de forma a obter indicadores que subsidiem programas de benefícios e premiação por resultados;
XI - implementar mecanismos que busquem a democratização das relações de trabalho, a valorização do servidor e a eficiência do serviço público;
XII - coordenar atividades da Central de Atendimento da área, onde houver, ou definir a melhor estratégia para atendimento aos usuários;
XIII - articular com outras entidades públicas ou privadas projetos e ações relativos a gestão de pessoas e melhoria da gestão pública;
XIV - orientar e instruir a abertura de processos pertinentes à área de gestão de pessoas e prestar assessoramento a todos os setores na sua área de atuação;
XV - promover a disseminação de informações sobre direitos e deveres, processos disciplinares e decidir sobre recursos interpostos por servidores contra decisões administrativas;
XVI - cumprir decisões e diligências determinadas pelos órgãos de controle interno e externo, relativos à sua área de atuação;
XVII - instruir processos relativos a direitos e deveres dos servidores ativos, aposentados, pensionistas, emitindo pronunciamento preliminar;
XVIII - submeter à Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, questões ou direitos novos ou sem normatização após a instrução de que trata o inciso anterior;
XIX - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e
XX - elaborar e analisar relatórios periódicos indicando o quantitativo, os tipos de atividades realizadas e contendo análises descritivas, gráficas, recomendações da unidade de direção hierarquicamente superior e encaminhar à Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC.
Art. 79. À Diretoria de Gestão de Pessoas, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada a Coordenação de Gestão de Pessoas, compete:
I - assessorar e subsidiar o coordenador nos assuntos relacionados à gestão de pessoas;
II - supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas à classificação, registros funcionais, lotação, movimentação, atualização e correção de dados lançados no sistema de gestão que dizem respeito à vida funcional dos servidores;
III - orientar e instruir os servidores da Secretaria quanto à abertura de processos pertinentes à área de gestão de pessoas;
IV - coordenar e avaliar as ações de gestão e desenvolvimento de pessoas;
V - planejar estratégias corporativas para educação continuada dos servidores;
VI - criar processos visando identificar, diferenciar e manter talentos internos do órgão;
VII - coordenar as atividades da Gerência de Atendimento ao Servidor;
VIII - acompanhar a edição e a aplicação das normas relativas a obrigações, benefícios ou vantagens e indenização aos servidores;
IX - coordenar a execução das atividades de concessão, manutenção e revisão de benefícios aos servidores;
X - diagnosticar e encaminhar à autoridade superior as necessidades de provimento de cargos;
XI - adotar as providências administrativas necessárias à lotação de cargos decorrentes de provimento e nomeação, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração e recondução, e à regularização da situação funcional dos servidores;
XII - acompanhar, controlar e realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos de cessão, requisição, redistribuição e movimentação interna de servidores;
XIII - coordenar as atividades referentes à manutenção do arquivo de assentamentos funcionais;
XIV - disseminar informações de interesse dos servidores e promover a integração com os demais setores da secretaria;
XV - orientar e acompanhar servidores em processo de reversão de aposentadoria e readaptação funcional;
XVI - acompanhar os processos de redistribuição deferidos;
XVII- encaminhar os dossiês dos servidores redistribuídos;
XVIII - promover a interlocução com todas as áreas da Secretaria, no sentido de que informem problemas de saúde de servidores manter intercâmbio com órgão central de saúde ocupacional do DF, para encaminhar servidores;
XIX - gerenciar e controlar a força de trabalho;
XX - autuar e controlar a requisição, disposição e cessão de servidores;
XXI - encaminhar publicações de atos relativos à Licença Prêmio por Assiduidade - LPA, Licença Paternidade, Auxílio Natalidade;
XXII - gerenciar afastamentos de servidores relacionados às licenças previstas em lei;
XXIII - gerenciar procedimentos de avaliação e homologação de estágio probatório;
XXIV - gerenciar a progressão funcional;
XXV - instruir processos de ampliação e redução de jornada de trabalho;
XXVI - elaborar expedientes para a requisição de servidores ao órgão competente, apresentação e devolução de servidores aos órgãos de origem;
XXVII - lançar e acompanhar abono de ponto;
XXVIII - lançar marcação e remarcação de férias;
XXIX - encaminhar publicações de atos relativos a substituição e suspensão de férias;
XXX - encaminhar ofícios de férias de servidores requisitados;
XXXI - lançar de dispensa serviço eleitoral;
XXXII- confeccionar e emitir declaração funcional; e
XXXIII- desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 80. À Gerência de Capacitação e Desenvolvimento, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas, compete:
I - levantar necessidades, realizar estudos e pesquisas, propor as metas e programas anuais relativos a desenvolvimento e capacitação de servidores no âmbito do órgão, atendendo às diretrizes da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC;
II - coordenar, monitorar e avaliar a execução de ações de desenvolvimento de pessoas, de acordo com o planejamento estratégico do órgão, considerando as competências organizacionais e individuais, visando a valorização, motivação, integração, troca de experiências, qualificação e capacitação, bem como o engajamento do servidor aos objetivos, metas e resultados institucionais;
III - mapear as competências organizacionais e por funções e manter atualizada as informações sobre as competências da força de trabalho da Instituição;
IV - subsidiar e aperfeiçoar a avaliação de desempenho, remanejamentos, capacitação e desenvolvimento dos servidores nos mais diversos cargos e funções, no âmbito da Instituição, com base nas competências organizacionais, comportamentais, estratégicas e de gestão;
V - sensibilizar a Instituição com elementos indicadores de mudanças que necessitam ser feitas para o alinhamento de competências;
VI - informar à Diretoria de Gestão de Pessoas sobre a necessidade de articulação com a Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, e Escola de Governo, tendo em vista o atendimento das necessidades identificadas nos termos do inciso anterior;
VII - supervisionar e operacionalizar processos de avaliação de desempenho no estágio probatório para efetivação no cargo, avaliação de desempenho funcional, avaliação por competências para a progressão funcional e identificar pontos críticos, oportunidades de melhorias e correções necessárias na área de atuação e capacitação;
VIII - articular-se com a Gerência de Administração de Pessoas no sentido da alocação e movimentação das pessoas dentro da Instituição levando em conta as competências, o desempenho e informações contidas no Banco de Talentos do Governo do Distrito Federal;
IX - propor programas de benefícios e premiação a serem concedidos aos servidores em função do alcance de metas e resultados, e gerenciá-los, quando implantados;
X - subsidiar a elaboração do Planejamento Estratégico da Instituição em relação às necessidades de ações de desenvolvimento e capacitação de seus servidores;
XI - sugerir metodologias de avaliação de desempenho funcional, avaliação por competências para a progressão funcional e identificar pontos críticos, oportunidades de melhorias e correções necessárias na área de atuação e capacitação;
XII - aplicar instrumento de avaliação de desempenho nos termos das diretrizes fixadas em Lei;
XIII - fornecer subsídios para que o servidor defina as próprias ações de desenvolvimento, e construa um plano de desenvolvimento individual alinhado aos objetivos institucionais;
XIV - acompanhar e monitorar ações relacionadas à saúde e qualidade de vida no trabalho, medicina preventiva, segurança no trabalho, educação ambiental, responsabilidade social e à democratização das relações de trabalho e maior integração entre servidores;
XV - instruir e acompanhar processos e documentos relativos à liberação de servidores para participar de cursos de mestrado, doutorado, especialização, capacitação e outros afins;
XVI - verificar causas de absenteísmo, situações de vulnerabilidade social e familiar e encaminhar servidores para atendimento especializado, conforme a identificação de necessidades;
XVII - acompanhar o desempenho funcional de servidores em atendimento médico e psicológico e em casos de readaptação funcional e de reversão de aposentadoria; e
XVIII - analisar, elaborar relatórios periódicos das atividades realizadas, análise da evolução dos dados, recomendações da Gerência e encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas.
Art. 81. À Diretoria de Registros Financeiros e Funcionais, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada a Coordenação de Gestão de Pessoas, compete:
I - supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas ao cadastro, folha de pagamento, registro financeiro, lotação, movimentação, atualização e correção de dados lançados no sistema único de gestão de recursos humanos que dizem respeito à vida cadastral e à folha de pagamento dos servidores da Secretaria;
II - acompanhar e orientar a instrução de processos referentes à acertos financeiros e ressarcimentos ao erário;
III - acompanhar, orientar e encaminhar os processos relativos à folha de pagamento dos servidores da Secretaria;
IV - acompanhar a aplicação das normas relativas às obrigações, benefícios ou vantagens, aposentadoria, pensão e indenização aos servidores;
V - coordenar a execução das atividades de manutenção e revisão de aposentadoria, pensão ou benefícios;
VI - analisar, acompanhar e encaminhar os processos de lotação de cargos decorrentes de provimento e nomeação, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração e recondução, e à regularização da situação cadastral dos servidores;
VII - acompanhar, orientar e controlar, no âmbito de sua competência, as atualizações

cadastrais referentes aos procedimentos de cessão, redistribuição e movimentação interna de servidores;
VIII - acompanhar, orientar e encaminhar os processos de ressarcimento de servidores cedidos e requisitados;
IX - certificar tempo de serviço ou contribuição dos servidores;
X - analisar pedidos que careçam de amparo legal, relacionados à área financeira e a aposentadorias; e
XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas dentro de sua área de atuação.
Art. 82. À Gerência de Cadastro, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Registros Financeiros e Funcionais, compete:
I - executar atividades de registro e atualização de lançamentos de dados no sistema informatizado, controle, classificação e declaração de informações funcionais dos servidores;
II - adotar as providências administrativas necessárias à lotação de cargos decorrentes de provimento e nomeação, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração, recondução e à regularização da situação funcional dos servidores;
III - elaborar expediente necessário à posse em cargo de provimento em comissão, inclusive a lavratura do respectivo termo;
IV - manter o controle da requisição, cessão, remoção e movimentação interna dos servidores da Instituição;
V - efetuar registro de dependentes de servidores ativos e comissionados para fins de imposto de renda;
reconhecimento de direitos e concessão de benefícios;
VI - instruir procedimentos relativos à progressão funcional e promoção de servidores, propor os respectivos atos, acompanhar as publicações, efetuar os registros no sistema informatizado e informar as alterações realizadas à unidade de pagamento;
VII - receber, conferir e zelar pela guarda das declarações de bens e rendas apresentadas pelos servidores ativos e comissionados;
VIII - efetuar os procedimentos relacionados à homologação do estágio probatório e estabilidade dos servidores;
IX - organizar, controlar e manter atualizadas as pastas de assentamentos funcionais dos servidores ativos e comissionados;
X - instruir, registrar e controlar licenças e concessões de direitos e vantagens;
XI - adotar os procedimentos legais e administrativos para averbação de tempo de serviço;
XII - analisar cargos ou funções em comissão para efeito de incorporação de quintos ou décimos, na forma da lei;
XIII - orientar os servidores quanto à concessão de direitos e ao cumprimento de deveres funcionais;
XIV - controlar as informações relativas ao cumprimento das obrigações eleitorais de servidores ativos efetivos e comissionados da Instituição;
XV - confeccionar identidade funcional dos servidores ativos;
XVI - organizar e manter atualizada a coletânea de legislação, jurisprudência e doutrina, relativa à respectiva área de atuação;
XVII - elaborar relatórios estatísticos periódicos das atividades realizadas; e
XVIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 83. À Gerência de Folha de Pagamento, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada a Diretoria de Registros Financeiros e Funcionais, compete:
I - elaborar, conferir e manter atualizada a folha de pagamento de servidores ativos da Secretaria;
II - atualizar os registros financeiros relativos a pagamentos de servidores ativos e pensionistas judiciais, procedendo aos descontos autorizados;
III - fornecer informações anuais de rendimentos pagos para fins de imposto de renda a servidores ativos e pensionistas judiciais;
IV - encaminhar resumo da folha de pagamento de servidores ativos à unidade competente, com apreciação da Gerência de Administração de Pessoas;
V - acompanhar registro de dependentes de servidores ativos e comissionados para fins de imposto de renda, reconhecimento de direitos e concessão de benefícios;
VI - emitir declarações e comprovantes de rendimentos e de reajustes remuneratórios solicitados por servidores;
VII - solicitar à unidade competente, impacto financeiro para pagamento de folha suplementar, diferenças salariais oriundas de acréscimo de carga horária, decisões judiciais, pareceres, tomadas de contas especiais, inquéritos administrativos e outros mecanismos geradores de despesas;
VIII - registrar e informar as designações e as dispensas de servidores com cargo em comissão;
IX - informar aos servidores ativos sobre a realização de descontos em suas folhas de pagamento;
X - adotar as providências necessárias à vacância de cargos e elaborar planilhas de acerto de contas decorrentes de: exoneração, demissão, readaptação, posse em outro cargo inacumulável, falecimento e licenças não remuneradas;
XI - registrar e controlar as opções de carga horária dos servidores, controle de frequência e efetuar os lançamentos referentes a concessão e a exclusão de benefícios, como: vale-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-creche, auxílio-natalidade, auxílio-reclusão, concessão de ajuda de custo, adicionais de insalubridade, periculosidade e atividades penosas, designação de beneficiários de servidores ativos para fins de pensão e consignatários;
XII - instruir processo e efetuar o lançamento do desconto relativo ao abono de permanência, expedir abono provisório, título de pensão em processos de aposentados e beneficiários de pensão;
XIII - registrar e controlar as substituições de servidores ativos da Secretaria;
XIV - registrar e controlar os ressarcimentos decorrentes de cessão e requisição de servidores de/para outros órgãos;
XV - registrar e controlar os parcelamentos de débitos oriundos de adiantamento de férias, reposições ao erário, multas e pagamentos indevidos;
XVI - informar aos órgãos de controle, a relação de ordenadores de despesas;
XVII - elaborar e encaminhar documentos e informações à Previdência Social;
XVIII - organizar e manter atualizada a coletânea de legislação, jurisprudência e doutrina, relativas à área de atuação;
XIX - elaborar relatórios estatísticos periódicos das atividades realizadas; e
XX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 84. À Gerência de Aposentadoria e Pensões, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada a Diretoria de Registros Financeiros e Funcionais, compete:
I - executar atividades de registro e atualização de lançamentos de dados no sistema informatizado, controle, classificação e declaração de informações funcionais dos servidores;
II - adotar as providências administrativas necessárias à lotação de cargos decorrentes de provimento e nomeação, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração, recondução e à regularização da situação funcional dos servidores;
III - elaborar expediente necessário à posse em cargo de provimento em comissão, inclusive a lavratura do respectivo termo;
IV - manter o controle da requisição, cessão, remoção e movimentação interna dos servidores da Instituição;
V - efetuar registro de dependentes de servidores ativos e comissionados para fins de imposto de renda; reconhecimento de direitos e concessão de benefícios;
VI - instruir procedimentos relativos à progressão funcional e promoção de servidores, propor os respectivos atos, acompanhar as publicações, efetuar os registros no sistema informatizado e informar as alterações realizadas à unidade de pagamento;
VII - receber, conferir e zelar pela guarda das declarações de bens e rendas apresentadas pelos servidoresativos e comissionados;
VIII - efetuar os procedimentos relacionados à homologação do estágio probatório e estabilidade dos servidores;
IX - organizar, controlar e manter atualizadas as pastas de assentamentos funcionais dos servidores ativos e comissionados;
X - instruir, registrar e controlar licenças e concessões de direitos e vantagens;
XI - adotar os procedimentos legais e administrativos para averbação de tempo de serviço;
XII - analisar cargos ou funções em comissão para efeito de incorporação de quintos ou décimos, na forma da lei;
XIII - orientar os servidores quanto à concessão de direitos e ao cumprimento de deveres funcionais;
XIV - controlar as informações relativas ao cumprimento das obrigações eleitorais de servidores ativos efetivos e comissionados da Instituição;
XV - confeccionar identidade funcional dos servidores ativos;
XVI - organizar e manter atualizada a coletânea de legislação, jurisprudência e doutrina, relativa à respectiva área de atuação;
XVII - elaborar relatórios estatísticos periódicos das atividades realizadas; e
XVIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 85. À Coordenação de Orçamento e Finanças, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração Geral, compete:
I - planejar, monitorar, orientar, organizar, coordenar, supervisionar, avaliar, definir as atividades relacionadas a execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito da Secretaria;
II - orientar, coordenar, controlar e acompanhar as atividades das Diretorias e Gerências que lhe são subordinadas;
III - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e
IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 86. À Diretoria de Orçamento e Finanças, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Orçamento e Finanças, compete:
I - dirigir, monitorar, acompanhar e controlar a execução orçamentária e a execução financeira e contábil da despesa, comparativamente aos limites orçamentários e financeiros disponibilizados e suas alterações;
II - dirigir, monitorar, acompanhar e executar os procedimentos relacionados à elaboração dos atos da gestão orçamentária e da gestão financeira e contábil;
III - elaborar relatórios de acompanhamento, controle e avaliação do comportamento das atividades relacionadas à sua área de competência;
IV - dirigir, monitorar, acompanhar, subsidiar, ratificar e retificar as atividades e ações das Gerências que lhe são subordinadas; e
V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 87. À Gerência de Planejamento Orçamentário, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Orçamento e Finanças, compete:
I - coordenar a elaboração, avaliação e revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA no âmbito da Secretaria;
II - manter e atualizar o Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG, no âmbito da estrutura dos programas de trabalho da Secretaria, aprovados na LOA ;
III - emitir Notas de Créditos Adicionais de demandas de aberturas de créditos adicionais solicitadas ao órgão central de planejamento e orçamento, desempenhando as ações necessárias ao planejamento orçamentário;

IV - apoiar a Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos na elaboração, avaliação e revisão do Plano Plurianual - PPA no âmbito da Secretaria; e
V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 88. À Gerência de Execução Orçamentária, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Orçamento e Finanças, compete:
I - executar as ações necessárias ao controle do orçamento e suas alterações, tais como emissão de Nota de Empenho, Nota de Remanejamento, Nota de Crédito, solicitações de troca de contingenciamento/bloqueio orçamentário e outras de mesma natureza;
II - informar a disponibilidade orçamentária; e
III - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 89. À Gerência de Liquidação e Pagamento, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Orçamento e Finanças, compete:
I - analisar, acompanhar e executar as ações inerentes aos lançamentos da despesa pública;
II - executar as ações inerentes ao pagamento da despesa pública;
III - verificar a regularidade dos documentos apresentados pelas áreas quanto a aquisições e serviços e demais regularidades determinadas em lei e em edital;
IV - realizar o levantamento dos impostos retidos/pagos pelas empresas contratadas/prestadoras de serviço, para lançamento na Declaração de Débitos e Créditos Tributários e Fiscais - DCTF junto à Receita Federal do Brasil;
V - executar controles de direitos a receber dos fornecedores e devedores;
VI - realizar as ações necessárias ao cumprimento do cronograma financeiro definido pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
VII - executar ações necessárias à instrução de prestação de contas de natureza contábil, de convênios e de suprimento de fundos; e
VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 90. À Gerência de Contabilidade, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Orçamento e Finanças, compete:
I - acompanhar e executar as ações inerentes à liquidação da despesa pública;
II - realizar a conciliação contábil e financeira do almoxarifado dos bens móveis e imóveis entre o Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo, o Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMA e o Sistema Geral de Patrimônio - SISGEPAT;
III - efetuar registros contábeis de ativos e passivos, bem como suas baixas;
IV - acompanhar, analisar o balancete contábil no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo, com a finalidade de sanar as irregularidades contábeis;
V - acompanhar a regularidade jurídica (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF), fiscal (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), econômico-financeira (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN / Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV) e administrativa da Secretaria, bem como atendimento das exigências previstas no serviço auxiliar de informações para Transferências Voluntárias no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC, conforme Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014;
VI - apurar o superávit financeiro das fontes vinculadas; e
VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 91. À Coordenação de Contratos e Convênios, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração Geral, compete:
I - coordenar as atividades relativas a contratos, convênios e instrumentos congêneres;
II - acompanhar e controlar os contratos, convênios e instrumentos congêneres vigentes, bem como seus aditamentos;
III - disponibilizar informações das atividades desempenhadas;
IV - fornecer aos órgãos interessados dados e informações relativas a contratos, convênios e outros ajustes;
V - acompanhar as auditorias relacionadas a contratos, convênios e demais ajustes afetos a esta Secretaria;
VI - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e
VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 92. À Diretoria de Formalização de Contratos e Convênios, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Contratos e Convênios, compete:
I - dirigir, orientar e controlar as ações de análise, instrução e elaboração de contratos, convênios e demais instrumentos congêneres firmados pela Secretaria;
II - supervisionar, o registro e o lançamento dos contratos nos sistemas informatizados oficiais do Governo;
III - supervisionar o controle das garantias contratuais e os prazos relativos à formalização e à vigência de contratos, convênios e demais instrumentos congêneres;
IV - fornecer aos órgãos interessados dados e informações atualizadas relativas a contratos, convênios e outros ajustes;
V - providenciar, junto à Subsecretaria de Administração Geral, a publicação dos extratos dos contratos, convênios, termos aditivos e demais ajustes, bem como das designações de executores; e
VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 93. À Gerência de Análise e Instrução, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Formalização de Contratos da Coordenação de Contratos e Convênios, compete:
I - solicitar, receber e analisar documentos de regularidade e demais documentos necessários à efetivação, à prorrogação, ou ao aditivo de contrato, convênio, demais instrumentos congêneres, e documento de prestação de garantia;
II - efetuar o recebimento das garantias contratuais e encaminhá-las a Subsecretaria do Tesouro;
III - controlar o prazo de vigência dos contratos, convênios, termos aditivos e demais ajustes celebrados, bem como encaminhar solicitação de eventual prorrogação destes;
IV - analisar e instruir os pedidos de reajustes, acréscimos, racionalizações, supressões, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros dos contratos vigentes;
V - sugerir a abertura de tomada de contas especial de beneficiários, por inadimplência contratual; e
VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 94. À Gerência de Elaboração e Formalização, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Formalização de Contratos da Coordenação de Contratos e Convênios, compete:
I - elaborar minutas de contratos, convênios, termos aditivos e demais ajustes, observadas as normas e as especificidades pertinentes, e encaminhar aos setores técnicos competentes para análise.
II - promover a formalização dos contratos, convênios, termos aditivos e demais ajustes no âmbito da Secretaria, mantendo o controle da numeração dos mesmos;
III - elaborar a publicação de matéria referente à execução de contratos, convênios, termos aditivos e demais ajustes e seus respectivos executores;
IV - elaborar e manter atualizadas planilhas de contratos, convênios e demais ajustes celebrados, bem como o cadastro de executores;
V - efetuar o registro e o lançamento dos contratos nos sistemas informatizados oficiais do Governo;
VI - registrar os convênios com recebimento de recursos e transferências no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo;
VII - comunicar à empresa interessada, por ocasião da extinção do contrato, quanto à liberação da garantia;
VIII - instruir processos de aplicação de penalidades; e
IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 95. À Diretoria de Execução de Contratos e Convênios, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Contratos e Convênios, compete:
I - dirigir, orientar e controlar as ações de execução de contratos, convênios e demais instrumentos congêneres firmados pela Secretaria;
II - emitir pareceres técnicos acerca do acompanhamento de contratos, convênios e demais instrumentos congêneres.
III - monitorar e acompanhar os saldos de contratos e convênios, os prazos de vigência e emitir documentos de consulta aos executores e aos setores responsáveis sobre o interesse em sua renovação;
IV - coordenar e desenvolver estratégias que promovam a integração entre executores, titulares e suplentes, visando a otimização dos processos, dando a estes a celeridade pertinente;
V - acompanhar, orientar, controlar e validar o desenvolvimento e a execução da prestação de contas apresentadas pelas unidades executoras;
VI - submeter ao ordenador de despesas, para aprovação ou não, as prestações de contas dos recursos repassados mediante convênio;
VII - propor a abertura de tomada de contas especial de beneficiários, por inadimplência;
VIII - analisar o Relatório Circunstanciado Conclusivo, a ser elaborado pelo executor do Contrato, após sua finalização, com objetivo de emitir despacho saneador; e
IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 96. À Gerência de Acompanhamento, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Execução de Contratos e Convênios, compete:
I - orientar os setores da Secretaria e os executores quanto ao acompanhamento de contratos, termos, convênios, parcerias e demais ajustes firmados e quanto à legislação vigente;
II - verificar, instruir e conferir as atividades relacionadas ao acompanhamento antes do encaminhamento para pagamento das faturas ou notas fiscais atestadas pelos executores dos contratos e convênios, promovendo nova análise, bem como, à sua prestação de contas;
III - elaborar relatórios referentes a todas as ocorrências relacionadas à execução dos contratos e convênios;
IV - acompanhar os saldos dos contratos e convênios;
V - informar os valores estimados para empenho e reforço, mediante prévia consulta de saldo orçamentário;
VI - manter atualizado o cadastro de seus executores;
VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 97. À Gerência de Prestação de Contas, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Execução de Contratos e Convênios, compete:
I - manter acervo dos convênios de interesse da Secretaria, bem como acompanhar e promover lançamentos da prestação de contas, parcial e final no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos - SICONV;
II - autuar, instruir, analisar e manifestar-se nos processos de prestação de contas de convênio;
III - analisar as prestações de contas oriundas dos convênios, emitindo parecer por sua aprovação ou não;
IV - notificar e diligenciar às conveniadas ou similares acerca de irregularidades decorrentes da prestação de contas parcial;
V - manifestar-se sobre os processos de prestação de contas dos convênios, solicitando ao setor responsável a devolução de saldo não utilizado, devolvendo-o ao órgão concedente;
VI - propor, nos relatórios conclusivos, a abertura de Tomada de Contas Especial - TCE e Processo Administrativo Disciplinar - PAD; e

VII- executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 98. À Coordenação Administrativa, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração Geral, compete:

I - planejar, monitorar, orientar, organizar, coordenar, supervisionar, avaliar, definir e fiscalizar as atividades relacionadas aos serviços de apoio administrativo, apoio operacional, administração e manutenção predial, reprografia, gestão de compras, suprimentos, documentos, transporte, telefonia fixa e móvel no âmbito da Secretaria;

II - analisar a viabilidade e os meios legais necessários à aquisição e contratação de bens e serviços;

III - planejar, orientar e acompanhar o cronograma de aquisições e contratações de bens e serviços;

IV - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 99. À Diretoria de Apoio Operacional, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação Administrativa, compete:

I - planejar, organizar, dirigir, controlar e acompanhar a execução das atividades das Gerências subordinadas à Diretoria;

II - emitir a autorização de saída de material, nos casos em que haja necessidade de retirada de materiais, volumes ou equipamentos dos edifícios da Secretaria;

III - emitir autorização para entrada de servidores no final de semana ou período contrário do comercial;

IV - emitir e solicitar pedido de material de expediente junto ao Almoxarifado;

V - controlar e orientar as atividades inerentes à limpeza, manutenção e conservação dos próprios da Secretaria; e

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 100. À Gerência de Serviços Gerais e Manutenção, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Apoio Operacional, compete:

I - gerenciar a execução das atividades de conversação, limpeza, vigilância das instalações, manutenção predial, transportes e telecomunicações da Secretaria;

II - desenvolver ações de aperfeiçoamento da infraestrutura física, visando promover melhorias que atendam de forma complementar as condições de trabalho, de melhoria da qualidade no atendimento aos usuários e dos níveis de serviços a serem prestados;

III - acompanhar e controlar a manutenção elétrica, hidráulica e obras de manutenção e reparos em geral, nas edificações e dependências da Secretaria;

IV - acompanhar a execução dos serviços de caráter continuado no âmbito da Secretaria;

V - acompanhar a execução de contratos terceirizados referentes às atribuições do Núcleo, emitindo relatórios periódicos à Gerência de Serviços Gerais;

VI - planejar e controlar as atividades inerentes à limpeza, manutenção e aprovisionamento no âmbito da Secretaria;

VII - supervisionar a vigilância e as atividades de limpeza dos bens imóveis utilizados pela Secretaria;

VIII - controlar a divulgação de atos e documentos nos murais do edifício;

IX - realizar levantamentos periódicos de insumos necessários à execução dos serviços de sua área de competência;

X - controlar a distribuição de linhas e ramais de telefonia fixa e móvel;

XI- controlar a manutenção de aparelhos de telefonia fixa, móvel e de fax, como também a manutenção e programação da central telefônica;

XII - supervisionar o cumprimento da normativa interna de uso dos recursos de telefonia, controlar o consumo nas respectivas faturas;

XIII - controlar o atesto das faturas dos telefones e proceder a respectiva cobrança mensalmente;

XIV - acompanhar e providenciar, junto ao setor competente, o pagamento das despesas com telefonia fixa e móvel da Secretaria;

XV - organizar e manter os serviços administrativos, operacionais e de logística relacionada a materiais, patrimônio e serviços da Secretaria;

XVI - controlar e fiscalizar as atividades inerentes ao serviço de manutenção da Secretaria;

XVII - proceder vistorias para fins de elaboração e execução de serviços afetos a sua área de atuação;

XVIII - identificar e avaliar, conforme diretrizes estabelecidas, as necessidades de manutenção e reparo de imóveis, móveis, aparelhos e equipamentos da Secretaria;

XIX - acompanhar e supervisionar a contratação e a execução dos serviços de manutenção e reparos dos imóveis, instalações e áreas da Secretaria;

XX - executar e promover a manutenção, conservação e reparos prediais das unidades da Secretaria;

XXI - executar e promover a manutenção, conservação e reparo do mobiliário, aparelhos e equipamentos tombados pela Secretaria;

XXII - promover a requisição e o fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços sob sua responsabilidade; e

XXIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 101. À Gerência de Transportes, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação Administrativa, compete:

I - atender as demandas de transporte da Secretaria;

II - gerenciar a frota própria ou a disposição da Secretaria;

III - instruir as unidades da Secretaria quanto aos preenchimentos relativos à utilização e controle setorial de veículos, bem como procedimentos afetos à multa;

IV - manter o controle de itinerários e localizações dos veículos da Secretaria;

V - acompanhar e validar os gastos com combustível dos veículos da Secretaria;

VI - organizar e arquivar as requisições de veículos preenchidas pelas áreas demandantes;

VII - acompanhar o limite de cotas mensais de abastecimento;

VIII - manter a limpeza e a revisão periódica da frota da Secretaria;

IX - orientar e controlar o cumprimento das normas sobre movimentação, uso e conservação de veículos;

X - apurar e registrar ocorrências com veículos e providenciar o respectivo laudo pericial junto à autoridade competente;

XI - manter cadastro atualizado de condutores de veículos;

XII - receber, controlar e encaminhar às unidades responsáveis, extrato de notificação de multa de trânsito; e

XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 102. À Gerência de Protocolos e Arquivo, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada Diretoria de Apoio Operacional, compete:

I - realizar e orientar a gestão setorial de documentos, protocolos e arquivos;

II - aplicar e disseminar as diretrizes, normas e procedimentos relacionados ao Sistema Integrado de Controle de Processos - SICOP e ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI/GDF no âmbito da Secretaria;

III - identificar e informar à Unidade Central de Gestão do SICOP e do SEI-GDF as necessidades de atualização das funcionalidades dos Sistemas;

IV - identificar necessidades para a promoção de capacitação dos servidores do seu órgão para a aplicação da gestão de documentos e uso dos sistemas SICOP e SEI-GDF;

V - cadastrar, atribuir níveis de acesso e manter atualizados os cadastros dos usuários de seu órgão no SICOP e no Sistema de Protocolo;

VI - orientar e assistir tecnicamente os usuários dos sistemas SICOP e SEI-GDF;

VII - participar das reuniões e ações promovidas pela Unidade Gestora da Rede Integrada de Protocolos - REPROT/DF;

VIII - acompanhar e orientar o processamento técnico dos livros, periódicos e documentos gráficos de interesse da Secretaria;

IX - fazer cumprir as normas e procedimentos de guarda e tramitação de documentos e processos da Secretaria;

X - propor normas relativas à gestão de documentos, processos e comunicação administrativa;

XI - executar o cadastramento e movimentação de processos internos e externos bem como de documentos, no SICOP e no Sistema de Protocolo, respectivamente;

XII - manter organizados os processos arquivados no âmbito da Secretaria;

XIII - cadastrar os documentos recebidos na Secretaria e distribuir nas áreas destinatárias;

XIV - executar diariamente as atividades de recebimento e despacho do malote;

XV - receber e distribuir toda correspondência externa, fazer listagem e postagem;

XVI - zelar pelo sigilo da documentação de natureza reservada ou confidencial; e

XVII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 103. À Diretoria de Apoio Administrativo, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação Administrativa, compete:

I - planejar e orientar o cronograma de compras e acompanhar a sua execução;

II - supervisionar a elaboração das planilhas comparativas de custos elaboradas pela Gerência de Compras;

III - coordenar e supervisionar toda documentação relativa à aquisição, guarda e distribuição de materiais;

IV - coordenar e supervisionar as atividades relativas à aquisição de bens, materiais e patrimônio; e

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 104. À Gerência de Compras, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada Diretoria de Apoio Administrativo, compete:

I - gerenciar os processos de compras e contratações de bens e serviços, de quaisquer que sejam as modalidades de licitação;

II - gerenciar a realização e instrução de pesquisas de preços;

III - sugerir ajustes nos termos de referência e projetos básicos, de forma a permitir o aprimoramento dos seus conteúdos;

IV - acompanhar e responder os Planos de Suprimentos - PLS, de acordo com o cálculo das quantidades estimadas pelo setor interessado em adquirir o material ou serviço;

V - emitir e registrar pedido de aquisição de material, solicitação de compras e pedido de execução de serviço junto ao sistema eletrônico de compras do Distrito Federal;

VI - subsidiar as áreas de almoxarifado e de patrimônio nas demandas para aquisição de material de consumo e de permanente;

VII - realizar a adesão às Atas de Registro de Preços da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, via sistema e-Compras, conforme solicitação das unidades demandantes;

VIII - realizar pesquisas de preços;

IX - elaborar e alimentar planilha comparativa de custos;

X - receber, instruir e dar encaminhamento aos processos de compras e contratações de bens e serviços, de quaisquer que sejam as modalidades de licitação;

XI - elaborar Nota Técnica para os processos de compras e contratações de bens e serviços; e

XII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 105. Gerência de Pesquisa de Preços, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada Diretoria de Apoio Administrativo, compete: Adriana precisa validar

I - elaborar as pesquisas de preços e o mapa estimativo de preços das contratações por registro de preços;

II - avaliar melhorias relativas à metodologia de cálculo dos valores estimados das contratações por registro de preços;

III - elaborar modelos padronizados referentes à pesquisa de preços e à composição dos custos para as contratações por registro de preços; e
IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 106. À Gerência de Material e Patrimônio, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada Diretoria de Apoio Administrativo, compete:
I - programar, organizar e controlar as atividades dos Núcleos de Material e Patrimônio;
II - supervisionar a gestão dos bens patrimoniais da Secretaria;
III - supervisionar a execução do inventário físico de Almoxarifado de acordo com o cronograma estabelecido;
IV - propor a incorporação, distribuição, alienação, cessão, baixa, transferência e remanejamento de bens patrimoniais;
V - acompanhar os bens patrimoniais de outros órgãos, disponibilizados à Secretaria, por meio de cessão de uso, termos de colaboração, acordos de cooperação, convênios e outros ajustes;
VI - controlar a guarda dos bens patrimoniais utilizados pela Secretaria;
VII - acompanhar a atualização dos responsáveis das cargas patrimoniais das unidades da Secretaria;
VIII - acompanhar o inventário patrimonial e de almoxarifado;
IX - apoiar as comissões encarregadas pela elaboração anual dos bens móveis e imóveis das unidades da Secretaria; e
X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 107. Ao Núcleo de Material, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada Gerência de Material e Patrimônio, compete:
I - executar as atividades relacionadas ao recebimento, conferência, classificação, organização, controle, guarda, armazenamento e distribuição de material;
II - inventariar e manter controle sistemático dos materiais de uso comum em estoque, sua movimentação, bem como levantar e informar necessidades de reposição e aquisição tempestivas;
III - acompanhar, conferir, atestar a entrega do material adquirido pela Secretaria e notificar a autoridade competente, por possíveis irregularidades ocorridas;
IV - fixar e manter o ponto de suprimento do material de uso comum existente no almoxarifado;
V - manter atualizada toda a documentação relativa à aquisição, guarda e distribuição de materiais;
VI - zelar pelo armazenamento, organização, fornecimento, segurança e preservação do estoque de material, procedendo ao controle físico e financeiro;
VII - proceder a conciliação financeira;
VIII - propor alienação/baixa dos materiais inservíveis ou com perda de validade;
IX - controlar o atendimento de requisições internas de materiais das unidades da Secretaria; e
X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 108. Ao Núcleo de Patrimônio, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada Gerência de Material e Patrimônio, compete:
I - promover o registro, identificação e a movimentação patrimonial dos bens móveis, imóveis e semoventes utilizados pela Secretaria, atribuindo a responsabilidade à unidade administrativa ou aos servidores responsáveis pela guarda e uso dos bens;
II - propor e executar a incorporação, distribuição, alienação, cessão, baixa, transferência e remanejamento de bens patrimoniais;
III - emitir termos de guarda e responsabilidade;
IV - conferir, registrar e manter o controle físico e financeiro, apresentando demonstrativo contábil de bens patrimoniais da Secretaria, por meio dos respectivos sistemas;
V - apresentar o demonstrativo contábil de bens patrimoniais da Secretaria visando a conciliação financeira;
VI - instruir processos relativos ao desaparecimento, furto e roubo de bens patrimoniais;
VII - registrar e acompanhar os bens patrimoniais de outros órgãos, disponibilizados à Secretaria, por meio de cessão de uso, termos de colaboração, acordos de cooperação, convênios e outros ajustes;
VIII - manter atualizados os registros dos bens móveis e imóveis da Secretaria;
IX - recolher bens móveis considerados inservíveis, antieconômicos ou ociosos, para fins de alienação, recuperação e redistribuição;
X - orientar a comissão de inventário eventual e anual dos bens móveis e imóveis das unidades da Secretaria;
XI - solicitar junto aos órgãos de competência confecção de 2ª via de plaquetas de tombamento;
XII - fazer a inclusão de cadastro de novos servidores junto ao Sistema Geral de Patrimônio - SISGEPAT e a distribuição de responsabilidade;
XIII - manter atualizado, com registros fotográficos, todas as informações acerca dos imóveis;
XIV - efetuar periodicamente a vistoria dos imóveis incorporados na Secretaria, visando preservar de possíveis obstruções e ocupações por terceiros não autorizados;
XV - prever e prover a necessidade de equipamentos e móveis em geral, atendendo ao respectivo cronograma de aquisição no exercício financeiro, no âmbito da Secretaria; e
XVI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 109. À Coordenação de Licitação, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração Geral, compete:
I - elaborar as minutas dos convites e editais de licitação, inclusive as dos fundos contábeis vinculados à Secretaria, em todas as modalidades previstas na legislação, bem como submetê-las à SUAG com vistas à AJL da Secretaria;
II - fazer publicar os avisos de licitação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, em jornais de grande circulação e no sítio da Secretaria na Internet;
III - receber, examinar e responder, com o apoio da área técnica ou jurídica as impugnações e pedidos de esclarecimentos contra os instrumentos convocatórios de licitação;
IV - credenciar representantes dos interessados em participar da licitação;
V - receber e examinar a documentação exigida para a habilitação dos interessados em participar da licitação e julgá-los habilitados ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
VI - receber e examinar as propostas dos interessados em participar da licitação e julgá-las aceitáveis ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
VII - realizar as diligências de forma direta ao esclarecimento de dúvidas quanto:
a) ao cadastramento de fornecedores;
b) à aceitabilidade de propostas; e
c) à habilitação de licitantes.
VIII - receber recursos interpostos contra suas decisões, reconsiderando-as ou submetendo-os, devidamente informados, à autoridade competente;
IX - dar ciência aos interessados de todas as decisões tomadas nos respectivos procedimentos;
X - fazer publicar no sítio da Secretaria, na Internet e no DODF, os resultados dos julgamentos quanto à aceitabilidade e classificação das propostas e quanto à habilitação ou inabilitação de licitantes;
XI - encaminhar à autoridade competente os autos de licitação, para homologação do certame licitatório e para adjudicação do objeto;
XII - propor à Subsecretaria de Administração Geral, com vistas ao Secretário, a revogação ou a anulação do procedimento licitatório;
XIII - realizar o processo de dispensa de licitação, com base no pequeno valor, com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993, por meio do Sistema de Cotação Eletrônica disponível no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET;
XIV - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e
XV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 110. À Coordenação de Gestão de Fundos, unidade orgânica direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração Geral, compete:
I - promover ações necessárias à organização, operacionalização e realização dos objetivos de natureza orçamentária, financeira e contábil concernentes aos Fundos vinculados à Secretaria;
II - organizar a realização das reuniões do Conselho de Administração do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDURB e do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDHIS;
III - elaborar as propostas do Plano Plurianual - PPA e da Lei Orçamentária Anual - LOA concernente aos Fundos vinculados a esta Secretaria, em consonância com o planejamento da Secretaria, consultadas suas unidades orgânicas;
IV - instruir os processos contendo os projetos e matérias a serem submetidos à deliberação do Conselho de Administração do FUNDURB e do Conselho Gestor do FUNDHIS;
V - propor alterações nos instrumentos normativos afetos a matéria de sua competência;
VI - acompanhar os processos de arrecadação das receitas e intervir junto aos órgãos responsáveis pela arrecadação;
VII - propor outras fontes de receitas aos Fundos vinculados a esta Secretaria, de modo a possibilitar o alcance dos seus objetivos;
VIII - executar a gestão orçamentária, financeira e contábil concernente ao FUNDURB e ao FUNDHIS;
IX - registrar e manter atualizadas as informações inerentes ao desenvolvimento dos projetos aprovados e financiados pelo FUNDURB e FUNDHIS com base nos relatórios produzidos pelos executores dos contratos;
X - preparar e consolidar informações necessárias à prestação de contas;
XI - manter arquivo com informações e documentos específicos de ações, programas e projetos;
XII - encaminhar à Coordenação de Orçamento e Finanças os processos já devidamente instruídos, determinados e autorizados, prontos para executar as ações necessárias à execução orçamentária, contábil e financeira, tais como emissão de Nota de Empenho, Nota de Remanejamento, Nota de Crédito, Nota de Liquidação, Previsão de Pagamento e outras de mesma natureza;
XIII - informar a disponibilidade orçamentária;
XIV - manter e atualizar o Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG, no âmbito da estrutura dos programas de trabalho da Secretaria, aprovados na Lei Orçamentária Anual;
XV - prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e
XVI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA POLÍTICA, NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA POLÍTICA

Art. 111. Ao Secretário de Estado incumbe:
I - prestar assessoramento direto ao Governador do Distrito Federal e propor diretrizes para as políticas relativas à área de competência da Secretaria;

II - dirigir as atividades da Secretaria expedindo orientações e normas, quando necessárias;
III - exercer a articulação política, na sua área de atuação, do Distrito Federal com a sociedade civil, outros órgãos governamentais ou privados;
IV - aprovar programas e projetos para realização das atividades de acordo com o planejamento estratégico e competências da Secretaria;
V - aprovar e encaminhar a proposta orçamentária anual da Secretaria;
VI - solicitar a contratação de pessoal ou serviço técnico especializado;
VII - praticar os atos de gestão relativos a recursos humanos, administração patrimonial e financeira, tendo em vista a racionalização, qualidade e produtividade da Secretaria;
VIII - delegar competências, dentro dos limites da legislação, especificando a autoridade e os limites dessa delegação;
IX - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Secretaria; e
X - promover a integração entre as unidades orgânicas da Secretaria.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

Art. 112. Ao Chefe de Gabinete incumbe:
I - assessorar o Secretário de Estado em assuntos que envolvam a representação política, social e administrativa da Secretaria;
II - representar, quando designado, o Secretário de Estado em eventos e reuniões;
III - dar encaminhamento aos expedientes dirigidos ao Secretário de Estado;
IV - promover a integração operacional entre as subunidades do Gabinete e outras unidades da Secretaria e entidades vinculadas;
V - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da unidade;
VI - articular com as unidades e entidades vinculadas e demais órgãos da Administração Pública Distrital sobre os assuntos e matérias de interesse e competência da Secretaria;
VII - editar os atos administrativos necessários à consecução das atividades do Gabinete; e
VIII - exercer outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas, no âmbito de suas competências.
Art. 113. Aos Secretários-Executivos incumbe:
I - assistir e assessorar o Secretário de Estado em assuntos relacionados à sua área de atuação;
II - coordenar a elaboração do plano anual de trabalho da unidade em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;
III - submeter ao Secretário planos, programas, projetos, relatórios referentes a sua área de atuação, acompanhar e avaliar os respectivos resultados;
IV - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar, avaliar a execução das atividades de suas unidades em programas e projetos estratégicos da Secretaria, que envolvam sua área de atuação;
V - orientar e supervisionar o planejamento e desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade, produtividade e aprimoramento da gestão na sua área de atuação;
VI - promover a articulação e integração, interna e externamente para a implementação de programas e projetos de interesse da Secretaria;
VII - coordenar a execução de políticas públicas inerentes a sua área de competência;
VIII - priorizar as demandas de informações e providências emanadas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal; e
IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.
Art. 114. Ao Chefe da Ouvidoria incumbe:
I - prestar assessoramento ao Secretário de Estado nos assuntos relativos à Ouvidoria;
II - planejar, coordenar, acompanhar, supervisionar e propor normas e procedimentos para as atividades da Ouvidoria-Geral;
III - zelar pelo cumprimento e observância dos normativos nos aspectos das ouvidorias;
IV - produzir relatórios que subsidiem os gestores do Órgão quanto aos programas e ações de suas responsabilidades, conforme demandas recebidas pela Ouvidoria; e
V - executar outras atividades inerentes ao seu cargo.
Art. 115. Ao Chefe da Assessoria de Comunicação incumbe:
I - assessorar e assistir diretamente ao Secretário de Estado e Secretário Adjunto nas questões de comunicação interna e externa;
II - assistir e acompanhar o Secretário de Estado e os Secretários Executivos nas entrevistas com a mídia, encontros e reuniões de que seja necessário o assessoramento em assuntos de comunicação;
III - planejar e coordenar os trabalhos desenvolvidos pela Assessoria de Comunicação nas áreas de jornalismo, assessoria de imprensa e de publicidade e propaganda institucional da Secretaria;
IV - planejar e coordenar a comunicação institucional interna da Secretaria;
V - articular com os órgãos centrais de comunicação do Governo do Distrito Federal sobre os trabalhos relativos à produção de material informativo, publicitário e de divulgação em apoio às ações da Secretaria; e
VI - executar outras atividades inerentes ao seu cargo.
Art. 116. Aos Subsecretários incumbe:
I - assistir e assessorar ao Secretário Executivo em assuntos relacionados a sua área de atuação, e submeter a sua apreciação atos administrativos e regulamentares;
II - auxiliar o Secretário Executivo na definição de diretrizes e na implementação das ações da respectiva área de competência;
III - elaborar do plano anual de trabalho da unidade em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;
IV - submeter ao Secretário Executivo planos, programas, projetos, relatórios referentes a sua área de atuação, acompanhar e avaliar os respectivos resultados;
V - coordenar, acompanhar, avaliar a execução das atividades de suas unidades em programas e projetos estratégicos da Secretaria, que envolvam sua área de atuação;
VI - promover a articulação e integração, interna e externamente para a implementação de programas e projetos de interesse da Secretaria; e
VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.
Art. 117. Aos Chefes de Unidade, Coordenadores e Diretores incumbem:
I - acompanhar e executar os programas, projetos e atividades relacionadas à sua área de competência;
II - coordenar o planejamento anual de trabalho da unidade em consonância com os objetivos estratégicos da Secretaria;
III - assistir a chefia imediata em assuntos de sua área de atuação, e submeter os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;
IV - emitir parecer sobre processos e documentos específicos da sua área de atuação;
V - apresentar relatórios periódicos de trabalho com estatísticas, análises e recomendações sobre atividades pertinentes a sua unidade;
VI - propor a racionalização de métodos e processos de trabalho, normas e rotinas, que maximizem os resultados pretendidos;
VII - identificar, registrar e disseminar as experiências de projetos afins com os de responsabilidade da sua área de competência;
VIII - articular ações integradas com outras áreas da Secretaria e demais órgãos, quando for o caso;
IX - orientar, coordenar e supervisionar as atividades das unidades que lhes são subordinadas e buscar qualidade e produtividade da equipe;
X - assegurar e estimular a capacitação continua para o aperfeiçoamento técnico; e
XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.
Art. 118. Aos Chefes de Assessoria incumbe:
I - assessorar o superior hierárquico em assuntos técnicos relacionados à sua área de competência;
II - planejar e coordenar o trabalho de sua equipe na elaboração de planos e projetos na sua área de competência;
III - estimular a qualidade, produtividade e racionalização de recursos no desenvolvimento dos trabalhos de sua área;
IV - propor diretrizes específicas relacionadas à sua área de competência; e
V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 119. Aos Assessores Especiais incumbe:
I - assessorar e assistir a chefia imediata em assuntos de natureza técnica e administrativa;
II - elaborar estudos técnicos e projetos de interesse da unidade a que se subordina;
III - acompanhar matérias relativas à área de atuação da Secretaria;
IV - subsidiar relatórios periódicos de atividades relacionados à sua área de atuação;
V - preparar informações e elaborar minutas de atos e correspondências oficiais; e
VI - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 120. Aos Gerentes incumbe:
I - executar as atividades inerentes a sua área de competência e propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;
II - gerenciar dados das atividades desenvolvidas e elaborar relatórios periódicos;
III - orientar sua equipe para ações voltadas executar outras atividades inerentes ao seu cargo para a qualidade e produtividade na sua unidade; e
IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.
Art. 121. Aos Chefes de Núcleo incumbe:
I - desempenhar atribuições de natureza administrativa e técnico-especializada da sua área de competência;
II - assistir a chefia nos assuntos inerentes à sua área de atuação;
III - distribuir e executar as atividades que lhes são pertinentes;
IV - zelar pelo uso correto dos equipamentos, pela ordem dos trabalhos e pela guarda dos materiais da unidade;
V - efetuar programação anual de trabalho da unidade em conjunto com a Gerência;
VI - registrar e atualizar dados de atividades realizadas;
VII - orientar sua equipe para ações voltadas para a qualidade e produtividade na sua unidade;
VIII - propor, orientar e fiscalizar o cumprimento de normas e procedimentos dentro da sua área de atuação; e
IX - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.
Art. 122. Aos Assessores incumbe:
I - assessorar a chefia imediata em assuntos de competência da unidade;
II - desenvolver estudos e projetos de interesse da unidade; e
III - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.
Art. 123. Ao Assessor Técnico incumbe:
I - organizar e preparar agendas da chefia imediata;
II - receber e transmitir informações;
III - proceder ao encaminhamento de pessoas;
IV - manter-se atualizado em relação às normas de funcionamento da Secretaria; e
V - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

TÍTULO IV

DAS VINCULAÇÕES E DOS RELACIONAMENTOS

Art. 124. A subordinação hierárquica das unidades orgânicas define-se por sua posição na estrutura administrativa da Secretaria e no enunciado de suas competências.

Art. 125. As unidades se relacionam:

I - entre si, na conformidade dos vínculos hierárquicos e funcionais expressos na estrutura e no enunciado de suas competências;

II - entre si, os órgãos e as entidades do Distrito Federal, em conformidade com as definições e as orientações dos sistemas a que estão subordinadas; e

III - entre si, os órgãos e as entidades externos ao Distrito Federal, na pertinência dos assuntos comuns.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 126. A programação e a execução das atividades compreendidas nas funções exercidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, observarão as normas técnicas e administrativas, a legislação orçamentária e financeira e de controle interno.

Art. 127. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Secretário da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

PORTARIA Nº 88, DE 04 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 504 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, e tendo em vista a autorização contida no art. 8° da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e o que consta dos processos nºs 00110-00000656/2022-62, 00110-00000295/2022-54, 00040-00007765/2022-45, 00040-00007316/2022-05, 00002-00000914/2022-38, 00060-00101875/2022-28, 04008-00000123/2022-27 e 00110-00000336/2022-11, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						181.963
28.846.8203.9065 TRANSFERÊNCIA A ENTIDADES DE POLÍTICAS PÚBLICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS						
Ref. 019693 0008 TRANSFERÊNCIA A ENTIDADES DE POLÍTICAS PÚBLICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.80.41	0	100	181.963	
						181.963
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						197.121
04.451.8203.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 019330 0032 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	100	55.000	
						55.000
28.846.0001.9093 OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 019619 0056 OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.93	0	100	142.121	
						142.121
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						1.548.217
15.451.6209.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 018803 0147 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	131	18.505	
						18.505
15.782.6216.3054 CONSTRUÇÃO DE TÚNEL						
Ref. 007933 0002 (**) CONSTRUÇÃO DE TÚNEL-RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL-TAGUATINGA						
	3	44.90.51	0	100	1.275.430	
						1.275.430
15.782.6216.3119 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)						
Ref. 007935 0004 (**) IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)-- REGIÃO OESTE						
	83	44.90.51	3	100	254.282	
						254.282
650101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						2.935
04.122.8207.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 020952 0166 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.47	0	100	2.935	
						2.935

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2022AC00083					TOTAL	1.930.236

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						52.246
10.302.6202.4056 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA FOMENTO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE						
Ref. 022240 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA FOMENTO DAS REDES DE - ATENÇÃO À SAÚDE - SES - DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	138	52.246	
						52.246
2022AC00083					TOTAL	52.246

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						181.963
28.846.8203.9065 TRANSFERÊNCIA A ENTIDADES DE POLÍTICAS PÚBLICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS						
Ref. 019693 0008 TRANSFERÊNCIA A ENTIDADES DE POLÍTICAS PÚBLICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.50.41	0	100	181.963	
						181.963
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						197.121
04.451.8203.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 019330 0032 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	55.000	
						55.000
28.846.0001.9093 OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 019619 0056 OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.91.93	0	100	142.121	
						142.121
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						1.548.217
15.451.6209.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 018803 0147 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.92	0	131	18.505	
						18.505
15.782.6216.3054 CONSTRUÇÃO DE TÚNEL						
Ref. 007933 0002 (**) CONSTRUÇÃO DE TÚNEL-RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL-TAGUATINGA						
	3	44.90.92	0	100	1.275.430	
						1.275.430
15.782.6216.3119 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)						
Ref. 007935 0004 (**) IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)-- REGIÃO OESTE						
	83	44.90.52	0	100	254.282	
						254.282
650101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						2.935
04.122.8207.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 020952 0166 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	2.935	
						2.935

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2022AC00083					TOTAL	1.930.236

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						52.246
10.302.6202.4056 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA FOMENTO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE						
Ref. 022240 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA FOMENTO DAS REDES DE - ATENÇÃO À SAÚDE - SES - DISTRITO FEDERAL						
	99	33.20.39	0	138	52.246	
						52.246
2022AC00083					TOTAL	52.246

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Altera o Ato Declaratório nº 52, de 18 de agosto de 2016, que declara os contribuintes autorizados a utilizar a Margem de Valor Agregado (MVA-ST) a que se refere o art. 1º da Portaria nº 73, de 5 de maio de 2016.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o inciso I do art. 149 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011; tendo em vista o disposto no art. 513 da Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, e no art. 1º da Portaria nº 73, de 5 de maio de 2016; e, considerando a instrução processual levada a efeito pela área técnica competente nos autos do processo 00040-00007676/2022-07, DECLARA:

Art. 1º O Ato Declaratório nº 52, de 18 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO ÚNICO AO
ATO DECLARATÓRIO Nº 52, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

ITEM	ESTABELECIMENTO REMETENTE	ESTABELECIMENTO DESTINATÁRIO	PROCESSO
.....	.....	.....	.....
09	JOHN DEERE BRASIL LTDA - CNPJ: 89.674.782/0001-58; 89.679.782/0012-09; 89.674.782/0010-49; 89.674.782/0013-91; e 89.674.782/0004-09	MAQCAMPO SOLUÇÕES AGRÍCOLAS S/A - CNPJ: 00.970.771/0001-01; 00.970.771/0003-73; e 00.970.771/0019-30	00040-00007676/2022-07

"(NR)

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ÉSIO VIEIRA DE ARAÚJO

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24 –
NUDIM/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Processo: SEI00392-00005082/2022-81; INTERESSADO: JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA S.A; CNPJ: 06.056.990/0001-66; CF/DF: 07.451.683/001-97; ASSUNTO: Isenção de ITBI – CDRU – Programa Habitacional CODHAB

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC n° 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI n° 1/2018, com fundamento no Artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, conforme fundamentação constante no Parecer nº 39/2022-NUDIM, decide

- INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI, na Cessão de Direito Real de Uso, pelas motivações constantes do Parecer nº 39/2022-NUDIM, para os imóveis abaixo, referente a Programa Habitacional da CODHAB:

TRANSMITENTE: DISTRITO FEDERAL – CNPJ Nº 00.394.601/0001-26
FAVORECIDO: JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA S.A – CNPJ Nº 06.056.990/0001-66
NATUREZA DA OPERAÇÃO: Cessão de Direito Real de Uso – Programa Habitacional CODHAB

IMÓVEIS	INSCRIÇÃO	MATR/CART.
Lote nº 02 Conj. 01 Quadra 301	53550927	27989/7º
Lote nº 04 Conj. 01 Quadra 301	53550935	27990/7º
Lote nº 06 Conj. 01 Quadra 301	53550943	27991/7º
Lote nº 01 Conj. 02 Quadra 301	5355096X	27992/7º
Lote nº 03 Conj. 02 Quadra 301	53550994	27994/7º
Lote nº 05 Conj. 02 Quadra 301	53551001	27995/7º
Lote nº 02 Conj. 02 Quadra 301	53550986	27993/7º
Lote nº 01 Conj. 01 Quadra 302	53551044	27999/7º
Lote nº 02 Conj. 01 Quadra 302	53551052	28000/7º
Lote nº 04 Conj. 01 Quadra 302	53551060	28001/7º
Lote nº 06 Conj. 01 Quadra 302	53551079	28002/7º
Lote nº 01 Conj. 02 Quadra 302	53551095	28005/7º
Lote nº 03 Conj. 02 Quadra 302	53551109	28006/7º
Lote nº 05 Conj. 02 Quadra 302	53551117	28007/7º
Lote nº 02 Conj. 01 Quadra 401	53551133	28008/7º
Lote nº 04 Conj. 01 Quadra 401	53551141	28009/7º
Lote nº 06 Conj. 01 Quadra 401	5355115X	28010/7º
Lote nº 01 Conj. 02 Quadra 401	53551184	28013/7º
Lote nº 03 Conj. 02 Quadra 401	53551206	28015/7º
Lote nº 05 Conj. 02 Quadra 401	53551222	28017/7º
Lote nº 02 Conj. 02 Quadra 401	53551192	28014/7º
Lote nº 01 Conj. 01 Quadra 402	53551281	28022/7º
Lote nº 02 Conj. 01 Quadra 402	5355129X	28023/7º
Lote nº 04 Conj. 01 Quadra 402	53551311	28025/7º
Lote nº 06 Conj. 01 Quadra 402	5355132X	28026/7º
Lote nº 01 Conj. 02 Quadra 402	53551354	28029/7º
Lote nº 03 Conj. 02 Quadra 402	53551362	28030/7º
Lote nº 05 Conj. 02 Quadra 402	53551370	28031/7º
Lote nº 08 Conj. 01 Quadra 401	53551168	28011/7º
Lote nº 10 Conj. 01 Quadra 401	53551176	28012/7º
Lote nº 07 Conj. 02 Quadra 401	53551249	28019/7º
Lote nº 09 Conj. 02 Quadra 401	53551257	28020/7º
Lote nº 04 Conj. 02 Quadra 401	53551214	28016/7º
Lote nº 06 Conj. 02 Quadra 401	53551230	28018/7º
Lote nº 03 Conj. 01 Quadra 402	53551303	28024/7º
Lote nº 08 Conj. 01 Quadra 402	53551338	28027/7º
Lote nº 10 Conj. 01 Quadra 402	53551346	28028/7º
Lote nº 07 Conj. 02 Quadra 402	53551389	28032/7º
Lote nº 09 Conj. 02 Quadra 402	53551397	28033/7º

Este Despacho de Indeferimento produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado por meio do atendimento virtual, no sítio www.economia.df.gov.br.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA
Gerente

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25 –
NUDIM/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Processo: 00392-00005081/2022-37; INTERESSADO: IOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A; CNPJ: 11.017.355/0001-00; CF/DF: 07.524.667/001-29; ASSUNTO: Isenção de ITCD – CDRU – Programa Habitacional CODHAB

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC n° 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI n° 1/2018, com fundamento constante no Parecer nº 41/2022-NUDIM, decide

- INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, na Cessão de Direito Real de Uso, pelas motivações constantes do Parecer nº 41/2022-NUDIM, para os imóveis abaixo, referente a Programa Habitacional da CODHAB:

TRANSMITENTE: JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA S.A – CNPJ: 06.056.990/0001-66
ADQUIRENTE: IOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A – CNPJ: 11.017.355/0001-00
NATUREZA DA OPERAÇÃO: Cessão de Direito Real de Uso – Programa Habitacional CODHAB

IMÓVEIS	INSCRIÇÃO	MATR/CART.
Lote nº 02 Conj. 01 Quadra 301	53550927	27989/7º
Lote nº 04 Conj. 01 Quadra 301	53550935	27990/7º
Lote nº 06 Conj. 01 Quadra 301	53550943	27991/7º
Lote nº 01 Conj. 02 Quadra 301	5355096X	27992/7º
Lote nº 03 Conj. 02 Quadra 301	53550994	27994/7º
Lote nº 05 Conj. 02 Quadra 301	53551001	27995/7º
Lote nº 02 Conj. 02 Quadra 301	53550986	27993/7º
Lote nº 01 Conj. 01 Quadra 302	53551044	27999/7º
Lote nº 02 Conj. 01 Quadra 302	53551052	28000/7º
Lote nº 04 Conj. 01 Quadra 302	53551060	28001/7º
Lote nº 06 Conj. 01 Quadra 302	53551079	28002/7º
Lote nº 01 Conj. 02 Quadra 302	53551095	28005/7º
Lote nº 03 Conj. 02 Quadra 302	53551109	28006/7º
Lote nº 05 Conj. 02 Quadra 302	53551117	28007/7º
Lote nº 02 Conj. 01 Quadra 401	53551133	28008/7º
Lote nº 04 Conj. 01 Quadra 401	53551141	28009/7º
Lote nº 06 Conj. 01 Quadra 401	5355115X	28010/7º
Lote nº 01 Conj. 02 Quadra 401	53551184	28013/7º
Lote nº 03 Conj. 02 Quadra 401	53551206	28015/7º
Lote nº 05 Conj. 02 Quadra 401	53551222	28017/7º
Lote nº 02 Conj. 02 Quadra 401	53551192	28014/7º
Lote nº 01 Conj. 01 Quadra 402	53551281	28022/7º
Lote nº 02 Conj. 01 Quadra 402	5355129X	28023/7º
Lote nº 04 Conj. 01 Quadra 402	53551311	28025/7º
Lote nº 06 Conj. 01 Quadra 402	5355132X	28026/7º
Lote nº 01 Conj. 02 Quadra 402	53551354	28029/7º
Lote nº 03 Conj. 02 Quadra 402	53551362	28030/7º
Lote nº 05 Conj. 02 Quadra 402	53551370	28031/7º
Lote nº 08 Conj. 01 Quadra 401	53551168	28011/7º
Lote nº 10 Conj. 01 Quadra 401	53551176	28012/7º
Lote nº 07 Conj. 02 Quadra 401	53551249	28019/7º
Lote nº 09 Conj. 02 Quadra 401	53551257	28020/7º
Lote nº 04 Conj. 02 Quadra 401	53551214	28016/7º
Lote nº 06 Conj. 02 Quadra 401	53551230	28018/7º
Lote nº 03 Conj. 01 Quadra 402	53551303	28024/7º
Lote nº 08 Conj. 01 Quadra 402	53551338	28027/7º
Lote nº 10 Conj. 01 Quadra 402	53551346	28028/7º
Lote nº 07 Conj. 02 Quadra 402	53551389	28032/7º
Lote nº 09 Conj. 02 Quadra 402	53551397	28033/7º

Este Despacho de Indeferimento produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado por meio do atendimento virtual, no sítio www.economia.df.gov.br.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA
Gerente

ATO DECLARATÓRIO Nº 101/2022 –NUDIM/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 20181210-337434 – SEI 00040-00003893/2022-10; INTERESSADA: HEVALE HOLDING LTDA; CNPJ: 32.086.526/0001-22; CFDF: 07.889.229/001-06; ASSUNTO: Revogação de Ato Declaratório - Suspensão da cobrança do ITBI - Integralização de Capital

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC n° 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI n° 01/2018, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, item I, da Constituição da República; artigos 35 a 37 da Lei nº 5.172/66 - CTN; no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no inciso III do art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, e

- CONSIDERANDO que o período de análise da caracterização da preponderância da atividade da pessoa jurídica tem sua contagem iniciada a partir da data da aquisição do imóvel (§1º e 2§, art. 37/CTN c/c §2º e §3º, art. 3º da Lei nº 3.830/2006), o que só se confirma com o respectivo registro do imóvel no Cartório competente;

- CONSIDERANDO o imóvel de inscrição nº 47337710, matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal sob o nº 97.589, constante do Ato Declaratório nº 03 – NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, 09 de janeiro de 2019, foi o único a ser transferido em integralização de capital, aos 29/05/2019, e que os demais imóveis constantes do respectivo ato declaratório não foram transferidos;

- CONSIDERANDO o Parecer nº 29/2022 – NUDIM/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, de 22 de fevereiro de 2022;

DECLARA:

I - REVOGADO o Ato Declaratório nº 03 – NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, 09 de janeiro de 2019, em relação aos imóveis abaixo, os quais não foram transferidos em operação de integralização de capital:

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO	CARTÓRIO / MATRÍCULA	INTEGRALIZADO (R$)	N º DA GUIA DE ITBI
BRASI SRT/N QD 701 CJ C LT 124 SL 728 ALA B	46384588	02/61254	311.294,62	08/01/2019-948-0000111
BRASI SRT/N QD 701 CJ C LT 124 SL 732 ALA B	46384626	02-61258	230.850,45	08/01/2019-948-0000138
BRASI SRT/N QD 701 CJ C LT 124 SL 734 ALA B	46384642	02/61260	160.741,86	08/01/2019-948-0000146
BRASI SRT/N QD 701 CJ C LT 124 SL 737 ALA B	46384677	02/61263	188.631,40	08/01/2019-948-0000162
BRASI SGA/N QD 906 CJ B BL D SL 222	50845926	02/100538	250.000,00	08/01/2019-948-0000170
SRT/N QD 701 CJ C GR 124 1 SS	46378782	02/60673	15.000,00	08/01/2019-948-0000189
SRT/N QD 701 CJ C LT 124 SL 736 ALA B	46384669	02/61262	230.850,	08/01/2019-948-0000200

II - SUSPENSA a cobrança de ITBI na transmissão do imóvel abaixo em integralização de capital, ocorrida em 29/05/2019, na proporção do valor integralizado, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §2º e §3º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006:

ADQUIRENTE: HEVALE HOLDING LTDA – CNPJ Nº 32.086.526/0001-22
TRANSMITENTE: HELIO DO VALE RIBEIRO – CPF: Nº 073******99 proporção 50%
KATIA LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO – CPF: Nº 358******68 proporção 50%
NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Integralização de Capital
DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 2019, 2020, 2021 e 2022

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO	CARTÓRIO / MATRÍCULA	INTEGRALIZADO (R$)	N º DA GUIA DE ITBI
SUDOE SHCSW SQ SW303 BL E AP 506 GR 72	47337710	01/97589	560.895,95	08/01/2019-948-0000103

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar, até junho de 2023, os seguintes livros e documentos, relativos aos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022:

1. Livros Diário e Razão;
2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e Plano de Contas;
3. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

Apurada a preponderância, o imposto será devido nos termos da lei vigente na data da transmissão.

O não atendimento a esta notificação no prazo mencionado ensejará a cassação do ato declaratório.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA
Gerente

ATO DECLARATÓRIO Nº 112/2022 –NUDIM/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 00040-00002939/2022-83; INTERESSADA: ALTO DO ALEGRE AGROPECUARIA LTDA; CNPJ: 31.002.172/0001-28; CFDF: 07.874.003/001-50; ASSUNTO: Revogação de Ato Declaratório - Suspensão da cobrança do ITBI - Integralização de Capital

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC n° 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI n° 01/2018, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, item I, da Constituição da República; artigos 35 a 37 da Lei nº 5.172/66 - CTN; no parágrafo único do art. 36º da Lei nº 3.830/2006 e no inciso III do art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, e

- CONSIDERANDO que o período de análise da caracterização da preponderância da atividade da pessoa jurídica tem sua contagem iniciada a partir da data da aquisição do imóvel (§1º e 2§, art. 37/CTN c/c §2º e §3º, art. 3º da Lei nº 3.830/2006), o que só se confirma com o respectivo registro do imóvel no Cartório competente;

- CONSIDERANDO o imóvel de inscrição nº 10127631, matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal sob o nº 39.766, constante do Ato Declaratório nº 546/2018 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, 05 de novembro de 2018, foi o único a não ser transferido em integralização de capital, e que os demais imóveis constantes do respectivo ato declaratório foram transferidos;

- CONSIDERANDO que os imóveis foram transferidos em 18/02/2019, 18/03/2019, 19/07/2019 e 09/09/2019;

- CONSIDERANDO o Parecer nº 31/2022 – NUDIM/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, de 23 de fevereiro de 2022;

DECLARA:

I - REVOGADO o Ato Declaratório nº 546/2018 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, 05 de novembro de 2018, em relação ao imóvel abaixo, o qual não foi transferido em operação de integralização de capital:

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO	CARTÓRIO / MATRÍCULA Nº:	CAPITAL INTEGRALIZADO (R$)	Nº DA GUIA DE ITBI SUSPENSA
SCLR/N QD 710 EC2A BL A LJ 9	10127631	02-39766	180.432,93	31/10/2018/948/000009-

II - SUSPENSA a cobrança de ITBI na transmissão dos imóveis abaixo em integralização de capital, na proporção do valor integralizado, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §2º e §3º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006:

ADQUIRENTE: ALTO DO ALEGRE AGROPECUARIA LTDA– CNPJ Nº 31.002.172.0001-28
TRANSMITENTE: REGITON QUEIROZ DE MENEZES– CPF Nº ***127108**
NATUREZA DA TRANSAÇÃO: integralização de capital – Documento de Constituição da Empresa
DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 2019, 2020, 2021 e 2022.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO	CARTÓRIO/RI	VALOR	Guia suspensa:
SRT/S QD 701 CJ E BL 2/4 SL 508	45748330	01-60900	22.2017,13	31/10/2018/948/000010-3
SOF/N QD 2 CL BL A LT 14	3099313X	02-37664	87.979,34	31/10/2018/948/000011-1
SHI/S QL 12 CJ 6 LT 1	03109046	01-96413	1.058.340,00	31/10/2018/948/000012-0
SCLR/N QD 709 LG EC2A BL A AP 13	46357645	02-59096	60.000,00	31/10/2018/948/000013-8
SCLR/N QD 709 LG EC2A BL A LJ 15	10127690	02-59095	90.000,00	31/10/2018/948/000014-6
SH/N QD 5 BL G AP 1209	48243965	02-73799	110.708,03	31/10/2018/948/000015-4
AGUAS CLARAS QD 301 RUA A CJ 2 LT 2)	46257349	03-144087	98.143,15	31/10/2018/948/000016-2
SHI/S QI 13 CC BL H LJ 5	30800978	01-92895	185.000,00	31/10/2018/948/000018-9
SHCSW QM SW6 LT 4 SL 7	50132938	01-136495	74.047,08	31/10/2018/948/000019-7
SCIA QD 15 CJ 1 LT 4 (50%)	48067067	04-26290	236.645,00	31/10/2018/948/000020-0
SHCSW QM SW5 LT 10 GR 74 1SS	48401943	01-124111	30.000,00	31/10/2018/948/000021-9 (sem guia complementar)
SHCSW QM SW5 LT 10 BL C SL 234	48600962	01/124386	43.450,00	31/10/2018/948/000022-7

ADQUIRENTE: ALTO DO ALEGRE AGROPECUARIA LTDA– CNPJ Nº 31.002.172.0001-28
TRANSMITENTE: MARIA SELMA MILITAO RUFINO MENEZES – CPF Nº 010******91
NATUREZA DA TRANSAÇÃO: integralização de capital – Documento de Constituição da Empresa
DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 36 meses a contar do registro em cartório.

SHC/S SQ 303 BL I AP 404	06504124	01-21158	111.035,65	31/10/2018/948/000023-5

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar até julho de 2023, a documentação contábil a seguir referente aos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022:

1. Livros Diário e Razão;
2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e Plano de Contas;
3. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

Apurada a preponderância, o imposto será devido nos termos da lei vigente na data da transmissão.

O não atendimento a esta notificação no prazo mencionado ensejará a cassação do ato declaratório. Lembramos, ainda, que o encaminhamento da documentação em formato SPED não será aceito para fins de análise.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA
Gerente

ATO DECLARATÓRIO Nº 115/2022 – NUDIM/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: GAC 20181030-311595 – SEI 00040-00003898/2022-42; INTERESSADO: BANCO ITAU UNIBANCO S-A; CNPJ: 60.701.190/0001-04; ENDEREÇO: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Olavo Setubal – Parque Jabaquara – São Paulo (SP – CEP 04.344-902.

ASSUNTO: Revogação de Ato Declaratório – Transmissão de bens decorrente de cisão de pessoa jurídica.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC n° 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI n° 01/2018, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts. 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

I – REVOGADO o Ato Declaratório nº 41/2019 – NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 05 fevereiro de 2019, devido ao não atendimento da exigência de envio de documento comprobatório do registro do instrumento relacionado à transmissão no competente Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposto no inciso I do §5° do art. 2° do Decreto nº 27.576/2006, e da exigência constante daquele Ato declaratório referente à apresentação de livros e documentos necessários a apuração da atividade preponderante do interessado, conforme o Parecer nº 33/2022 – NUDIM/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, de 24 de fevereiro de 2022.

ADQUIRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A – CNPJ Nº 60.701.190/0001-04
TRANSMITENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A - CNPJ Nº 01.540.541/0001-75
NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Cisão de Pessoa Jurídica

Identificação do Imóvel	Inscrição	Cartório / Matrícula	Guia Suspensão ITBI
BRASI SD/S BL O SL 322	06717578	01º/113352	04/01/2019-948-0000049
BRASI SD/S BL O SL 323	06717586	01º/113353	04/01/2019-948-0000065
BRASI SD/S BL O SL 324	06717594	01º/113354	04/01/2019-948-0000073
BRASI SD/S BL O SL 325	06717608	01º/113355	04/01/2019-948-0000081
BRASI SD/S BL O SL 326	06717616	01º/113356	04/01/2019-948-0000090
BRASI SD/S BL O SL 327	06717624	01º/113357	04/01/2019-948-0000103

Este Ato Declaratório entrará em vigor de data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA
Gerente

NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11, DE 09 DE MARÇO DE 2022

Assunto: Restituição/Compensação.

A CHEFE DO NÚCLEO DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS DA GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, subdelegada pela Ordem de Serviço COSIT/SUREC nº 03/2019, fundamentada pela Lei Complementar nº 04/94 º CT/DF e pelo Decreto nº 33.269/2011, resolve:

INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo/Protocolo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 00040-00026953/2019-77, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA, 00.497.373/0001-10, ICMS, 2014 a 2018, pora empresa recolher o ICMS incidente sobre os serviços de telecomunicações por meio de sistemática que divide os

valores entre o Distrito Federal e a Unidade da Federação de origem do sinal, sendo que no Distrito Federal adota-se a sistemática de recolhimento total para o destino conforme estabelecido no Convênio ICMS 10/98, e, ainda, por determinação da cláusula 10° do Convênio ICMS nº 52 de 01/07/2005. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme inciso II e parágrafo 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

MONICA ROCHA FIGUEIROA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 09 DE MARÇO DE 2022

Assunto: Restituição/Compensação.

A CHEFE DO NÚCLEO DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS DA GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, subdelegada pela Ordem de Serviço COSIT/SUREC nº 03/2019, fundamentada pela Lei Complementar nº 04/94 º CT/DF e pelo Decreto nº 33.269/2011, resolve:

INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo/Protocolo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 00040-00011313/2019-62, FALKLAND TECONOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES S.A, 01.009.876/0018-00, ICMS, 2017 e 2018, por a empresa não provar de fato e de direito o que alega fazer jus, posto que não acostou aos autos provas de que houve recolhimento indevido e, tampouco, de que assumiu o respectivo encargo financeiro do imposto recolhido. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme inciso II e parágrafo 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

MONICA ROCHA FIGUEIROA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 0040-000825/2016; Recurso Voluntário nº 453/2018; Recorrente: NUTRIBASE NUTRIMENTOS LTDA; Advogado: Maurizan Araújo OAB/DF 18.250; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 27 de janeiro de 2022.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 08/2022

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 87/1996. LEI Nº 1.254/1996 E DECRETO Nº 18.955/1997. DOCUMENTOS FISCAIS DE ENTRADA. AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO. APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. 1. Consoante o art. 155, II, da Constituição federal, o ICMS é um imposto subordinado ao princípio da não-cumulatividade, segundo o qual, o contribuinte tem direito a compensar o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas operações anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal. 2. Porém, o direito ao creditamento está condicionado, nos termos do art. 23 da Lei Complementar federal nº 87/1996, à idoneidade da documentação e, se for o caso, à sua escrituração nos prazos e condições estabelecidos na legislação de cada ente federativo. 3. Seguindo essa diretriz, o art. 33 da Lei distrital nº 1.254/1996 estabelece que o direito ao aproveitamento de créditos fiscais de ICMS, para efeito de compensação com o débito do imposto declarado pelo contribuinte, condiciona-se à idoneidade da documentação fiscal respectiva e à sua escrituração. 4. No mesmo sentido, o art. 52, I, do Decreto nº 18.955/1997 preconiza que o direito ao crédito condiciona-se à idoneidade da documentação fiscal e a sua sua escrituração nos livros fiscais. 5. Ocorre que, na situação vertente, não houve a escrituração dos documentos fiscais de entrada nos livros fiscais, inviabilizando, assim, o aproveitamento dos créditos correspondentes, razão pela qual, não há que se falar, no caso, em ofensa ao princípio da não-cumulatividade. INCIDÊNCIA DA MULTA SANCIONATÓRIA SOBRE O VALOR DO PRINCIPAL ATUALIZADO. DECRETO Nº 18.955/1997. LEGALIDADE. 6. Na literalidade do art. 358, § 2º, do Decreto nº 18.955/1997, as multas pelo descumprimento da obrigação principal incidirão sobre o valor do imposto monetariamente atualizado. MULTA SOBRE O PRINCIPAL. ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.254/1996 PELA LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DA MULTA. LEI MAIS BENIGNA. RETROATIVIDADE. CTN. 7. Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. 8. Com a edição da Lei nº 6.900/2021, que deu nova redação ao art. 65, IV, "a", da Lei nº 1.254/1996, a partir de 1º/1/2022, a multa pela não escrituração de documento fiscal relativo às operações de saída de mercadoria ou à prestação de serviços foi reduzida do percentual de 100% para o percentual de 50%. 9. Tal redução, aplica-se ao caso em apreço, posto que a exigência fiscal não foi definitivamente julgada. 10. Recurso conhecido e parcialmente provido, para manter a exação, porém, com a redução do percentual da multa sancionatória para 50%.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso e, com isso, reconhecer o direito da recorrente apenas à redução, de 100% para 50%, da multa principal imputada com o auto de infração discutido. Declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovani Leal que conhecia e dava provimento parcial ao recurso, para, assim, manter incólume apenas a multa acessória aplicada no auto de infração discutido.

Sala das sessões, Brasília/DF, 27 de janeiro de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 0040-002293/2017; Recurso Voluntário nº 10/2021; Recorrente: BRASAL REFRIGERANTES S/A; Advogado: Luiz Fernando Sachet OAB/SC 18.429; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva; Data do Julgamento: 08 de fevereiro de 2022.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 12/2022

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. CTN E ENUNCIADO 555 DA SÚMULA DO STJ. PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA. ACOLHIMENTO. 1. Na inteligência do art. 150, § 4º, do CTN, e do Enunciado 555 da Súmula do STJ, na hipótese de tributos sujeitos a lançamento por homologação, como no caso do ICMS, quando houver a declaração do débito, ainda que parcial, o prazo decadencial de 5 anos conta-se a partir da ocorrência do fato gerador. 2. No presente caso, os fatos geradores alcançados pela autuação ocorreram nos meses de janeiro a março de 2012, sendo que, nesse período, conforme afirmado pelos próprios autuantes, o contribuinte escriturou todas as notas fiscais por ele emitidas. 3. Por outro lado, é fato que a empresa ora recorrente somente teve ciência do auto de infração em novembro de 2017, vale dizer, 5 anos e 8 meses da ocorrência do último fato gerador da autuação. 4. Assim, à luz do art. 150, § 4º, do CTN, e do Enunciado 555 da Súmula do STJ, é imperioso reconhecer, no caso, a decadência dos créditos constituídos, porquanto na data da ciência do autuado já haviam decorridos mais de 5 anos da ocorrência dos fatos geradores. 5. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, acolher, nos termos do voto do Conselheiro Manoel Curcino, a preliminar de decadência suscitada pela recorrente. Acolhida a preliminar de decadência, o mérito recursal ficou prejudicado, na forma como estabelece o art. 41 do Decreto nº 33.268/2011. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que com fundamento no artigo 56, inciso I do Código Tributário do DF (Lei Complementar 4/1994) rejeitava a preliminar de decadência arguída pelo recorrente, bem como os dos Conselheiros Charles Dickens e Eliane Medeiros, que, com outros fundamentos, também deixavam de acolher a mesma questão preliminar.Ausente, justificadamente, o Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, sendo substituído pela Conselheira Suplente Marília Moreira da Silva.

Sala das sessões, Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 00040-00018834/2019-41, Recurso Voluntário nº 130/2019, Recorrente: CÁSSIO FREDERICO RIBEIRO, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes, Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, Data do Julgamento: 11 de fevereiro de 2022.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 14/2022

EMENTA: ITCD. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI Nº 3.804/2006. DOAÇÃO. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA - DIRPF. RETIFICAÇÃO. MOMENTO POSTERIOR AO LANÇAMENTO. EMPRÉSTIMO. ALEGAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. SÚMULA Nº 5/TARF. APLICAÇÃO. Alterar informação de doação para empréstimo em declaração do imposto de renda da pessoa física apresentada - DIRPF, mediante mera apresentação da retificação da DIRPF ocorrida após o recebimento da notificação de lançamento de cobrança do ITCD pelo contribuinte, desacompanhada de provas inequívocas do erro na referida declaração, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD e nem possui força para anular o lançamento do tributo, nos termos do art. 147, §1º do CTN e da Súmula nº 05 do TARF. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de fevereiro 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 00040-00013067/2019-83; Recurso Voluntário nº 062/2012; Recorrente: IVAN COSTA VILEFORT; Advogada: Kamila Alves de Oliveira OAB/GO 47.711 Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 11 de fevereiro de 2022.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 15/2022

EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. NUMERÁRIO. DIRPF. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. Restou comprovado nos autos que o recorrente recebeu doação em dinheiro, conforme informado à Receita Federal do Brasil na Declaração de Ajuste do Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF 2015-2016, sem efetuar o recolhimento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos (ITCD). DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DO DOADOR. DISTRITO FEDERAL. INDICAÇÃO NA DIRPF. CTN. LEGALIDADE DO LANÇAMENTO. Tendo o doador indicado em sua DIRPF 2015-2016 possuir domicílio tributário no Distrito Federal, correto o lançamento efetuado pelo Fisco local para constituição do crédito tributário objeto do recurso, a luz do que dispõe o art. 127, I, do CTN. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 0128-002748/2015; Embargos de Declaração nº 27/2021; Embargante: COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS; Advogada: Bibiana Valadares Versiani de Paula Peres OAB/DF 38.909; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 22 de fevereiro de 2022.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 16/2022

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL NO VOTO CONDUTOR DA DECISÃO EMBARGADA. PROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS PARA MERA CORREÇÃO DO ERRO. 1. Os embargos de declaração tem função precípua de integrar o julgado, esclarecendo obscuridade, eliminando contradição, suprindo omissão e corrigindo erro material. 2. No presente caso, assiste razão à parte embargante, porquanto, no voto condutor do julgado embargado, por um equívoco, o ilustre relator, ao declarar a improcedência da autuação, faz referência ao "Auto de Infração nº 6.375/2015", quando, em verdade, encontrava-se em julgamento era o "Auto de Infração nº 6.376/2015". 3. Assim, acolhem-se os presentes embargos de declaração, para mera correção do referido erro material, determinando-se que, no voto condutor da decisão embargada, onde se lê: "Auto de Infração nº 6.375/2015", leia-se: "Auto de Infração nº 6.376/2015". 4. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, para também à unanimidade, dar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Guilherme Salles, sendo substituído pela Cons. Suplente Joicy Leide Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 0128-002475/2015, Recurso Voluntário nº 209/2019, Recorrente: IRMÃOS BRAZ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E UTILIDADES PARA O LAR LTDA.; Advogado: Antonio Alves do Nascimento Neto OAB/DF 57.499; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Data do Julgamento: 18 de Janeiro de 2022.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 02/2022

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. AQUISICÃO DE MERCADORIAS POR PESSOA JURÍDICA EM NOME DE PESSOA FÍSICA – SÓCIO. VOLUME E HABITUALIDADE E INTUITO COMERCIAL. COMPROVAÇÃO DO FATO PELA AUTORIDADE FISCAL. LANÇAMENTO POR PRESUNÇÃO. CABIMENTO. PROCEDÊNCIA. A teor dos preceitos inscritos no artigo 49, § 4º, incisos I, IV e XI, da Lei nº 1.254/1996, por presunção legal, caracteriza-se como em situação irregular as mercadorias comercializadas por pessoa jurídica, em nome de pessoa física – sócio, sem o devido registro contábil, em volume e habitualidade que denotam intuito comercial, e, portanto, desacompanhadas de documento fiscal idôneo, o que faz florescer a ocorrência do fato gerador do imposto lançado, consoante prescreve o artigo 5º, inciso XIV, do mesmo diploma legal. Não tendo a contribuinte apresentado razões capazes de rechaçar a imputação fiscal e/ou comprovar a sua regularidade, impõe-se a manutenção do crédito lançado. MULTA/PENALIDADE. LEGISLAÇÃO POSTERIOR MAIS BENÉFICA. RETROATIVIDADE. Aplica-se ao lançamento legislação posterior à sua lavratura que comine penalidade mais branda, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea "c", do Código Tributário Nacional, impondo seja reduzida a multa de 200%, preteritamente estabelecida no artigo 65, inciso V, alínea "b", da Lei nº 1.254/1996, para 100%, na esteira das novas disposições inscritas na norma legal retro, contempladas pela Lei nº 6.900/2021, com vigência a partir de 01/01/2022. NORMAS GERAIS DO DIREITO TRIBUTÁRIO. MULTA DE OFÍCIO. REDUÇÃO POR LEGISLAÇÃO HODIERNA. RETROATIVIDADE BENIGNA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE DO LANÇAMENTO. De conformidade com os artigos 2o e 53 da Lei n° 9.784/1999, a Administração deverá anular, corrigir ou revogar seus atos quando eivados de vícios de legalidade, o que se vislumbra na hipótese dos autos, onde a multa de ofício aplicada no lançamento não encontra sustentáculo na legislação de regência em vigência. A atividade judicante impõe ao julgador a análise da legalidade/regularidade do lançamento em seu mérito e, bem assim, em suas formalidades legais. Tal fato, pautado no princípio da Legalidade, atribui a autoridade julgadora, em qualquer instância, o dever/poder de anular, corrigir ou modificar de ofício o lançamento, independentemente de se tratar de erro de fato ou de direito, sobretudo quando se referir à matéria de ordem pública (ilegalidade/irregularidade do lançamento), hipótese que se amolda ao caso vertente. PAF. APRECIAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. Com arrimo no artigo 43, § 3º, e incisos, da Lei nº 4.567/2011, c/c artigo 102, I, "a" da Constituição Federal, às instâncias administrativas não compete apreciar questões de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, cabendo-lhes apenas dar fiel cumprimento à legislação vigente, por extrapolar os limites de sua competência. Recurso Voluntário conhecido e provido em parte.

DECISÃO: acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reduzir de ofício multa sancionatória de 200% para 100%, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o da Cons. Rosemary Sales, que negou provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 27 de Janeiro de 2022
ANA CLÁUDIA MACEDO RAINHA – Presidente
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA - Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 0040-00015685/2020-00; Recurso Voluntário nº 37/2020 Recorrente: SÉRGIO LUIS FAVA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales; Data do Julgamento: 27 de janeiro de 2022.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 03/2022

EMENTA: ITCD. DOAÇÃO EM ESPÉCIE. ERRO NA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF. NÃO COMPROVAÇÃO. O ITCD incide sobre a doação de quaisquer bens ou direitos, com fulcro no art. 2º, inciso II, da Lei nº 3804/2006. No entanto, não é possível tornar inexistente o lançamento do ITCD, incidente sobre doação em espécie, quando a parte recorrente não consegue comprovar de forma inequívoca que a doação não ocorreu. LANÇAMENTO POR DECLARAÇÃO. RETIFICAÇÃO. REDUZIR TRIBUTO. PROVA INEQUÍVOCA. NOTIFICAÇÃO ANTERIOR AO LANÇAMENTO. CTN. A retificação de declaração feita pelo próprio contribuinte quando vise reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação inequívoca do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento, nos termos previstos no § 1.º do art. 147 do CTN. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausente justificadamente o Cons. Antonio Avelar, sendo substituído pelo Cons. Suplente Rebeca Magalhães.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 27 de janeiro de 2022
ANA CLÁUDIA MACEDO RAINHA Presidente
ROSEMARY CARVALHO SALES Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 0127-005946/2015, Recurso Voluntário nº 140/2019, Recorrente: NORIS COSTA DINIZ, Recorrida: Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda: Procurador Lucas Terto Ferreira Vieira, Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Data do Julgamento: 8 de fevereiro de 2022.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 06/2022

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. DOAÇÃO A TERCEIRO. DINHEIRO EM ESPÉCIE. BEM MÓVEL. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL. EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO – DOADOR. POSSIBILIDADE. Tratando-se de doação de bem móvel, "in casu", dinheiro em espécie, a legislação de regência distrital, notadamente o artigo 2º, § 3º, inciso II, alínea "b", da Lei nº 3.804/2006, contempla precisamente a incidência do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação a Quaisquer Bens e Direitos – ITCD. E, uma vez constatada a ocorrência do fato gerador do tributo, subsumida, portanto, na hipótese de incidência supra, inexistindo o devido recolhimento do imposto por parte do sujeito passivo (donatário), impõe-se a cobrança do tributo do responsável solidário – doador, na esteira dos artigos 10 e 11, inciso III, do mesmo Diploma Legal. Recurso Voluntário Conhecido e Desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, por motivo de férias regulamentares, o Cons. Paulo Bruno de Oliveira, sendo substituído pelo Cons. Suplente Fernando Rosa.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2022
ANA CLÁUDIA MACEDO RAINHA Presidente
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 00040-00023511/2020-11, Reexame Necessário nº 009/2020, Recorrente: Fazenda Pública do DF, Recorrido: Luiz Pereira Lisboa, Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior, Data do julgamento: 8 de fevereiro de 2022.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 08/2022

EMENTA: ITCD. REEXAME NECESSÁRIO. CÓDIGO CIVIL. ERRO SUBSTANCIAL. CONSTATAÇÃO. O valor do bem constante na escritura pública, assim como o valor do bem registrado no banco de dados de imóveis da SEEC/DF e por tudo mais que consta nos autos, não deixa a menor possibilidade de dúvidas, quanto ao equívoco do lançamento tributário efetuado, tratando-se de um erro substancial, previsto nos art. 138 e 139, do Código Civil de 2002. Reexame Necessário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, por motivo de férias regulamentares, o Cons. Paulo Bruno de Oliveira, sendo substituído pelo Cons. Suplente Fernando Rosa.

Sala das sessões, Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2022
ANA CLÁUDIA MACEDO RAINHA Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JUNIOR Redator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 0040-002799/2013; Embargos de Declaração nº 71/2021; Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; Data do Julgamento: 26 de janeiro de 2022.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 23/2022

EMENTA: ICMS. LEI Nº 4.567/2011. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO COMPROVAÇÃO. Não tendo sido demonstrado o

vício supostamente existente no acórdão combatido, na forma suscitada pela Embargante, que não apresenta obscuridade, omissão ou contradição a sanar, revelam-se improcedentes seus argumentos. LEI Nº 6.900/2021. CTN. FATO NOVO. MULTA. RETROATIVIDADE BENÍGNA. EFEITOS MODIFICATIVOS. CABIMENTO. A lei nº 6.900/2021 inovou na sanção aplicada reduzindo os percentuais pelo não cumprimento de obrigação na data estipulada pela legislação fiscal, aplicando a retroatividade benigna prevista no artigo 106, inciso II, alínea "c", do Código Tributário Nacional. CARÁTER MANISFESTAMENTE PROTELATÓRIO. CONSTATAÇÃO. Restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve como finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, o que não se admite. Revela-se, assim, o manifesto com caráter meramente protelatório, devendo ser aplicado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. Conhecidos os Embargos, aplica-se efeitos modificativos, para dar provimento parcial tão somente para reduzir a multa aplicada, nos termos da Lei nº 6.900/2021, do montante de 50% para 25%. Embargos de Declaração conhecidos e providos parcialmente.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade dar-lhes provimento parcial atribuindo-lhes efeitos infringentes para reduzir a multa de 50 para 25%, de acordo com a Lei nº 6900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal da Silva e Manoel Curcino, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Carlos D'Aparecida Vieira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de janeiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00016038/2021-98, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 67/2021, Recorrente: NILCE MARIA MACEDO DE LIMA, Advogada: Alessandra Alves da Cruz OAB/DF 46.671, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator: Conselheiro Suplente Rogério Pereira Fontes, Data do Julgamento: 9 de fevereiro de 2022.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 32/2022

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. ISENÇAO. SOBREPARTILHA. VALOR TOTAL DO PATRIMÔNIO TRANSMITIDO DEVERÁ ESTAR CONTIDO NO VALOR ISENTIVO, ATUALIZADO POR ATO DECLARATÓRIO DA SUREC. NÃO OCORRÊNCIA. Com amparo no inciso II do artigo 6º da Lei nº 3.804/2006, atualizado o valor por Ato Declaratório da SUREC/SEEC/DF (neste caso A.D. nº 29/2021, de 23/12/2021, DODF de 24/12/2021, efeitos a partir de 1º/01/2022), o patrimônio total transmitido pelo "de cujus" não deverá ultrapassar ao limite legal para a fruição da isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD) pelos herdeiros. Esse valor do patrimônio é a soma dos bens e direitos da partilha e da sobrepartilha, pois ambas tratam de um só fato gerador. Também não é somente o valor do quinhão de cada herdeiro e nem só de qualquer sobrepartilha futura. Uma vez não cumprido o requisito em questão, a isenção pleiteada deverá ser indeferida. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, que se encontra em férias regulamentares, e Juvenil Martins de Menezes Filho, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Rogério Pereira Fontes e Marília Moreira da Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 09 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente
ROGÉRIO PEREIRA FONTES Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00025987/2021-69, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 100/2021, Recorrente: SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA (SBIBHAE), Recorrida: Fazenda Pública do DF, Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Data de Julgamento: 23 de novembro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 37/2022

EMENTA: ISS. IMUNIDADE. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 150, INCISO VI, ALÍNEA C E ARTIGOS 195, § 7º C/C ARTIGO 203. INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DIFERENÇAS. As entidades de assistência social não se confundem com as entidades beneficentes de assistência social, para fins da aplicação da imunidade constitucional, pois aquelas são as verdadeiras beneficiárias, no que diz respeito aos impostos, entre os quais o ISS, enquanto que, estas últimas, são beneficiárias da imunidade tão somente em relação às contribuições sociais, conforme preceitos constitucionais contidos nos artigos 150, inciso VI, alínea "c" e artigo 195, § 7.º c/c com o artigo 203, respectivamente, todos da Constituição Federal. Da mesma sorte, a declaração de que ostenta a condição de entidade de saúde sem fins lucrativos, também não a habilita ao usufruto dos benefícios da imunidade. LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ARTIGO 9º. SERVIÇOS DE SAÚDE. PRESTAÇÃO. CERTIFICAÇÃO PELO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL. CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL. Nos termos da Lei nº 8.742/1993, inteligência do seu artigo 9.º, o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição "[...]no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal[...]"- CAS, providência sem a qual a entidade sequer pode ser reconhecida como tal e, consequentemente, arguir imunidade quanto ao ISS incidente sobre as prestações de serviços de saúde. LEI FEDERAL Nº 12.101/2009. CEBAS. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. IMUNIDADE. A exigência quanto ao Certificado de Assistência Social - CAS, para fins de comprovar o direito à imunidade quanto ao ISS, não pode ser suprida pelo Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, porquanto este último só se presta a comprovar o direito à imunidade em relação às contribuições sociais, artigo 195, § 7.º c/c com o artigo 203, ambos da Constituição Federal. Recurso de Jurisdição Voluntária a que se nega provimento.

DECISÃO: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros, Rycardo de Oliveira, e Rosemary Sales, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes André Cenci e Rogério Fontes.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente
ANTONIO AVELAR ROSA SCHMIDT Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00010218/2019-41, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 46/2019, Recorrente: UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS, Advogado: André Felipe dos Reis Martins OAB/DF 34.806, Recorrida: Fazenda Pública do DF, Relator: Conselheiro Relator Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Data do julgamento: 3 de dezembro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 38/2022

EMENTA: CONSTITUIÇÃO. IMUNIDADE. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. IPTU. ART.150, INCISO VI, ALÍNEA C. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. PROVIMENTO. A recorrente faz jus ao benefício de imunidade referente ao IPTU, no período de 2013 a 2018, devendo a decisão de primeira instância ser reformada. As receitas e despesas da instituição foram mantidas dentro da normalidade, não havendo nenhuma alteração do resultado. A decisão vergastada não apontou elementos que justifiquem a suspensão da imunidade tributária. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Fernando Rezende, Manoel Curcino, Eliane Medeiros e Rycardo de Oliveira, que negaram provimento ao recurso.Com declaração de voto do Conselheiro Fernando Rezende.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente
ANTONIO AVELAR ROSA SCHMIDT Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00023599/2021-43, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 93/2021, Recorrente: VIVIANE PANIAGO CARDOSO MOURA, Advogado: Douglas Lisbôa da Silva OAB/SP 253.783, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Data do Julgamento: 22 de novembro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 39/2022

EMENTA: ITCD "CAUSA MORTIS". LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2016. PEDIDO DE ISENÇÃO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. CONSTATAÇÃO. REQUISITO LEGAL PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. NÃO ATENDIMENTO. Restou comprovado nos autos que o recorrente, na data de ocorrência do fato gerador do imposto objeto do pedido de isenção, possuía débito inscrito na dívida ativa do Distrito Federal, cuja exigibilidade não se encontrava suspensa. Portanto, não atendeu os requisitos legais de que trata o art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o art. 2º da Instrução Normativa nº 17/2016 para obtenção do benefício fiscal pleiteado. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Rosemary Sales e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Carlos D'Aparecida e Joicy Leide Montalvão Justificadamente ausente, também, o Cons. Manoel Antonio Curcino, que, na ocasião, não teve suplente disponível para substituí-lo. Tendo em vista dificuldade técnica para manter-se conectado à sessão, o Cons. Giovani Leal não participou do julgamento deste processo

Sala de Sessões, Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2022
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente
ANTONIO AVELAR ROSA SCHMIDT Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00021741/2019-01, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 170/2020, Recorrente: REIS WINNES IMPORTADORA DE VINHOS LTDA EPP, Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida: Fazenda Pública do DF, Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Data de Julgamento: 9 de novembro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 40/2022

EMENTA: ICMS. REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO. LEI Nº 5.005/2012. DÍVIDA ATIVA. EXCLUSÃO DO REGIME COM EFEITOS RETROATIVOS. LEGALIDADE. 1. Na situação vertente, o recorrente foi excluído de ofício da sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, em virtude da existência de débito

inscrito em dívida ativa. 2. Em tal hipótese, prevê o art. 1º da Instrução Normativa nº 17/2019 que a exclusão retroagirá ao período de apuração imediatamente posterior àquele em que expirou o prazo para cumprimento da notificação prevista no § 1º do art. 8º da referida Lei. 3. No caso em exame, o prazo da notificação expirou em 14/06/2019, portanto, irreparável a decisão "a quo" que retroagiu os efeitos da exclusão a 01/07/2019. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. Foram votos parcialmente vencidos o dos Conselheiros Rosemary Sales e Relator, no sentido de reformar a decisão da recorrida, retroagindo a exclusão do contribuintes até a data que o contribuinte foi incluído em dívida ativa. Com declaração de voto do Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Juvenil Martins de Meneses Filho, sendo substituído pela Conselheira Suplente Conselheira Marília Moreira da Silva.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente

ANTONIO AVELAR ROSA SCHMIDT Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de novembro de 2021, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Distrito Federal e pela Resolução CSDF n° 390, de 22 de maio de 2012, e;

Considerando a Lei Orgânica do Distrito Federal que no Art. 215 instituiu o Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF como órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo de composição paritária, atuante na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e no inciso III do § 3º, o qual legítima a existência dos Conselhos Regionais de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, que em seu Art. 16, incisos XV e XVI, diz ser da competência do Conselho de Saúde do Distrito Federal o apoio para o Processo Eleitoral dos Conselhos Regionais de Saúde do DF, bem como a emissão do Aviso Público de convocação de eleição e a constituição da Comissão Eleitoral em até 60 dias anteriores à data de encerramento de cada mandato;

Considerando a Resolução CSDF nº 390, de 22 de maio de 2012, que reestrutura e organiza o funcionamento dos Conselhos Regionais de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a Resolução CSDF nº 533, de 06 de janeiro de 2021, que prorroga em caráter excepcional, até o dia 30 de abril de 2021, os mandatos dos Conselhos Regionais de Saúde, vencidos ou a vencer até janeiro 2021, que por razões diretas ou indiretas tenham os seus processos eleitorais prejudicados pelos efeitos da pandemia de COVID-19;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 654, de 01 de abril de 2021, publicada em 28 de maio de 2021, Edição 100, Seção 1, página 227 do DOU, que dispõe sobre as regras referentes à prorrogação de mandatos no âmbito dos Conselhos de Saúde e dá outras providências;

Considerando a Resolução CSDF nº 545, de 11 de maio de 2021, publicada em 26 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Regimento Eleitoral para o Controle Social - Conselhos de Saúde do Distrito Federal e Regionais;

Considerando o Memorando nº 01/2021, do Conselho Regional de Saúde de São Sebastião – CRSSS, que solicita a publicação da Comissão Eleitoral para o novo mandato do CRSSS, para o período de 1º de outubro de 2021 a 1º de outubro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação e constituição, em caráter temporário, da Comissão Eleitoral, paritária, composta por 04 (quatro) membros, para o novo mandato do Conselho Regional de Saúde de São Sebastião, para o período de 1º de outubro de 2021 a 1º de outubro de 2024.

Art. 2° Definir as seguintes competências e normativas de trabalho da Comissão eleitoral para o novo mandato do Conselho Regional de Saúde de São Sebastião – CRSSS, para o período de 1º de outubro de 2021 a 1º de outubro de 2024:

I - conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar sobre quaisquer assuntos para o seu andamento;

II - requisitar à Superintendência da Região de Saúde Leste, os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III - elaborar e encaminhar ao Conselho de Saúde do DF o Edital de convocação de Eleição para publicação;

IV - divulgar o processo eleitoral em todas as unidades públicas de saúde e toda a rede de entidades contratadas e conveniadas ao SUS, bem como em quaisquer locais que favoreçam a ampla divulgação para a comunidade das regiões administrativas do Conselho Regional de Saúde de São Sebastião;

V - instruir, qualificar, apreciar e decidir sobre os recursos relativos ao registro de candidatura e a outros assuntos do pleito;

VI - decidir a respeito das inscrições de candidaturas;

VII - instruir, qualificar, apreciar, decidir e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente da Comissão, relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;

VIII - coordenar os fóruns ampliados e qualificados dos segmentos, disciplinar, organizar, receber e apurar os votos;

IX - indicar 01 (um) relator para acompanhar as discussões dos fóruns ampliados e qualificados dos segmentos;

X - proclamar o resultado eleitoral;

XI - apresentar ao Conselho de Saúde do Distrito Federal – CSDF o relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 10 (dez) dias após a proclamação do resultado;

XII - concluir todo processo de eleição apresentando-o ao pleno do Conselho de Saúde de São Sebastião e dando posse aos novos conselheiros e conselheiras.

Art. 3º Os componentes eleitos para a Comissão Eleitoral para o novo mandato do Conselho Regional de Saúde de São Sebastião, para o período de 1º de outubro de 2021 a 1º de outubro de 2024:

I - representante dos Gestores – FRANCIENE MENDONÇA DE OLIVEIRA;

II - representante dos Trabalhadores – MARIA ERAILDES SILVA DE SOUSA;

III - representante dos Usuários – ELIANA MARIA FONTENELE DOS SANTOS;

IV - representante dos Usuários – FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO.

§1° Caberá aos membros da Comissão Eleitoral eleger entre seus pares, na primeira reunião após sua constituição e publicação em Diário Oficial: um (a) presidente, um (a) vice-presidente, um (a) primeiro (a) secretário (a) e um (a) secretário (a) adjunto (a) para a coordenação dos trabalhos.

§2° Os membros da Comissão Eleitoral não poderão representar suas entidades inscritas nos Fóruns ampliados e qualificados.

§3° As entidades dos membros da Comissão Eleitoral poderão concorrer às vagas do Conselho Regional de Saúde de São Sebastião, no processo eleitoral.

Art. 4° Inexistem despesas relacionadas ao disposto nesta Resolução.

Art. 5º Os casos omissos ou dúvidas referentes ao processo eleitoral, não previstos nesta Resolução, serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º A comissão será desfeita após a posse dos novos conselheiros e conselheiras.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ERAILDES SILVA DE SOUSA

Presidente do Conselho Regional de Saúde de São Sebastião

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução nº 01, de 23 de novembro de 2021, nos termos da Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011.

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 09 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17; Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018 e Decreto de 17 de abril de 2020, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2020, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 25, de 07 de março de 2022, publicada no DODF n° 45, de 08 de março de 2022, página 38, o ato referente à dispensa e designação de servidor para substituir oficialmente a Chefia do Núcleo de Transporte, da Gerência de Apoio Operacional, da Diretoria Administrativa, do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa.

ANDREIA REGINA DA SILVA ARAUJO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA DE 07 DE MARÇO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o artigo 18º da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, atendendo as recomendações contidas na DECISÃO N° 4358/2019 TCDF, de 12 de dezembro de 2019, para publicação em DODF, resolve:

Publicar o Resumo do Almanaque dos Quadros de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, contendo os efetivos previstos, numerados, agregados, excedentes e claros, atualizado em 25 de fevereiro de 2022.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE PROMOÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
FOLHA DE RESUMO DO ALMANAQUE DE OFICIAIS
RELAÇÃO DE OFICIAIS

Quadro de Oficiais Policiais Militares							Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (Médicos)						
QOPM	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total	QOPMSM	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total
CEL	39	37	16	0	2	53	CEL	2	2	0	0	0	2
TC	78	78	45	3	0	126	TC	6	6	0	0	0	6
MAJ	199	197	60	0	2	257	MAJ	16	5	0	0	11	5
CAP	261	220	11	0	41	231	CAP	34	20	0	0	14	20
1º TEN	195	16	1	0	179	17	1º TEN	17	15	0	0	2	15
2º TEN	195	107	0	0	88	107	2º TEN	25	2	0	0	23	2
Total	967	655	133	3	312	791	Total	100	50	0	0	50	50

Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (Dentistas)							Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (Veterinários)						
QOPMSD	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total	QOPMSV	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total
CEL	1	1	0	0	0	1	TC	1	1	0	0	0	1
TC	4	4	0	0	0	4	MAJ	1	1	0	0	0	1
MAJ	12	8	0	0	4	8	CAP	2	2	0	0	0	2
CAP	20	14	0	0	6	14	1º TEN	1	1	0	0	0	1
1º TEN	10	7	0	0	3	7	2º TEN	1	0	0	0	1	0
2º TEN	15	10	0	0	5	10	-	-	-	-	-	-	-
Total	62	44	0	0	18	44	Total	6	5	0	0	1	5

Quadro de Oficiais Policiais Militares Capelães							Quadro de Oficiais Policiais Militares de Administração						
QOPMC	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total	QOPMA	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total
TC	1	1	0	0	0	1	MAJ	20	0	0	0	20	0
MAJ	1	1	0	0	0	1	CAP	70	5	1	0	65	6
CAP	1	0	0	0	1	0	1º TEN	131	61	4	0	70	65
1º TEN	1	1	0	0	0	1	2º TEN	132	11	1	0	121	12
2º TEN	1	0	0	0	1	0	-	-	-	-	-	-	-
Total	5	3	0	0	2	3	Total	353	77	6	0	276	83

Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas em Saúde							Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas em Manutenção de Motomecanização						
QOPMES	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total	QOPMEM	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total
MAJ	2	1	0	0	1	1	CAP	2	0	0	0	2	0
CAP	4	2	0	0	2	2	1º TEN	1	1	0	0	0	1
1º TEN	10	1	0	0	9	1	2º TEN	2	0	0	0	2	0
2º TEN	12	0	0	0	12	0	-	-	-	-	-	-	-
Total	28	4	0	0	24	4	Total	5	1	0	0	4	1

Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas em Manutenção de Armamento							Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas em Manutenção de Comunicações						
QOPMEA	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total	QOPMEC	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total
CAP	1	0	0	0	1	0	CAP	2	0	0	0	2	0
1º TEN	1	0	0	0	1	0	1º TEN	1	0	0	0	1	0
2º TEN	1	0	0	0	1	0	2º TEN	1	0	0	0	1	0
Total	3	0	0	0	3	0	Total	4	0	0	0	4	0

Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas Assistentes Veterinários							Quadro de Oficiais Policiais Militares Músicos						
QOPMEV	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total	QOPMM	Previsto	Numerado	Agregado	Excedente	Claros	Total
CAP	1	0	0	0	1	0	MAJ	1	0	0	0	1	0
1º TEN	1	0	0	0	1	0	CAP	3	2	0	0	1	2
2º TEN	2	0	0	0	2	0	1º TEN	4	3	0	0	1	3
-	-	-	-	-	-	-	2º TEN	4	0	0	0	4	0
Total	4	0	0	0	4	0	Total	12	5	0	0	7	5

Aspirantes Policiais Militares		
ASP PM	Numerado	Total
Total	108	108

* atualizada em 25 de fevereiro de 2022.

(*)Portaria DGP de 03 de março de 2022, Documento SEI/GDF: 81130714 publicada no BRCG/PMDF nº 18, de 04 de março de 2022.

KLEPTER ROSA GONÇALVES

POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 17 de fevereiro de 2022

Processo: 00052-00007848/2021-60. Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal. Assunto: Pagamento de despesa de pessoal de exercício anterior. Com fulcro na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos Públicos; no artigo 86 do Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, com nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e dispõe sobre reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, e considerando a documentação que instrui os autos, em especial as informações contidas no Despacho DGP/DIPAG/SECAL (78249984) e na Manifestação nº 5858 (80363168), da Divisão de Orçamento e Finanças; RECONHEÇO A DÍVIDA, bem como AUTORIZO a realização da despesa e emissão da Nota de Empenho no valor bruto de R$ 7.079,79 (sete mil setenta e nove reais e setenta e nove centavos), referente acerto financeiro decorrente do óbito da servidora MARIA DE LOURDES SHINSATO, matrícula 21.080-3 em 02/04/2021, a ser creditado conforme Guia de Depósito Judicial (80176062), Ofício 141/2022/1ª VOSBSB (79851374) e Despacho DIPAG/SECAL (80178232), no valor líquido de R$ 6.039,48 (seis mil trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), despesa esta que poderá ser financiada com recursos da dotação orçamentária da Polícia Civil do Distrito Federal previstos na Lei Orçamentária da União nº 14.303/2022, para o exercício de 2022 e alocados na Unidade Orçamentária 73.901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - nos Elementos de Despesa 3.1.90.92 e/ou 3.3.90.92 dos Programas de Trabalho e 0903.00NR.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal, Fontes 100; e 0903.00QN.0053 - Inativos e Pensionistas da Polícia Civil do Distrito Federal, Fontes 100, 156, 169; que apresentam saldo suficiente para a realização da despesa.

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRAD
Ordenador de Despesas

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 44, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV, do artigo 25 da Instrução Normativa nº 03/2021-TCDF, c/c inciso IV, do §1º, do artigo 22 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, e o inciso XXVIII, do artigo 9º e inciso VIII, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 81582555 pelo Tomador de Contas Especial, rito sumaríssimo, 00055-00038301/2020-41, Portaria nº 246, de 17 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 158, de 20 de agosto de 2020, página 19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Tomador, nos termos do inciso I, do artigo 31 c/c artigo 56 da Instrução Normativa nº 03/2021 - TCDF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

INSTRUÇÃO Nº 04, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR-GERAL, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 106, Inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, e considerando os trabalhos apresentados pela Comissão de Padronização de Uniformes, instituída pela Ordem de Serviço nº 248, de 11 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir Símbolo (Brasão) de uso exclusivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, conforme anexo I, disponível no endereço eletrônico: https://www.der.df.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/180222Anexo_Portaria_Emblema_DER_DF.pdf, com a seguinte representação gráfica e heráldica:

Escudo estilizado no formato polonês, com campo em blau, cheio de prata, metal que simboliza transparência, integridade, firmeza e obediência, princípios norteadores dos servidores do DER-DF.

Em chefe, um listel arqueado em blau, onde se inscreve em ouro a palavra DEPARTAMENTO, em caixa alta. Dois outros listéis são dispostos em contrachefe, inscritas as palavras DE ESTRADAS e DE RODAGEM.

Ao centro a Bandeira do Distrito Federal, símbolo que faz alusão ao cruzamento entre o Eixo Monumental e Eixo Rodoviário. Está acompanhada dos três pilares da Segurança Viária, que é exercida para preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e dos seus bens nas vias públicas, conforme a Constituição Federal.

Os pilares, conhecidos como o Trinômio do Trânsito, que é formado pelos 3Es: Engenharia, Esforço Legal e Educação. Flanco direito a Deusa Minerva (símbolo de todas as engenharias) e flanco esquerdo o Falcão (representa a Fiscalização), que possui poder de visão, sabedoria e a capacidade de ser um guardião e defender o que precisa. No umbigo do flanco, o Código de Trânsito Brasileiro simboliza a Educação de Trânsito.

Inscreve-se na placa sable, no ponto do flanco esquerdo, o texto "1960", remetendo o ano de fundação do DER-DF.

Na ponta do escudo a sigla DF. E, no ponto do coração, aos demais e formando uma assinatura, o escudo é composto da marca que simboliza a área de atuação do DER-DF no Distrito Federal, quaisquer que sejam as vias terrestres.

Art. 2º O Brasão será utilizado em documentos impressos e virtuais, medalhas, veículos, uniformes, bandeiras e edifícios do DER-DF.

Paragrafo único: A confecção do Brasão dependerá de prévia autorização do Diretor Geral.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que tratem do mesmo assunto no âmbito do DER/DF.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

DECISÃO - ATA Nº 1148

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

FAUZI NACFUR JUNIOR
Diretor-Geral

COMPANHIA DO METROPOLITANO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
30ª (TRIGÉSIMA) REUNIÃO VIRTUAL
CNPJ Nº 38.070.071/0001-77 NIRE: 53 5 0000095 0

DATA: Doze dias do mês de Janeiro de 2022. HORÁRIO: Quatorze horas e Trinta minutos. LOCAL: Consigna- se que a reunião transcorreu de modo virtual, mediante utilização da plataforma ZOOM, tendo em vista o disposto nos Decretos editados pelo Governo do Distrito Federal e, bem assim a política adotada pela Companhia, voltada para preservar a saúde dos seus colaboradores e evitar a proliferação do novo Coronavírus. PARTICIPAÇÃO: Senhor Conselheiro HANDERSON CABRAL RIBEIRO (Presidente do Colegiado e Diretor-Presidente do METRÔ-DF) e, com a presença da Senhora Conselheira CAMILE SABINO BEZERRA CORRÊA e CARLA CHAVES PACHECO, bem assim dos Senhores Conselheiros PEDRO DUARTE DE OLIVEIRA, MURILO MAIA HERZ, JÚLIO CÉSAR BARBOSA MELO e, HÉRLIO MARIANO ARAÚJO (Representante dos Empregados). PAUTA: ASSUNTO ÚNICO: Tratar de assunto urgente de interesse da Companhia: Processo 00010-00002826/2021-17. Eleição do Senhor LEYVAN LEITE CÂNDIDO, de acordo com previsão no inciso II do Art. 24 do Estatuto Social, indicado por meio do Offcio Nº 222/2021 - GAG/GAB, datado de 10/12/2021, emitido por Sua Excelência o Senhor Governador do Distrito Federal – IBANEIS ROCHA, para compor a Diretoria Colegiada do METRÔ-DF, na condição de Diretor de Administração, para complementação do mandato relativo ao Biênio 2020-2022, conhecida a manifestação do Comitê Consultivo e de Elegibilidade do METRÔ-DF. PRESIDÊNCIA E SECRETARIA DOS TRABALHOS: HANDERSON CABRAL RIBEIRO e DJALMA DE ALMEIDA SÉRGIO. Efetuados os cumprimentos entre os participantes, o Senhor Presidente declarou a abertura da reunião e, na oportunidade, informou a todos o caráter extraordinário da sessão, qual seja, tratar de assunto relativo à eleição do Senhor LEYVAN LEITE CÂNDIDO, indicado pelo Governo do Distrito Federal para ocupar o cargo de Diretor de Administração do METRÔ-DF, visando a complementação do mandato de membro destituído, alusivo ao Biênio 2020-2022, cuja indicação ocorreu por meio da correspondência enviada ao METRÔ-DF, pelo Gabinete do Governador da Distrito Federal, a qual, face à sua peculiaridade, transcreve-se em

seguida: "Ofício Nº. 222/2021 - GAG/GAB. Brasília-DF, 10 de dezembro de 2021. Ao Senhor Presidente Handerson Cabral Ribeiro - Conselho de Administração Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Brasília – DF. ASSUNTO: Indicação. Diretoria de Administração. Senhor Presidente, Cumprimentando-o cordialmente, tenho a satisfação de dirigir-me a V.Sa. a fim de indicar Leyvan Leite Cândido ao cargo de Diretor de Administração da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, em substituição a Marcus Aurélio de Souza Marinho.Certo de contar com sua atenção, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e consideração. Atenciosamente, (a) IBANEIS ROCHA – Governador. Em seguida, disse aos seus pares que o processo, assim que deu entrada na Companhia, foi enviado COMITÊ CONSULTIVO E DE ELEGIBILIDADE DO METRÔ-DF para analisar a possibilidade do indicado assumir o cargo. Continuando, noticiou que após a devida análise, por meio da Ata da Reunião do Comitê Consultivo e de Elegibilidade do METRÔ-DF, ocorrida no dia 10/01/2022, por todos os fundamentos legais para elegibilidade, o retromencionado Comitê manifestou-se pela possibilidade da eleição do indicado para ocupar o cargo de Diretor da Companhia. Adicionalmente aos documentos acima citados, o Senhor Presidente disse que se manifestava favorável à eleição e posse do indicado para o cargo de Diretor de Administração da Companhia para complementação do mandato de membro substituído e, em seguida, colocou o assunto em votação. Permitida a intervenção, os demais membros do Conselho de Administração seguiram a manifestação do Senhor Presidente e, cada qual por seu turno, após a realização dos comentários julgados pertinentes sobre a matéria, endereçaram votos de boas vindas ao diretor indicadoe, em seguida, também, consoante ao disposto nos incisos I e II do artigo 24 e, do Caput e § 1º do artigo 25 do Estatuto Social c/c o previsto na Lei nº 6.404/76 e, na Lei nº 13.303/2016, considerando ainda o contido no Ofício emitido por Sua Excelência o Senhor Governador do Distrito Federal – IBANEIS ROCHA, no âmbito da competência estatutária aprovaram a eleição e posse do Senhor LEYVAN LEITE CÂNDIDO no cargo de Diretor de Administração do METRÔ-DF, contado desta data (12/01/2022) para complementação do mandato relativo ao Biênio 2020/2022. Registra-se que após o ato acima, o Senhor CARLOSLUIZ BARROSO JÚNIOR (Diretor Financeiro e Comercial) anteriormente eleito e empossado para exercer interinamente o cargo de Diretor de Administração, fica destituído do cargo, contado a partir desta data. Dessa forma, com a deliberação proferida pelo Conselho de Administração, a Diretoria Colegiada do METRÔ-DF para o mandato relativo ao biênio 2020/2022 contará doravante com a seguinte formação: HANDERSON CABRAL RIBEIRO (Diretor-Presidente); FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA (Diretor de Operação e Manutenção); LUIZ CARLOS TANEZINI (Diretor Técnico); CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR (Diretor Financeiro e Comercial) e, LEYVAN LEITE CÂNDIDO (Diretor de Administração). Visando guardar mandamento legal, qualifica-se o membro da Diretoria Colegiada, ora eleito: LEYVAN LEITE CÂNDIDO, brasileiro, natural de Duque de Caxias - RJ, Separado Judicialmente, filho de Abel Luciano Cândido e Francisca Leite Cândido, graduado em Direito, portador da Carteira de Identidade nº 19***47, emitida pela SSP/DF e do CPF nº 023.***.***-28, residente e domiciliado nesta Capital, na SQSW 306, Bloco 'C', Apartamento 506 – Sudoeste, CEP 70.673-433. Nada mais havendo a considerar, o Senhor Presidente agradeceu a todos pela participação e, em seguida, declarou o encerramento da reunião, da qual, para constar, eu__(DJALMA DE ALMEIDA SÉRGIO), Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei a ata, que, depois de lida e aprovada, vai por mim assinada, bem assim pelos Conselheiros, em 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada a compor o livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". CERTIDÃO: Registro certificado pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, em 04/03/2022, sob o nº 1809801. Autenticação Digital: 474436A0355F13CD3673C0A04CE526ED7A7AD593. Assinada pelo Senhor Maxmiliam Patriota Carneiro (Secretário-Geral). ASSINATURAS: HANDERSON CABRAL RIBEIRO; PEDRO DUARTE DE OLIVEIRA, HÉRLIO MARIANO ARAÚJO (Representante dos Empregados), CAMILE SABINO BEZERRA CORRÊA, CARLA CHAVES PACHECO, MURILO MAIA HERZ e JÚLIO CÉSAR BARBOSA MELO.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 13, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26 de junho de 2019, página 07, em seu art. º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Sindicante para identificar autoria de infração disciplinar, quando desconhecida, e apurar materialidade de infração disciplinar sobre a qual haja apenas indícios, conforme relatado no processo 00400-00028751/2020-67, prorrogada por meio da Portaria nº 09 de 11 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 32 de 15 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

PORTARIA Nº 14, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26 de junho de 2019, página 07, em seu art. º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Sindicante para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no processo 00400-00034914/2019-15, prorrogada por meio da Portaria nº 60 de 28 de junho de 2022, publicada no DODF nº 121, de 30 de junho de 2022.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
DIRETORIA ADJUNTA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVO E FINANCEIROS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 09 de março de 2022

Processo: 0056-000029/2018. Assunto: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. O Diretor, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativo e Financeiros, Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, no uso das atribuições que lhe confere as disposições dos artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R$ 166,40 (cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos), em favor dos Internos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal - 22020222108, para custear despesa com o pagamento da Bolsa Ressocialização, ao reeducando MARCO ANTONIO BARBOSA CORREIA, sob o CPF nº 410.***.***-15, que prestou serviços via FUNAP/DF, no Centro de Internamento e Reeducação - CIR, referente ao mês de setembro de 2020, a ser custeado através do Programa de Trabalho 14.421.6217.2426.0015, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte: 220, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF.

CLEONE DE SOUSA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 12, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso III do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, e em observância aos autos do processo 04017.00026.827/2021-30, resolve:

Art. 1° Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a contar do dia 20 de fevereiro de 2022, o prazo concedido pela Portaria 75/2021, de 22 de dezembro de 2021, publicada no DODF n° 240, de 24 de dezembro de 2021, pág 34, que instituiu a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar os fatos narrados nos Autos do processo 0401-700017692/2021-11, convalidando todos os atos praticados anteriormente.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS
JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 04 DE JANEIRO DE 2022 (*)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS. Unidade colegiada da Secretaria de Estado de Proteção de Ordem Urbanista do Distrito Federal – DF LEGAL: com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302de 16 maio de 2019 e no Uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da portaria nº 30, 1. de abril de 2020.publicada no DODF nº 79. Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020. resolve:

Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR, nos meses de outubro e novembro e dezembro de 2020, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

Art.2º Intimar, no caso de improvimento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no. SIA Trecho 03. lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga.

Desconsiderar essa intimação:
Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS.

_____

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 28, de 09 de Fevereiro de 2022, páginas 07 à 22.

ACÓRDÃO Nº 436

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00014011/2020-82Recorrente: FELICIANA DE OLIVEIRA VIDAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO REGULARIZADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 437

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00013251/2020-60. Recorrente: RAILTON BASTOS DOS SANTOS. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO REGULARIZADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 438

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00013289/2020-32. Recorrente: TENNESSEE VIEIRA OLIVEIRA. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO, EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO REGULARIZADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 439

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo 04017-00014209/2020-66. Recorrente: JOÃO MARQUES GUIMARÃES. Recorrido: DF-LEGAL/UNIAR. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO REGULARIZADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 440

Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00015759/2020-01. Recorrente: CASA DO PEDRO LTDA. Recorrido: DF-LEGAL/UNIAR. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO REGULARIZADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 441

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00013050/2020-62. Recorrente: COLÉGIO BIANGULO IV LTDA. Recorrido: DF-LEGAL/UNIAR. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO REGULARIZADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 442

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00012402/2020-62. Recorrente: SALUTE LOUNGE BAR. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO REGULARIZADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 443

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00008480/2020-62. Recorrente: DEVAIR DA COSTA E SILVA. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO REGULARIZADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 444

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00009296/2020-30. Recorrente: ANTONIO FRANCISCO BARBOSA FAÇANHA. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO REGULARIZADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 445

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00010782/2020-09. Recorrente: LA HOTELS EMPREENDIMENTOS LTDA. Recorrido: DF-LEGAL/UNIAR. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO REGULARIZADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 446

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00008052/2020-30. Recorrente: RUBENILDO PEREIRA DA SILVA. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO REGULARIZADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 447

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00011325/2020-23. Recorrente: ROSÂNGELA SILVA BRITO DE MELO. Recorrido: DF-LEGAL/UNIAR. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO REGULARIZADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 448

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00013110/2020-47. Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO

CONDOMÍNIO SHOPPING NORTE. Recorrido: DF-LEGAL/UNIAR. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO REGULARIZADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 449

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00008984/2020-82. Recorrente: RODRIGO MIHSEN TAVEIRA. Recorrido: DF-LEGAL/UNIAR. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO REGULARIZADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 450

Órgão: 2 ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00013049/2020-38. Recorrente: RAIMUNDO SILVA NUNES. Recorrido: DF-LEGAL/UNIAR. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO REGULARIZADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 451

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo 00361-00008596/2019-23. Recorrente: 1ª INSTÂNCIA - AGEFIS/DG/UREC/GEREC. Contribuinte: ESSENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS X LTDA. Relator: Conselheiro NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 417963/2019. REVISÃO DE LANÇAMENTO. SUSPENSÃO DA COBRANÇA DA TAXA TFE. RECURSO PROVIDO. 1. A Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE tem como fato gerador o poder de polícia regularmente exercido pela administração pública por meio do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo, da higiene sanitária e saúde, da ordem e tranqüilidade públicas e da proteção ao meio ambiente, visando disciplinar os estabelecimentos situados no Distrito Federal.; 2. Considera-se estabelecimento, para os efeitos deste Decreto, o local, público ou privado, próprio ou de terceiro, edificado ou não, onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam, de modo permanente ou temporário, atividades econômicas, sociais ou recreativas sujeitas à atuação estatal expressa no artigo anterior.; 3. Correta a manutenção da decisão de primeira instância decidindo pela revisão de lançamento para a alteração da área de 3.504,00 m² para 50 m², exercícios 2011 a 2018 para o endereço: RA I ST NORTE ST SAA QD 01 NM 785 SL 110- DF; a suspensão da cobrança da taxa TFE em 09/11/2018 e cancelamento do exercício 2019 para o endereço RA I ST NORTE ST SAA QD 01 NM 785 SL 110- DF e o Lançamento da cobrança da taxa TFE em 09/11/2018 no endereço RA XX ST A CLARAS RU RUA 36 SUL LT 15 LJ 13/14 MD G com área de 30,00 m². 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO DE OFICIO e no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para manter a Decisão de primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 452

Órgão: 2 ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00009847/2020-65. Recorrente: RUDINEI KRONBAUER. Recorrido: DF-LEGAL/UNIAR. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO REGULARIZADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 453

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00004324/2020-22. Recorrente: CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA CONTRARIANDO O ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 915 . OBRIGAÇÃO DE DEMOLIÇÃO. 1. O artigo 22 da Lei nº 6.138/2018, do Código de Edificações do Distrito Federal, determina que "toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. O Artigo 5º da lei complementar nº 915 que os estabelecimentos comerciais licenciados para atividades do tipo restaurantes, lanchonetes ou outros serviços de alimentação, é admitida a ocupação da área pública em até 6 metros, a partir dos limites do lote, desde que se preserve a calçada existente, somente no pavimento térreo, exclusivamente nas fachadas voltadas para a área residencial e para as vias W1 e L1, com cobertura e toldos ou vedação leve removível, ou seja, na forma de varandas, e com mesas, cadeiras e outro mobiliário removível conforme regulamento e, é tolerada a ocupação do térreo com mesas, cadeiras ou outro mobiliário removível conforme regulamento, desde que seja garantida a desobstrução das calçadas lindeiras para passagem de pedestres, durante o horário de funcionamento do estabelecimento. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 454

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00009911/2019-74. Recorrente: ANDERSON MORAES PEREIRA DE LUCENA. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO.EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO REGULARIZADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 455

Órgão: 2 ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00011069/2020-74. Recorrente: LARISSA CASASANTA PONTES. Recorrido: DF-LEGAL/UNIAR. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO REGULARIZADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 456

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0453-001837/2009.Recorrente: LAYOUT PROPAGANDA LTDA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N° D 022552-AEU. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ENGENHOS PUBLICITÁRIOS. INSTALAÇÃO PERMITIDA. RECURSO PROVIDO. 1. A fixação de engenhos publicitários (meios de propaganda) em locais públicos e privados deve observar as regras preconizadas na Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002, nos termos da legislação vigente. 2. Incorreta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 457

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0361-006667/2016. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.° D 115332-AEU.. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ENGENHOS PUBLICITÁRIOS. INSTALAÇÃO NÃO PERMITIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A fixação de engenhos publicitários (meios de propaganda) em locais públicos e privados deve observar as regras preconizadas na Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002, nos termos da legislação vigente. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 458

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0361-003744/2016. Recorrente: COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS MIXTRI LTDA ME. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA – PAGAMENTO DE TAXA – EXIGÊNCIA – NÃO FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE OCUPAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Decreto 17.079/95 preceitua no seu Art. 2º - que a utilização, deverá ser previamente formalizada através de assinatura de termo de ocupação entre a Administração e o usuário, sujeitando-se o segundo a uma

contraprestação de preço, observado o disposto no Parágrafo único, do as 2º da Lei 769, de 23 de setembro de 1994, nos termos da legislação vigente. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 459

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0361-006688/2016. Recorrente: DIVINA DE OLIVEIRA FLORES. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE DE QUIOSQUE SEM TERMO DE PERMISSÃO E USO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. 1. A Lei nº 4.257/2008 prevê que é obrigação de permissionário de quiosques e trailer utilizar exclusivamente a área permitida no Termo de Permissão e Uso. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso Conhecido Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 460

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0450-000570/2015. Recorrente: CONSTRUSANE CONSTRÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ENGENHOS PUBLICITÁRIOS. INSTALAÇÃO NÃO PERMITIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A fixação de engenhos publicitários (meios de propaganda) em locais públicos e privados deve observar as regras preconizadas na Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002, nos termos da legislação vigente. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 461

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0361-006632/2016. Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS JULIA LTDA ME. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ENGENHOS PUBLICITÁRIOS. INSTALAÇÃO PROIBIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A fixação de engenhos publicitários (meios de propaganda) em locais públicos e privados deve observar as regras preconizadas na Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002, nos termos da legislação vigente. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020. .

ACÓRDÃO Nº 462

Órgão: 2ª Câmara.Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00003682/2020-18. Interessado: MARCELO DINIZ BARBOSA: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 463

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00005395/2020-42. Recorrente: SUPERMERCADO VENEZA LTDA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em área pública e, em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 464

Órgão: 2ª Câmara, Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00001079/2020-00. Recorrente: ANA MARIA DE SOUSA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra não se enquadra na legislação vigente; 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por NEGAR PROVIMENTO, por MAIORIA. O conselheiro Leonardo Fabrício de Resende votou por diligência. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 465

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00005573/2019-00. Recorrente: LUIS FERNANDO DA SILVA RODRIGUES. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 466

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00004457/2020-07. Recorrente: RODRIGO DE CAMPOS RIBEIRO. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em área pública. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 467

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00004455/2020-18. Recorrente: MARCOS ANTÔNIO DE SALES SILVA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em área pública. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 468

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00004453/2020-11. Recorrente: WAGNER ALVES DA SILVA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em área pública. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 469

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00005185/2020-54. Recorrente: WILLIAM COUTINHO DE OLIVEIRA EVARISTO. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra não se enquadra na legislação vigente; 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 470

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00005054/2020-77. Recorrente: MARIA ALVES GONÇALVES DE MOURA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em área pública. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 471

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00004948/2020-40. Recorrente: LINDALVA ALVES GONÇALVES CASOTTI. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA : AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em área pública. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 472

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00004829/2020-97. Recorrente: ZÉLIA ALVES GONÇALVES. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em área pública. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 473

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00000579/2019-82. Recorrente: FRANCISCA JULIENE COSTA DE OLIVEIRA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR.

RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra não se enquadra na legislação vigente; 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 474

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 00361-00010053/2019-76. Recorrente: Condomínio Bloco H SQN 312. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO INTEMPESTIVO.1. Obra não se enquadra na legislação vigente. 2. Recurso Não Conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, NÃO CONHECER DO RECURSO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 475

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00005035/2020-41. Recorrente: VERA LÚCIA CHAVES. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 476

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00005563/2020-08. Recorrente: LENON GONÇALVES DE SOUZA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em área pública. 2. Recurso Conhecido e Improvido.ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 477

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00005606/2020-47. Recorrente: MARIA DO SOCORRO MARTILIANO DE CARVALHO. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 478

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo Nº:04017-00005617/2020-27. Recorrente: ANA CRISTINA GADELHA DE SÁRelatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 479

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00013315/2019-99. Recorrente: CARLITO JOSÉ SIQUEIRA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por MAIORIA. O conselheiro Leonardo Fabrício de Resende, votou para demolição parcial - Manter calçamento, faixa de servidão. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 480

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00007125/2020-76. Recorrente: ESPÓLIO DE OSMILDA SCHMIDT. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em área pública. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 481

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00006773/2020-13. Recorrente: FRANCILMA DA COSTA OLIVEIRA.Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em área pública. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 482

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00005524/2020-01. Recorrente: LEMOS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES AREIA E CASCALHO LTDA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em área pública e, em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 483

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00006398/2020-01. Recorrente: NIVANDO BARBOSA DA SILVA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em área pública e, em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 484

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00002438/2020-38. Recorrente: PEDRO PAULO MATOS DE LACERDA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 485

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00005694/2020-87. Recorrente: SANDOVAL CHAGAS DA SILVA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 486

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0450-000808/2014. Recorrente: POLO SUL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. IMÓVEL SEM A DEVIDA MANUTENÇÃO DE LIMPEZA E CERCAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Autuado por descumprir o Auto de Notificação. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 487

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0361-004936/2016. Recorrente: DROGARIA CADU LTDA – ME. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FAIXA EM LOGRADOURO PÚBLICO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Faixa afixada em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 488

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 00361.00005965/2019-26. Recorrente: Gabriel Mendonça Domingues. Auto de Infração: D047106-OEU, de 04/04/2019. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigos 22 e 124, inciso II, da Lei 6138/2018. 2. Correta a aplicação da sanção administrativa prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 489

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017.00003697/2020-86. Recorrente: Osman Ribeiro do Nascimento. Auto de Infração: Z302768-OEU, de 21/08/2013. Relator: Conselheiro Daniel Borges Gomes. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EDIFICAÇÃO IRREGULAR. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigo 63da Lei nº 9.784/1999, o qual estabelece que o recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei nº 9.784/1999 foi recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, NÃO CONHECER DO RECURSO e NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 490

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017.00003699/2020-75. Recorrente: Osman Ribeiro do Nascimento. Auto de Infração: D073038-OEU, de 24/09/2012. Relator: Conselheiro Daniel Borges Gomes. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EDIFICAÇÃO IRREGULAR. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigo 63da Lei nº 9.784/1999, o qual estabelece que o recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei nº 9.784/1999 foi recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, NÃO CONHECER DO RECURSO e NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 491

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0036100004239201813. RECORRENTE: BRASÍLIA GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. MERA DETENÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98, revogada pela 6.138/98, veda quaisquer obras sem licenciamento em área pública ou privada e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; 2. A expectativa de regularização do ocupação não isenta o infrator das penalidades previstas em lei, porque não há garantia de que o espaço público seja regularizado. 3. Não foi apresentado nos autos documentos comprobatórios de que a ocupação é passível de regularização, nos termos da Lei 766/2008. 4. Conforme a jurisprudência a ocupação de espaço público constitui mera detenção tolerada pelo Poder Público e não serve de parâmetro para a legalização da obra no decurso do tempo; 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 492

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0401700004269202071. RECORRENTE: ARLINDO PEREIRA GUIMARÃES. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. MERA DETENÇÃO. PENALIDADE DE DEMOLIÇÃO. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o devido licenciamento. 2. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 3. Conforme a jurisprudência a ocupação de área pública por particulares consiste em mera detenção tolerada pelo Poder Público, não suscetível de gerar proteção possessória. Também não se cogita da consolidação dessa situação de irregularidade pelo decurso do tempo. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 493

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0401700007489202056. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. RECORRENTE: SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. MERA DETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98, veda quaisquer obras sem licenciamento em área pública ou privada e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Conforme o Código de Obras a intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 3. Não há amparo legal que fundamente a aplicação do princípio da isonomia para garantir a prática de atos irregulares. 4. A ocupação de espaço público constitui mera detenção tolerada pelo Poder Público e não serve de parâmetro para a legalização da obra no decurso do tempo. 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 494

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0401700006692202013. RECORRENTE: EDSON LUIS FERNANDES VANCETA. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. MERA DETENÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98, veda quaisquer obras sem licenciamento em área pública ou privada e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Conforme o Código de Obras a intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 3. A ocupação de espaço público constitui mera detenção tolerada pelo Poder Público e não serve de parâmetro para a legalização da obra no decurso do tempo. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 495

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0401700007206202076. RECORRENTE: MÁRCIA DE MELO PEREIRA TISCOSKI. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. MERA DETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98, veda quaisquer obras sem licenciamento em área pública ou privada e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Conforme o Código de Obras a intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 3. A expectativa de regularização do espaço público não isenta o infrator das penalidades previstas em lei. 4. Não há amparo legal que fundamente a aplicação do princípio da isonomia para garantir a prática de atos irregulares. 5. A ocupação de espaço público constitui mera detenção tolerada pelo Poder Público e não serve de parâmetro para a legalização da obra no decurso do tempo. 6. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 7. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 496

ÓRGÃO: 1ª Câmara. CLASSE: Recurso Voluntário. Processo 0401700003341202042. RECORRENTE: CELESTE STEFAISK NUNES. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018, determina que toda obra pública ou privada só pode ser iniciada após o licenciamento. 2. Conforme o Código de Obras a intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 497

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 00361.00004735/2019-40. RECORRENTE: ASSOC. HABITACIONAL E BENEFICENTE REC. EMAS. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. INÉRCIA DO PARTICULAR. POSSIBILIDADE DE DEMOLIÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. PODER DE POLÍCIA. AUTOEXECUTORIEDADE E COERCIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98, revogada pela 6.138/98, veda quaisquer obras sem licenciamento em área pública ou privada e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; 2. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 3. Conforme a jurisprudência, depois de decorrido o prazo estipulado da intimação demolitória, sem que se logrado êxito, fica autorizada, à Administração Pública, promover a demolição, independentemente de autorização judicial, caso entenda necessário, tudo às custas do particular. É a concretização do poder-dever de polícia, dotado de autoexecutoriedade e coercibilidade. 4. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei. 5. Correta a aplicação da penalidade conforme o Código de Obras do Distrito Federal. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 498

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 00361.00004712/2019-35. RECORRENTE: ASSOC. HABITACIONAL E BENEFICENTE REC. EMAS. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. INÉRCIA DO PARTICULAR. POSSIBILIDADE DE DEMOLIÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. PODER DE POLÍCIA.

AUTOEXECUTORIEDADE E COERCIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98, revogada pela 6.138/98, veda quaisquer obras sem licenciamento em área pública ou privada e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; 2. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 3. Conforme a jurisprudência, depois de decorrido o prazo estipulado da intimação demolitória, sem que se logrado êxito, fica autorizada, à Administração Pública, promover a demolição, independentemente de autorização judicial, caso entenda necessário, tudo às custas do particular. É a concretização do poder-dever de polícia, dotado de autoexecutoriedade e coercibilidade. 4. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei. 5. Correta a aplicação da penalidade conforme o Código de Obras do Distrito Federal. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 499

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 00361.00004730/2019-17. RECORRENTE: ASSOC. HABITACIONAL E BENEFICENTE REC. EMAS. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. INÉRCIA DO PARTICULAR. POSSIBILIDADE DE DEMOLIÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. PODER DE POLÍCIA. AUTOEXECUTORIEDADE E COERCIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98, revogada pela 6.138/98, veda quaisquer obras sem licenciamento em área pública ou privada e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; 2. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 3. Conforme a jurisprudência, depois de decorrido o prazo estipulado da intimação demolitória, sem que se logrado êxito, fica autorizada, à Administração Pública, promover a demolição, independentemente de autorização judicial, caso entenda necessário, tudo às custas do particular. É a concretização do poder-dever de polícia, dotado de autoexecutoriedade e coercibilidade. 4. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei. 5. Correta a aplicação da penalidade conforme o Código de Obras do Distrito Federal. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 500

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 00361.00004720/2019-81. RECORRENTE: ASSOC. HABITACIONAL E BENEFICENTE REC. EMAS. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA. INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. INÉRCIA DO PARTICULAR. POSSIBILIDADE DE DEMOLIÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. PODER DE POLÍCIA. AUTOEXECUTORIEDADE E COERCIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98, revogada pela 6.138/98, veda quaisquer obras sem licenciamento em área pública ou privada e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; 2. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 3. Conforme a jurisprudência, depois de decorrido o prazo estipulado da intimação demolitória, sem que se logrado êxito, fica autorizada, à Administração Pública, promover a demolição, independentemente de autorização judicial, caso entenda necessário, tudo às custas do particular. É a concretização do poder-dever de polícia, dotado de autoexecutoriedade e coercibilidade. 4. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei. 5. Correta a aplicação da penalidade conforme o Código de Obras do Distrito Federal. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 501

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0036100005344201861. INTERESSADO: RODRIGO BATISTA DE CERQUEIRA. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA A INVASÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98, revogada pela 6.138/98, veda quaisquer obras sem licenciamento em área pública ou privada e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; 2. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei. 3. Não há amparo legal que fundamente a aplicação do princípio da isonomia para garantir a prática de atos irregulares; 4. A ocupação de espaço público constitui mera detenção tolerada pelo Poder Público e não serve de parâmetro para a legalização da obra no decurso do tempo; 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 502

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0401700007520202059. RECORRENTE: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. OFENSA AOS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL. DIREITO À MORADIA. INEXISTÊNCIA. MERA TOLERÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Conforme a legislação vigente a intimação demolitória é imposta quando se trata de obra ou edificação não passível de regularização. 3. O responsável - pessoa física ou jurídica - que comete uma infração torna-se infrator, de acordo com o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. 4. Conforme a jurisprudência do TJDFT os direitos constitucionais à moradia, à dignidade da pessoa humana e à função social da propriedade devem ser interpretados em consonância com os demais preceitos constitucionais, não podendo se sobrepor, de maneira absoluta, ao dever estatal de coibir a ocupação irregular e desenfreada de terras públicas. 5. A ocupação de área pública por particulares consiste em mera detenção tolerada pelo Poder Público, não suscetível de gerar proteção possessória. 6. Correta a aplicação da penalidade nos termos da legislação vigente. 7. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 503

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0401700002743202020. RECORRENTE: RAIMUNDA ARAÚJO DOS SANTOS. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA. MERA DETENÇÃO. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. PENALIDADE DE DEMOLIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98 veda quaisquer obras sem licenciamento em área pública ou privada e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; 2. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei. 3. Não há amparo legal que fundamente a aplicação do princípio da isonomia para garantir a prática de atos irregulares; 4. A ocupação de espaço público constitui mera detenção tolerada pelo Poder Público e não serve de parâmetro para a legalização da obra no decurso do tempo; 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 504

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0036100002388201911. RECORRENTE: ROGÉRIO FONTES DE RESENDE. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O MOTIVO EXPRESSO NO ATO E REALIDADE FÁTICA. VÍCIO FORMAL. NULIDADE DO ATO. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTE. RECURSO PROVIDO. 1. Conforme a jurisprudência a teoria dos motivos determinantes está relacionada a prática de atos administrativos e impõe que, uma vez declarado o motivo do ato, este deve ser respeitado. 2. Quando a Administração realiza a motivação do ato administrativo, vincula-se a ela, de modo que, pela "Teoria dos Motivos Determinantes", a validade desse ato está atrelada à existência e à veracidade dos motivos apontados como fundamentos para a sua adoção. 3. Vicio de forma. A motivação do auto determinou a prática do ato que de fato não existiu. 4. Incorreta a aplicação da penalidade: embasamento da norma em descompasso com a legislação infringida. 5. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 505

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0401700007133202012. RECORRENTE: YURI CONRADO. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES . EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. PENALIDADE DE DEMOLIÇÃO. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o devido licenciamento. 2. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 506

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0401700006388201924. RECORRENTE: MARCOS ALEGRE SILVA. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE

OLIVEIRA ALVES. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. MERA DETENÇÃO. PENALIDADE DE DEMOLIÇÃO. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o devido licenciamento. 2. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização.3. Conforme a jurisprudência a ocupação de área pública por particulares consiste em mera detenção tolerada pelo Poder Público, não suscetível de gerar proteção possessória. Também não se cogita da consolidação dessa situação de irregularidade pelo decurso do tempo. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 507

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0036100005735201886. RECORRENTE: ELISÂNGELA ALENCAR DE ANDRADE. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a Lei 2.105/98 (vigente à época) como a nova Lei 6.138/98, diz que toda obra pública ou privada só pode ser iniciada após o seu licenciamento. 2. Conforme o Código de Obras a demolição total ou parcial da obra é imposta ao infrator quando se trate de construção em desacordo com a legislação que não seja passível de alteração do projeto arquitetônico para adequação à legislação vigente. 3. A argumentação de que a obra esteja em Processo de regularização não isenta o recorrente das penalidades da lei, pois não há garantia de sua legalização. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento DE 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 508

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. Processo 0401700007517202035. INTERESSADO: HELENO MARCULINO DOS SANTOS . EMENTA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. OFENSA AOS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL. DIREITO À MORADIA. INEXISTÊNCIA. MERA TOLERÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Conforme a legislação vigente a intimação demolitória é imposta quando se trata de obra ou edificação não passível de regularização. 3. O responsável - pessoa física ou jurídica - que comete uma infração torna-se infrator, de acordo com o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. 4. Conforme a jurisprudência do TJDFT os direitos constitucionais à moradia, à dignidade da pessoa humana e à função social da propriedade devem ser interpretados em consonância com os demais preceitos constitucionais, não podendo se sobrepor, de maneira absoluta, ao dever estatal de coibir a ocupação irregular e desenfreada de terras públicas. 5. A ocupação de área pública por particulares consiste em mera detenção tolerada pelo Poder Público, não suscetível de gerar proteção possessória. 6. Correta a aplicação da penalidade nos termos da legislação vigente. 7. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 509

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0401700007524202037. INTERESSADO: WILTON JOSE MARTINS DE MOURA. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. OFENSA AOS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL. DIREITO À MORADIA. INEXISTÊNCIA. MERA TOLERÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Conforme a legislação vigente a intimação demolitória é imposta quando se trata de obra ou edificação não passível de regularização. 3. O responsável - pessoa física ou jurídica - que comete uma infração torna-se infrator, de acordo com o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. 4. Conforme a jurisprudência do TJDFT os direitos constitucionais à moradia, à dignidade da pessoa humana e à função social da propriedade devem ser interpretados em consonância com os demais preceitos constitucionais, não podendo se sobrepor, de maneira absoluta, ao dever estatal de coibir a ocupação irregular e desenfreada de terras públicas. 5. A ocupação de área pública por particulares consiste em mera detenção tolerada pelo Poder Público, não suscetível de gerar proteção possessória. 6. Correta a aplicação da penalidade nos termos da legislação vigente.7. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 510

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. Processo 0401700007521202001. RECORRENTE: JAIME ÂNGELO BARBOSA FRANCA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. OFENSA AOS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL. DIREITO À MORADIA. INEXISTÊNCIA. MERA TOLERÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Conforme a legislação vigente a intimação demolitória é imposta quando se trata de obra ou edificação não passível de regularização. 3. O responsável - pessoa física ou jurídica - que comete uma infração torna-se infrator, de acordo com o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. 4. Conforme a jurisprudência do TJDFT os direitos constitucionais à moradia, à dignidade da pessoa humana e à função social da propriedade devem ser interpretados em consonância com os demais preceitos constitucionais, não podendo se sobrepor, de maneira absoluta, ao dever estatal de coibir a ocupação irregular e desenfreada de terras públicas. 5. A ocupação de área pública por particulares consiste em mera detenção tolerada pelo Poder Público, não suscetível de gerar proteção possessória. 6. Correta a aplicação da penalidade nos termos da legislação vigente. 7. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 511

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0401700008119202036. INTERESSADO: OLIVERRAR TRANSPORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o devido licenciamento. 2. O fato da obra se encontrar em Processo de regularização não isenta o recorrente das penalidades da lei, pois não há garantia de sua legalização. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 512

ÓRGÃO: 1ª Câmara. CLASSE: Recurso Voluntário. Processo 0401700004183201912. INTERESSADO: VALDIR PEREIRA. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LICENÇA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018, determina que toda obra pública ou privada só pode ser iniciada após o licenciamento. 2. Conforme o Código de Obras a intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 513

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. Processo 0401700007522202048. RECORRENTE: ELIAS JUSTINO DE ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. OFENSA AOS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL. DIREITO À MORADIA. INEXISTÊNCIA. MERA TOLERÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Conforme a legislação vigente a intimação demolitória é imposta quando se trata de obra ou edificação não passível de regularização. 3. O responsável - pessoa física ou jurídica - que comete uma infração torna-se infrator, de acordo com o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. 4. Conforme a jurisprudência do TJDFT os direitos constitucionais à moradia, à dignidade da pessoa humana e à função social da propriedade devem ser interpretados em consonância com os demais preceitos constitucionais, não podendo se sobrepor, de maneira absoluta, ao dever estatal de coibir a ocupação irregular e desenfreada de terras públicas. 5. A ocupação de área pública por particulares consiste em mera detenção tolerada pelo Poder Público, não suscetível de gerar proteção possessória. 6. Correta a aplicação da penalidade nos termos da legislação vigente. 7. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 514

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0401700003764202062. INTERESSADO: FÁBIO MOURA DOS SANTOS. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA.

CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ÁREA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. OFENSA AOS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL. DIREITO À MORADIA. INEXISTÊNCIA. MERA TOLERÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Conforme a legislação vigente a intimação demolitória é imposta quando se trata de obra ou edificação não passível de regularização. 3. O responsável - pessoa física ou jurídica - que comete uma infração torna-se infrator, de acordo com o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. 4. Conforme a jurisprudência do TJDFT os direitos constitucionais à moradia, à dignidade da pessoa humana e à função social da propriedade devem ser interpretados em consonância com os demais preceitos constitucionais, não podendo se sobrepor, de maneira absoluta, ao dever estatal de coibir a ocupação irregular e desenfreada de terras públicas. 5. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei. 6. Correta a aplicação da penalidade nos termos da legislação vigente. 7. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 515

ÓRGÃO: 1ª Câmara. CLASSE: Recurso Voluntário. Processo 0401700008285202032. INTERESSADO: LUIZ CARLOS ALVES FALEIRO. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM TERRA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só pode ser iniciadas após o licenciamento. 2. Conforme o Código de Obras a intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 3. Não previsão legal para a consolidação da obra pelo decurso do tempo. 4. Não foi comprovado que a obra se encontra em Processo de regularização. 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 516

ÓRGÃO: 1ª Câmara. CLASSE: Recurso Voluntário. Processo 0401700003478201963. RECORRENTE: IVONE SILVA DE CARVALHO. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. OBRA PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO PROVISÓRIA. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018, determina que toda obra pública ou privada só pode ser iniciada após o licenciamento. 2. Todavia, conforme o Código de Obras a intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 3. A apresentação do Termo de Autorização de Uso Provisória torna a ocupação passível de regularização. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 517

ÓRGÃO: 1ª Câmara. CLASSE: Recurso Voluntário. Processo 0401700008406202046. INTERESSADO: MIGUEL GOMES TARGINO. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018, determina que toda obra pública ou privada só pode ser iniciada após o licenciamento. 2. Conforme o Código de Obras a intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 518

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00008032/2020-69. Recorrente: CLEIDE MESSIAS BARRETO. Recorrido: DF LEGAL. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. PENA DE MULTA. 1.De acordo com o inciso IV do §4º do art. 123, da Lei nº 6.138/2018, há infração de multa no caso de descumprimento de intimação demolitória. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 519

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00002096/2020-56. Recorrente: JULIO CESAR DO AMARAL. Recorrido: DF LEGAL. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA COM LICENÇA. RECURSO PROVIDO. 1.De acordo com o art. 21 da Lei nº 6.138/2018, o licenciamento de obras é instrumento de controle urbano. 2. Incorreta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, por maioria, de acordo com a ata de julgamento de 26 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 520

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00008510/2020-31. Recorrente: MIGUEL LODI CARVALHO. Recorrido. DF- LEGAL. Relatora:Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. NÃO EXIXTÊNCIA DE OBRA. FALTA DE AVERIGUAÇÃO IN LOCO DO FISCAL. RECURSO PROVIDO. 1.De acordo com o art. 21 da Lei nº 6.138/2018, o licenciamento de obras é instrumento de controle urbano, quando há obra. 2. Incorreta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, por maioria, de acordo com a ata de julgamento de 26 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 521

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo 04017-00005029/2019-50. RECORRENTE: ELIANA MARIA SOARES DE AMORIM. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA: B000490-ODE, de 03/09/2019. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA. INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. FALTA DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/18 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi apresentado o licenciamento da obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 522

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo 00361-00004004/2019-02. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARCEL PROUST. AUTO DE NOTIFICAÇÃO: D 063481-OEU de 18/02/2019. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA IRREGULAR. FALTA DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/18 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi apresentado o licenciamento da obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 523

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo 04017-00001378/2020-36. RECORRENTE: JOAQUIM XAVIER NETO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA: D 127426 DE 30/07/2019. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS P. MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO INTEMPESTIVO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EM 1.ª INSTÂNCIA. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, E PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA . UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 524

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo 00361-00005049/2019-96. RECORRENTE: FRANCISCO PAULINO DA SILVA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA: D127424-OEU de 11/03/2019. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. FALTA DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO.. 1. A lei 6.138/18 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada.2. Não foi apresentado o licenciamento da obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 525

ÓRGÃO: 2.ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo 04017-00002355/2020-49. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SHQNW 107. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA: D126635-OEU de 30/01/2020. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA.INAPLICABILIDADE. ERRO FORMAL. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 4.567/11 regulamenta o Processo Administrativo Fiscal no âmbito do DF. 2. Foi constado erro formal no ato administrativo. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, para lhe DAR PROVIMENTO, reformando a Decisão em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 setembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 526

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo 04017-00005697/2020-11. RECORRENTE: ALEX RIBEIRO DE ALMEIDA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA: D 131122 DE 17/04/2014. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO INTEMPESTIVO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EM 1.ª INSTÂNCIA. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, E PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA . UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 527

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo 04017-00003104/2020-81. RECORRENTE: CLEBERTE ALVES PEDROSA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA: D 071085-OEU de 27/08/2019. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. FALTA DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/18 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi apresentado o licenciamento da obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 528

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo 00361-00010540/2019-39. RECORRENTE: SANDRA DANTAS CRUZ DE CARVALHO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA: D123716-OEU de 06/06/2019. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO INTEMPESTIVO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EM 1.ª INSTÂNCIA. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, E PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA . UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 529

ORGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo 04017-00009499/2019-92. RECORRENTE: CHALÉ DA TRAÍRA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA: D746682-OEU de 16/10/2019.. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO. LICENÇA APRESENTADA. PERDA DE OBJETO. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 4.567/11 regulamenta o Processo Administrativo Fiscal no âmbito do DF. 2. Foi constatado a existência de perda de objeto do ato administrativo. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, para lhe DAR PROVIMENTO, reformando a Decisão em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 530

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo 04017-00001190/2020-98. RECORRENTE: LEONARDO RAMALHO DA SILVA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA: D 082405-OEU de 20/12/2019. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO INTEMPESTIVO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EM 1.ª INSTÂNCIA. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, E PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA . UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 531

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo 04017-00013976/2020-58. RECORRENTE: WASHINGTON AFONSO RODRIGUES. AUTO DE DE INFRAÇÃO: D 082727-OEU DE 11/12/2018. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO MATERIAL E FORMAL. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 4.567/11 regulamenta o Processo Administrativo Fiscal no âmbito do DF. 2. Foi constatado erro material e formal no Auto. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, para lhe DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 532

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo 00361-00021276/2018-88. RECORRENTE: ÊNIO RIBEIRO DUAILIBE. AUTO DE INFRAÇÃO: A-000650OAI DE 25/09/2018. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6138/18 obriga o licenciamento de obra em área pública ou privada. 2. A obra não foi regularizada. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, para LHE NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 533

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO DE OFÍCIO. Processo 04017-00013702/2020-69. RECORRENTE: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. AUTO DE DE INFRAÇÃO: C 000835- OAI de 17/08/2020. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INOBSERVÂNCIA AO DEVIDO Processo LEGAL. ERRO FORMAL. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 4.567/11 regulamenta o Processo Administrativo Fiscal no âmbito do DF. 2. Foi constatado erro formal no Auto de Infração. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, para lhe DAR PROVIMENTO, reformando a Decisão em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 534

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO DE OFÍCIO. Processo 00361-00061226/2017-52. RECORRENTE: LUIZ CARLOS CALTABIANO NEVES. AUTO DE DE INFRAÇÃO: D 870387 - OEU de 16/10/2017. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. AUTO DE INFRAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE LICENÇA E CONTRATO. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 766/2008 regulamenta a ocupação de área pública no DF. 2. Foi apresentada a licença e o Contrato de Concessão de Uso Sobre Imóvel do DF. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, para lhe DAR PROVIMENTO, mantendo a Decisão em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 535

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo 04017-00002009/2020-61. RECORRENTE: HELENNISI MARIA VASCONCELOS. AUTO DE DE INFRAÇÃO: D 045156-OEU DE 10/01/2020. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. LICENÇA APRESENTADA. INEXISTÊNCIA DE MOTIVO PARA AUTUAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 4.567/11 regulamenta o Processo Administrativo Fiscal no âmbito do DF. 2. Foi apresentada o Alvará de Construção da obra. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, para lhe DAR PROVIMENTO, reformando a Decisão em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 536

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo 04017-00016671/2020-06. RECORRENTE: DULCE HELEN LIMA. AUTO DE INFRAÇÃO: D 870207-OEU DE 02/10/2017. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. ERRO FORMAL.RECURSO PROVIDO. 1. O Decreto n.º 38.172/2017, em seu artigo 26, prevê a necessidade de notificação antes da lavratura do Auto de Infração. 2. Auto lavrado sem notificação prévia. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, para DAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 537

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo 04017-00012267/2020-55. RECORRENTE: VERA LUCIA DE ARAUJO BRIEL. AUTO DE INFRAÇÃO: D 128285-OEU de 29/07/2020. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/18 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi regularizada a obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 538

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo 00361-00004183/2019-70. RECORRENTE: LEANDRO DINIZ DE MORAES. AUTO DE EMBARGO : D 063490-OEU de 27/02/2019. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/18 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi regularizada a obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 539

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo 04017-00002804/2020-59. RECORRENTE: MIGUEL CAITANO DIAS. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA: B 000601-ODE de 07/10/2019. RELATOR:

CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA. INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. FALTA DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/18 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi apresentado o licenciamento da obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 540

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo 04017-00008762/2019-26. RECORRENTE: MIRIAM DENISE SILVA DE AQUINO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA: D 045190-OEU de 24/09/2019. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA.OBRA IRREGULAR. FALTA DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/18 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi apresentado o licenciamento da obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 541

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo 00361-00010305/2019-67. RECORRENTE: AVENIDA SHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA: D 875152-OEU de 28/05/2019 RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS P. MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO INTEMPESTIVO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EM 1.ª INSTÂNCIA. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, E PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA . UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 542

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo 00361-00054994/2017-50. Recorrente: JOSE NOVAIS SOUZA DE JESUS. Auto de Infração: R813181-TEO, de 14.07.2017. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DA TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRA -TEO. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigo 63 da Lei nº 9.784/1999, o qual estabelece que o recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei nº 9.784/1999 foi recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, NÃO CONHECER DO RECURSO e, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 543

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00011692/2019-93. Recorrente: Cynthia Terezinha Martins Arnêz. Auto de Infração: D125029-OEU, de 26/11/2019. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DE FATOS NOVOS. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigos 15, IX e X e 124 da Lei nº 6.138/2018. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 544

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo 00361-00063167/2017-57. Recorrente: Esdra Pereira Ramos Chaer. Auto de Infração: D870834-OEU, de 01/11/2017. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA. RECURSO CONHECIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme art. 24-A, §5º, da Lei Complementar nº 766/2008 e do art. 39, do Decreto nº 38.172/2017. 2. Correta aplicação da multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, em CONHECER DO RECURSO e NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 545

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 00361-001565 2015. Recorrente: Maria das Graças Franco Alves. Auto de Infração: D035173-AEU, de 30/11/2015. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE ÁREA SUPERIOR À AUTORIZADA. RECURSO TEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Lei nº 4.257/2008. 2. Correta a aplicação do Auto de Embargo. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 546

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo 0451-000923/2015. Recorrente: PHYSYS Fisioterapia Ltda ME. Auto de Infração: D055079-AEU, de 17/09/2015. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigo 63 da Lei nº 9.784/1999, o qual estabelece que o recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei nº 9.784/1999 foi recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, NÃO CONHECER DO RECURSO e, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 547

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 00361-00052987 2017-13. Recorrente: Amauri Sousa Brandão. Auto de Embargo: D042401-OEU, de 05/10/2016. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. EDIFICAÇÃO IRREGULAR. RECURSO TEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Lei 2105/1998, que veda obras sem licenciamento. 2. Correta a aplicação do Auto de Embargo. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 548

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0361-006314/2016. Recorrente: FOURTH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RESÍDUOS SÓLIDOS LANÇADOS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei nº 972/199 prevê que resíduos sólidos lançados em área pública, causam danos à conservação da limpeza urbana. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 549

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0361-001239/2016. Recorrente: ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RESÍDUOS SÓLIDOS LANÇADOS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei nº 972/199 prevê que resíduos sólidos lançados em área pública, causam danos à conservação da limpeza urbana. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 550

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0450-001569/2013. Recorrente: ARMAZÉM DO GERALDO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RESÍDUOS SÓLIDOS LANÇADOS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei nº 972/199 prevê que resíduos sólidos lançados em área pública, causam danos à conservação da limpeza urbana. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 551

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0361-002010/2014. Recorrente: TDA CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP1. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FAIXA EM VIA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Faixa afixada em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 552

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0361-327/2014. Recorrente: GRAFICA E EDITORA GUANABARA LTDA – EPP. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO MATERIAL. RECURSO PROVIDO. 1. Marcha processual maculada, incongruência quanto ao sujeito passivo, erro material. 2. Recurso Conhecido e Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 553

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0361-003812/2016. Recorrente: LEVE & SABOROSA LTDA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. Sistema com duplicidade de multa. 2. Recurso Conhecido e Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, mantendo a decisão proferida em Primeira Instância em nome de Carlos Henrique Silva Campos ME e retirando a multa do requerente, Leve & Saborosa Ltda de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 554

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 00361-00060730/2017-35. Recorrente: FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em área pública. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 555

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 00361-00022608/2018-41. Interessado: GETÚLIO MARQUES SOUSA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em área pública. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 556

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 00361-00008227/2018-50. Recorrente: MEIRE GONTIJO DE FREITAS CARDOSO. CPF /CNPJ: 008.***.***-30. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 557

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0142-000753/2003. Recorrente: ASSEMBLÉIA DE DEUS DE BRASÍLIA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO MATERIAL. RECURSO PROVIDO. 1. Marcha processual maculada. 2. Recurso Conhecido e Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 558

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0450-001311/2013. Recorrente: JOSEFA MARTA DE QUEIROZ SALES. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FAIXA EM VIA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Faixa afixada em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 559

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0361-000920/2014. Recorrente: CARMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA VEÍCULOS LTDA ME. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FAIXA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Faixa afixada em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 560

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0454-000473/2014. Recorrente: SEBASTIÃO VALERIANO RODRIGUES. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RESÍDUOS SÓLIDOS LANÇADOS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei nº 972/199 prevê que resíduos sólidos lançados em área pública, causam danos à conservação da limpeza urbana. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 561

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0361-001234/2016. Recorrente: AUTO ESCOLA MILÊNIO. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FAIXA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Faixa afixada em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 562

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0361-004053/2017. Recorrente: CFVP - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FAIXA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Faixa afixada em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 563

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0361-005846/2017. Recorrente: EPAL COMERCIO D E ALIMENTOS LTDA EPP. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FAIXA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Faixa afixada em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 564

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0361-003426/2017, Recorrente: CFVP MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA COM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. 1. A lei 5.547/2015 veda o exercício de atividade econômica sem autorizações do Poder Público. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 565

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0361-006662/2017. Recorrente: ALESSANDRO PEREIRA DE ASSUNÇÃO. Assunto: AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº D 036937-AEU. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. 1. A lei 5.547/2015 veda o exercício de atividade econômica sem autorizações do Poder Público. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 566

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0361-006139/2016. Recorrente: MARIE TEREZA RAFFAGNATTO CALDAS DO NASCIMENTO. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 4.257/2008 prevê que é permitido o funcionamento da atividade econômica no quiosque ou trailer somente após emissão do respectivo Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos da legislação vigente. 2. manter o Alvará de Localização e Funcionamento e demais documentos relativos ao quiosque ou trailer em local visível; 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 567

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0455000038/2015/2017. Recorrente: M.F.F PAPELARIA E ALIMENTOS LTDA. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO NOTIFICAÇÃO. 1. A lei 5.280/2013 veda o exercício de atividade econômica sem licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, por UNANIMIDAD de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 568

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo 0453-001857/2011. RECORRENTE: BRENO DE FÁTIMA RODRIGUES RIBEIRO. AUTO DE INFRAÇÃO: D 089313-AEU. RELATOR: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. RECURSO DESCONHECIDO. 1. O Decreto n° 17.079/95 condiciona à ocupação de área pública a autorização da Administração Regional. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de dez dias, a contar da data de recebimento da intimação, Recurso Voluntário a Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal 4. Recurso desconhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, DESCONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 569

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0361000285/2015 Recorrente: SANTA FELICIDADE SUPERMERCADO" LTDA. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO NOTIFICAÇÃO. 1. A lei 5.280/2013 veda o exercício de atividade econômica sem licenciamento. 2. Serão anistiados os débitos relativos às multas por não possuir a Licença de Funcionamento exigida pela Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 570

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo 0361-005978/2017. Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TOULON . Recorrido: AGEFIS. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D 075153-OEU, de 02/09/2016. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: "As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional." 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 571

Órgão: 2ª Câmara.Classe: Requerimento Voluntário. Processo 00361-00004235/2018-27. Recorrente: MARIA DO ROSÁRIO VIEIRA. Recorrido: AGEFIS. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D 071428-OEU. CUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: "As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional." 2. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO AO RECURSO, reformando a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 572

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo 04017-00009686/2020-18. Recorrente: IVALDO GERÔNIMO DE SOUZA. Recorrido: UNIAR/DFLEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA. AUTO DE EMBARGO Nº D 130229-OEU, de 10/06/2020. OBRA IRREGULAR, CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. 1. O artigo 22 da Lei nº 6.138/2018, do Código de Edificações do Distrito Federal, determina que "toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 573

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo 0036100020748/2018-85. INTERESSADO: ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA. RELATOR: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO nº D 076480-OEU, de 13/09/2018. OBRA IRREGULAR, CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO INTEMPESTIVO. 1. O artigo 22 da Lei nº 6.138/2018, do Código de Edificações do Distrito Federal, determina que "toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de DEZ dias, a contar da data de recebimento da intimação, Recurso Voluntário a Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL 3. Recurso desconhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, DESCONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 574

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: REQUERIMENTO VOLUNTÁRIO. Processo 00361-00061934/2017-93. INTERESSADO: EDUARDO DE A. NOBRE VINHOS E BEBIDAS LTDA. RELATOR: CONSELHEIRO NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº D 079039- OEU de 03/10/2017. CUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: "As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional.". 2. Contrato de concessão de uso sobre imóvel do Distrito Federal n° 028/2018-DF- Processo n°: 141.002.609/2017, licença para execução de obra-Puxadinho, na área pública contígua ao SHCN CLN Quadra 314 Bloco "B" Loja 21, para projeto aprovado pela COARQ/CAP/SEGET. 2. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO AO RECURSO, reformando a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 575

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo 00361-00053941/2017-11. Recorrente: CLODOALDO ROGÉRIO DOS REIS. Recorrido: AGEFIS. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D 79139-OEU de 21/08/2017. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO DESCONHECIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: "As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional." 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de DEZ dias, a contar da data de recebimento da intimação, Recurso Voluntário a Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL 4. Recurso desconhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, DESCONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 576

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo 00361-00063991/2017-15(00361-00062600/2017-37). Recorrente: RONALDO FARIA DE MENDONÇA. Recorrido: AGEFIS. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA. AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº D 719529-OEU. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO DESCONHECIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: "As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de DEZ dias, a contar da data de recebimento da intimação, Recurso Voluntário a Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL 4. Recurso desconhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, DESCONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 577

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo 00361-00056251/2017-14. Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VALENTINA. Recorrido: AGEFIS. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA. AUTO DE EMBARGO Nº D 131891-OEU. OBRA NO LOCAL SEM LICENÇA. NÃO CUMPRIMENTO DO AUTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. A norma NBR 16.280, estipulada pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), informa que qualquer alteração no imóvel de um condomínio seja informada ao síndico. Seja ela nas áreas de uso comum ou nas unidades privadas. 3. Não cumprimento da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGANDO-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 578

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo 0361-003007/2017. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO G DA SQS 311. Recorrido: AGEFIS. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA. AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº D 029425-OEU. OBRA NO LOCAL SEM LICENÇA. NÃO CUMPRIMENTO DO AUTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei nº 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado.2. Não cumprimento da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGANDO-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 579

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo 00361-00052995/2017-60. Recorrente: ANTÔNIO PIMENTEL DE MORAES JUNIOR. Recorrido: AGEFIS. EMENTA. AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº D 132882 - OEU de 21/03/2017. OBRA NO LOCAL SEM LICENÇA. NÃO CUMPRIMENTO DO AUTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Não cumprimento da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGANDO-LHE PROVIMENTO para

CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 580

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo 00361-00054689/2017-68. Recorrente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAMBRASIL I. Recorrido: AGEFIS. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº D 58673 - OEU de 17/08/2017. OBRA NO LOCAL SEM LICENÇA. NÃO CUMPRIMENTO DO AUTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. A norma NBR 16.280, estipulada pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), informa que qualquer alteração no imóvel de um condomínio seja informada ao síndico. Seja ela nas áreas de uso comum ou nas unidades privadas. 3. Não cumprimento da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 581

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo 00361-00053009/2017-99. Recorrente: JESIEL DE ABREU MARRA. Recorrido: AGEFIS. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº D 58464 - OEU de 21/03/2017. OBRA NO LOCAL SEM LICENÇA. NÃO CUMPRIMENTO DO AUTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Não cumprimento da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGANDO-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 582

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 00361-00060698/2017-98. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO ESPIRITUALISTA MAYANTI DO AMANHECER – ASSESMA. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE LITIGIOSA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO. 1. A apresentação intempestiva da impugnação impede a instauração da fase litigiosa do Processo administrativo, razão pela qual não se conhece do recurso voluntário que não suscitou argumentos para infirmar a revelia. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado da Ordem Pública do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 583

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 00361-00011213/2018-13. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. RECORRENTE: DATTA INFORMÁTICA LTDA – ME. EMENTA. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a Lei 2.105/98, como a Lei 6.138/2018, diz que toda obra pública ou privada só pode ser iniciada após o licenciamento e determina a aplicação de advertência para obra passível de regularização. 2. O fato da obra se encontrar em Processo de regularização não isenta o autuado das penalidades impostas pela legislação. 3. O Auto de Notificação não constitui, ainda, uma penalidade pecuniária, bastando, para ser cumprida, apenas o cumprimento da exigência descrita no auto, o que de fato não ocorreu. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 584

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 00361.00000079/2018-25. RECORRENTE: TARCÍSIO COELHO BORGES. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. VICIO DE FORMA. ANULAÇÃO DO AUTO. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei 2.105/98 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Vicio de forma. Não ficou claro, na descrição do auto, a infração cometida no tocante à área modificada; se limites do apartamento, alvo da notificação, ou do bloco residencial como um todo, pairando dúvida sobre o objeto do auto e seu respectivo embasamento legal, o que dificultou o contraditório e ampla defesa. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 585

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0361-005777/2017. Recorrente: CFVP MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ENGENHO PUBLICITÁRIO SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme o Art. 56 da Lei 3.036/2002, os meios de propaganda em área pública, só podem ser instalados após a obtenção de licenciamento no órgão competente, salvo disposição expressa em contrário contida na mesma legislação. 2. Não foi apresentada documentação que comprovasse a existência da emissão de autorização ou licença para instalação de engenho publicitário, no momento da aplicação do auto. 3. Correta a aplicação da notificação prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 586

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 00361-00011421/2018-12. RECORRENTE: VERA LÚCIA CHAVES. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a Lei 2.105/98, como a Lei 6.138/2018 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Conforme o Código de Obras e Edificações, o embargo parcial ou total será aplicado sempre que a infração corresponder à execução de obras em desacordo com a legislação vigente. 3. O fato do parcelamento se encontrar em Processo de regularização não isenta o responsável das penalidades da lei, pois cada ocupação residencial, comercial, social ou educacional tem a sua particularidade no Processo . 4. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 587

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0036100020773201869. RECORRENTE: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. MANUTENÇÃO DO AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Conforme o Código de Obras e Edificações, o embargo parcial ou total será aplicado sempre que a infração corresponder à execução de obras em desacordo com a legislação vigente. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 588

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0361-008652/2016. Recorrente: FLASCH MOTEL LTDA. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ENGENHO PUBLICITÁRIO SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO MANTINDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme o Art. 56 da Lei 3.036/2002, os meios de propaganda em área pública, só podem ser instalados após a obtenção de licenciamento no órgão competente, salvo disposição expressa em contrário contida na mesma legislação. 2. Não foi apresentada documentação que comprovasse a existência da emissão de autorização ou licença para instalação de engenho publicitário, no momento da aplicação do auto. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 589

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0361006151/2016. Recorrente: AGROPECUÁRIA BACELAR LTDA – ME. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ENGENHO PUBLICITÁRIO SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme o Art. 56 da Lei 3.036/2002, os meios de propaganda em área pública, só podem ser instalados após a obtenção de licenciamento no órgão competente, salvo disposição expressa em contrário contida na mesma legislação. 2. Não foi apresentada documentação que comprovasse a existência da emissão de autorização ou licença para instalação de engenho publicitário. 3. Correta a aplicação de penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 590

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0361007449/2016. Recorrente: CELINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – ME. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ENGENHO PUBLICITÁRIO SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme o Art. 56 da Lei 3.036/2002, os meios de propaganda em área pública, só podem ser instalados após a obtenção de licenciamento no órgão competente, salvo disposição expressa em contrário

contida na mesma legislação. 2. Não foi apresentada documentação que comprovasse a existência da emissão de autorização ou licença para instalação de engenho publicitário, no momento da aplicação da multa. 3. Correta a aplicação de penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 591

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0361003710/2017. Recorrente: KALLU MULTIMARCAS LTDA – ME. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE ACADEMIA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. REGULARIZAÇÃO FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO AUTO NÃO ISENTA MULTA APLICADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 5547/2015 veda o exercício de atividade econômica sem licença de funcionamento. 2. A correção da irregularidade fora do prazo estipulado no auto não isenta o responsável das penalidades previstas na legislação. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recurso da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 592

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0361003496/2016. Recorrente: STUDIO PILATES POWER HOUSE. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. ATIVIDADE ECONÔMICA EM Processo DE LICENCIAMENTO. ISENÇÃO MULTA IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 5547/2015 veda o exercício de atividade econômica sem licença de funcionamento. 2. O fato da atividade comercial se encontrar em Processo de licenciamento não isenta o responsável das penalidades previstas na legislação. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 593

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0361.005738/2016. Recorrente: BULLS HAMBURGER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Reconhecida a intempestividade. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 594

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0454.001.509/2015. Recorrente: AGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, Lei 3.036/2002, prevê Auto de Infração pelo descumprimento da norma que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade da Região Administrativa de Taguatinga-DF. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 595

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 00361.006239/2016. Recorrente: LIDIANE DOS SANTOS SILVA. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Reconhecida a intempestividade. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 596

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0361.006108/2016. Recorrente: ALIANÇA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Reconhecida a intempestividade. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DE DECISÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA - SESSÃO 4.617ª, REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2022

Com amparo na Resolução do Conselho de Administração n° 188/2015 - CA da NOVACAP, c/c com o Decreto nº 32.598/2010, Decreto nº 41.652/2020 e no Art. 57 do Regimento Interno desta Companhia, a Diretoria Executiva, em sua Sessão Ordinária 4.617ª, realizada em 04 de março de 2022 (80959025), acatando o Relato do Diretor Financeiro, RECONHECEU DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR no valor de R$ 1.148,94, em favor do credor ARCHITECH CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, referente à NF nº 000.243, conforme instruções contidas no processo 00112-00020606/2021-64, bem como determina e autoriza a emissão de Nota de Empenho, Nota de Liquidação e Ordem Bancária à conta do Programa de Trabalho 15.122.8209.1968.3199 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS - DISTRITO FEDERAL, Natureza de Despesa 4.4.90.92, Fonte 100. Relator: ELIE ISSA EL CHIDIAC - Diretor Financeiro.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor-Presidente

EXTRATO DE DECISÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA - SESSÃO 4.617ª, REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2022

Com amparo na Resolução do Conselho de Administração n° 188/2015 - CA da NOVACAP, c/c com o Decreto nº 32.598/2010, Decreto nº 41.652/2020 e no Art. 57 do Regimento Interno desta Companhia, a Diretoria Executiva, em sua Sessão Ordinária 4.617ª, realizada em 04 de março de 2022 (80994215), acatando o Relato do Diretor Financeiro, RECONHECEU DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR no valor de R$ 13.450,35, em favor do credor ARCHITECH CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, referente à NF nº 000.239, conforme instruções contidas no processo 00112-00019207/2021-51, bem como determina e autoriza a emissão de Nota de Empenho, Nota de Liquidação e Ordem Bancária à conta do Programa de Trabalho 15.122.8209.1968.3199 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS - DISTRITO FEDERAL, Natureza de Despesa 4.4.90.92, Fonte 100. Relator: ELIE ISSA EL CHIDIAC - Diretor Financeiro.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor-Presidente

EXTRATO DE DECISÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA - SESSÃO 4.617ª, REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2022

Com amparo na Resolução do Conselho de Administração n° 188/2015 - CA da NOVACAP, c/c com o Decreto nº 32.598/2010, Decreto nº 41.652/2020 e no Art. 57 do Regimento Interno desta Companhia, a Diretoria Executiva, em sua Sessão Ordinária 4.617ª, realizada em 04 de março de 2022 (81003171), acatando o Relato do Diretor Financeiro, RECONHECEU DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR no valor de R$ 712,33, em favor do credor ARCHITECH CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, referente à NF nº 000.241, conforme instruções contidas no processo 00112-00020555/2021-71, bem como determina e autoriza a emissão de Nota de Empenho, Nota de Liquidação e Ordem Bancária à conta do Programa de Trabalho 15.122.8209.1968.3199 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS - DISTRITO FEDERAL, Natureza de Despesa 4.4.90.92, Fonte 100. Relator: ELIE ISSA EL CHIDIAC.Diretor Financeiro.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor-Presidente

EXTRATO DE DECISÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA - SESSÃO 4.617ª, REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2022

Com amparo na Resolução do Conselho de Administração n° 188/2015 - CA da NOVACAP, c/c com o Decreto nº 32.598/2010, Decreto nº 41.652/2020 e no Art. 57 do Regimento Interno desta Companhia, a Diretoria Executiva, em sua Sessão Ordinária 4.617ª, realizada em 04 de março de 2022 (81028589), acatando o Relato do Diretor Financeiro, RECONHECEU DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR no valor de R$ 1.140,80, em favor do credor ARCHITECH CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, referente à NF nº 000.245, conforme instruções contidas no processo 00112-00020736/2021-05, bem como determina e autoriza a emissão de Nota de Empenho, Nota de Liquidação e Ordem Bancária à conta do Programa de Trabalho 15.122.8209.1968.3199 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS - DISTRITO FEDERAL, Natureza de Despesa 4.4.90.92, Fonte 100. Relator: ELIE ISSA EL CHIDIAC - Diretor Financeiro.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor-Presidente

EXTRATO DE DECISÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA - SESSÃO 4.617ª, REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2022

Com amparo na Resolução do Conselho de Administração n° 188/2015 - CA da NOVACAP, c/c com o Decreto nº 32.598/2010, Decreto nº 41.652/2020 e no Art. 57 do Regimento Interno desta Companhia, a Diretoria Executiva, em sua Sessão Ordinária

4.617ª, realizada em 04 de março de 2022 (81056855), acatando o Relato do Diretor Financeiro, RECONHECEU DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR no valor de R$ 26.254,82, em favor do credor ARCHITECH CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, referente à NF nº 000.242, conforme instruções contidas no processo 00112-00020603/2021-21, bem como determina e autoriza a emissão de Nota de Empenho, Nota de Liquidação e Ordem Bancária à conta do Programa de Trabalho 15.122.8209.1968.3199 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS - DISTRITO FEDERAL, Natureza de Despesa 4.4.90.92, Fonte 100. Relator: ELIE ISSA EL CHIDIAC - Diretor Financeiro.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor-Presidente

EXTRATO DE DECISÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA - SESSÃO 4.617ª, REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2022

Com amparo na Resolução do Conselho de Administração n° 188/2015 - CA da NOVACAP, c/c com o Decreto nº 32.598/2010, Decreto nº 41.652/2020 e no Art. 57 do Regimento Interno desta Companhia, a Diretoria Executiva, em sua Sessão Ordinária 4.617ª, realizada em 04 de março de 2022 (80981587), acatando o Relato do Diretor Financeiro, RECONHECEU DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR no valor de R$ 2.939,02, em favor do credor ARCHITECH CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, referente à NF nº 000.248, conforme instruções contidas no Processo 00112-00020908/2021-32, bem como determina e autoriza a emissão de Nota de Empenho, Nota de Liquidação e Ordem Bancária à conta do Programa de Trabalho 15.122.8209.1968.3199 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS - DISTRITO FEDERAL, Natureza de Despesa 4.4.90.92, Fonte 100. Relator: ELIE ISSA EL CHIDIAC - Diretor Financeiro.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor-Presidente

EXTRATO DE DECISÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA - SESSÃO 4.617ª, REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2022

Com amparo na Resolução do Conselho de Administração n° 188/2015 - CA da NOVACAP, c/c com o Decreto nº 32.598/2010, Decreto nº 41.652/2020 e no Art. 57 do Regimento Interno desta Companhia, a Diretoria Executiva, em sua Sessão Ordinária 4.617ª, realizada em 04 de março de 2022 (81018612), acatando o Relato do Diretor Financeiro, RECONHECEU DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR no valor de R$ 1.286,78, em favor do credor ARCHITECH CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, referente à NF nº 000.244, conforme instruções contidas no Processo 00112-00020673/2021-89, bem como determina e autoriza a emissão de Nota de Empenho, Nota de Liquidação e Ordem Bancária à conta do Programa de Trabalho 15.122.8209.1968.3199 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS - DISTRITO FEDERAL, Natureza de Despesa 4.4.90.92, Fonte 100. Relator: ELIE ISSA EL CHIDIAC - Diretor Financeiro.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor-Presidente

EXTRATO DE DECISÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA - SESSÃO 4.617ª, REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2022

Com amparo na Resolução do Conselho de Administração n° 188/2015 - CA da NOVACAP, c/c com o Decreto nº 32.598/2010, Decreto nº 41.652/2020 e no Art. 57 do Regimento Interno desta Companhia, a Diretoria Executiva, em sua Sessão Ordinária 4.617ª, realizada em 04 de março de 2022 (81034540), acatando o Relato do Diretor Financeiro, RECONHECEU DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR no valor de R$ 455,40, em favor do credor ARCHITECH CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, referente à NF nº 000.246, conforme instruções contidas no Processo 00112-00020769/2021-47, bem como determina e autoriza a emissão de Nota de Empenho, Nota de Liquidação e Ordem Bancária à conta do Programa de Trabalho 15.122.8209.1968.3199 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS - DISTRITO FEDERAL, Natureza de Despesa 4.4.90.92, Fonte 100. Relator: ELIE ISSA EL CHIDIAC - Diretor Financeiro.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor-Presidente

EXTRATO DE DECISÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA - SESSÃO 4.617ª, REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2022

Com amparo na Resolução do Conselho de Administração n° 188/2015 - CA da NOVACAP, c/c com o Decreto nº 32.598/2010, Decreto nº 41.652/2020 e no Art. 57 do Regimento Interno desta Companhia, a Diretoria Executiva, em sua Sessão Ordinária 4.617ª, realizada em 04 de março de 2022 (81037356), acatando o Relato do Diretor Financeiro, RECONHECEU DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR em favor do credor ARCHITECH CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, no valor de R$ 20.967,11 - Nota Fiscal nº 000.249, conforme instruções contidas no processo 00112-00020945/2021-41, bem como determina e autoriza a emissão de Nota de Empenho, Nota de Liquidação e Ordem Bancária à conta do Programa de Trabalho 15.122.8209.1968.3199 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS - DISTRITO FEDERAL, Natureza de Despesa 4.4.90.92, Fonte 100. Relator: ELIE ISSA EL CHIDIAC - Diretor Financeiro.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor-Presidente

EXTRATO DE DECISÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA - SESSÃO 4.617ª, REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2022

Com amparo na Resolução do Conselho de Administração n° 188/2015 - CA da NOVACAP, c/c com o Decreto nº 32.598/2010, Decreto nº 41.652/2020 e no Art. 57 do Regimento Interno desta Companhia, a Diretoria Executiva, em sua Sessão Ordinária 4.617ª, realizada em 04 de março de 2022 (81038948), acatando o Relato do Diretor Financeiro, RECONHECEU DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR no valor de R$ 4.874,00, em favor do credor ARCHITECH CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, referente à NF nº 000.247, conforme instruções contidas no processo 00112-00020817/2021-05, bem como determina e autoriza a emissão de Nota de Empenho, Nota de Liquidação e Ordem Bancária à conta do Programa de Trabalho 15.122.8209.1968.3199 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS - DISTRITO FEDERAL, Natureza de Despesa 4.4.90.92, Fonte 100. Relator: ELIE ISSA EL CHIDIAC - Diretor Financeiro.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00013894/2018-84, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto n° 36.589/2015, resolve:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 000031-C, datado de 14/01/2018 lavrado em desfavor de ALBERICO DOS SANTOS CERQUEIRA e aplico a penalidade de MULTA prevista no artigo 111, inciso III e Paragrafo 1º ambos do Decreto 36.589, em razão da reincidência e do infrator descumprir o artigo 82 do Decreto n 36.589, de 07 de julho de 2015.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto n° 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº 20 de 14 de maio de 2020.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 04 de março de 2022
VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5738 SÉRIE D

Processo 00070-00005224/2021-90

Notifica-se a Sra. DOINA PAULESCU BANCEU, CPF 053.***.***-*8 que no dia 04 de novembro de 2021, na Seagri/Sede, foi lavrado o Auto de Infração nº 5738, Série D, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º, da Portaria nº 35, de 21 de junho de 2021. Informa-se que a autuada dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3597ª; Realizada em: 17/02/2022; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0070-003043/2012; Interessados: Francisco de Sousa Porto e Maria Aparecida Castelo Branco - Decisão nº 091/2022. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a. autorizar, em razão da decisão do Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal - COREG, prot. 58737883, e do Certificado de Legítimo Ocupante - CLO, prot. 59177977, desde que atendidos os demais requisitos legais e regulamentares, a celebração do Contrato de Concessão de Uso Oneroso - CDU, com prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por iguais períodos, com Francisco de Sousa Porto, inscrito no CPF sob o nº 267.***.***-34, e sua cônjuge Maria Aparecida Castelo Branco, inscrita sob o CPF nº 364. ***.***-00, para o imóvel denominado Chácara nº 50 do Núcleo Rural Vargem da Benção - Recanto das Emas/DF, com área total de 7ha.19a.58ca (sete hectares, dezenove ares e cinquenta oito centiares), conforme Memorial Descritivo, prot. 76209275.

LEONARDO MUNDIM
Diretor

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3597ª; Realizada em: 17/02/2022; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 00070-00002994/2019-66; Interessados: José Luís Feitosa da Silva e Nádia Aguiar - Decisão nº 092/2022. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a. autorizar, em razão da decisão do Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal - COREG, prot. 76131258, e do Certificado de Legítimo Ocupante - CLO, prot. 76208761, desde que atendidos os demais requisitos legais e regulamentares, a celebração do Contrato de Concessão de Uso Oneroso - CDU, com prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por iguais períodos, com José Luís Feitosa da Silva, inscrito no CPF sob o nº 313. ***.***-72, e sua cônjuge Nádia Aguiar, inscrita sob o CPF nº 287. ***.***-15, para o imóvel denominado Chácara Bons Pastos, BR-020, Km 18, Fazenda Sarandi - Planaltina/DF, com área total de 17ha. 08a. 48ca (dezessete hectares, oito ares e quarenta e oito centiares), conforme Memorial Descritivo, prot. 66533686.

LEONARDO MUNDIM
Diretor

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3597ª; Realizada em: 17/02/2022; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0070-000675/2013; Interessados: Idalino Ebani e Maria Mazocco Ebani - Decisão nº: 093/2022. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a. autorizar, em razão da Decisão do Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal - COREG, prot. 74781982, e do Certificado de Legítimo Ocupante - CLO, prot. 74868497, desde que atendidos os demais requisitos legais e regulamentares, a celebração do Contrato de Concessão de Uso Oneroso - CDU, com prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por iguais períodos, com Idalino Ebani, inscrito no CPF sob o nº 214. ***.***-49, e sua cônjuge Maria Mazocco Ebani, inscrita sob o CPF nº 002. ***.***-81, para o imóvel denominado Chácaras nº 89 (antiga chácara nº 50) e 164 do Núcleo Rural Rio Preto, Planaltina- DF, com área total de 457ha.57a.86ca (quatrocentos e cinquenta e sete hectares, cinquenta e sete ares e oitenta e seis centiares), conforme Memoriais Descritivos, prots. 15111811 e 64809485, fls. 126 a 132 e 134.

LEONARDO MUNDIM
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 27, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Autoriza a retificação da planta CST 13/1, no que se refere à cota do chanfro do Lote 1 da CSA 03, Setor A Sul - Taguatinga.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, Parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; o art. 1º, inciso II, do Decreto nº 29.576, de 07 de outubro de 2008; e tendo em vista o que consta do processo 0429-000226/2016, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a retificação da planta CST 13/1 - Projeto de Loteamento e Arruamento do Setor A Sul, Região Administrativa III – Taguatinga, no que se refere à correção de erro material da cota do chanfro do Lote 01, da CSA 03, de Taguatinga, por meio da inclusão de nota na planta CST 13/1, na forma a seguir, em razão da divergência de cotas entre o projeto urbanístico e as medidas constantes no documento de matrícula do imóvel.

"Nota: Fica alterada a cota do chanfro do Lote 01 da CSA 3, do Setor A Sul, Taguatinga - planta CST 13/1: onde se lê "19.85", leia-se "23.85".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 34, DE 07 DE MARÇO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento no art. 1º da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF e na Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016, da Controladoria Geral do Distrito Federal CGDF, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido na Portaria nº 104, de 29 de julho de 2021, que instituiu a Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial - TCE, no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, com fundamento no art. 1º da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF e na Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016, da Controladoria Geral do Distrito Federal-CGDF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 74ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ao décimo primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às nove horas, ocorreu a 74ª reunião extraordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, realizada por videoconferência, atendendo à convocação do seu Presidente, o Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF. Fizeram-se presentes MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (SEMA/DF), presidindo a reunião, e os demais conselheiros(as): ALBATÊNIO RESENDE (TERRACAP), ADILSON AZEVEDO (FACHO/DF), ALDO FERNANDES (SO/DF), ALISSON SANTOS (IBRAM), CAMILA PIRES (SEDUH), DALMA CAIXETA (ABES/DF), GISELLE MOLL (SEDUH), KÉSSIA MAGALHÃES (CACI), LUCIANO ALENCAR (SINDUSCON/DF), MAC LEONARDO SOUTO (SEAGRI), MARIA BEATRIZ MAURY (FUNATURA), MARIA CONSOLACION UDRY (OCA DO SOL), MÁRCIA COURA (SEMA), MAURICIO SHOJI HATAKA (SEEC), MARCELO WOLTER (CAESB), NATÁLIA CRISTINA TEIXEIRA (FAPE/DF), PEDRO HENRIQUE SAAD (OAB/DF), PEDRO SALLES (CREA/DF), PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB), REGINA FITTIPALDI (FÓRUM ONGS) E ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES (SEMOB). Participaram como convidado: VERENA FELIPE MELLO (CONSULTORA). Participaram como ouvintes: ANTÔNIO BRITO (GEO LÓGICA CONSULTORIA), FERNANDO ALMEIDA (IBRAM), GABRIEL FONTE (SO/DF), JÉSSICA RIBEIRO (SO/DF), UGO ANDREAZZI (SEMA) E HIAGO FARECO (SEMA), A reunião foi coordenada por MARICLEIDE MAIA SAID (SEMA). Confirmado o quórum necessário para segunda convocação, a Presidente da reunião declarou aberta a sessão e deu início ao item 1 da pauta: " Processo nº 00391-00007465/2020-51 - licenciamento ambiental para parcelamento de solo, em nome da Cooperativa de Mulheres de Samambaia – COOPERMUSA, localizado no Setor Habitacional Alto Mangueiral. Apresentação do Relatório – SO/DF." A Presidente agradeceu a presença de todos e lembrou que essa reunião extraordinária tem pauta única que ficou pendente na última reunião. Informou que de acordo com o Art. 291, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e da Lei nº 041/1989, Art.15, §10, tem que ter audiência do CONAM para a questão da emissão da licença prévia por parte do IBRAM. Passou a palavra para o representante do IBRAM para fazer um breve relato sobre o processo. O conselheiro Alisson/Ibram comentou que esse processo vem sendo conduzido durante o ano de 2021 desde a emissão do primeiro Termo de Referência - TR em novembro de 2020. Em maio de 2021, informou que recebeu o Estudo de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, onde foi criada uma comissão multidisciplinar para realizar uma análise preliminar do estudo apresentado para licenciamento da atividade de parcelamento de polo urbano do Alto Mangueiral, no intuito de verificar se o estudo cumpriu os requisitos exigidos pelo TR. Disse que os trabalhos da comissão multidisciplinar se encerraram após audiência pública quando foi emitido um Parecer Técnico n.º 1/2021 e encaminhado ao CONAM, conforme estabelece o Art. 291 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Após apresentação no CONAM/DF, o processo foi distribuído para relatoria da Secretaria de Obras do Distrito Federal - SO/DF. A secretaria apontou pontos pendentes sendo necessário acionar os interessados a se manifestar para fazer uma análise técnica em cima daquilo que preconiza o estudo. Na sequência, em resposta apresentada pelos interessados, foi feita uma reunião entre a SO/DF e o IBRAM onde se trabalhou em um parecer técnico em cima dessas questões apresentadas. Após o parecer técnico, o IBRAM devolveu o processo, que posteriormente foi apreciado pela SO/DF, para ser pautado no pleno do CONAM. A Presidente passou a palavra para o representante da Secretaria de Obras para comentar sobre a relatoria do processo. O conselheiro Aldo/SODF informou que, baseado na Decisão nº 16 de 05/10/2021, os autos vieram para a Secretaria de Obras para relato. Solicitou que a consultora Verena Felipe Melo fizesse uma explanação sobre o empreendimento para depois passar para a conclusão do relato. A consultora informou que é uma das coordenadoras do estudo ambiental, que foi realizado pela empresa Geológica Consultoria, e que iria apresentar um panorama geral desse estudo. Explicou que o estudo foi sobre o licenciamento prévio do parcelamento Alto Mangueiral que fica na Região Administrativa de São Sebastião. O objetivo desse estudo é aprovação do parcelamento de solo para fins urbanos dentro de um projeto que está enquadrado na política de interesse social. Informou que já passou pelas etapas de elaboração do EIA/RIMA e audiência pública e que agora está se submetendo a análise e votação do conselho para dar continuidade a emissão de licença. A apresentação abordou a localização da área do empreendimento, os envolvidos no projeto, a proposta do uso e ocupação nessa área, o sistema viário existente, percentuais mínimos de Equipamento Público Comunitário – EPC e o Espaço Livre de Uso Público – ELUP e, por fim, a infraestrutura básica para atender ao projeto como sistema de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, sistema de coleta de água das chuvas, energia elétrica e coleta de lixo. Finalizou dizendo que a equipe técnica considera que o projeto atende às legislações ambientais e urbanísticas existentes e apresenta soluções de infraestrutura aptas a garantir a viabilidade de obter a licença prévia. O conselheiro Aldo/SODF explicou que o relato se baseou em tudo que consta no processo, com o EIA/RIMA e os pareceres técnicos elaborados pelo IBRAM e SEMA, e que votou pela aprovação e prosseguimento do rito de licenciamento ambiental do empreendimento denominado Alto do Mangueira. A Presidente abriu a

palavra aos demais conselheiros. O conselheiro Luciano/Sinduscon parabenizou o estudo realizado para esse empreendimento e ressaltou que o DF passa por problemas relacionados a grilagem e ao loteamento irregular. Citou a verticalização urbana como um meio viável para a densificação populacional. O conselheiro Pedro/OABDF perguntou se foi apresentado o Relatório de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico – RAIPA pedido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Outro questionamento, perguntou se foi apresentado uma solução independente de abastecimento para o empreendimento citado pelo IPHAN. A consultora Verena respondeu que a alternativa para o abastecimento de água desse empreendimento foi desenvolvida em duas etapas: a primeira vai trabalhar com a ampliação e melhorias de algumas instalações próprias da CAESB que corresponde aproximadamente 49% da demanda de atendimento para a população; e para a segunda etapa, para atender o restante da demanda, por meio de abastecimento proveniente de poços tubulares. A Presidente ressaltou se caso não tenha certeza do abastecimento de água para toda a população, teria que ter algum condicionante na Licença Prévia – LP que refletisse essa dependência de demandas futuras. Informou que o licenciamento ambiental não pressupõe deixar determinadas decisões para a fase de Licença de Instalação – LI. Explicou que a instalação de poços tubulares teria que que ter outorga da ADASA, verificando a disponibilidade, quantidade e qualidade das águas subterrâneas. O conselheiro Marcelo/Caesb explicou que o Termo de Viabilidade Técnica – TVT é quando o empreendedor faz uma consulta na Superintendência de Projetos – EPR para verificar a infraestrutura da CAESB já implantada na área, a disponibilidade hídrica e a disponibilidade para o esgotamento sanitário. Sobre o empreendimento no setor habitacional Alto do Mangueiral, informou que metade da demanda de abastecimento já está disponível e a outra metade seria para a criação de poços tubulares, mediante outorga de direito de uso de água subterrânea, emitida pela ADASA. Sugeriu consultar a CAESB quando for fazer a segunda etapa porque existe alguns projetos de ampliação de abastecimento nessa região provenientes do Corumbá IV – GO, não sendo necessário a utilização de poços tubulares. O conselheiro Alisson/Ibram pontuou que a realização das obras do empreendimento irá acontecer na fase de LI e não na LP. Disse que é possível colocar as condicionantes ainda na fase da LP. Sobre o IPHAN explicou que o instituto tem uma Instrução Normativa n°01/2015 que estabelece procedimentos administrativos a serem observados nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe. Deixou claro que só iniciará a fase de LI se tiver a garantia do IPHAN que não haverá impacto ao patrimônio histórico, arqueológico, paisagístico e cultural. A conselheira Regina/Fórum Ongs parabenizou a apresentação da consultora e aos comentários dos conselheiros. Perguntou qual é o número total da população para esse empreendimento. Com relação ao transporte, disse que essa região tem um adensamento populacional que não atende ao sistema viário existente e perguntou se há algum estudo urbanístico sobre isso. Sobre o abastecimento de água, perguntou qual a melhor solução para atender toda a população de vulnerabilidade social sem criar expectativas futuras. O conselheiro Marcelo/Caesb esclareceu que a CAESB tem disponível instalações próprias para atender a demanda de 49% da população e não limitando apenas a esse percentual. Para que se tenha um abastecimento total no local, necessitaria da implementação dos poços tubulares onde seria a cargo do empreendedor essa complementação através de autorização das outorgas da ADASA. Sobre o esgotamento sanitário, disse que a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE de São Sebastião tem as suas limitações e que precisaria fazer melhorias para atender a vazão de esgoto. O conselheiro Luciano/Sinduscon perguntou se tema algum estudo no empreendimento que fale sobre a compensação ambiental. A conselheira Maria/Oca do Sol disse que o mais importante do estudo feito no empreendimento é com relação ao saneamento e a preocupação com a questão da água. Ressaltou que não cabe, por precaução, aprovar uma LP sem a garantia que o abastecimento de água atinja toda a população daquela região onde será feito o empreendimento. Enfatizou três pontos que podem prejudicar esse abastecimento no futuro: crise hídrica, a não autorização da outorga pela ADASA e a capacidade de suporte da bacia estimando também a expansão das irregularidades. Destacou também a questão do fornecimento de energia que tem que ter uma aprovação da empresa distribuidora. A Presidente explicou que o conselho pode estabelecer uns condicionantes para verificar limitações do empreendimento. O conselheiro Aldo/SODF destacou as ocupações irregulares com sendo uma preocupação naquela área. Em seu relato, considerou o custo/benefício ambiental favorável à implantação de parcelamentos de solo de forma planejada e estruturada em relação a regularização fundiária proveniente da expansão urbana desordenada. Enfatizou a importância de se colocar as condicionantes na fase de LP. O conselheiro Alisson/Ibram comentou que só será emitida um LI a partir do momento que for garantida todos os recursos necessários comprovados tecnicamente mediante projetos e estudos. Da mesma forma, para a aprovação do abastecimento de água e esgotamento sanitário. Sobre a compensação ambiental, explicou que como se está se falando de uma EIA/RIMA, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC prevê a necessidade de se calcular a compensação ambiental dentro desse empreendimento. Informou que a compensação é trabalhada em cima da perspectiva de impacto a parir que ela é comprovada mediante projetos. A partir do momento que tiver toda essa análise em cima do impacto, será feito uma contabilização para a compensação ambiental. O conselheiro Aldo/SODF comentou que é importante a mobilidade urbana e que a expansões urbanas estão previstas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT. disse que a SEDUH já está analisando a melhor maneira de propiciar a mobilidade naquela região. Informou que no parecer do IBRAM cita indicar a aplicação de instrumentos urbanísticos e de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território e recuperação para a coletividade da valorização imobiliária proveniente da ação do poder público. A conselheira Camila/Seduh informou que a secretaria tem um conselho de planejamento urbano e esses parcelamentos são submetidos a esse conselho. Disse que a ideia da secretaria é favorecer a mobilidade ativa e ao transporte público coletivo. O conselheiro Alisson/Ibram informou que a questão da mobilidade é identificada no EIA/RIMA onde vem sendo discutida. O conselheiro Zeno/Semob explicou que o processo urbanístico inclui a questão de mobilidade onde sempre busca obedecer a lei e as diretrizes. Disse que a secretaria está fazendo uma revisão do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF onde tentará incluir essa questão. Informou que esse assunto da reunião ainda não chegou na secretaria e que iria se pronunciar em um outro momento. A conselheira Regina/Fórum Ongs expressou que vê a questão da mobilidade como uma perspectiva sistêmica de compreender o DF. Disse que tem áreas no DF com ocupações irregulares e que precisam ser resolvidas para que elas não gerem impactos em outras áreas. Sobre o abastecimento, comentou que vê com muita preocupação a questão hídrica do DF onde a previsão prevê escassez hídrica. Por isso, disse que a questão da água e da energia elétrica, nesse empreendimento, requerem que sejam informados com muita clareza. O conselheiro Luciano/Sinduscon sugeriu que o CONAM fizesse uma reunião junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN para discutir a questão urbanística. O conselheiro Pedro/OAB/DF comentou que seria importante, como condicionante, um plano de monitoramento de impacto dos empreendimentos dos recursos hídricos. A Presidente respondeu que no parecer da SODF consta um condicionante sobre a questão de monitoramento de recursos hídricos e subterrâneos. Disse que essa condicionante já foi incorporada pelo IBRAM. O conselheiro Alisson/Ibram sugeriu que, na exigência para a LP, a LI de cada fase do empreendimento, apenas poderão ser emitidas mediante a comprovação de infraestrutura aprovada e recursos necessários para a operação. A conselheira Maria/Oca do Sol sugeriu colocar no texto alguma menção sobre o plano de bacia. A Presidente explicou que a redação é genérica com relação a infraestrutura, não pode fazer menção específica ao plano de bacia. Disse que poderia incluir no texto a seguinte frase “observando as autorizações e os regulamentos legais pertinentes”, dando uma visão mais abrangente, não só atendendo a questão de recurso hídrico, mas também a questão dos recursos ambientais como um todo. Diante da proposta da Presidente, o conselheiro Alisson sugeriu que a LI, de cada fase do empreendimento, apenas poderão ser emitidas mediante a comprovação de infraestrutura aprovada pelas concessionárias e recursos necessários para a operação, observando as anuências e legislação vigente. A conselheira Dalma/Abes perguntou se não caberia uma exigência específica relacionada ao sistema viário. O conselheiro Alisson/Ibram respondeu que não por se tratar de assunto de pauta do urbanismo. A conselheira Regina/Fórum Ongs comentou que poderia sim ser abordado a questão urbanística. Sugeriu a criação de um GT para tratar desses assuntos discutidos na reunião. Entendeu o questionamento da conselheira Maria de citar a instância do comitê de bacia hidrográfica para que se fortaleça sua relevância no cenário das considerações e das análises. O conselheiro Alisson/Ibram entendeu os questionamentos dos conselheiros e sugeriu votar no mérito inicial, que seria o projeto como um todo, e depois votar as colaborações mediante as condicionantes que seriam apresentadas. Sem mais manifestações, a Presidente colocou em votação a concessão da LP por parte do IBRAM. Por unanimidade, foi aprovado o relatório SEI nº 77200734, constante do processo 00391-00007465/2020-51, que se manifesta favorável ao prosseguimento do rito de licenciamento ambiental para parcelamento de solo do empreendimento denominado Setor Habitacional Alto Mangueiral, localizado na Região Administrativa de São Sebastião, em nome da Cooperativa de Mulheres de Samambaia-COOPERMUSA. A Presidente colocou em votação a proposta de inclusão de condicionantes na LP do empreendimento. O Plenário aprovou, por unanimidade, a inclusão de Condicionante específica na Licença Prévia do empreendimento denominado Alto Mangueiral, localizado na Região Administrativa de São Sebastião, objeto do processo 00391 00007465/2020-51, além das Condicionantes já constantes e aprovadas no relatório SEI nº 77200734, nos seguintes termos: as Licenças de Instalação de cada fase do empreendimento, só poderão ser emitidas mediante a comprovação de infraestrutura aprovada pelas concessionárias e dos recursos necessários para a operação, observando as anuências e legislações vigentes. A Presidente lembrou que a proposta feita pelo conselheiro Pedro de apresentar um plano de monitoramento dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos já foi incorporada como condicionante nos pareceres da SODF e do IBRAM. A Presidente propôs os seguintes encaminhamentos relacionados ao processo: envio de envio de ofício do CONAM/DF à ADASA com recomendações para, no momento da concessão de eventual outorga para o empreendimento Setor Habitacional Alto Mangueiral, constante do processo 00391-00007465/2020-51, que sejam observadas as determinações do Planos de Bacias Hidrográficas do Distrito Federal, correspondente à região; envio de ofício do CONAM/DF à Secretaria de Estado de Mobilidade e Transporte do Distrito Federal, com recomendações para observar e agregar as alternativas modernas relacionadas à mobilidade urbana e transporte na região de localização do empreendimento denominado Alto Mangueiral, como forma de minimizar e/ ou solucionar os impactos negativos de circulação naquela região e envio de ofício do CONAM/DF à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, com recomendações para observar, quando do Licenciamento Urbanístico para o empreendimento Setor Habitacional Alto Mangueiral, traçado viário principal e as diretrizes para mobilidade urbana, especialmente de uso coletivo, de modo à conferir melhor qualidade de vida e do ambiente. Por unanimidade, foi aprovado os encaminhamentos relacionados ao processo 00391-00007465/2020-51. Esgotada a pauta, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA
Presidente Substituta do CONAM/DF

ATA DA 158ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao vigésimo terceiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às nove horas, ocorreu a 158ª reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, realizada por videoconferência, atendendo à convocação do seu Presidente, o Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF. Fizeram-se presentes MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (SEMA/DF), presidindo a reunião, e os demais conselheiros(as): ALBATÊNIO RESENDE (TERRACAP), ANDREA LIBANO (UNICEUB), ADAUTO SANTOS (ABES), ALISSON SANTOS (IBRAM), ANTÔNIO CARLOS NAVARRO (FIBRA), CAMILA PIRES (SEDUH), CRISTIANO LOPES (CACI), JOÃO SUENDER (SES), LUCIANO ALENCAR (SINDUSCON), MANOEL MACHADO DE ARAÚJO (IBAMA), MAC LEONARDO SOUTO (SEAGRI), MARIA BEATRIZ MAURY (FUNATURA), MAURICIO SHOJI HATAKA (SEEC), MARCELO WOLTER (CAESB), PEDRO BRUZZI (FUNATURA), NATÁLIA CRISTINA TEIXEIRA (FAPE/DF), PEDRO HENRIQUE SAAD (OAB/DF), PEDRO SALLES (CREA), PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB), RICARDO NOVAES RODRIGUES (SODF), RAQUEL MILANO (OCA DO SOL), SÉRGIO BUENO (CCAN), RAFAEL MORAES (ADEMI), THULIO MORAES (IBRAM), TATYANE RODRIGUES (UCB), VANDETE MALDANER (ADASA) E ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES (SEMOB). Participaram como convidado: ANA OSORIO (ADVOGADA) E LAÍS BARUFI (CACI), Participaram como ouvintes: ADRIANA B. MANDARINO (SEMA) E UGO ANDREAZZI (SEMA), A reunião foi coordenada por MARICLEIDE MAIA SAID (SEMA). Confirmado o quórum necessário para segunda convocação, a Presidente da reunião declarou aberta a sessão e deu início ao item 1 da pauta: "Apreciação e deliberação da Ata da 157ª Reunião Ordinária". Informou que a ata foi enviada no prazo regimental, pela secretaria executiva e processadas as alterações sugeridas. Submeteu à aprovação. A ata foi aprovada, por unanimidade. Sobre o item 2 da pauta: Apreciação e deliberação da proposta de calendário para as reuniões ordinárias do Conselho, no ano de 2022: 159ª RO - 22/02/2022; 160ª RO - 26/04/2022; 161ª RO - 21/06/2022; 162ª RO - 16/08/2022; 163ª RO - 11/10/2022 e 164ª RO - 06/12/2022. A Presidente submeteu a aprovação do calendário anual. Não havendo nenhum pronunciamento, declarou aprovado o calendário anual de reuniões ordinárias para 2022. Sobre o item 3 da pauta: "Processo 00391-00015567/2017-44 (Ofício 1880 - Ibram - 70013284), sobre o licenciamento ambiental corretivo do Condomínio Privê Morada Sul, Etapa A, Setor Habitacional Altiplano Leste - Relatoria OAB/DF". A Presidente comentou que o processo foi encaminhado para relatoria da OAB/DF e passou a palavra para o senhor Pedro Saad. O conselheiro argumentou que não teve tempo de analisar o processo e pediu que fosse retirado de pauta. A pedido do relator, a Presidente retirou o item de pauta onde retornará na primeira reunião do CONAM/DF em 2022. Sobre o item 4 da pauta: "Processo nº 0391-002211/2016, relativo ao Auto de Infração lavrado contra Antônio Osório Carlos Filho. Pautado na 157ª reunião ordinária do CONAM, teve pedido de vistas formulado pelo IBRAM e pela SEMA". Apreciado na 41ª reunião ordinária da Câmara Julgadora de Autos de Infração, em 19/08/2021, que anulou a multa aplicada, no valor de R$ 87.686,85. Relatoria da representante da Casa Civil junto à CJAI. Remetido ao plenário do CONAM, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho: O Plenário decidirá sobre os casos nos quais houver empate no julgamento, bem como naqueles cuja decisão implique em anulação de multas com valor acima de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). A Presidente lembrou que na última reunião, o IBRAM e a SEMA pediram vistas ao processo. Dentro do prazo regimental previsto, foram apresentadas as argumentações e o assunto volta ao plenário para que se possa fazer o julgamento do processo. Passou a palavra para o representante do IBRAM, Thulio Moraes. O conselheiro explicou que foi feito o pedido de vista para analisar se houve defeito na instrução processual para que consiga corrigir e evitar erros futuros. Enfatizou que de modo algum quer interferir no julgamento para não comprometer a decisão do auto. Lembrou que a instituição é membra do CONAM e por isso tem o direito de pedir vista para ter mais esclarecimentos e fomentar o debate. Apresentou um relatório dos argumentos e dos tópicos que ocasionou o pedido de vista, são eles: a anulação de autos com multa de elevado valor pecuniário, infrações administrativas tipificadas também como crime ambiental, análise dos argumentos apresentados ao CONAM e ajustes internos para eficiência processual. Lembrou que a decisão da Relatoria CJAI/CONAM/DF foi para anular o processo por ausência de prova de autoria, por considerar que se trata de afirmações de terceiros desprovidas de qualquer valor probante. Nesse caso, analisando o processo, entendeu que há sim suficiência de prova da autoria infracional e entendeu que deveria ser mantida as decisões de primeira e segunda instância. A Presidente passou a palavra para a relatora fazer uma breve exposição do auto. A relatora, Laís Barufi/CACI/DF, explicou que teve como fundamentação a tempestividade do recurso dentro do prazo legal, do requerimento de produção de prova e da ausência de comprovação da autoria. Diante da impossibilidade de responsabilização do recorrente pela conduta infratora e da insegurança das provas apresentadas, sugeriu a anulação do auto de infração em decorrência da constatação de vício insanável. A advogada do recorrente, Ana Carolina, pediu a palavra. A Presidente informou que, como não há previsão regimental para a advogada ter o uso da palavra, iria submeter aos conselheiros se concordam em dar a palavra para a advogada do autuado. Sem manifestações contrárias, a Presidente passou o a palavra para a advogada. A advogada explicou que o cliente foi atuado pela auditora fiscal por supostamente ter promovido o corte de árvores em área legalmente protegida sem licença do órgão ambiental ocasionando advertência e multa. Disse que as provas que comprovariam que o recorrente teria sido o autor do dano ambiental são meras afirmações que a auditora fiscal ouviu de terceiros sem qualquer valor probante. Considerando que não tem comprovação da autoria do dano ambiental, a advogada pediu a manutenção da decisão colegiada que julgou procedente o recurso e anulou o auto de infração por falta de prova da autoria. O conselheiro Ricardo/SODF comentou que nesse processo foi usado a fé pública como argumento absoluto. Disse que o argumento foi utilizado para suscitar a manutenção de prova de autos de infração, quando não juntada a devida instrução processual. Como a questão é de responsabilidade da área administrativa, enfatizou que a dúvida, nesse caso, não pode ser argumento para punir, teria que confirmar a materialidade dos fatos. O conselheiro Cristiano Lopes/CACI corroborou com os argumentos da relatora e do conselheiro. Informou que tem um princípio básico do direito administrativo que é a questão do nexo de causalidade onde busca a autoria com o dano constatado. Ressaltou que os argumentos trazidos para demonstrar a autoria são um tanto quanto incertos. O conselheiro Luciano/Sinduscon ratificou o posicionamento do conselheiro Ricardo. O conselheiro Pedro/OAB/DF comentou que é preocupante que esses fatos só foram percebidos na CJAI. Disse que essa discussão poderia ter sido feita antes com os fiscais onde não comprometeria a eficiência e eficácia da fiscalização. Sem mais manifestações, a Presidente encaminhou para a votação o julgamento proferido na Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF e o relato do pedido de vistos feito pelo IBRAM/DF. O Plenário aprovou o Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF, que decidiu, por maioria absoluta, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pelo autuado, no sentido de se declarar nulo o auto de infração. Sobre o item 05 da pauta: "Processo 0391-002133/2016 CJAI 41ª RO em 19/08/2021, relativo ao Auto de Infração lavrado contra Ruth Roriz de Paula. Pautado na 157ª reunião ordinária do CONAM, teve pedido de vistas formulado pelo IBRAM e pela SEMA". Apreciado na 41ª reunião ordinária da Câmara Julgadora de Autos de Infração, em 19/08/2021, que anulou a multa aplicada no valor de R$ 80.000,00. Relatoria do representante da Secretaria de Obras junto à CJAI. Remetido ao plenário do CONAM, nos termos do art. 18 do Regimento Internodo Conselho: O Plenário decidirá sobre os casos nos quais houver empate no julgamento, bem como naqueles cuja decisão implique em anulação de multas com valor acima de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). A Presidente perguntou se algum conselheiro gostaria de fazer alguma observação sobre esse processo. O conselheiro Thulio/Ibram lembrou que o parecer da relatoria foi de anulação do auto por insuficiência de materialidade infracional. Devido ao pedido de vista, disse que o IBRAM analisou o processo e verificou que tem um defeito na instrução processual. Diante disso, concordou com o parecer da relatoria. Sem mais manifestações, a Presidente encaminhou para a votação o julgamento proferido na Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF. O Plenário aprovou o Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF, que decidiu, por maioria absoluta, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, pelo conhecimento e provimento do recurso interposto, no sentido de se declarar nulo o AI 6925/2016-IBRAM. A presidente prosseguiu com os Informes. Processo nº 00391-00007465/2020-51 - licenciamento ambiental para parcelamento de solo, em nome da Cooperativa de Mulheres de Samambaia - COOPERMUSA, localizado no Setor Habitacional Alto Mangueiral. Pedido de retirada de pauta, formulado pela Relatoria (Secretaria de Obras), em conjunto com o IBRAM, para que o empreendedor possa sanar pendências identificadas. Previamente a reunião, a Presidente informou que houve um pedido de complementação de informações ao IBRAM por parte do relator, Ricardo Novaes/SODF. Diante desse fato, o IBRAM formalizou um pedido de retirada desse item da pauta onde o assunto retornaria para a próxima reunião do CONAM. O conselheiro Ricardo/SODF informou que procedeu com a análise do processo e identificou que alguns itens careciam de informações por parte do empreendedor. Disse que convocou uma reunião junto ao Ibram onde foram apesentados os apontamentos e a solicitação de complementações. O conselheiro Alisson/Ibram ratificou as palavras do conselheiro e informou que está tudo registrado no processo. O conselheiro Adauto Santos/Abes/DF informou que nessa região do Alto Mangueiral tem problema de abastecimento de água e problema de esgotamento sanitário. Ressaltou a importância de definições e soluções viáveis. Comentou que a CAESB investir em novos projetos de estações de esgoto não é uma solução adequada, além do empreendedor ter que entrar com uma parcela desse investimento. Disse que ao invés de fazer uma estação de esgoto a parte, a CAESB pegaria uma estação que já está pronta e amplia dentro de um novo projeto de unidades operacionais e o empreendedor implantando parte dessas unidades que vão ser aproveitados a longo prazo. Disse que são soluções que podem ser pensadas nesse momento e economizar custos muitos significativos, tanto para a população como para o próprio empreendedor. A Presidente concordou com as proposições colocadas pelo Sr. Adauto e disse que essas possibilidades seriam vantajosas para o governo e para o setor privado. O Alisson/Ibram sugeriu que a Caesb participasse do trabalho da relatoria junto do conselheiro Ricardo para esclarecer ou melhorar essa sugestão dentro do relatório. O Sr. Adauto/Abes/DF informou que essa solução proposta evitaria o aumento do custo operacional da Caesb. O conselheiro Marcelo Wolter/Caesb disse que as considerações do Sr. Adauto são pertinentes e que está à disposição para conversar. A conselheira Vandete/Adasa colocou a Adasa a disposição e informou que a para auxiliar possui estudos hidrológicos na região que podem auxiliar no processo. O conselheiro Ricardo Novaes/SODF sugeriu convidar o setor de fiscalização do IBRAM para participar da prestação de contas da CJAI e assim tomarem conhecimento do que está sendo analisado e discutido para auxiliar na lavratura dos seus autos. A Presidente solicitou ao representante do IBRAM que analisasse essa sugestão do conselheiro. A Presidente lembrou que o conselheiro Luciano/Sinduscon solicitou uma revisão do anexo 01 da Resolução 001/2018 que define parâmetros e procedimentos para o Licenciamento Ambiental Simplificado no âmbito do Distrito Federal. Informou que a própria Resolução prevê atualização a cada dois anos. Disse que foi verificado que outras Resoluções também demandam de atualizações. Lembrou que tem um GT tratando justamente do

licenciamento relacionado ao parcelamento de solo. Propôs trazer para a próxima reunião do CONAM um levantamento dessas demandas relativos a licenciamentos. O conselheiro Alisson/Ibram achou pertinente a proposta de revisão. Sobre o GT citado pela Presidente, comentou que está na fase final e que a expectativa é apresentar o relatório final para a apreciação do pleno. Lembrou que essa minuta é sobre novos parcelamentos urbanos, regularização de parcelamento urbanos, parcelamento rurais e assentamento de reforma agrária. Sobre o parcelamento urbano citado pelo conselheiro do IBRAM, o conselheiro João Suender/SES informou que, segundo o código sanitário, esses parcelamentos precisam ter uma manifestação da secretaria de saúde. Disse que a secretaria de saúde não foi consultada sobre esse processo de parcelamento e sugeriu uma reunião com os representantes do IBRAM. O conselheiro Alisson/Ibram respondeu que entende da necessidade legal sobre essa argumentação e disse que a secretaria de saúde é muito bem-vinda nesse debate para que possa aperfeiçoar esse processo. Esgotada a pauta, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA, Secretária Executiva, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Presidente, Substituta.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 08, DE 09 DE MARÇO DE 2022

Fixa os valores da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFS) e Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos (TFU) do mês de JANEIRO/2022, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e suas alterações posteriores; nas Resoluções nºs 159 e 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no processo 00197-00000666/2022-12, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de JANEIRO/2022, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R$ 1.393.345,46 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais, e quarenta e seis centavos).

Art. 2º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativa ao mês de JANEIRO/2022, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R$ 4.799.788,94 (quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

Art. 3º As Taxas fixadas nos art. 1º e 2º terão como vencimento o dia 15 de maço de 2022.

Art. 4º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTES E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Aprova o Plano de Manejo do Parque Ecológico Areal.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no art. 53 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto Distrital nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que instituiu o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando que o Parque Ecológico Areal foi criado pelo Decreto nº 16.142, de 09 de dezembro de 1994, recategorizado pelo Decreto nº 40.116, de 19 de setembro de 2019, e possui sua poligonal definida no Decreto nº 41.035 de 27 de julho de 2020;

Considerando as disposições do art. 16 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que estabelece que o Plano de Manejo deve estar disponível para consulta do público, na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor da política ambiental, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Parque Ecológico Areal.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo do Parque Ecológico Areal, em meio digital, na página do sítio eletrônico e na sede do Brasília Ambiental.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes normas gerais para o Parque Ecológico Areal:

I - deverão ser atendidas as normas e regulamentos estipulados na Instrução Normativa nº 151, de 2014, alterada pela Instrução nº 53, de 2018, que trata do regimento interno dos Parques no Distrito Federal.

II - é permitida a presença de animais domésticos, exclusivamente na Zona de Infraestrutura, localizada no módulo 3;

III - os projetos, obras e serviços de engenharia propostos para o Parque Ecológico Areal, após anuência do Brasília Ambiental, devem obter os respectivos alvarás de construção cabíveis;

IV - dentro dos limites da unidade de conservação não poderão ser realizadas quaisquer obras que possam alterar suas condições ambientais e hídricas naturais sem que sejam previamente ouvidos os técnicos e/ou analistas da Superintendência responsável pela gestão do Parque, cabendo a responsabilidade de aprovação ou não ao Brasília Ambiental;

V - o abate, a poda, o corte, o plantio de árvores, arbustos e demais tipos de vegetação dependem de autorização prévia do Brasília Ambiental;

VI - é proibida a prática de qualquer ato de perseguição, aprisionamento e abate de exemplares da fauna da unidade de conservação, bem como quaisquer atividades que venham a afetar a vida em seu meio natural, constituindo tais atos como crimes ambientais;

VII - a captura e coleta são permitidas desde que estejam autorizadas pelo Brasília Ambiental para fins científicos;

VIII - é proibida a introdução no interior da unidade de conservação de espécies de fauna exóticas aos ecossistemas protegidos, exceto quando plenamente justificada para fins científicos e autorizada pelo Brasília Ambiental;

IX - o controle de doenças e pragas será feito mediante autorização prévia do Brasília Ambiental, obedecendo aos protocolos e análises técnicas processuais;

X - a instalação ou afixação de placas, tapumes, avisos, sinais ou quaisquer outras formas de comunicação visual, som mecânico, ao vivo ou de publicidade só serão admitidas desde que compatíveis com o plano de manejo da unidade, mediante prévia autorização do Brasília Ambiental;

XI - são proibidos o despejo e depósito de lixo, detritos ou outros resíduos na unidade de conservação, devendo os visitantes e pesquisadores observar as orientações para não deixar resíduos sólidos na unidade de conservação;

XII - são proibidos atos que possam provocar incêndios ou degradação ambiental no interior da unidade de conservação;

XIII - o manejo integrado do fogo só poderá ser usado quando tecnicamente indicado e aprovado pelo Brasília Ambiental, devendo ser monitorado pela Superintendência responsável pela gestão do Parque, brigada de Incêndio Florestal ou pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

XIV - o trânsito de veículos motorizados no interior do Parque Ecológico Areal poderá ser autorizado pela Administração do Parque de acordo com as atividades autorizadas para cada zona;

XV - a locação, os projetos e os materiais usados em obras no interior da unidade de conservação deverão ser compatíveis com o ambiente natural, devendo ser adotados os procedimentos cabíveis de forma a proteger os atributos ambientais do Parque e revestir-se de cuidados especiais;

XVI - é proibido guardar objetos particulares nas dependências e no interior da unidade de conservação;

XVII - os resíduos gerados no Parque Ecológico Areal deverão receber destinação final adequada, conforme na Política Nacional de Resíduos Sólidos e no Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

XVIII - a comercialização de gêneros alimentícios, bebidas, produtos, ou qualquer outro tipo de atividade comercial depende de prévia autorização do Brasília Ambiental, observada a legislação em vigor;

XIX - as atividades religiosas, educacionais, reuniões de associações e outros eventos dependem de prévia autorização do Brasília Ambiental, sendo vedada a realização de eventos de cunho político-partidário;

XX - as atividades de pesquisa, estudos e reconhecimento somente serão exercidas após autorização prévia a ser expedida pelo Brasília Ambiental, conforme Instrução Normativa própria; e

XXI - o horário de funcionamento da unidade de conservação, para fins de visitação pública, será das 06h às 23h;

Art. 4º Fica estabelecido o zoneamento ambiental, composto por 4 (quatro) zonas de manejo, a saber:

I - Zona de preservação (ZOP);

II - Zona de adequação ambiental (ZAA);

III - Zona de uso divergente (ZUD); e

IV - Zona de Infraestrutura (ZI).

Parágrafo único. As zonas de manejo descritas neste artigo estão configuradas no mapa de zoneamento ambiental do Parque Ecológico Areal, que constitui o Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 5º A Zona de Preservação (ZOP) é aquela em que os ecossistemas remanescentes apresentam pouca intervenção humana e permanecem o mais preservado possível. Tem relevante valor para a conservação da biota e ecossistemas, sendo destinada à preservação dos recursos hídricos, da diversidade da flora e fauna, das belezas cênicas, bem como da recarga de aquíferos. Abrange áreas sensíveis e aquelas onde os ecossistemas se encontram sem ou com mínima alteração, nas quais se deseja manter o mais alto grau de preservação, de forma a garantir a manutenção de espécies, os processos ecológicos e a evolução natural dos ecossistemas.

Art. 6º A Zona de Preservação tem como objetivos:

I - a preservação das nascentes e do ambiente natural; e

II - a pesquisa científica e de educação ambiental, permitindo-se atividades que não gerem impactos negativos significativos sobre os ambientes naturais.

Art. 7º Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Preservação:

I - são permitidas a pesquisa, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, a visitação de baixo impacto e a fiscalização;

II - é permitida a sinalização indispensável à proteção dos recursos do parque, educação, orientação e segurança do visitante;

III - são permitidas instalações de decks, travessias e pontes suspensas sobre as áreas sensíveis, desde que previamente aprovadas pelo Brasília Ambiental;

IV - deve-se proceder com a remoção gradativa da vegetação exótica, acompanhada de ações de recuperação; e

V - é proibida a circulação de animais domésticos nesta zona.

Parágrafo único. As atividades de proteção, educação, pesquisa e monitoramento ambiental devem ser direcionadas para atingir os objetivos da unidade de conservação e contribuir com informações relevantes para o seu manejo e a sua gestão.

Art. 8º A Zona de Adequação Ambiental (ZAA) é aquela que contém áreas alteradas e antropizadas, onde será necessária a adoção de ações de manejo para deter a degradação dos recursos naturais e promover a recuperação do ambiente e onde as espécies exóticas deverão ser erradicadas ou controladas. É uma zona provisória e, uma vez recuperada, será incorporada a uma das zonas permanentes.

Art. 9º A Zona de Adequação Ambiental tem como objetivos:

I - o manejo adequado e a recuperação do meio ambiente degradado, evitando a perda de recursos físicos e biológicos;

II - a recuperação de processos ecológicos naturais;

III - a recomposição da paisagem; e

IV - a pesquisa científica e a educação ambiental, desenvolvidas com o objetivo educativo e de experiência para recuperação de novas áreas.

Art. 10. Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Adequação Ambiental:

I - são permitidas a pesquisa científica, monitoramento ambiental, recuperação ambiental, para deter a degradação dos recursos e recuperar a área;

II - são permitidas atividades experimentais não impactantes, demonstrativas, com finalidade de difundir técnicas de revegetação e recomposição do terreno com espécies nativas do bioma Cerrado, observando todos os regulamentos da unidade;

III - é permitido o manejo das espécies exóticas vegetais, com comportamento invasor, objetivando a sua erradicação, com o devido monitoramento dos impactos decorrentes sobre a fauna;

IV - é permitida a visitação com objetivo educacional que não interfira negativamente no processo de recuperação;

V - é permitida a instalação de serviços de apoio à visitação com objetivo educacional, sempre em harmonia com a paisagem e desde que não seja possível sua instalação em outras zonas;

VI - é permitida a abertura de novas trilhas para a visitação com objetivo educacional, desde que não interfira na recuperação ambiental, mediante autorização prévia do Brasília Ambiental;

VII - é permitido o trânsito de veículos motorizados para todas as atividades autorizadas na zona, desde que não interfira na recuperação, devendo privilegiar as estradas já existentes;

VIII - é permitida a realização de recuperação com intervenção técnica, mediante projeto específico e autorização do Brasília Ambiental;

IX - é permitida a utilização de espécies nativas do bioma Cerrado, nos plantios e projetos de recuperação, observando-se a variabilidade genética e respeitando-se as fitofisionomias locais, sendo somente admitida a utilização de espécies exóticas ao bioma Cerrado mediante justificativa técnica e autorização prévia do Brasília Ambiental;

X - é permitida a instalação de sinalização educativa e orientadora acerca dos plantios de recuperação e suas ações, potencializando as atividades de educação ambiental na unidade de conservação;

XI - é proibida a instalação de infraestruturas nesta zona, com exceção das instalações provisórias necessárias aos trabalhos de recuperação; e

XII - é proibido o uso de agrotóxicos e defensivos, exceto quando previstos nos programas de manejo do Parque Ecológico Areal.

Art. 11. A Zona de Uso Divergente (ZUD) é aquela que contém ambientes naturais ou antropizados, onde ocorrem ocupações humanas, cujas áreas de uso abrigam as infraestruturas instaladas por concessionárias de serviços públicos, incompatíveis com a categoria de manejo ou com os objetivos da unidade de conservação. É uma zona provisória e, uma vez realocada a comunidade ou efetivada outra forma de consolidação territorial, será incorporada a outra(s) zona(s) permanente(s).

Art. 12. Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Uso Divergente:

I - são proibidas as ocupações irregulares, suas construções e ampliações, nesta área, devendo ser removidas;

II - são devidos o monitoramento e a fiscalização permanentes, a serem intensificados nesta zona, a fim de coibir novas ocupações e promover a liberação total da Zona de Uso Divergente;

III - são proibidas novas infraestruturas de concessionárias de serviços públicos nos limites do parque, salvo as necessárias para a boa gestão da unidade e autorizados previamente pelo Brasília Ambiental;

IV - são permitidas a reforma, substituição e manutenção das infraestruturas existentes no parque, devendo a concessionária de serviço público informar formalmente ao Brasília Ambiental e solicitar autorização para o serviço, quando forem necessários;

V - são permitidas as vistorias de rotina das concessionárias de serviços públicos, previamente informadas à Administração do Parque, e, nos casos de urgência ou acidente, deverá ser informado imediatamente o ocorrido ao Brasília Ambiental para emissão de autorização precária para serviços emergenciais, sujeitando-se a concessionária, no caso de dano ambiental decorrente de acidente ou caso fortuito, às sanções cabíveis, devendo promover o gerenciamento da área contaminada e reparação dos danos causados;

VI - é proibida, na faixa de servidão da infraestrutura de serviços público, a realização de plantio de espécies arbóreas ou herbáceas com raízes profundas, visando a manter a integridade das redes de esgoto/água, que, quando desativadas serão incorporadas à Zona de Adequação Ambiental, e a área deve ser considerada no programa de recuperação.

Art. 13. A Zona de Infraestrutura (ZI) é aquela que contém as áreas necessárias à administração, manutenção e serviços da unidade de conservação, sendo permitida a visitação, recreação e instalação de infraestruturas.

Art. 14. A Zona de Infraestrutura tem como objetivos:

I - o contato da comunidade com a paisagem natural do Parque, oferecendo estruturas para o lazer, práticas de atividades físicas e sociais; e

II - apoiar os visitantes e as atividades de manejo e fiscalização do Parque.

Art. 15. Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Infraestrutura:

I - são permitidas, apenas nesta zona, infraestruturas necessárias à visitação do parque, devendo ser planejadas em projeto específico, aprovado previamente pelo Brasília Ambiental, contemplando as normas de acessibilidade;

II - serão permitidas a implantação e manutenção de infraestrutura preferencialmente em atendimento às atividades previstas nos programas;

III - é permitido, nas áreas naturais que já estão ou serão modificadas para o atendimento do público, tratamento paisagístico com espécies nativas;

IV - é permitida a sinalização educativa, interpretativa e/ou indicativa;

V - é permitido o abastecimento de água potável por ligação na rede de abastecimento da CAESB, sendo vedada a abertura de poços ou captação nos aquíferos locais;

VI - é permitido o esgotamento sanitário das edificações do parque que deverá ser interligado com a rede pública de esgoto, gerida pela CAESB;

VII - é permitida a presença de animais domésticos exclusivamente na Zona de Infraestrutura; e

VIII - são permitidos locais específicos para o armazenamento temporário apenas dos resíduos sólidos gerados na Unidade, os quais deverão ser adequadamente separados, acondicionados e disponibilizados para a coleta pública, sendo vedado o acondicionamento de resíduos externos na área do parque.

Art.16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Anexo I - ZONEAMENTO AMBIENTAL DO PARQUE ECOLÓGICO AREAL

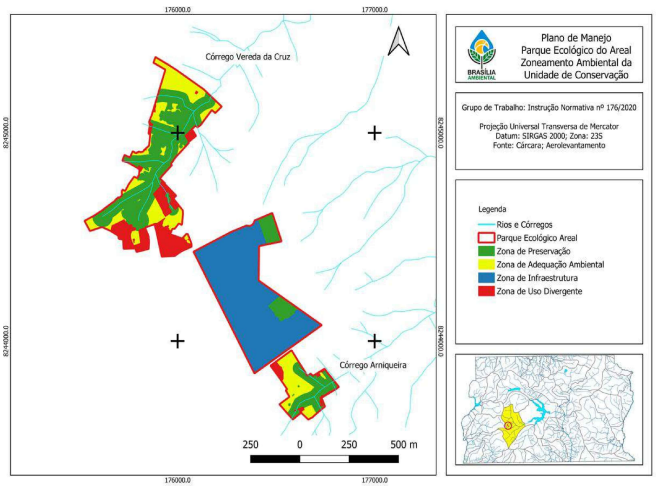

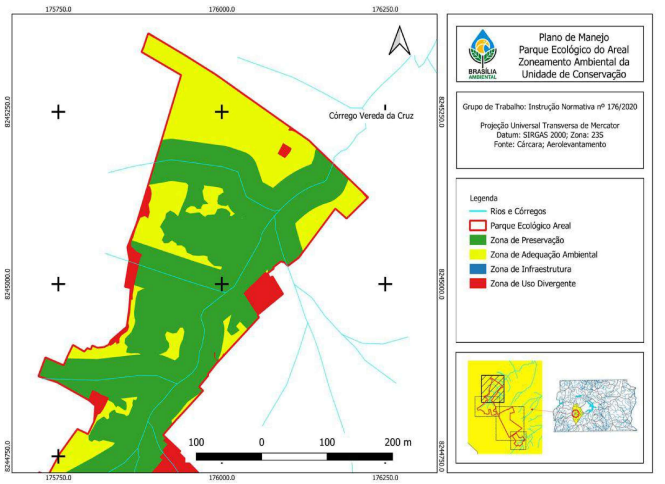

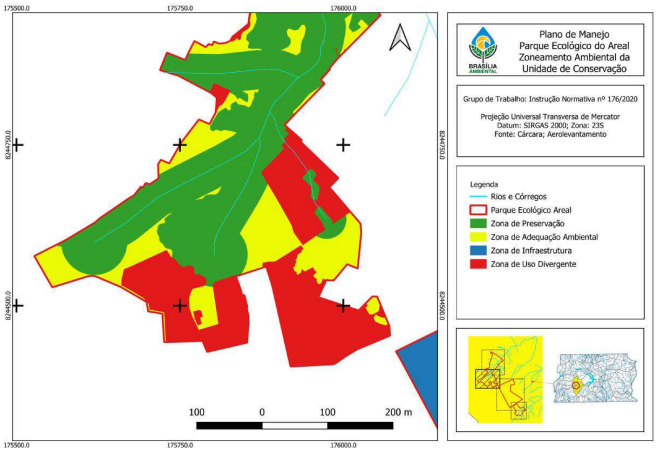

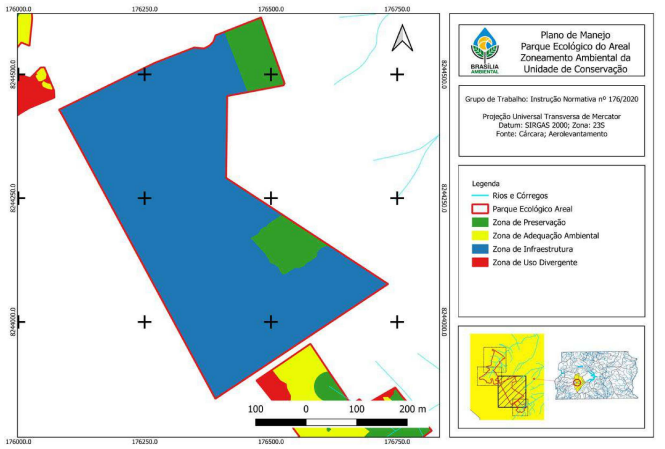

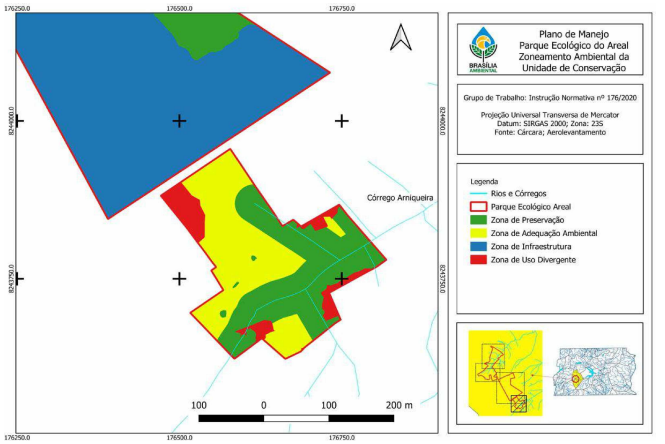

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 42, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto n° 39.701, de 07 de março de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Revisional n° 00480-00001893/2021-70, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica nº 10/2022 - CGDF/ASAPJ (80341587), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei federal nº 9.784, de 1999, combinada com a Lei distrital nº 2.834, de 2001.

Art. 2º Declarar sem efeito a penalidade de cassação de aposentadoria aplicada a GIBRAIL NABIH GEBRIM, por meio do Decreto nº 15, de fevereiro de 2017, publicado no DODF nº 34, de 16 de fevereiro de 2017, nos termos do art. 266 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Determinar a publicação na forma de Portaria e, após, a remessa dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para adoção das providências que entender necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

TRIBUNAL DE CONTAS

INFORMAÇÃO Nº 49/2022 — SEGEDAM;

Processo 00600-00012718/2021-11-e; Assunto: Inexigibilidade de licitação — Contratação de instrutoria para ministrar o curso in company “sobre a Lei nº 14.133/21 – Principais Inovações”.

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/1993, no valor de R$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), em favor da empresa MN DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ 33.574.933/0001-41, para ministrar o curso in company sobre a Lei nº 14.133/2021 – Principais Inovações, com carga horária de 20 (vinte) horas, para até 150 (cento e cinquenta) participantes, na modalidade EaD, por meio da Plataforma Teams, condicionada à verificação da validade das certidões negativas.

Brasília/DF, 07 de março de 2022

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 3/2022,

SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL DO DIA 14 AO DIA 18 DE MARÇO DE 2022 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Virtual Nº 3

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 11460/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 2) 25800/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 3) 00600-00002958/2020-19-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 00600-00004184/2020-61-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 00600-00004455/2020-88-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 00600-00003245/2021-53-e, Análise de Dispensa/Inexigibilidade de Licitação, TCDF; 7) 00600-00006210/2021-76-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00006666/2021-36-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00009477/2021-15-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00012003/2021-51-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 11) 00600-00012770/2021-60-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00000506/2022-64-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00000832/2022-71-e, Representação, DIASP3.; 14) 00600-00001074/2022-17-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00001341/2022-48-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00006597/2021-61-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00008803/2021-77-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00000234/2022-01-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 4) 00600-00000248/2022-16-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 00600-00000547/2020-99-e, Aposentadoria, SIRAC; 2) 00600-00005301/2020-11-e, Aposentadoria, SIRAC; 3) 00600-00005789/2020-79-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 00600-00006441/2020-07-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA: 1) 00600-00011987/2021-52-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00012479/2021-91-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00012674/2021-11-e, Análise de Concessão, SIRAC;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 09 DE MARÇO DE 2022

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, HUMBERTO COUTINHO DE LUCENA NETO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 05002699, de Coordenador, da Coordenação de Diagramação, da Unidade Especial de Avaliação e Publicação, da Subsecretaria de Atos Oficiais, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR CLEDSON SOARES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 05002699, de Coordenador, da Coordenação de Diagramação, da Unidade Especial de Avaliação e Publicação, da Subsecretaria de Atos Oficiais, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CLEDSON SOARES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 05002637, de Assessor Especial, da Coordenação de Diagramação, da Unidade Especial de Avaliação e Publicação, da Subsecretaria de Atos Oficiais, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR VANESSA GUIMARÃES PORFÍRIO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 05002637, de Assessor Especial, da Coordenação de Diagramação, da Unidade Especial de Avaliação e Publicação, da Subsecretaria de Atos Oficiais, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, VANESSA GUIMARÃES PORFIRIO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 05002797, de Assessor Especial, da Unidade de Inovação, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR HUMBERTO COUTINHO DE LUCENA NETO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 05002797, de Assessor Especial, da Unidade de Inovação, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, OSLEIDE CONCEIÇÃO ALVES ARANTES, Inspetor Fiscal, matrícula 115.431-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 00702133, de Supervisor de Turno, da Agência de Atendimento Remoto da Receita, da Coordenação de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 1º de fevereiro de 2022.

NOMEAR VÂNIA COSTA SILVA, Agente de Gestão Fazendária, matrícula 92.104-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 00702133, de Supervisor de Turno, da Agência de Atendimento Remoto da Receita, da Coordenação de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 09 de março de 2022

Processo: 00053-00013539/2022-81. Interessados: 3º Sgt. QBMG-1 JEAN MARCEL ROQUE DA COSTA e SD/1 QBMG-1 JOÃO PAULO DINIZ DE SOUZA; Federação Brasileira de Basquetebol Master - FBBM. Assunto: Autorização de Afastamento. Participação para integrar a Seleção Brasileira, na qualidade de atleta, do Panamericano de Basquetebol Master 2022, a ser realizado de 18 a 26 de março de 2022, na cidade de Paraná - Província de Entre Ríos - Argentina.

I - AUTORIZO, por força da previsão contida no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 37.530/2016, e com fundamento no DESPACHO Nº 0318/2022 - CJDF/GAG, da Consultoria Jurídica, o afastamento do 3º Sgt. QBMG-1 JEAN MARCEL ROQUE DA COSTA, matrícula nº 3002499, e do SD/1 QBMG-1 JOÃO PAULO DINIZ DE SOUZA, matrícula nº 1875842, a fim de realizarem viagem ao exterior com o intuito de participar do Panamericano de Basquetebol Master 2022, a ser realizado na cidade de Paraná, Província de Entre Ríos, Argentina, no período compreendido entre 18 e 26 de março de 2022, com ônus limitado ao Distrito Federal.

II - Após publicado, encaminhe-se ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - CBMDF, para as providências cabíveis.

IBANEIS ROCHA

DEFESA CIVIL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O CHEFE DA DEFESA CIVIL, DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 2º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 42.265, de 05 de julho de 2021, e de acordo com o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo 00010-00000316/2022-88, resolve:

DESIGNAR o Cap. QOBM/Cond. FRANCISCO CARLOS ARAÚJO MOTA, matrícula 1.704.931-8, para substituir ROSSANO SOARES BOHNERT, matrícula 1.700.880-8, Coordenador, da Coordenação de Operações, da Defesa Civil do Distrito Federal, do Gabinete do Governador, Símbolo CPE-06 (00102914), no período de 31/01/2022 a 06/02/2022, em virtude de licença médica.

EDWIN ALDRIN FRANCO DE OLIVEIRA

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 07 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR MURILO MACIEL DA SILVA, matrícula 125.670-X, Assessor Especial, símbolo CPE-04, da Subchefia de Análise Documental, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, CATIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO, matrícula 159.337-4, Subchefe, símbolo CPE-02, da Subchefia de Análise Documental, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no período de 09 a 18 de março de 2022, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 07 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR GLAUCO VINICIUS PINHEIRO GONCALVES, matrícula 1.703.428-0, Assessor Técnico, símbolo CC-01, da Unidade de Controle de Orçamentos e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, HELENICIA NOMERIANA MARTINS, matrícula 260.398-5, Gerente, símbolo CC-08, da Gerência de Pagamento, da Diretoria Financeira, da Unidade de Controle de Orçamentos e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 07 a 11 de março de 2022, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe os incisos XI e XLVIII, do artigo 42, Decreto nº 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo 00401-00001711/2022-10, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, referente ao Estacionamento em Frente à Administração do Taguaparque, no dia 12/03/2022, às 08:30 horas, para realização de evento “Defensoria Pública pelas Mulheres”, a ser realizado por IGOR GUTEMBERG MOTA DA SILVA, matrícula 0.245.897-7 (Defensoria Publica).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 04 DE MARÇO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 41 e 42, parágrafo XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a ANTÔNIA VIANA DOS SANTOS, matrícula 38.775-4, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e artigo 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, a contar de 04 de março de 2022. Processo 00135-00000675/2022-83.

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar GILSON DOMINGOS DE PAIVA, matrícula 1.698.702-0, chefe da Assessoria de Planejamento/ASPLAN para substituir DJACIR ALBINO DA SILVA, matrícula 43.091-9, na Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Disciplinar, para apurar possíveis irregularidades, no âmbito da Administração Regional de Planaltina - RA-PLAN, instituída pela Ordem de Serviço nº 52, de 20 de maio de 2021, publicada no DODF nº 97, de 25 de maio de 2021, página 45.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 04 DE MARÇO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Disciplinar visando à apuração de supostas irregularidades constantes no processo 00136-00000679/2019-38.

Art. 2º Designar KELSEN PIO BELO COELHO, matrícula 174.530-1, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental; BENEDITO LOPES LIMA, matrícula 126.726-4, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental e CHARLES PEREIRA DA SILVA, matrícula 0091533-5, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 07 DE MARÇO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n° 38.094, de 28 de março de 2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal e dá outras providências, e considerando os termos da Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, e do Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para elaborar o Plano de Ocupação de mobiliários urbanos do tipo Quiosques, Trailers e Similares da Região Administrativa do Lago Norte, subordinada ao Gabinete desta Administração Regional do Lago Norte, com o objetivo de atender as determinações da Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, e do Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017, observando ainda as orientações contidas no Manual de Metodologia da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para comporem o Grupo de Trabalho supracitado: GUILHERME RODRIGUES FERREIRA ALMEIDA DE FRANÇA, matrícula 1.699.269-5, Coordenador, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção; CRISTINA GOMES, matrícula 158.364-6, Analista em Gestão Urbana e Regional; LEONARDO VIANA DE SALES, matrícula 1.703.757-3, Diretor da Diretoria de Aprovação e Licenciamento; MELISSA FIGUEIREDO AMORIM, matrícula 126.757-4, Analista em Gestão Urbana e Regional; MIRANI FRAGA FILGUEIRA CORRÊA, matrícula 42.408-0, Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Econômico e Gestão Territorial.

Art. 3º O Grupo será presidido por GUILHERME RODRIGUES FERREIRA ALMEIDA DE FRANÇA, matrícula 1.699.269-5, Coordenador, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, e será substituído, nos seus impedimentos legais e eventuais, por CRISTINA GOMES, matrícula 158.364-6, Analista em Gestão Urbana e Regional.

Art. 4º Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos pendentes, a contar da publicação desta ordem de serviço, devendo o Grupo de Trabalho apresentar o Plano de Ocupação ao Gabinete;

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO FERREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 42, do Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, e no art. 3 do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo 00300-00000292/2022-65, resolve:

Art. 1º Designar CLAUDIA MALVERDI D´AMATO BELMOCK, matrícula 174.782-7, ocupante do cargo efetivo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, símbolo CPC-06, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal, no período de 28/02/2022 a 09/03/2022, por motivo de afastamento do titular; nos termos do §3º, do artigo 4, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2008.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS QUEIROZ ROSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 04 DE MARÇO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 42, do Decreto nº 38.094/2017 e no art. 3 do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo 00300-00000299/2022-87, resolve:

Art. 1º Designar ANDRÉIA DOS SANTOS DINIZ, matrícula 1.430.882-7, ocupante do cargo efetivo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Administração Geral, símbolo CPC-08, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS QUEIROZ ROSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 07 DE MARÇO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 42, XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores abaixo, observada a seguinte sequência: nome, matrícula, quinquênio e período aquisitivo: JACIRA DE FÁTIMA LUIZ BERNARDES ALCÂNTARA, matrícula 172.409-6, 2º, 12/11/2013 a 10/11/2018; ROBERTA LETÍCIA TONACO, matrícula 136.450-2, 3º, 09/07/2015 a 05/09/2020; RAFAEL LUCIANO ROOS, matrícula 158.359-X, 3º, 18/09/2016 a 16/09/2021; URAMAR SANTOS BARBOSA TEIXEIRA, matrícula 1.430.829-0, 3º, 02/06/2016 a 31/05/2021; RODRIGO BORGES MERAZZI, matrícula 125.863-X, 3º, 16/04/2015 a 13/04/2020; DAVERSON LÚCIO DE QUEIROZ, matrícula 156.920-1, 3º, 04/07/2016 a 02/07/2021; FERNANDA SANT'ANNA DE SOUZA, matrícula 136.275-5, 3º, 08/08/2015 a 05/08/2020; MARCELO LOPES E SILVA, matrícula 1.430.941-6, 3º, 04/07/2016 a 31/08/2021; ANDRÉIA DOS SANTOS DINIZ, matrícula 1.430.882-7, 3º, 06/07/2016 a 04/07/2021 e CRISTIANE PRADO MOISÉS, matrícula 1.430.904-1, 3º, 11/09/2016 a 30/09/2021.

ANDRÉ LUÍS QUEIROZ ROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de março de 2022

Processo: 00001-00043442/2021-55. Interessada: CLEONICE ALVES LEITE. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, c/c o art. 2º da Portaria nº 356, de 31 de dezembro de 2021, em caráter excepcional, a cessão da servidora CLEONICE ALVES LEITE, matrícula 27.427-5, Técnica em Gestão Fazendária, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, Símbolo CL-08, no Gabinete do Deputado João Cardoso, da Câmara Legislativa do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II – INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a" e §4º, 153, I e II, 154, parágrafo único, II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 18, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de março de 2022

Processo: 00002-00000832/2022-93. Interessado: SIMÃO PEDRO TEIXEIRA ALBUQUERQUE. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO com alicerce no art. 2º, § 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, a cessão do servidor SIMÃO PEDRO TEIXEIRA ALBUQUERQUE, matrícula 141.216-1, Papiloscopista, da Polícia Civil do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo de Direção e Assessoramento Superior, Código DAS 101.4, de Coordenador-Geral de Políticas para as Instituições de Segurança Pública, da Diretoria de Políticas de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação do servidor ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 12-B, inciso II, c/c os §§ 2º e 3º, da Lei

Federal nº 9.264, de 07 de fevereiro de 1996, e com os arts. 3º, 5º, 7º e 8º do Decreto Federal nº 10.835, de 14 de outubro de 2021. V - Publique-se e encaminhe-se à Polícia Civil do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de março de 2022

Processo: 00480-00000485/2022-81. Interessada: ANA CRISTINA DA CONCEIÇÃO LEÃO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, c/c o art. 2º da Portaria nº 366, de 16 de novembro de 2020, em caráter excepcional, a cessão da servidora ANA CRISTINA DA CONCEIÇÃO LEÃO, matrícula 1.430.550-X, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretora, da Diretoria de Informações de Ouvidoria, da Coordenação de Planejamento, da Ouvidoria-Geral do Distrito Federal, da Controladoria-Geral do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, inciso I, alínea "a" e § 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 07 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1° Designar VINÍCIUS DI OLIVEIRA, matrícula 151.898-4, como Gestor; LUÍS FERNANDO RODRIGUES DE ABREU, matrícula 265.125-4, como Fiscal Requisitante; ANDRÉ DE OLIVEIRA E SILVA, matrícula 163.333-3, como Fiscal Técnico e LUCIANA MEIRA PASSAMANI, como Fiscal Administrativo da Comissão Executora do Contrato nº 45794/2022, celebrado com a empresa TECNISYS INFORMATICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, que tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado de manutenção, expansão, criação e/ou evolução da infraestrutura do Data Lake, sob demanda, para produtos do ecossistema Apache Hadoop, ITEM 7, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, no Edital de Pregão Eletrônico nº 144/2020 - SEEC/SPLAN/SCG/COLIC/PREGÃO e seus anexos, na Ata de Registro de Preços SEI-GDF n.º 023/2021 e na Proposta de Preços. Processo: 00040-00006019/2022-34.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, página 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, página 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 07 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1° Designar CLAUDEMIR FERREIRA LAURINDO, matrícula 34.760-4, na qualidade de Executor Titular e IVETE SILVA RABELO, matrícula 38.731-2, na qualidade de Executor Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 45557/2022, celebrado com a empresa OVER ELEVADORES EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica, de elevadores da Secretaria de Estado da Economia (SEEC), marca Fujitec, fora do prazo de garantia, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas descritas no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 134/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF, do Termo de Referência - SEEC/SEGEA/SUAG/COGEPRO e da Proposta de Preço. Processo: 00040-00010949/2020-21.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, página 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, página 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 07 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1° Designar TELMO MENDES DE MELO ARAÚJO, matrícula 1431163-4, na qualidade de Executor Titular e JOSÉ MARIA DE CASTRO, matrícula 0033035-3, na qualidade de Executor Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 39124/2019, celebrado com a empresa ARCADE TECNOLOGIA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva no Sistema de Controle de Acesso (SCA) composto por 7 (sete) catracas eletrônicas, instaladas no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, incluindo assistência técnica no local de instalação (on site), mão de obra e suporte técnico especializado para o funcionamento do Sistema de Controle de Acesso (SCA) e seus componentes, incluindo seus acessórios e respectivas instalações, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de nº 006/2019 e na Proposta. Processo: 00410-00012752/2018-38.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, página 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, página 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 09 de março de 2022

Processo: 04027-00000029/2022-21. Interessado: LEONARDO MIRANDA DE CASTRO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a cessão do servidor LEONARDO MIRANDA DE CASTRO, matrícula 214.861-7, Professor de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para ter exercício noCargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal, da Casa Civil do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II – INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 36, da Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, arts. 152, inciso I, alínea "a" e § 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º e 21, §4 º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 09 de março de 2022

Processo: 00040-00008934/2021-83. Interessada: DENISE LIMA VILLALBA. Assunto: REVOGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO.

Tendo em vista a instrução contida no Despacho - SEEC/SUGEP/UMP/DICER/GEMOV, de 08/03/2022, e considerando a delegação de competência prevista no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, REVOGO, a contar de 24/02/2022, a disposição da servidora DENISE LIMA VILLALBA, matrícula 29-250-8, Técnica de Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, publicada no DODF nº 28, de 09 de fevereiro de 2022, página 28, em face das razões consignadas no Despacho - SEE/SUGEP, de 07/03/2022. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao WILSON JOSÉ DE PAULA, matrícula 46.214-4, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no § 5º, do artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e com o artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 22 de fevereiro de 2022. Processo 00040-00003550/2022-55.

ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a ERILENE DA COSTA SILVA, matrícula 33.665-3, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114, da Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 01 de março de 2022. Processo 00040-00008163/2022-13.

ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao JOSÉ JURACI SOARES BEZERRA, matrícula 91.340-5, Técnico de Gestão Fazendária, Especialidade Motorista Oficial, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114, da Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 26 de fevereiro de 2022. Processo 00040-00008566/2022-54.

ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 184, DE 04 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve:

DECLARAR A VACÂNCIA da Carreira de ENFERMEIRO, cargo de ENFERMEIRO, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por ISA ARAUJO LEAL, matrícula 16734866, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL - NÚCLEO DE CONTROLE DE INFECÇÃO, declarando vago o referido cargo, a contar de 19 de janeiro de 2022, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 54, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo 00060-00029031/2022-42.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

PORTARIA Nº 185, DE 04 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve:

DECLARAR A VACÂNCIA da Carreira de VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ATENÇÃO COMUNITÁRIO À SAÚDE, cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Padrão Atual TQ-S5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por SARA RAMOS ALVES, matrícula 01556347, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE - GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA N. 2 DE SAMAMBAIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 21 de janeiro de 2022, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 54, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo 00060-00022893/2022-44.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

PORTARIA Nº 186, DE 04 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve:

DECLARAR A VACÂNCIA da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 2ª Classe, Padrão VII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por JANIELISON EDIERK RODRIGUES DE MEDEIROS, matrícula 01739441, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE - UNIDADE BASICA DE SAUDE Nº 1 DE SOBRADINHO I, declarando vago o referido cargo, a contar de 12 de janeiro de 2022, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 54, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo 00060-00018014/2022-80.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

PORTARIA Nº 187, DE 04 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, FLAVIO CARVALHO DOS SANTOS, da Carreira de MÉDICO, cargo de MÉDICO - MEDICINA DE EMERGÊNCIA, 3ª Classe, Padrão I, matrícula 16973607, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE - GERÊNCIA DE EMERGÊNCIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 09 de junho de 2020, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo 00060-00242534/2020-40.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

PORTARIA Nº 188, DE 04 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve:

DECLARAR A VACÂNCIA da Carreira de MÉDICO, cargo de MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por FERNANDO SANTOS MOREIRA, matrícula 16715853, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL - UNIDADE DE MEDICINA INTERNA, a contar de 21 de janeiro de 2022, nos termos do artigo 50, inciso V, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo 00060-00044355/2022-19.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

PORTARIA Nº 189, DE 04 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: DECLARAR A VACÂNCIA da Carreira de GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de ANALISTA (Técnico Administrativo), 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por SILAS DINO DE SOUSA, matrícula. 14355892, lotado(a) no(a) ADMC - GERÊNCIA DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, declarando vago o referido cargo, a contar de 13 de janeiro de 2022, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 54, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo 00060-00020052/2022-01.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

PORTARIA Nº 190, DE 04 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, LILIAN MARCIA VIEIRA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 3ª Classe, Padrão IV, matrícula 16854616, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE - UNIDADE DE CENTRO OBSTETRICO, declarando vago o referido cargo, a contar de 21 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo 00060-00001275/2022-61.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

PORTARIA N° 191, DE 07 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo 00060-00589102/2021-81, resolve:

CESSAR O EFEITO da Portaria n° 1.288, de 27 de dezembro de 2021, o ato que designou JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, matrícula 1.442.937-3, ocupante do cargo de Subsecretário de Logística em Saúde, símbolo CPE 02, SIGRH 55004979, da Subsecretaria de Logística de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para substituir o Secretário Adjunto de Gestão em Saúde, da Secretaria de Estado

de Saúde do Distrito Federal, MAURICIO GOMES FIORENZA, matrícula 01722018, símbolo CPE 01, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR LUCIANO PEREIRA MIGUEL, matrícula 1.706.654-9, ocupante do cargo de Assessor Especial, símbolo CPE 07, SIGRH 00000699, da Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para substituir o Secretário Adjunto de Gestão em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES, matrícula 1.442.937-3, símbolo CPE 01, em seus afastamentos e impedimentos legais.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

PORTARIA Nº 192, DE 07 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE/FEPECS, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o artigo 3º do Decreto nº 23.924, de 18 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Desligar, por motivo de aposentadoria, da atividade de docência do Curso de Graduação em Medicina, da Escola Superior de Ciências da Saúde, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS/SES, o servidor OSORIO LUIS RANGEL DE ALMEIDA, matrícula Fepecs nº 0264297-2, Gratificação de Atividade de Ensino – GAE, Titulação – Doutor, a contar de 09 de março de 2022.Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

PORTARIA Nº 195, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais conferidas do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

TORNAR PÚBLICA a concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho nos termos do §1º, do art. 57, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, a contar da publicação, com a finalidade de substituir a redução de carga horária das retratações efetivadas em 2022, assim como, visando a abertura de novos serviços. (servidores descritos por nome, matrícula, cargo e lotação). Processo 00060-00109056/2022-29.

GIULIANA MARIA FRISSO	01989537	ODONTOLOGO	SES/HMIB
MARLENE PEREIRA DE CASTRO	01077120	ANALISTA GEST ASS PUB SAUDE	SES/SRSCS
SUELY Q. CAMPOS DA ROCHA VIEIRA	01741055	TECNICO ENFERMAGEM	SES/SRSNO
RAYANNE AUGUSTA PARENTE PAULA	17049520	ENFERMEIRO	SES/SRSSO
RENE DUARTE MELO	16778243	ANALISTA GEST ASS PUB SAUDE	SES/ADMC
ANA CRISTINA MORAIS	17050723	ADMINISTRADOR	SES/ADMC
JOAO NEI GARCIA PINTO FERNANDES	01572849	MEDICO	SES/SRSOE
MATHIAS PALACIO JOHN	16884299	MEDICO	SES/SRSOE
LILIAN DE SOUSA BORGES MARINHO	16860713	MEDICO	SES/SRSCE
MIRIA ALVES COUTINHO	17047447	FARMACEUTICO	SES/SRSOE

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 07 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar EIDE TAIANE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 1686.235-X, lotado(a) no(a) NECFM/GAOESP-LE/DA/SRSLE, como Executor(a) Titular do Contrato nº 064/2019 -SES/DF, celebrado com a empresa MAZIMU'S SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, que tem por objeto o(a) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS, DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR E CARDIOVERSORES, TODOS MARCA ZOLL, PERTENCENTES À REDE PÚBLICA DE SAÚDE DA SES/DF, conforme processo (0060-014130/2013).

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo (Processo que veio a indicação/pedido de dispensa, referenciar a declaração), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e Substituto(s) local do referido ajuste, a saber: 1. MARIA ROSA FURTADO CLEMENS TEIXEIRA DE ARAUJO, matrícula 1682.695-7, lotado(a) no(a) SRSLE/DIRASE/GSAS1 e RENATA KAISER GUIMARAES, matrícula 0179.659-3, lotado(a) no(a) SRSLE/DIRASE/GSAS1, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito do SRSLE/SES-DF.

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 08 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar CAROLINA LINHARES HOLANDA, matrícula 1442.605-6, lotado(a) no(a) CTINF/GAB/SES, como Gestor Titular e EDER CLAYTON BARBOSA GONÇALVES, matrícula 1681.274-3, lotado(a) no(a) CTINF/GAB/SES como Fiscal Titular e FELIPE FERNANDES PINHO, matrícula 1680.688-3, lotado(a) no(a) CTINF/GAB/SES , como Fiscal Substituto do Contrato nº 083/2017-SES/DF, celebrado com a empresa VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA - ME, que tem por objeto o(a) Contrato nº 083/2017 - SES/DF, celebrado com a empresa VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA - ME, quem tem por objeto o(a) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, utilizando tecnologia ASSYMETRICAL DIGITAL SUBSCRIBER LINE- ADSL (lote 02) com acesso à internet, incluindo instalação, configuração, e manutenção dos links, conforme processo (00060-00116211/2017-04).

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo (00060-00116211/2017-04/80353607, 80353607, 80356296, 80724134), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e Substituto(s) local do referido ajuste, a saber: 1. RENATO DE SOUZA SANTOS, matrícula 0139.218-2, lotado(a) no(a) SES/GAB/CTINF/DIT/GPO para atuar, como Gestor Titular, no âmbito do(a) SES/DF. 2. LUIZ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR, matrícula 0139.218-2, lotado(a) no(a) SES/GAB/CTINF/DIT/GPO e FRANCISCO ERINALDO SILVA DE LIMA, matrícula 1706.375-2, lotado(a) no(a) SES/CTINT/DIT/GPO, para atuarem, respectivamente, como Fiscal Técnico Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES-DF.

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 08 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo (00060-00212257/2021-21/81504134, 81418828, 81420626, 81430498), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº 044153/2021-SES/DF, celebrado com a empresa P & B SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI, quem tem por objeto o(a) prestação de serviços de prestação de serviços de manutenção e conservação de bens móveis e fornecimento de Materiais de manutenção de bens móveis, equipamento de proteção, segurança e socorro, conforme especificado neste Contrato, conforme processo (00060-00212257/2021-21), a saber: 1. CLAUDIA GEMAQUE REBELO, matrícula 0196.485-2, lotado(a) no(a) GAB/DIVEP/SVS/SES-DF e SUENIA CRISTINA A SAMPAIO, matrícula 1401.515-3, lotado(a) no(a) GAB/DIVEP/SVS/SES-DF, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) DIVEP/SVS/SES-DF.2. RENATO AURELIO FONSECA DE SOUZA, matrícula 0180.507-X, lotado(a) no(a) CEREST Regional Sul CRSUL/GEAST/DISAT/SVS, para atuar, como Executor(es) Titular, no âmbito do(a) DISAT/SVS/SES-DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº

170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 08 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar LORENA NEVES SILVA DE ALMEIDA, matrícula 1659.302-2, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/DA/GAOESP-SOB., como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº Contratos nº nº 82/2016 SES- DF, celebrado com a empresa WHITE MARTINS GASES INDÚSTRIA LTDA, que tem por objeto o(a) A Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gases medicinais e serviços afins para toda a rede pública de saúde da SES/DF, a relação da quantidade estimada do número de cilindros de gás estão relacionados no Anexo I e os locais onde deverão ser fornecidos os gases medicinais., conforme processo (0060-006763/2011).

Art. 2º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo (00060-00262336/2020-01/81461879, 81123377), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor Substituto local do referido ajuste, a saber: 1. CLAUDIO MOISES SALES, matrícula 0133.393-3, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/DA/GAOESP-SOB/NT, para atuar como Executor Substituto(a), no âmbito do SES/DF.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 09 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo (00060-00072335/2022-20/81490893, 81489042), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor Titular local do Contrato nº 045833/2022-SES/DF, celebrado com a empresa DMC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO PARA LABORATÓRIO EIRELI EPP, quem tem por objeto aquisição de material PIPETA DE PRECISAO MONOCANAL, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato, conforme processo (00060-00072335/2022-20), a saber: 1. FABIANO JOSE QUEIROZ COSTA , matrícula 0171.361-2, lotado(a) no(a) GERÊNCIA DE BIOLOGIA MÉDICA - LACEN, para atuar como Executor Titular, no âmbito do(a) SES-DF .

Art. 2º O servidor, de que trata o artigo 1º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 09 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar FRANCISCO DE ASSIS PASSOS, matrícula 135.277-6, lotado(a) no(a) Gerência de Enfermagem/HRBz/SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, como Executor(a) Titular do Contrato nº 038/2016-SES/DF, celebrado com a empresa ASTEM COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP, que tem por objeto o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM DIVERSOS EQUIPAMENTOS DA MARCA FANEM, PERTENCENTES À SES/DF, conforme processo (0060-005091/2014).

Art. 2º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo (00060-00111280/2022-81/81173702, 81197040, 81199999), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor(a) titular local do referido ajuste, a saber: 1. REGINA CELIA DE MOURA, matrícula 0180.169-4, lotado(a) no(a) Enfermeira do Hospital Regional de Brazlândia, para atuar como Executor(a) Titular, no âmbito do(a) HRBz/SRSOE/SES-DF .

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 09 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar FRANCISCO DE ASSIS PASSOS, matrícula 135.277-6, lotado(a) no(a) GEMERG/HRBz/SRSOE, como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº 082/2017-SES/DF, celebrado com a empresa CIRÚRGICA SÃO BERNARDO LTDA, que tem por objeto o(a) Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e equipamentos CAPNÓGRAFO, ELETROCARDIÓGRAFOS, MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS, MONITOR DE SINAL VITAL, monitores de pressão não invasiva, VENTILADORES, OXICAPNÓGRAFOS E OXÍMETROS de pulso, todos da marca DIXTAL pertencentes à rede pública de saúde da SES/DF, conforme processo (0060-004302/2017).

Art. 2º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo (00060-00111280/2022-81/81173702, 81197040 , 81202834), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor Substituto local do referido ajuste, a saber: 1. DIEGO JOSE DE SOUZA SILVA, matrícula 1670.972-1, lotado(a) no(a) Técnico em enfermagem do Hospital Regional de Brazlândia, para atuar como Executor Substituto(a), no âmbito do HRBz/SRSOE/SES-DF .

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 09 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo (00060-00011116/2022-74/pedido de designação, 81399278, 81399350), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº 045711/2022-SES/DF, celebrado com a empresa CTO - CENTRO DE TECNOLOGIA ORTOPÉDICA LTDA, quem tem por objeto o(a) objeto a aquisição em Sistema de Registro de Preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – ÓRTESES e coletes, contemplados na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, conforme processo (00060-00011116/2022-74), a saber: 1. MARIA FERNANDA BACIUK AMADOR, matrícula 1443.577-2, lotado(a) no(a) NÚCLEO DE PRODUÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES e LUCIANA ALVES CUSTODIO, matrícula 1443.795-3, lotado(a) no(a) NÚCLEO DE PRODUÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES-DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 09 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar LORENA NEVES SILVA DE ALMEIDA, matrícula 1659.302-2, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/DA/GAOESP-SOB., como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº Contratos nº nº 090/2017 SES- DF, celebrado com a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, que tem por objeto o(a) Contratação de empresa especializada para a

prestação dos serviços de INSTALAÇÃO, MONTAGEM E LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA FORNECIMENTO DE VÁCUO MEDICINAL, em conformidade com as resoluções da ANVISA RDC 69/2008 de 01.10.2008 que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais, RDC 70/2008 de 01.10.2008 que dispõe sobre a notificação de gases medicinais, RDC nº 50 complementada pela resolução RDC nº 307 de 14/11/2002 da ANVISA, ABNT - NBR 12188 e demais normas relacionadas para o fornecimento de gases medicinais nas unidades de saúde da SES/DF, a quantidade da vazão encontra-se no Anexo I e os locais encontra-se no Anexo II deste Contrato., conforme processo (00060-00092552/2017-79).

Art. 2º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo (00060-00262336/2020-01/81461879, 81123322), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor Substituto local do referido ajuste, a saber: 1. CLAUDIO MOISES SALES, matrícula 0133.393-3, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/DA/GAOESP-SOB/NT, para atuar como Executor Substituto(a), no âmbito do SES/DF.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 09 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar LORENA NEVES SILVA DE ALMEIDA, matrícula 1659.302-2, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/DA/GAOESP-SOB., como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº Contratos nº nº 82/2016 SES- DF, celebrado com a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, que tem por objeto o(a) Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de INSTALAÇÃO, MONTAGEM E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE AR COMPROMIDO MEDICINAL COM MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA e FORNECIMENTO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL EM CILINDROSE SERVIÇOS AFINS, em conformidade com as resoluções da ANVISA RDC 69/2008 de 01.10.2008 que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais, RDC 70/2008 de 01.10.2008 que dispõe sobre a notificação de gases medicinais, RDC nº 50 complementada pela resolução RDC nº 307 de 14/11/2002 da ANVISA, ABNT – NBR 12188 e demais normas relacionadas para o fornecimento de gases medicinais nas unidades de saúde da SES/DF, conforme processo (0060-002453/2017).

Art. 2º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo (00060-00262336/2020-01/81461879, 81123288), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor Substituto local do referido ajuste, a saber: 1. CLAUDIO MOISES SALES, matrícula 0133.393-3, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/DA/GAOESP-SOB/NT, para atuar como Executor Substituto(a), no âmbito do SRSNO/SES/DF.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n° 18, de 04 de março de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 7° do Decreto n° 33.652, de 10 de maio de 2012, combinado com os arts. 145 a 149 da Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

CONCEDER a Licença para Desempenho de Mandato Classista no Sindicato dos Trabalhadores e Atividades de Trânsito, Policiamento e Fiscalização de Trânsito das Empresas e Autarquias do Distrito Federal - SINDETRAN, da servidora MARIA ANTONIA PINHEIRO NOGUEIRA, matrícula 1.376-5, ocupante do cargo de Analista em Atividade de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para exercício do cargo de Vice-Presidente, no período de 02/12/2021 a 01/12/2024, com ônus para o GDF, de acordo com o processo 00055-00000781/2022-39.

MARINEUSA BUENO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 282, DE 09 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio dos artigos 09 e 10, da Portaria nº 708/2018, resolve:

HOMOLOGAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) ANTÔNIO HENRIQUE CORDEIRO, Médico - Cirurgia Vascular, matrícula 16584260, lotado (a) na SES/SRSSU/HRSM/GACIR/UCLC, para participar do 46th Annual Symposium on Vascular & Endovascular Issues, Techniques & Horizons (2019 VEITHsymposium), no período de 18/11/2019 a 24/11/2019, EUA-Nova Iorque, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo 00060-00393482/2019-35.

MARINA DE SOUSA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 283, DE 09 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais concedidas pelo Decreto nº 39.546/2018 e pela Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER Auxílio Natalidade nos termos do Artigo 96 da Lei Complementar nº 840, de 23 de Dezembro de 2011, a (os) servidor(es): RAIMUNDO NONATO PLACIDO CUNHA, matricula 14357089, dependente LUISA LUZ ALMEIDA CUNHA, nascida em 07/02/2022, processo 04016-00013539/2022-24.

MARINA DE SOUSA CARVALHO

COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO
E GESTÃO DO CONHECIMENTO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO
ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRÁTEGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais através da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e considerando o disposto na Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas-GHPP, nos termos do artigo 22 da Lei nº 5.190/2013, ao servidor abaixo relacionado, observando-se a seguinte ordem das informações: matrícula, nome do servidor, cargo, título, percentual, data do requerimento e processo. A partir de 01/03/2022: 1648152, LUCAS DE CASTRO SILVA PEREIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Pós-graduação, 20 %, 26/02/2022, processo 0060-013374/2013.

DILUANA ALVES DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto do Art. 12º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 17 de maio de 2021, publicada no DODF nº 92, de 18 de maio de 2021, página 47, conforme processos 00060-00026522/2021-51 e 00060-00067297/2021-11, o ato no que se refere a matrícula, nome, situação atual, pontos obtidos e situação proposta da Promoção Funcional da servidora em anexo, 035 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO SUL - 8010 – AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ONDE SE LÊ: "...0151369-9; ALINE FERNANDES DA CRUZ; SEGUNDA VII; 87.00; PRIMEIRA I...", LEIA-SE: " ...0151369-9; ALINE FERNANDES DA CRUZ; SEGUNDA VII; 47.00...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 13 de dezembro de 2006, publicada no DODF nº 238, de 14 de dezembro de 2006, página 68, ONDE SE LÊ: "…HBDF; …. 25% - Auxiliar de Enfermagem; 01300717; MARIA DA CONCEIÇÃO DE MORAIS OLIVEIRA; 28/11/2006...", LEIA-SE: "...HBDF; …. 18% - Auxiliar de Enfermagem; 01300717; MARIA DA CONCEIÇÃO DE MORAIS OLIVEIRA; 28/11/2006...".

DILUANA ALVES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018 art. 1º, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar VIVIANE KATIELLE DE SOUZA PEREIRA, matrícula 1440474-5, Enfermeira, para substituir a Gerente de Serviços de Atenção Primária nº 1 do Lago Norte, da Diretoria de Atenção Primária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e cessa efeitos de disposições contrárias.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, substituto, resolve:
CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com a Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, ANA PAULA OLIVEIRA REIS TUYAMA matrícula 0145437-4, 3º quinquênio de 01/03/2017 a 01/03/2022, SELICE PEREIRA CIRINEU, ANALISTA GEST ASS PUB SAUDE, matrícula nº 118.847-X, lotada na Gerência de Serviços de Atenção Primária n° 2 do Cruzeiro/DIRAPS/SRSCE/SES, referente ao 8º Quinquênio no período de 27/02/2017 a 25/02/2022.
RETIFICAR na Ordem de Serviço de 30 de agosto de 2010, publicado no DODF nº 171, de 03 de setembro de 2010, página 28, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MARCELO GONCALVES VIRGINIO, matrícula 01468731, ONDE SE LÊ: "...MARCELO GONÇAVES DE VIRGINIO matrícula 146.873-1,1º quinquênio de 20/10/2003 a 18/10/2008...", LEIA-SE: "...MARCELO GONCALVES VIRGINIO, matrícula 01468731, 1º quinquênio de 20/10/2003 a 12/09/2009..." e ratifique-se os demais dados.
RETIFICAR na Ordem de Serviço de 27 de julho de 2015, publicado no DODF nº 152, de 07 de agosto de 2015, página 23, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MARCELO GONCALVES VIRGINIO, matrícula 01468731, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio: 20/10/2003 a 19/10/2008, 2º quinquênio: 20.10.2008 a 19.10.2013...", LEIA-SE: "...2º quinquênio de 13/09/2009 a 11/09/2014..." e ratifique-se os demais dados.
RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 42, de 30 de março de 2020, publicado no DODF nº 61, de 31 de março de 2020, página 28, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MARCELO GONCALVES VIRGINIO, matrícula 01468731, ONDE SE LÊ: "...3º Quinquênio nos períodos de 20/10/2013 a 18/10/2018...", LEIA-SE: "...3º quinquênio de 12/09/2014 10/09/2019..." e ratifique-se os demais dados.
TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 1º de outubro de 2010, publicado no DODF nº 190, de 04 de outubro de 2010, página 30, a publicação referente ao 1º quinquênio de Licença Prêmio do servidor MARCELO GONÇALVES VIRGINIO, matrícula 01468731.
TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 47, de 08 de março de 2022, publicados no DODF n° 46, de 09 de março de 2022, página 33, os atos referentes ao 5º quinquênio da servidora MAURA SANTANA DE ALMEIDA, matrícula 136523-1. Ao 3º quinquênio da servidora MARCIA REGINA DA SILVA BENTO, matrícula 151717-1. E a publicação referente ao 4º quinquênio da servidora NILMARA DE MEDEIROS RODRIGUES PIRES FERREIRA, matrícula 137305-6.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 08 DE MARÇO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 708, Artigo 13°, Inciso XI, de 02 de julho de 2018, resolve:
CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor NILTON EURIPEDES DE DEUS, matrícula 0125201-1, no cargo de MEDICO - OTORRINOLARINGOLOGIA, Classe/Padrão CM-04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria especial e optado por permanecer em atividade, com fundamento no “art. 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da EC nº 41/2003 e EC nº 47/2005, art. 57 da Lei nº 8.213/1991 e Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal”, a contar de 31/05/2012, conforme processo 0273-000132/2015

FLAVIA OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 168, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:
DESIGNAR JÚLIO CARLOS PELES, matrícula 157.175-3, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, para substituir a Chefe do Núcleo de Patologia Clínica do Paranoá, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SIDNEY SOTERO MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 464, DE 09 DE MARÇO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13° da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:
Art. 1° Tornar pública a conclusão dos trabalhos da Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidentes em Serviço / HRBZ / SRSOE / SES, a respeito do acidente de trabalho envolvendo o(a) servidor (a) GRAZIELE ANDRADE DE SOUZA, matrícula 01553569, conforme o processo 00060-00465926/2020-85.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 465, DE 09 DE MARÇO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13° da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:
Art. 1° Tornar pública a conclusão dos trabalhos da Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidentes em Serviço / HRBZ / SRSOE / SES, a respeito do acidente de trabalho envolvendo o(a) servidor (a) FRANCO FICHER FERREIRA DE SOUSA, matrícula 01555340, conforme o processo 00060-00465925/2020-31.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 466, DE 09 DE MARÇO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:
Art. 1° Tornar pública a conclusão dos trabalhos da Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidentes em Serviço / HRBZ / SRSOE / SES, a respeito do acidente de trabalho envolvendo o(a) servidor (a) GLEICIENE DIAS MORAES, matrícula 01738550, conforme o processo 00060-00565974/2020-72.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 07 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de Julho 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:
CONCEDER Auxílio Natalidade nos termos da Lei nº 840/11, Art. 96, § 2º, aos servidores MARCELO REIS CARVALHO, matrícula 0139707-9, Supervisor(a) de Serviços de Atenção Secundária, pelo nascimento de sua filha, Maitê Rodrigues Carvalho, em 02/08/2021, conforme processo 00060-00471556/2021-04; MARIANA LOPES FRANCO SUGUINO, matrícula 1670850-4, Enfermeiro(a), pelo nascimento de seu filho, Benjamin Franco Suguino, em 28/09/2021, conforme processo 00060-00443666/2021-78; SIZÉLIA ANTUNES DA SILVA, matrícula 1688639-9, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - Patologia Clínica, pelo nascimento de sua filha, Ana Liz Almeida Antunes, em 30/11/2021, conforme processo 00060-00568341/2021-05; ANDRÉA SOUSA DOS SANTOS, matrícula 1686947-8, Técnico(a) em Higiene Dental, pelo nascimento de seu filho, Henrique Manoel dos Santos Brandão, em 07/02/2022, conforme processo 00060-00086383/2022-03.

LUCIANO GOMES ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, inciso IX, da Portaria Nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, página 11, e conforme processo 00060-00076852/2022-78, resolve:
AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): ALETHIA GOMES BATISTA, 1.676.683-0, Técnico Enfermagem, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF. 1.906 dias, ou seja, 5 anos, 2 meses e 21 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 10 de agosto de 2009 a 22 de março de 2010, 1º de setembro de 2011 a 31 de outubro de 2014 e 19 de fevereiro de 2015 a 26 de julho de 2016, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00397675/2020-07. AGNALDO ANTONIO ABDALLA, 128.450.9, Médico - Ter. Int. Pediátrica, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF. 167 dias, ou seja, 5 meses e 17 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de março de 1986 a 31 de maio de 1986 e 19 de maio de 1988 a 1º de agosto de

1988, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00577375/2021-82. MARCIA NUNES DUARTE, 171.456-2, Técnico Enfermagem, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF. 1.386 dias, ou seja, 3 anos, 9 meses e 21 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 22 de novembro de 1996 a 17 de dezembro de 1996, 29 de abril de 1997 a 27 de julho de 1997 e 06 de abril de 2005 a 1º de outubro de 2008, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00108352/2022-11. EDMON FERNANDO DE MELO ARAUJO, 141.569-7, Médico - Ort. e Traumatologia, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF. 1.943 dias, ou seja, 5 anos, 3 meses e 28 dias, prestados MINISTÉRIO DA DEFESA, nos períodos de 30 de janeiro de 1994 a 15 de março de 1994, 16 de março de 1994 a 02 de janeiro de 1995, 03 de janeiro de 1995 a 27 de novembro de 1995, 28 de novembro de 1995 a 30 de dezembro de 1997 e 31 de dezembro de 1997 a 26 de maio de 1999, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00005367/2021-39.

LUCIANO GOMES ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1° Cessar os efeitos do Art. 5° da Ordem de Serviço n° 486, de 08 de setembro de 2021, publicada no DODF n° 170, de 09 de setembro de 2021, página 45, o ato que designou ISABEL LUISA CAETANO DE SOUSA, matrícula 1.433.759-2, Técnico Enfermagem, para substituir o Chefe do Núcleo de Gestão da Internação, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004217, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2° Designar VANEDE RODRIGUES LOPES, matrícula 199.617-7, ocupante do cargo de Técnico Enfermagem, para substituir o (a) Chefe do Núcleo de Gestão da Internação, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004217, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo 00060-00275603/2020-00.

Art. 3° Cessar os efeitos do Art. 4° da Ordem de Serviço n° 378, de 13 de julho de 2021, publicada no DODF n° 131, de 14 de julho de 2021, página 27, o ato que designou ELY BATISTA, Técnico em Radiologia, matrícula 144.216-3, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Atividades Gerais e Manutenção Predial, símbolo CPC-01, SIGRH 55004092, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Samambaia, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 4° Designar JAILSON CARVALHO CRUZ, matrícula 131.244-8, ocupante do cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Atividades Gerais e Manutenção Predial, símbolo CPC-01, SIGRH 55004092, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Samambaia, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo 00060-00117420/2022-24.

Art. 5° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GOMES ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE MARÇO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 18 de setembro de 2018, publicada no DODF n° 179, de 19 de setembro de 2018, página 25, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor JOÃO JOSÉ DOS SANTSO JUNIOR, 137538-5, ONDE SE LÊ: "...JOÃO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR, matrícula 137538-5, processo 060.00399150/2018-83, 3º Q) 30/01/2006 a 28/01/2011 e 4º 29/01/2011 a 27/02/2016...", LEIA-SE: "...JOÃO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR, matrícula 137538-5, processo 00275.000127/2001, 3º quinquênio 02/02/2006 a 31/01/2011 e 4º quinquênio 01/02/2011 a 29/02/2016...", ratificando-se os demais dados.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 23 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 17, de 24 de janeiro de 2019, página 16, o ato que concedeu o 2° quinquênio 16/02/2005 a 29/01/2006, 3° quinquênio 30/01/2006 a 28/01/2011, 4°quinquênio 29/01/2011 a 26/02/2016, 060.00582574/2018-15 ao servidor JOÃO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR, por erro de publicação.

LUCIANO GOMES ALMEIDA

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 08 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 13º, inciso II, alínea b, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados, lotados no COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos dos artigos 139 a 143, todos da Lei Complementar nº 840, publicada no DODF de 26 de dezembro de 2011, condicionado o período de gozo, aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos. (Nome; Matrícula; Quinquênio/período; Documento): CRISTIANE SARDINHA ALCANTARA, matrícula 1436655-X, 2º quinquênio, período de 29/11/2016 a 28/12/2021; MANOEL RIBEIRO NETO, matrícula 0139831-8, 3º quinquênio, período de 01/11/2010 a 30/10/2015 e 4º quinquênio, período de 31/10/2015 a 28/10/2020; MARIA LUISA FERREIRA DE ARAUJO, matrícula 0153086-0, 2º quinquênio, período de 29/01/2011 a 26/02/2016 e 3º quinquênio, período de 27/02/2016 a 24/02/2021; PATRICIA GOMES DA SILVA, matrícula 0147109-0, 3º período de 25/10/2013 a 23/10/2018.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 13 de fevereiro de 1998, publicada no DODF nº 39, de 27 de fevereiro de 1998, página 29, o ato que CONCEDEU LICENÇA-PRÊMIO a LEYLA MARIA CAMPOS MONTEIRO DE LIMA PEIXOTO, matrícula 0131633-8, ONDE SE LÊ: "...LEILA MARIA CAMPOS MONTEIRO DE LIMA PEIXOTO, 1º quinquênio: 13/05/92 a 07/01/98...", LEIA-SE: "...LEYLA MARIA CAMPOS MONTEIRO DE LIMA PEIXOTO, 1º QUINQUÊNIO, período de 13/05/1992 a 11/05/1997..." e ratifiquem-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 16 de julho de 2012, publicada no DODF nº 140, de 17 de julho de 2012, página 17, o ato que CONCEDEU LICENÇA-PRÊMIO a LEYLA MARIA CAMPOS MONTEIRO DE LIMA PEIXOTO, matrícula 0131633-8, ONDE SE LÊ: "...2º 08/01/1998 a 06/01/2003, 3º 07/01/2003 a 05/01/2008...", LEIA-SE: "...2º QUINQUÊNIO, período de 12/05/1997 a 10/05/2002 e 3º QUINQUÊNIO, período de 11/05/2002 a 09/05/2007..." e ratifiquem-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 17 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 45, de 08 de março de 2016, página 31, o ato que CONCEDEU LICENÇA-PRÊMIO a LEYLA MARIA CAMPOS MONTEIRO DE LIMA PEIXOTO, matrícula 0131633-8, ONDE SE LÊ: "...4º, 06 de janeiro de 2008 a 04 de janeiro de 2013...", LEIA-SE: "...4º QUINQUÊNIO, período de 10/05/2007 a 07/05/2012..." e ratifiquem-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 176, de 06 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 149, de 08 de agosto de 2019, página 23, o ato que CONCEDEU LICENÇA-PRÊMIO a LEYLA MARIA CAMPOS MONTEIRO DE LIMA PEIXOTO, matrícula 0131633-8, ONDE SE LÊ: "...5º QUINQUÊNIO, período de 05/01/2013 a 03/01/2018...", LEIA-SE: "...5º QUINQUÊNIO, período de 08/05/2012 a 06/05/2017..." e ratifiquem-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 15, de 12 de março de 2019, publicada no DODF nº 55, de 22 de março de 2019, página 35, o ato que CONCEDEU LICENÇA-PRÊMIO a ANDREA PORFIRIO SILVA, matrícula 0147619-X, ONDE SE LÊ: "...3º QUINQUÊNIO, período de 28/12/2013 a 26/12/2018...", LEIA-SE: "...3º QUINQUÊNIO, período de 28/12/2013 a 06/02/2019..." e ratifiquem-se os demais dados.

JOSEANE GOMES FERNANDES VASCONCELLOS

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 32, de 02 de junho de 2020, publicada no DODF nº 104, de 03 de junho de 2020, página 20, o ato que retificou a averbação do tempo de serviço da servidora ANA PAOLA GOMES GADELHA, 141.558-1, Médico, HRGu, ONDE SE LÊ: "...7.744 dias, ou seja, 21 anos, 2 meses e 24 dias...", LEIA-SE: "...AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO SOMENTE PARA FINS DE APOSENTADORIA, ANA PAOLA GOMES GADELHA, 141.558-1, Médico, HRGu. 7.744 dias, ou seja, 21 anos, 2 meses e 19 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de agosto de 1989 a 1º de março de 1992, 1º de abril de 1992 a 25 de janeiro de 1994, 1º de janeiro de 1985 a 31 de julho de 1989, 02 de março de 1992 a 31 de março de 1992, 26 de janeiro de 1994 a 31 de dezembro de 1997, 1º de outubro de 1980 a 30 de dezembro de 1984 e 1º de janeiro de 1998 a 19 de dezembro de 2001, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 273.000.147/2013...".

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 09 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17, Portaria nº 708 de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018 e Decreto de 17 de abril de 2020, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2020, página 19;

Considerando a Ordem de Serviço nº 124, de 20 de julho de 2020, publicada no DODF de 22 de julho de 2020, página 28 , resolve:

DISPENSAR a pedido ANA CAROLINA PEREIRA DE OLIVEIRA ZILLER, Fisioterapeuta, matrícula 156.897- 3, da função de Referência Técnica Assistencial em Saúde Funcional, da Gerência de Assistência Multidisciplinar na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital Materno Infantil Dr.Antônio Lisboa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

DESIGNAR HELENA BRAGA CABRAL, Fisioterapeuta, matrícula 1.444.063-6, para exercer a função de Referência Técnica Assistencial em Fisioterapia e Terapia Ocupacional, da Gerência de Assistência Multidisciplinar na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital Materno Infantil Dr.Antônio Lisboa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

ANDREIA REGINA DA SILVA ARAUJO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 71, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve:

DECLARAR VACÂNCIA, a pedido, de KASSIA CORREA CASTRO, matrícula 1682197-1, Analista de Atividades do Hemocentro, Especialidade: Enfermeiro, a contar de 22/02/2022, nos termos do artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo 00063-00001437/2022-86.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 72, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, resolve:

CONCEDER Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei n° 792 de 10/11/1994, regulamentada pelo Decreto n° 16.409 de 05/04/1995, à servidora SARA CAMILO, matrícula 1401836-5, dependente: Amora Camilo Barroso, nascida aos 22/07/2018, conforme certidão apresentada no processo 00063-00001253/2022-16.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 201, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021; o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; tendo em vista o disposto no artigo 51, da Lei Complementar nº 840, de 2011, e considerando o que consta nos autos do processo 00080-00018396/2022-77, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ANDRÉ LUÍS REIS ELIAS, matrícula 241.738-3, do cargo de Professor de Educação Básica, padrão 04-PQ3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 08 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 202, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021; o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; tendo em vista o disposto no artigo 51, da Lei Complementar nº 840, de 2011, e considerando o que consta nos autos do processo 00080-00032948/2022-50, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, JORGE DANIEL ANDRADE MOYSES JUNIOR, matrícula 215.304-1, do cargo de Técnico de Gestão Educacional, padrão D1-TQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 16 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 203, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2022; o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; tendo em vista o disposto no artigo 51, da Lei Complementar nº 840, de 2011, e considerando o que consta nos autos do processo 00080-00019433/2022-64, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, AMANDA DO PERPÉTUO SOCORRO BATISTA DE MORAES MELO, matrícula 246.992-8, do cargo de Professor de Educação Básica, padrão 02-PQ4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 08 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 206, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão, por necessidade de serviço, do usufruto de férias da servidora SAMARA NERY DE OLIVEIRA ALMEIDA, matrícula 208.544-5, referente ao exercício de 2022, marcadas para o período de 7 a 16 de março de 2022, ficando assegurada à servidora a fruição em período oportuno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 207, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a suspensão, por necessidade de serviço, do usufruto de férias da servidora SIMONE VALENTIM DE SOUZA BRAGA, matrícula 213.779-8, referente ao exercício de 2021, marcadas para o período de 2 a 11 de março de 2022, ficando assegurada à servidora a fruição no período de 17 a 26 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 208, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão, por necessidade de serviço, do usufruto de férias da servidora CRISTINA MEIRELLES DA SILVA, matrícula 214.570-7, referentes ao exercício de 2022, marcadas para o período de 2 a 11 de março de 2022, ficando assegurada à servidora a fruição no período de 4 a 13 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 209, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar e dispensar os servidores abaixo da função de substituto eventual em caso de afastamentos ou impedimentos legais:

DISPENSAR LUAN PHILIPE MOREIRA NUNES, matrícula 240.833-3, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Educacional, da substituição do Chefe, do Núcleo de Controle e Conformidade da Folha de Pagamento, Símbolo CPC-06, da Gerência de Pagamento, da Diretoria de Pagamento de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00043366/2022-07.

DESIGNAR KARYNNE HELLEN PINTO DE OLIVEIRA, matrícula 205.095-1, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Chefe, do Núcleo de Controle e Conformidade da Folha de Pagamento, Símbolo CPC-06, da Gerência de Pagamento, da Diretoria de Pagamento de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00043366/2022-07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 147, de 18 de fevereiro de 2022, publicada no DODF Edição Extra nº 13-A, de 21 de fevereiro de 2022, página 02, o ato que autorizou o afastamento remunerado para estudos da servidora ELIENE GOMES DA SILVA ALVES, matrícula 32.721-2, ONDE SE LÊ: "...a contar de 07/03/2022 a 07/03/3024...", LEIA-SE: "...a contar de 07/03/2022 a 07/03/2024...".

Na Portaria nº 147, de 18 de fevereiro de 2022, publicada no DODF Edição Extra nº 13-A, de 21 de fevereiro de 2022, página 03, o ato que autorizou o afastamento remunerado para estudos da servidora SIMONE APARECIDA DOS SANTOS SILVA, matrícula 300.320-5, ONDE SE LÊ: "...a contar de 21/02/2022 a 20/02/2026...", LEIA-SE: "...a contar de 16/03/2022 a 20/02/2026...".

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar WANDERSON ARAÚJO CAVALCANTE, matrícula 206.981-4, gestor titular, e DAVID RODRIGUES MOREIRA, matrícula 175.667-2, gestor suplente, do Acordo de Cooperação nº 09/2019, firmado entre a SEEDF e a ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL – CETEFE, objeto do processo 00080-00038728/2017-72.

Art. 2º Designar DAVID RODRIGUES MOREIRA, matrícula 175.667-2, gestor titular, e FABRÍCIO CARVALHO MARQUES SILVA, matrícula 211.472-0, gestor suplente, do Acordo de Cooperação nº 09/2019, firmado entre a SEEDF e a ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL – CETEFE, objeto do processo 00080-00038728/2017-72.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO PAZ MARTINS

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 211, § 1º, c/c artigo 255, inciso II, alínea c, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Dispensar os servidores abaixo elencados da Comissão Gestora de Ceilândia, com nome da Instituição Parceira:

INSTITUTO PAZ VIDA - por encerramento das atividades da OSC Mantenedora - EMERSON GOMES CARDOSO, matrícula 208.768-5 e TATIANA MARQUES CARDOSO, matrícula 209.608-0 (CREC - UNIEB);

CEPI IPÊ BRANCO – por substituição da OSC Mantenedora - EMERSON GOMES CARDOSO, matrícula 208.768-5 e TATIANA MARQUES CARDOSO, matrícula 209.608-0.

Art. 2º Designar os servidores abaixo elencados para comporem a Comissão Gestora de Ceilândia, com nome da Instituição Parceira:

CEPI IPÊ BRANCO – por substituição da OSC Mantenedora - EMERSON GOMES CARDOSO, matrícula 208.768-5 e TATIANA MARQUES CARDOSO, matrícula 209.608-0 (CREC - UNIEB);

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍMCIPE -EMERSON GOMES CARDOSO, matrícula 208.768-5 e TATIANA MARQUES CARDOSO, matrícula 209.608-0 (CREC - UNIEB).

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NEY MENEZES CAVALCANTE

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 07 DE MARÇO DE 2022

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 168, de 16 de meio de 2019, com as alterações advindas da Portaria 352, de 18 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Dispensar MARIA DO SOCORRO PEREIRA, matrícula 39.542-0, da Comissão Gestora de parceria, responsável pelo acompanhamento dos seguintes Termos de Colaboração:

I. Termo de Colaboração - TC 148/2017, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: AFMA Ação Social Comunitária - CEPI Andorinha, constante no processo 00080-00152131/2018-11.

II. Termo de Colaboração - TC 150/2017, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: AFMA Ação Comunitária - CEPI Juriti, constante no processo 00080-00152136/2018-43.

III. Termo de Colaboração - TC 162/2017, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Associação Beneficente Evangélica CEPI Cutia, constante no processo 00080-00152110/2018-03.

IV. Termo de Colaboração -TC 107/2017, firmado entre a SEEDF e a Associação Nossa Senhora Mãe dos Homens, sob processo 00080-00152088/2018-93;

V. Termo de Colaboração - TC 137/2017, firmado entre a SEEDF e o Lar Assistencial Maria de Nazaré - LAMANA, sob processo 00080-00152148/2018-78.

Art. 2º Designar SHEILA RODRIGUES DE ALMEIDA, matrícula 226.265-7, para compor a Comissão Gestora de parceria, responsável pelo acompanhamento dos seguintes Termos de Colaboração:

I. Termo de Colaboração - TC 003/2017, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Associação Beneficente Evangélica - Creche Pastor Francisco de Miranda, constante no processo 00080-00151852/2018-11;

II. Termo de Colaboração - TC 148/2017, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: AFMA Ação Social Comunitária - CEPI Andorinha, constante no processo 00080-00152131/2018-11.

III. Termo de Colaboração - TC 150/2017, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: AFMA Ação Comunitária - CEPI Juriti, constante no processo 00080-00152136/2018-43.

IV. Termo de Colaboração -TC 107/2017, firmado entre a SEEDF e a Associação Nossa Senhora Mãe dos Homens, sob processo 00080-00152088/2018-93;

V. Termo de Colaboração - TC 137/2017, firmado entre a SEEDF e o Lar Assistencial Maria de Nazaré - LAMANA, sob processo 00080-00152148/2018-78.

Art. 3º Designar EDBRES DAVI ALVES RAMOS, matrícula 239.535-5, para compor Comissão Gestora de Parceria responsável pelo acompanhamento dos seguintes Termos de Colaboração:

I. Termo de Colaboração - TC 162/2017, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Associação Beneficente Evangélica CEPI Cutia, constante no processo 00080-00152110/2018-03.

II. Termo de Colaboração - TC 146/2017, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Sociedade Espírita de Educação do Menor - Semente de Luz, constante no processo 00080-00152002/2018-22;

III. Termo de Colaboração - TC 159/2017, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Associação Beneficente Evangélica - CEPI Angico, constante no processo 00080-00152100/2018-60;

IV. Termo de Colaboração - TC 176/2017, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Creche Renascer - CEPI Paineira, constante no processo 00080-00152007/2018-55.

Art. 4º Dispensar MARIA ZEILA TORRES MARANHÃO MEJRI, matrícula 30.695-9, da Comissão Gestora de parceria, responsável pelo acompanhamento dos seguintes Termos de Colaboração:

I. Termo de Colaboração - TC 003/2017, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Associação Beneficente Evangélica - Creche Pastor Francisco de Miranda, constante no processo 00080-00151852/2018-11;

II. Termo de Colaboração - TC 155/2017, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Associação Cruz de Malta - CEPI Ipê Roxo, constante no processo 00080-00152033/2018-83;

III. Termo de Colaboração - TC 146/2017, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Sociedade Espírita de Educação do Menor - Semente de Luz, constante no processo 00080-00152002/2018-22;

IV. Termo de Colaboração - TC 159/2017, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Associação Beneficente Evangélica - CEPI Angico, constante no processo 00080-00152100/2018-60;

V. Termo de Colaboração - TC 176/2017, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Creche Renascer - CEPI Paineira, constante no processo 00080-00152007/2018-55.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA TREDICCI

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

PORTARIA Nº 49, DE 07 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, alínea "f", da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no Decreto nº 39.573/2018, o afastamento, com ônus ao Distrito Federal, das servidoras KELY DE SOUZA ALMEIDA DUTRA, Pregoeira, matrícula 1.698.560-5, ADRIANA MELO SANTIAGO, Pregoeira, matrícula 1.691.472-4 e MARISTELA RODRIGUES FREIRE, Pregoeira, matrícula 1.703.310-1, lotadas na Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas, para participarem do 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, em Foz do Iguaçu - PR, no período de 29 de março a 1º de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO MENDONÇA ALVES

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 28, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 03 de abril de 2013, e, ainda, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR o MAJ QOPM RODRIGO BEZERRA MAIA, matrícula GDF 1.703.141-9, Assessor Militar, símbolo GMSI-4, da Diretoria de Apoio às Operações de Segurança, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM FRANCISCO CARLOS DE SOUSA BASTOS, matrícula GDF 1.703.039-0, Diretor, símbolo CPE-07, da Diretoria de Segurança de Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, no período de 04/02/2022 a 19/02/2022 e 25/02/2022 a 11/03/2022, por motivo de afastamento legal do titular. Processo 00428-00000487/2022-79.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE
CEL QOPM

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 111, DE 04 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta no processo 00054-00128967/2021-07, resolve:

TRANSFERIR para a reserva remunerada, ex officio, a contar de 01/03/2022, o1º SGT QPPMC RONALDO NASCIMENTO BATISTA, matrícula 16.689/8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo correspondente, nos termos do artigo 87, inciso I, art. 90, inciso II, e art. 92, inciso I,

alínea "e", item nº 2, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com o art. 3º, inciso XI, art. 19, art. 20, e seus §§ 1º, inciso I, 3º, e 4º, art. 21, inciso VI, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; artigos 1º e 1º-A, parágrafo único, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005; e art. 117, § 1º, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, por atingir a idade limite de permanência em sua respectiva graduação.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 115, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, resolve:

CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda, a contar de 21 de janeiro de 2017, conforme a decisão exarada nos autos do processo 0736088-92.2021.8.07.0000, pela 5º Turma Cível, do TJDFT, ao 1º SGT PM RR MANOEL MESSIAS DE SOUZA LIMA, matrícula 16.654/5, de acordo com os dispositivos legais: Art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Art. 30, § 2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, Art. 35, Inciso II, Alínea "b", c/c o Art. 6º Caput, Inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, por ser portador de moléstia especificada em Lei.

EUZAIR TEIXEIRA NUNES

PORTARIA Nº 520, DE 06 DE JANEIRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 00054-00001739/2022-63, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar o senhor JONNATHAN COSTA MACEIÓ, matrícula 5534593, tendo em vista sua condição de estudante universitário, na forma do artigo 42, § 2º da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do 2º SGT PM SILVIO MACEIÓ, reformado, matrícula SIGRH 03.955/1, matrícula SIAPE 1387364, falecido em 11 de novembro de 2022, a contar de 1º de janeiro de 2022 até 30 de junho de 2022.

EUZAIR TEIXEIRA NUNES

PORTARIA Nº 585, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 00054-002327/2017, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar o senhor ANA CAROLINA GOMES DE SALLIS, matrícula 6263674, tendo em vista sua condição de estudante universitário na forma do artigo 42, § 2º da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do 2º SGT PM SEZAR RODRIGUIS DE SALLIS matrícula SIGRH 18.326/1, matrícula SIAPE 1391221, reformado com proventos integrais, falecido em 04 de março de 2018, a contar de 1º de janeiro até 30 de junho de 2022.

MARCELO HENRIQUE CAMARGOS DOS REIS CALÇADO

PORTARIA Nº 592, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 0054.001705/2014, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar o senhor VICTOR HUGO BRAGA DA SILVA, matrícula 06684165, tendo em vista sua condição de estudante universitário, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do 1º Sargento PM INÁCIO JOSÉ DA SILVA, matrícula SIGRH 06.525/0, matrícula SIAPE 1384739, da reserva remunerada, falecido em 22 de outubro de 2021, a contar de 1º de janeiro de 2022 até 30 de junho de 2022.

MARCELO HENRIQUE CAMARGOS DOS REIS CALÇADO

PORTARIA Nº 598, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 00054.000.624/2000, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar o senhor DANIEL MELLO VASSALO, matrícula 4248376, tendo em vista sua condição de estudante universitário, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do SD PM FRANCISCO DE ASSIS VASSALO LEITE, matrícula SIGRH 0812/4, matrícula SIAPE 1396710, da ativa, excluído desta corporação através BPM nº 104 , de 30 de junho de 2000, a contar de 1º de janeiro de 2022 até 30 de junho de 2022.

MARCELO HENRIQUE CAMARGOS DOS REIS CALÇADO

PORTARIA Nº 605, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 00054.001845/2016, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar o senhor José Venâncio Oliveira de Souza, matrícula 06082475, tendo em vista sua condição de estudante universitário na forma do artigo 42, § 2º da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do 3º SGT PM MARCOS AURÉLIO DE SOUZA, matrícula SIGRH 13.942/4, matrícula SIAPE 1417724, da reformado, falecido em 08 de junho de 2016, a contar de 1º de janeiro de 2022 até 30 de junho de 2022.

MARCELO HENRIQUE CAMARGOS DOS REIS CALÇADO

PORTARIA Nº 608, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 00054.001462/2005, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar a senhora SABRINA OLIVEIRA DOS SANTOS SOARES, matrícula 4714393, tendo em vista sua condição de estudante universitária, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiária do CB PM JOÃO BOSCO CARVALHO SOARES, matrícula SIGRH 09.613/X, matrícula SIAPE 1385853,falecido na ativa, em 19 de setembro de 2005, a contar de 1º de janeiro de 2022 até 30 de junho de 2022.

MARCELO HENRIQUE CAMARGOS DOS REIS CALÇADO

PORTARIA Nº 610, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 00054.00067279/2020-74, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar o senhor MARCELO RIBEIRO RAMOS, matrícula 6491596, tendo em vista sua condição de estudante universitário, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do 1º SGT PM JOSÉ MARIA LOTÉRIO RAMOS, matrícula SIGRH 10.900/2, matrícula SIAPE 1386473,da reserva remunerada com proventos integrais, falecido em 16 de junho de 2020, a contar de 1º de janeiro de 2022 até 30 de junho de 2022.

MARCELO HENRIQUE CAMARGOS DOS REIS CALÇADO

PORTARIA Nº 614, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 00054.000330820/2020-42, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar o senhor YANN SARAIVA BARRETO, matrícula 6459889, tendo em vista sua condição de estudante universitário, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do 1º SGT PM PAULO CESAR BARRETO, matrícula SIGRH 14.045/7, matrícula SIAPE 1388491,da reserva remunerada, falecido em 08 de fevereiro de 2020, a contar de 1º de janeiro de 2022 até 30 de junho de 2022.

MARCELO HENRIQUE CAMARGOS DOS REIS CALÇADO

PORTARIA Nº 615, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 00054.00071336/2019-86, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar o senhor MICHAEL FARIAS DE JESUS, matrícula 6401023, tendo em vista sua condição de estudante universitário, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do 3º SGT PM MANOEL FARIAS DE SOUSA, matrícula SIGRH 73.835/2, matrícula SIAPE 1399214,falecido na ativa em 04 junho de 2019, a contar de 1º de janeiro de 2022 até 30 de junho de 2022.

MARCELO HENRIQUE CAMARGOS DOS REIS CALÇADO

PORTARIA Nº 616, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 00054-00020147/2022-41, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar o senhor JEFFERSON WILLIAN MENDES CAVALCANTE, matrícula 4242548, tendo em vista sua condição de estudante universitário, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e

artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do CB PM ANTÔNIO JOSÉ CAVALCANTE, matrícula SIGRH 07.167/6, matrícula SIAPE 1416725, falecido na ativa em 21 de maio de 2002, a contar de 1º de janeiro de 2022 até 30 de junho de 2022.

MARCELO HENRIQUE CAMARGOS DOS REIS CALÇADO

PORTARIA Nº 619, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 00054-00005533/2022-11, resolve:

CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003); artigo 36, § 3º, inciso II da Lei nº 10.486/2002 (Redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002), artigo 37, inciso I; artigo 39, § 1º; e artigo 53 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 1º SGT PM MARCÍLIO BORGES, matrícula 11.757-9, da reserva remunerada, falecido em 23 de janeiro de 2022, na proporção de 1/2 (um meio) para MARINEZ PEREIRA BORGES e LUCAS HENRIQUE GOMES BORGES, respectivamente viúva e filho do instituidor, a contar de 23 de janeiro de 2022.

MARCELO HENRIQUE CAMARGOS DOS REIS CALÇADO

PORTARIA Nº 621, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 054.001602/2006, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar a senhora PRISCILA AMARAL DE OLIVEIRA, matrícula 04874102, tendo em vista sua condição de estudante universitária, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiária do Soldado 2º Classe PM OZIEL DE OLIVEIRA CUNHA, matrícula SIGRH 24.350/7, matrícula SIAPE 1415671,da ativa, falecido em 26 de outubro de 2006, a contar de 1º de janeiro de 2022 até 30 de junho de 2022.

MARCELO HENRIQUE CAMARGOS DOS REIS CALÇADO

PORTARIA Nº 622, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 00054-00049406/2021-34, resolve:

REVER a Portaria nº 549, de 12 de janeiro de 2022, publicado no DODF nº 19, de 27 de janeiro de 2022, para conceder na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 36, § 3º, inciso II (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, Caput e inciso I; artigo 39, § 1º e artigo 52, 53 e 54, inciso I da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pela 3º sargento PM MARIA APARECIDA RAMOS, matrícula 74.395-X, da ativa, falecida em 22 de novembro de 2021, na proporção de 1/3 (um terço): JEAN RAMOS SAMPAIO, JEANE RAMOS SAMPAIO e SOPHIA RAFAELLI RAMOS FARIAS, filhos da instituidora a contar de 01 de março de 2022.

MARCELO HENRIQUE CAMARGOS DOS REIS CALÇADO

PORTARIA Nº 624, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 00054.002.017/2010, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar a senhora MARYLIA GOMES SILVEIRA, matrícula 5369282, tendo em vista sua condição de estudante universitária, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiária do CB ALAN CARDEQUE A. DA SILVEIRA, matrícula SIGRH 13.371/X , matrícula SIAPE 1388001, reformado com proventos integrais , falecido em 20 de julho de 2010, a contar de 12 de março de 2022 até 30 de junho de 2022.

MARCELO HENRIQUE CAMARGOS DOS REIS CALÇADO

PORTARIA Nº 625, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 00054-00090069/2020-80, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar o senhor PAULO VICTOR DA SILVA ARAUJO, matrícula 6507603, tendo em vista sua condição de estudante universitário, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do Soldado PM PAULO CÉSAR DA CONCEIÇÃO ARAUJO, matrícula SIGRH 21.717/0, matrícula SIAPE 1393466, reformado com proventos integrais , falecido em 06 de agosto de 2020, a contar de 12 de fevereiro de 2022 até 30 de junho de 2022.

MARCELO HENRIQUE CAMARGOS DOS REIS CALÇADO

PORTARIA Nº 629, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 054.000.411/2000, resolve:

EXCLUIR a cota-parte do benefício da pensão militar referente ao senhor CAMILO DE AZEVEDO MACHADO, adicionada à de sua genitora ICLEIA DE FATIMA AZEVEDO MACHADO, matrícula 04286537, a contar de 24 de abril de 2012, por haver completado 24 (vinte e quatro) anos de idade.

REVOGAR a Portaria DP de 12 de setembro de 1996, publicada no DODF nº 211, de 30 de outubro de 1996 para redistribuir, na forma dos artigos 7º , incisos I e II, 9º, § 2º e 20, Parágrafo único da Lei nº 3.765/60, com a regulamentação do artigo 5º, § 1º do Decreto nº 49.096/60; artigo 71, alíneas "a' e "b" da Lei nº 6.023/74; artigo 141 da Lei nº 7.289/84; artigo 1º, inciso I da Portaria EMFA nº 3.952/SC-5/1997; e Portaria Interministerial EMFA nº 2.826/94, o benefício da Pensão Militar legado pelo 1º Tenente JUVENIL CAMILO MACHADO, matrícula 04.973/5, falecido na ativa em 03 de setembro de 1996, na proporção de 1/2 (um meio) da Pensão Tronco para cada Beneficiária: ICLEIA DE FATIMA AZEVEDO MACHADO, matrícula 04286537 e ANA PAULA RAMOS MACHADO, respectivamente esposa e filha maior e de outro leito do instituidor.

EUZAIR TEIXEIRA NUNES

PORTARIA Nº 630, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo2 0 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 00054.001.907/2011, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar o senhor JOAO VICTOR DA COSTA ARAUJO, matrícula 5519322, tendo em vista sua condição de estudante universitário, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do 3º SGT PM GABRIEL ARAUJO SOBRINHO, matrícula SIGRH 012.738/8, matrícula SIAPE 1415305, falecido na ativa em 30 de agosto de 2011, a contar de 11 de fevereiro de 2022 até 30 de junho de 2022.

MARCELO HENRIQUE CAMARGOS DOS REIS CALÇADO

PORTARIA Nº 632, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 00054-00005533/2022-11, resolve:

CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003); artigo 36, § 3º, inciso I da Lei nº 10.486/2002 (Redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002), artigo 37, inciso I; artigo 39, § 1º; e artigo 53 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo MAJ PM HYRLEY DE SOUZA, matrícula 576-2, reformado com proventos integrais, falecido em 06 de janeiro de 2022, na proporção de 1/5 (um quinto) para RUTY CÂNDIDA DINIZ, HYRLA CÂNDIDA DE SOUZA, RUTY CÂNDIDA DE SOUZA JACOBOSKI, HELENYR DE SOUZA DOS SANTOS e VANIA MARIRLEY DE SOUZA, viúva e filhas do instituidor, a contar da data do óbito.

MARCELO HENRIQUE CAMARGOS DOS REIS CALÇADO

PORTARIA Nº 633, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 00054-00084364/2020-05, resolve:

CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 2º SGT QPPMC RANULFO ROBERTO BATISTA DE ARAUJO, matrícula 20.041-7, falecido quando em atividade, em 18 de julho de 2020, na proporção de 1/3 (um terço), per si, para PATRICIA LEAL DE ARAUJO, JULIA LEAL DE ARAUJO e EDUARDA LEAL DE ARAÚJO, respectivamente, viúva, filha menor de 21 anos e filha maior de 21 anos do instituidor, a contar de 1º de Março de 2022.

MARCELO HENRIQUE CAMARGOS DOS REIS

PORTARIA Nº 637, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 054.000.681/2010, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar a senhora CAMILA MOREIRA SALDANHA, matrícula 05322537, tendo em vista sua condição de estudante universitária, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiária do CABO PM RICARDO SALDANHA BARBOZA, matrícula SIGRH 15.602/7, matrícula SIAPE 1389465, falecido na ativa em 24 de março de 2010, a contar de 1º de janeiro de 2022 até 30 de junho de 2022

MARCELO HENRIQUE CAMARGOS DOS REIS CALÇADO

PORTARIA Nº 638, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 054.00075964/2020-74, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar o senhor KEVIN SILVA CAETANO DO CARMO, matrícula 06496504, tendo em vista sua condição de estudante universitário, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do 1º Sargento PM EDER CAETANO DO CARMO, matrícula SIGRH 16.307/4, matrícula SIAPE 1389914, falecido na ativa em 01 de julho de 2020, a contar de 1º de janeiro de 2022 até 30 de junho de 2022.

MARCELO HENRIQUE CAMARGOS DOS REIS CALÇADO

PORTARIA Nº 640, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 054.002.035/2015, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar o senhor WALLYSON MATIAS NASCIMENTO, matrícula 05977321, tendo em vista sua condição de estudante universitário, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do 2º Sargento PM EDVALDO FRANCISCO NASCIMENTO, matrícula SIGRH 13.581/X, matrícula SIAPE 1388153, da reserva remunerada, falecido em 03 de setembro de 2015, a contar de 27 de março de 2022 até 30 de junho de 2022.

MARCELO HENRIQUE CAMARGOS DOS REIS CALÇADO

PORTARIA Nº 643, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 00054-001745/2004, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 545, de 12 de janeiro de 2022, publicado no DODF nº 19, de 27 de janeiro de 2022, página 25, ONDE SE LÊ: "...matrícula SIAPE 1311884...", LEIA- SE: "...matrícula SIAPE 1391416...".

MARCELO HENRIQUE CAMARGOS DOS REIS CALÇADO

PORTARIA Nº 646, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 054.000.411/2000, resolve:

EXCLUIR a cota-parte do benefício da pensão militar referente ao senhor CLEIDSON DE AZEVEDO MACHADO , adicionada à de sua genitora ICLEIA DE FATIMA AZEVEDO MACHADO, matrícula 04286537, a contar de 17 de agosto de 2009, por haver completado 24 (vinte e quatro) anos de idade.

REVOGAR a Portaria DP de 12 de setembro de 1996, publicada no DODF nº 211, de 30 de outubro de 1996 para redistribuir, na forma dos artigos 7º , incisos I e II, 9º, § 2º e 20, Parágrafo único da Lei nº 3.765/60, com a regulamentação do artigo 5º, § 1º do Decreto nº 49.096/60; artigo 71, alíneas "a' e "b" da Lei nº 6.023/74; artigo 141 da Lei nº 7.289/84; artigo 1º, inciso I da Portaria EMFA nº 3.952/SC-5/1997; e Portaria Interministerial EMFA nº 2.826/94, o benefício da Pensão Militar legado pelo 1º Tenente JUVENIL CAMILO MACHADO, matrícula 04.973/5, falecido na ativa em 03 de setembro de 1996, na proporção de 1/2 (um meio) da Pensão Tronco para cada Beneficiária: ICLEIA DE FATIMA AZEVEDO MACHADO, matrícula 04286537 e ANA PAULA RAMOS MACHADO, respectivamente esposa e filha maior e de outro leito do instituidor.

EUZAIR TEIXEIRA NUNES

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 83, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o § 4º do art. 1º da Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010, e considerando o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o previsto no Art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e o teor do Ofício nº 15/2022 - PMDF/CPSP/SUBCH, de 04 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Designar a CAP QOPM MÔNICA DE APARECIDA NONATO RIBEIRO PONTES, matrícula 214.969/9, para a função de Executor, e o 1º TEN QOPMA IURE DA SILVA CUNHA, matrícula 20.478/1, para a função de Executor Substituto, do Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2021, celebrado entre Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e a Polícia Militar do Distrito Federal, o qual tem por objeto estabelecer um regime de cooperação mútua entre os Partícipes, visando à atuação em conjunto na divulgação, promoção e formação acerca da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica, afetiva e familiar tendo como público-alvo a comunidade escolar (profissionais da educação, estudantes, familiares, responsáveis e outros) das escolas públicas do Distrito Federal e profissionais que atuam nas instituições partícipes, no âmbito do Programa "Maria da Penha vai à Escola: educar para prevenir e coibir a violência contra a mulher", nos termos do processo 00054-00031994/2022-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 02, DE 07 DE MARÇO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 26 do Manual de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar Portaria PMDF nº 988, de 03 de novembro de 2015; e Portaria PMDF nº 958, de 10 de março de 2015, bem como, Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar, nos termos do art. 229, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, os policiais militares:

1º membro, Presidente, 2º TEN QOPMS THAYANA DE QUEIROZ PINTO KOSSOBUDZKA, matrícula 734.619/0;

2º membro, 2º SGT QPPMC LEONARDO EMANUEL SOUZA COELHO, matrícula 23.522/9; e

3º membro, 2º SGT QPPMC TÁTIA OLIVEIRA PINTO, matrícula 24.009/5.

Art. 2º Para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo constituída Comissão de Sindicância, de caráter especial, sob a presidência do primeiro membro, para apurar a conduta da Servidora Civil Srª DENISE VILARINDO PORTO, matrícula 733.508/3, lotada a época na Subseção de Acompanhamento de Contratos – DPGC, descrito na Parte SEI-GDF-PMDF/DSAP/DPGC/SGC/SSAC/CH (00054-00015498/2022-30) de 31 de janeiro de 2022, a qual relata que a servidora se encontrava em Teletrabalho por motivo de gravidez desde 26/08/2021, conforme processo 00054-00091055/2021-64, e que em alguns momentos alegou problemas de saúde, prejudicando o desempenho das atividades, sem apresentar atestado médico. Posteriormente, foi tentado contato com a servidora via telefone e WhatsApp, sem êxito, deixando de assinar a folha de ponto e o relatório de atividades executadas, somente entrando em contato no dia 24 de janeiro de 2022.

Art. 3º Observar as Legislações pertinentes aos Servidores Civis da Policia Militar do Distrito Federal, quais: Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; Portaria PMDF nº 988, de 03 de novembro de 2015; e Portaria PMDF nº 958, de 10 de março de 2015.

Art. 4º Informar o andamento do procedimento ao Núcleo de Processo Disciplinar NPD/ATJ/DSAP.

Art. 5º Publicar em Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 02 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994 e, observando o que consta do processo 0053-000757/2008, resolve:

REFORMAR o Primeiro-Sargento BM RRm. GERALDO ARAUJO QUEIROZ, matrícula 1401028, a contar de 15 de setembro de 2021, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §1º, inciso I e §4º, da Lei nº 10.486/2002.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

PORTARIA DE 02 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994 e, observando o que consta do processo 0053-000848/1996, resolve:

REFORMAR o Cabo BM RRm. ARMANDO LIMA DOS SANTOS, matrícula 1401169, a contar de 18de novembro de 2021, com proventos proporcionais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, termos dos artigos 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §1º, inciso II e §4º, da Lei nº 10.486/2002.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

PORTARIA DE 02 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do processo 00053-00001199/2017-89, resolve:

REFORMAR o Primeiro-Sargento BM RRm. JOSÉ MARIA DA CUNHA, matrícula 1401325, a contar de 10 de janeiro de 2022, com proventos integrais, calculados com base

na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos dos artigos 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §1º, inciso I e §4º, da Lei nº 10.486/2002.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

PORTARIA DE 02 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do processo 0053-000204/2012, resolve:

REFORMAR o Primeiro-Sargento BM RRm. ARUALDO DA CRUZ SANTOS, matrícula 1400773, a contar de 28 de outubro de 2021, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §1º, inciso I e §4º, da Lei nº 10.486/2002.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

PORTARIA DE 02 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do processo 0053-000249/2008, resolve:

REFORMAR o Primeiro-Sargento BM RRm. ALDENIR FERNANDO DE MELLO, matrícula 1401459, a contar de 16 de janeiro de 2022, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §1º, inciso I e §4º, da Lei nº 10.486/2002.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

PORTARIA DE 02 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do processo 0053-000382/2006 e 0010-000333/2006-CM, resolve:

REFORMAR o Major RRm. JOSÉ RENÉ COSTA GALDINO, matrícula 1400910, a contar de 26 de novembro de 2021, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea a", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §1º, inciso I e §4º, da Lei nº 10.486/2002.

REGISTRAR a concessão da Gratificação de Função Militar publicada no DODF nº 70, de 10 de abril de 2006, nos seguintes termos: "Concedo ao requerente a incorporação, em seus proventos, do valor correspondente à Gratificação de Função Militar (GFM), de que tratam a Lei n 186, de 22 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 2.885, de 09 de janeiro de 2002, de acordo com o Parágrafo 1º e 2º do Art. 1º da Lei nº 3.481, de 09 de novembro de 2004, com base de cálculo integral, a contar de 24 de março de 2006, correspondente ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (Capitão BM GFM 09), contando com 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 22 (vinte e dois) dias".

ROGÉRIO ALVES DUTRA

PORTARIA DE 02 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do processo 0053-000641/2010, resolve:

REFORMAR o Segundo-Sargento BM RRm. GERALDO MAGELA DE SANTANA, matrícula 1401302, a contar de 31 de janeiro de 2022, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos dos artigos 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §1º, inciso I e §4º, da Lei nº 10.486/2002.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

PORTARIA DE 02 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do processo 0053-000657/2010, resolve:

REFORMAR o Segundo-Sargento BM RRm. DELMIRO GONÇALVES DE FREITAS, matrícula 1401295, a contar de 18 de novembro de 2021, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §1º, inciso I, e §4º, da Lei nº 10.486/2002.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

PORTARIA DE 02 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do processo 0053-000756/2008, resolve:

REFORMAR o Primeiro-Sargento BM RRm. DOMICIO SILVA SANTANA, matrícula 1401736, a contar de 14 de novembro de 2021, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §1º, inciso I e §4º, da Lei nº 10.486/2002.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

PORTARIA DE 02 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do processo 0053-000810/2011, resolve:

REFORMAR o Segundo-Sargento BM RRm. EDGARD DE SOUSA JUNIOR, matrícula 1401512, a contar de 19 de janeiro de 2022, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos dos artigos 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §1º, inciso I e §4º, da Lei nº 10.486/2002.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

PORTARIA DE 02 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do processo 0053-001186/1996, resolve:

REFORMAR o Terceiro-Sargento BM RRm. RUY MAMÉDIO COSTA, matrícula 1401419, a contar de 09 de outubro de 2021, com proventos proporcionais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, termos dos artigos 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110 da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §1º, inciso II e §4º, da Lei nº 10.486/2002.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

PORTARIA DE 02 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do processo 0053-001261/2010, resolve:

REFORMAR o Major BM RRm. REGINALDO BORGES LEAL, matrícula 0171793, a contar de 21 de janeiro de 2022, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "a", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §1º, inciso I e §4º, da Lei nº 10.486/2002.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

PORTARIA DE 02 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do processo 0053-001353/2014, resolve:

REFORMAR o Subtenente BM RRm. FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, matrícula 1401776, a contar de 18 de dezembro de 2021, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §1º, inciso I e §4º, da Lei nº 10.486/2002.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

PORTARIA DE 02 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do processo 0053-001896/2011 e 0002-000129/2012-CM, resolve:

REFORMAR o 2º Sargento BM RRm LEVY LOURENÇO ARRUDA, matrícula 1401573, a contar de 2 de outubro de 2021, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea b", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §1º, inciso I e §4º, da Lei nº 10.486/2002.

REGISTRAR a concessão da Gratificação de Função Militar publicada no DODF nº 124, de 27 de junho de 2012, nos seguintes termos: "CONCEDER, ao requerente, nos termos da delegação de competência prevista no Decreto 31.617, de 28 de abril de 2010, o pagamento e incorporação, em seus proventos, do valor correspondente à Gratificação de Função Militar (GFM), de que trata a Lei nº 186, de 22 de dezembro de 1991, alterada pela Lei 2.885, de 09 de janeiro de 2002, a contar de 02 de março de 2012, data de sua transferência para a reserva remunerada, com base de calculo integral, por ter exercido funções militares no âmbito da Casa Militar correspondente ao grau hierárquico de SOLDADO (GFM - 01)".

ROGÉRIO ALVES DUTRA

SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 31, DE 07 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos artigos 26 e 29 do Decreto Federal n° 7.163, de 29 abril de 2010, que regulamenta o inciso I, art. 10-B, da Lei n° 8.255, de 20 novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF combinado com o inciso II, art. 144, do Regimento Interno, resolve:

RETIFICAR a Portaria de 06 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 5, de 08 de janeiro de 2014, página 30, o ato referente à pensão militar instituída pelo ex-Soldado BM HELDEMAR MACHADO DO LAGO, matrícula 1417037, em cumprimento à Decisão nº 425/2022 do Tribunal de Contas do DF, para conceder, integralmente, a pensão militar à companheira, Adriana Vieira de Lima, nos termos dos arts. 7º, inciso I, e 28 da Lei nº 3.765/60, e Portarias nºs 3.952/SC-5/97 e 2.826/1994-EMFA. Tudo conforme os autos do processo 00053-00043170/2022-31.

HILDEBETO BARBOSA DOS SANTOS

POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 3º, inc. X, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

CONCEDER abono de permanência ao servidor OLEGARIO OLIVEIRA DE MORAES, Agente de Polícia, matrícula SIGRH 58.129-1, matrícula SIAPE 01117973, a partir de 27/10/2021, com fundamento no artigo 40, § 19 da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019 c/c art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme processo SEI/GDF 00052-00004837/2022-17, por haver implementado os requisitos da aposentadoria, nos termos do art. 5º caput c/c art.20, §§ 2º, inciso I e 3º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inciso II alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

CONCEDER abono de permanência ao servidor MARCUS BRAGA DA COSTA, Agente de Polícia, matrícula SIGRH 35.860-6, matrícula SIAPE 1409389, a partir de 08/03/2022, com fundamento no artigo 40, § 19 da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019 c/c art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme processo SEI/GDF 00052-00004363/2022-03, por haver implementado os requisitos da aposentadoria, nos termos do art. 5º caput c/c art.20, §§ 2º, inciso I e 3º , inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inciso II alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 161, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2017, e com base no disposto no inciso II, artigo 3º do Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Designar e constituir seus bastantes procuradores os servidores na condição de titulares: ANDERSON MOTTA BARBOSA, matrícula 1.431.242-5 e RENATO BARBOSA SANTOS, matrícula 251.167-3, e na condição de suplentes, os servidores: EDILSON MARTINS JORGE RIBEIRO, matrícula 886-9 e LIVIA BARBOSA LUCAS, matrícula 250.413-8; representantes da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e da Diretoria de Administração Geral desta Autarquia, respectivamente, com o fim específico de manter atualizada a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa e de representá-lo junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil, Agências da Receita Federal do Brasil a ela jurisdicionadas e demais Órgãos Fiscais, e com poderes para requerer/solicitar pesquisas sobre a situação fiscal e cadastral, solicitar emissão de DARF´s, GPS´s e outros documentos de pagamento, bem como a retificação das que forem emitidas incorretamente, impugnação, certidão negativa de débitos, dar vistas a processos administrativos, fazer pedidos de restituição e compensação de tributos e outros, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento desse instrumento em nome do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF), inscrito sob o CNPJ nº 00.475.855/0001-79.

Art. 2° Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial Instrução nº 987, datada de 16 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 240, de 22 de dezembro de 2020.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 146, DE 07 MARÇO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência na forma do artigo 100, incisos XLI e XLII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

CONCEDER Abono de Permanência à servidora RITA DE CÁSSIA GOMES DE SOUSA CRUZ, matrícula 1.275-0, no cargo de Técnico em Atividades de Trânsito, Classe Especial, Padrão V, de acordo com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47 de 2005 (Decisão nº 20/2012 - TCDF), combinado com os artigo 45 da Lei Complementar nº 769/2008 e artigo 114 da Lei Complementar nº 840/2011, por estar cumprido os requisitos para se aposentar, a contar de 07/03/2022, nos termos do processo 00055- 00016183/2022-81.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 149, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR MOISES FERREIRA DIAS, Agente de Trânsito, matrícula 250.919-9, para substituir WESLEY FERREIRA DA SILVA, Agente de Trânsito, matrícula 250.656-4, Chefe, Símbolo CPC-04, do Serviço de Apoio Operacional Sul - SEAPO SUL, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Sul - COPOL SUL, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DIRPOL, do DETRAN/DF, no período de 08/03 a 17/03/2022, por motivo de férias do titular, nos termos do processo 00055-00018291/2022-99.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 150, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR FERNANDO COSTA FRANCO, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250.301-8, para substituir MARCELO VILELA MORAIS, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.442-7, chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Fiscalização Administrativa de Credenciados - NUFAD, da Gerência de Fiscalização Administrativa e Análise de Recursos e de Credenciados - GERFAD, da Coordenação de Gestão de Credenciamento de Entidades e Profissionais - COCREP, do DETRAN/DF, no período de 22/02 a 23/03/2022, por motivo de o titular substituir o gerente da Gerência de Fiscalização Administrativa e Análise de Recursos e de Credenciados - GERFAD no mesmo período, nos termos do processo 00055-00018264/2022-16.

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com

fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1° Designar WALNEY DA SILVA XAVIER, matrícula 180.258-5, para atuar como Suplente Local da Penitenciária II do Distrito Federal - PDF-II, do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 005/2020 - SSP, firmado com a empresa RT MÁQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, processo 04026-00018965/2020-55, que tem por objeto a prestação de serviços continuado de assistência técnica em manutenção corretiva por demanda das impressoras/copiadoras, impressoras multifuncionais, scanner, impressora de crachá, com reposição de peças originais do fabricante do equipamento, instalados em diversos setores da Secretaria de Estado de Segurança Pública, relativo aos Grupos 04, 05, 07, 08, 09 e 10.

Art. 2° Dispensar FERNANDO ALVES DA SILVA, matrícula 176.459-4, da função de Suplente Local da Penitenciária II do Distrito Federal - PDF-II, do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 005/2020 - SSP, firmado com a empresa RT MÁQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, processo 04026-00018965/2020-55, que tem por objeto a prestação de serviços continuado de assistência técnica em manutenção corretiva por demanda das impressoras/copiadoras, impressoras multifuncionais, scanner, impressora de crachá, com reposição de peças originais do fabricante do equipamento, instalados em diversos setores da Secretaria de Estado de Segurança Pública, relativo aos Grupos 04, 05, 07, 08, 09 e 10.

Art. 3° Ao suplente designado no artigo 1º, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado no DODF nº 238, páginas 4 a 14, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 4° Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 5° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 09 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2°, inciso VI, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF n° 127, de 09 de julho de 2019 resolve:

AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO prestados por DANILIA HELENA SCAFUTE PEREIRA, matrícula 247.526-X, ocupante do cargo efetivo de Especialista em Assistência Social - Assistente Social, sendo 142 (cento e quarenta e dois) dias, referente ao período de 09/11/2020 a 30/03/2021, contados para efeito de aposentadoria e disponibilidade, prestado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, conforme Declaração de Tempo de Serviço no Distrito Federal, nos termos do processo 00400-00016169/2022-10.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 09 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI - do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 2º, inciso I, alínea "J" da Portaria 141, de 05 de Julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, 06 (seis) meses, de Licença-Prêmio por assiduidade não usufruída, de NEIVA LUCIA GINO CUNHA SANTOS, matrícula 104.857-0, no cargo de Agente Socioeducativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme processo 00400-00016488/2022-25.

ALINNE CARVALHO PORTO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 07 DE MARÇO DE 2022

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 4°, inciso I, alínea "d", da Portaria n°141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF n° 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores: MARIZELIA ALMEIDA DA SILVA, matrícula 01045091, referente ao 4º quinquênio, no período de 07/12/2015 a 14/12/2020, prorrogado em 10 (dez) dias em virtude de 10 (dez) afastamentos, conforme processo 0417-000296/2013; PAULO DA LUZ FREIRE JUNIOR, matrícula 01042653, referente ao 5º quinquênio, no período de 10/08/2016 a 08/08/2021, conforme processo 0417-001366/2016; ROBSON MENDONCA DE MELO, matrícula 14307820, referente ao 3º quinquênio, no período de 02/06/2016 a 17/08/2021, prorrogado em 78 (setenta e oito) dias, em razão de 78 (setenta e oito) dias de afastamento, conforme processo 00400-00016895/2022-32.

TORNAR SEM EFEITO a Retificação publicada no DODF nº 27, de 07 de fevereiro de 2018, que alterou a Ordem de Serviço nº 257, de 21 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 163, de 24 de agosto de 2017, página 32, o ato que concedeu o 1º quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora ANDRE FELIX FERREIRA, matrícula 02207389.

TORNAR SEM EFEITO a Retificação publicada no DODF nº 27, de 07 de fevereiro de 2018, que alterou a Ordem de Serviço nº 365, de 14 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 221, de 20 de novembro de 2017, página 42, o ato que concedeu o 1º quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora BRUNO CARVALHO DA SILVA, matrícula 02212722.

TORNAR SEM EFEITO a Retificação publicada no DODF nº 27, de 07 de fevereiro de 2018, que alterou a Ordem de Serviço nº 261, de 24 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 165, de 28 de agosto de 2017, página 24, o ato que concedeu o 1º quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora DANIELLE P. BOTELHO LINS E MELLO, matrícula 02207370.

TORNAR SEM EFEITO a retificação publicada no DODF nº 27, de 07 de fevereiro de 2018, que alterou a Ordem de Serviço nº 125, de 02 de maio de 2016, publicada no DODF nº 84, de 04 de maio de 2016, página 16, o ato que concedeu o 1º quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora ELIZANGELA BARBIERI IWASAKI, matrícula 02258587.

TORNAR SEM EFEITO a retificação publicada no DODF nº 27, de 07 de fevereiro de 2018, que alterou a Ordem de Serviço nº 83, de 23 de março de 2016, publicada no DODF nº 58, de 28 de março de 2016, página 48, o ato que concedeu o 1º quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora MICHELLE DE PAULA SILVEIRA, matrícula 02179490.

ROBERTO RODRIGUES MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 144, de 25 de maio de 2016, publicada no DODF nº 103, de 1° de junho de 2016, página 42, o ato que concedeu o 1º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor MARCIO ADRIANO SEREJO GONCALVES, matrícula 02157292, ONDE SE LÊ: "...1º Quinquênio, no período de 07/01/2011 a 04/05/2016 - prorrogado 120 (cento e vinte) dias em virtude de 04 (quatro) faltas injustificadas...", LEIA-SE: "...1º Quinquênio, no período de 07/01/2011 a 05/01/2016...".

Na Ordem de Serviço nº 06, de 26 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 40, de 02 de março de 2021, página 42, o ato que concedeu o 2º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora ELIZANGELA BARBIERI IWASAKI, matrícula 02258587, ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio, no período de 02/02/2016 a 31/01/2021...", LEIA-SE: "...2º Quinquênio, no período de 03/01/2016 a 31/12/2020...".

Na Ordem de Serviço nº 09, de 27 de abril de 2021, publicada no DODF nº 80, de 30 de abril de 2021, página 45, o ato que concedeu o 2º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora MICHELLE DE PAULA SILVEIRA, matrícula 02179490, ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio, no período de no período de 24/03/2016 a 22/03/2021...", LEIA-SE: "...2º Quinquênio, no período de 23/02/2016 a 20/02/2021...".

Na Ordem de Serviço nº 11, de 28 de junho de 2021, publicada no DODF nº 121, de 30 de junho de 2021, página 52, o ato que concedeu o 2º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor MARCIO ADRIANO SEREJO GONCALVES, matrícula 02157292, ONDE SE LÊ: "...2º Quinquênio, no período de 05/05/2016 a 03/05/2021...", LEIA-SE: "...2º Quinquênio, no período de 06/01/2016 a 03/01/2021...".

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS FUNERÁRIOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS FUNERÁRIOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, com esteio nas disposições contidas no art. 10 do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo, com vistas a apurar notícia contida nos arquivos de áudio 81520394 e 81521748, distribuídos por meio de rede social.

Art. 2º Designar SOLANGE MARIA BRITO GRANGEIRO BOTELHO, matrícula 244367-8, para conduzir a apuração até relatório final.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão das diligências necessárias.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MEDEIROS DE BRITO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 11, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições conferida pelo inciso XI do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, página 10; em observância a Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e ao Decreto nº 39.895, de 14 de junho de 2019, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA, com base no artigo 142 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011:180 (cento e oitenta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruídos, do servidor ARCACIO CARDOZO DE OLIVEIRA, matrícula 43.460-4, Inspetor Fiscal, por ter aposentada conforme Ordem de Serviço nº 26, de 25 de fevereiro de 2022, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, publicada no DODF nº 41, de 02 de março de 2022, p.35. Processo 04017-00002082/2022-02.

VALTERSON DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 08 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo Art. 4º, inciso III, e IV, da Portaria nº 62, de 18 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, página 10 e 11, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos previstos nos artigos 139 a 143, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para os servidores: MATRÍCULA, NOME, CARGO EFETIVO, QUINQUÊNIO REFERIDO, PERÍODO AQUISITIVO: 43.700-X, ANA CRISTINA JORGE DE SOUZA BOAMORTE, Inspetor Fiscal, 4º quinquênio, período 25/02/2017 a 23/02/2022.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 23 de setembro de 1999, publicada no DODF nº 184, de 23 de setembro de 1999, página 51, “Departamento de Administração de Pessoal/DAP/SRH/SEA”, o ato que concedeu averbação tempo de serviço ao servidor CARLOS JOAQUIM DE ALMEIDA, matrícula 91.664-1, Cargo: Fiscal de Posturas, ONDE SE LÊ: "...667 dias...", LEIA SE: "...666 dias...".

Na Instrução de Serviço nº 08, de 02 de abril de 2018, publicada no DODF nº 63, de 03 de abril de 2018, página 18, “Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS”, no ato que concedeu averbação tempo de serviço da empresa pública NOVACAP à servidora LIANE MOREIRA SILVA, Inspetor Fiscal, matrícula 43.474-4, ONDE SE LÊ: "...1.292 dias, contados para todos os efeitos...", LEIA-SE: "...1.292 dias, contados para fins de adicional por tempo de serviço, aposentadoria e disponibilidade...".

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 19, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na pela Lei nº 4.772, de 24 de fevereiro de 2012, e Decreto nº 39.314, de 29 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar, do Grupo Executivo da Política de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana – PAAUP, publicado no DODF nº 20, de 29 de janeiro de 2021, VILMAR ANGELO RODRIGUES e LUCIO PASSOS DA SILVA, representantes da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF.

Art. 2º Designar, como titular e suplente, respectivamente do Grupo Executivo da Política de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana – PAAUP LUCIO DE QUEIROZ PASSOS e FERNANDO CLESER MORENO DE ALMEIDA, representantes da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF.

Art. 3º Fica designado como coordenador, o servidor LUCIO DE QUEIROZ PASSOS, representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 16, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14, inciso II, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13, incisos III e XVII, e 41, do Regimento Interno, resolve:

DESIGNAR THIAGO JORGE SANTOS DA SILVA, matrícula 1.700.486-1, Assessor da Gerência de Informática, da Diretora de Gestão da Administração, da Superintendência da Unidade de Administração, desta Fundação, para substituir MÁRIO CEZAR DE OLIVEIRA JÚNIOR, matrícula 1.689.607-6, Gerente da Gerência de Informática, da Diretora de Gestão da Administração, Símbolo CC-08, no período de 03/03/2022 a 12/03/2022, por motivo de férias da titular.

MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 17, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14, inciso II, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13, incisos III e XVII, e 41, do Regimento Interno, resolve:

DESIGNAR LUDIMILA GONÇALVES DA CRUZ, matrícula 1.693.200-5, Chefe, do Gabinete, da Presidência, desta Fundação de Apoio à Pesquisa, Símbolo CNE-05, para substituir RENATA DE CASTRO VIANNA, matrícula 1.698.920-1, Superintendente, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, Símbolo CNE-03, no período de 07/03/2022 a 26/03/2022, por motivo de Férias e no período de 28/03/2022 a 01/04/2022 por motivo de Abono Anual de Ponto.

MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 40, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, páginas 31 e 32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, considerando a necessidade de conferir prazo necessário para dar prosseguimento a realização de diligencias imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes do processo 00150-00006361/2019-55, resolve:

Art. 1º Reinstaurar COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR com objetivo de apurar os fatos dos autos do processo 00150-00004701/2019-11, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 215, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Designar ANDREZA DA SILVA FERREIRA, matrícula 175.948-5, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, JOSÉ CORREIA LIMA NETO GUIMARÃES, matrícula 174.816-5, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental e JOVELIANO AUGUSTO POMERANZI, matrícula 174.844-0, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, sob a presidência da primeira, comporem a referida comissão.

Art. 3º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Ficam convalidados todos os atos já praticados pela Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço prestado pela servidora IVANA FERNANDES DE SOUSA, matrícula 1.650.640-4, no total de 150 (cento e cinquenta) dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 166, II, da Lei Complementar nº 840/2011. Processo 00150-00041837/2021-77.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, resolve:

Art. 1º Retificar na Ordem de Serviço de 31 de março de 1992, publicada no DODF nº 69, de 03 de abril de 1992, página 01, o ato que averbou tempo de serviço ao servidor LEONALDO SOARES DE MENDONCA, matrícula 1.401.1379, ONDE SE LÊ: "...AVERBA: 532 dias prestados ao MINISTÉRIO DA MARINHA, no período de 23/03/81 a 06/09/82, contados para adicional e aposentadoria...", LEIA-SE: "...AVERBA: 528 dias prestados ao MINISTÉRIO DA MARINHA, contados para adicional e aposentadoria..."; ONDE SE LÊ: "...AVERBA: 649 dias prestados ao CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL, contados para adicionais e aposentadoria...", LEIA-SE: "...AVERBA: 648 dias prestados ao CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 01/04/85 a 08/01/87, contados para adicionais e aposentadoria...".

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 0136-000289/1992.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

CONCEDER Abono Permanência, a partir de 03/03/2022, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária ao servidor ANTÔNIO PEREIRA LINHARES, matrícula 1.650.374-4, Auxiliar de Atividades Culturais, Classe Única, Padrão 10, lotado na Gerência do Museu do Catetinho, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária definida na regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c com o Art. 44, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 769/2008 e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo 00150-00001412/2022-58.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, resolve:

DESIGNAR WANDERSON DE ALMEIDA ROCHA, matrícula 241.909-2, Técnico de Atividades Culturais, para substituir LUCIANE SILVEIRA KESSELER, matrícula 243483-0, Chefe, Símbolo CC-06, do Núcleo de Apoio a Licitações e Compras, da Diretoria de Manutenção do Patrimônio de Espaços Culturais, da Subsecretaria de Administração Geral, no dia 18.04.2022, por motivo de Abono de Ponto Anual da titular, conforme processo 00150-00006079/2021-92.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 34, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso XVII, do Decreto nº 1800, de 30 de janeiro de 1996; considerando o disposto no Decreto nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018, no Decreto nº 39.537, de 18 de dezembro de 2018, bem como na Decisão nº 701/2021-TCDF, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Gestão de Patrimônio Imobiliário - CGPI no âmbito da Jucis-DF, constituída mediante a Portaria nº 155, de 20 de setembro de 2021, publicada no DODF nº 178, de 21 de setembro de 2021.

Art. 2º A referida Comissão passará a ser composta pelos seguintes servidores:

I - MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO, matrícula 275.824-5, na condição de Agente Setorial Patrimonial e na qualidade de Presidente da Comissão;

II - JOSÉ CARNEIRO DE SOUSA, matrícula 280.725-4, na condição de Agente Responsável pelo Patrimônio Imobiliário (RPI) e na qualidade de eventual substituto do Presidente em seus impedimentos;

III - KATIA MARIA SEABRA DA COSTA, matrícula 276.225-0, na condição de Agente Responsável pela Manutenção Predial (RMP).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço n° 50, de 20 de maio de 2015, publicada no DODF nº 97, de 21 de maio de 2015, página 55, o ato referente a VALDIVINO NUNES SOUSA, matrícula 01042009, ONDE SE LÊ: "...AVERBAR tempo de serviço prestado pelo servidor VALDIVINO NUNES SOUSA, matrícula 104.2008-9, Cargo: Auxiliar em Assistência Social, Processo nº 380.003747/2010: 329 dias, no período de 13/01/1978 a 07/12/1978, conforme Certidão expedida pelo Ministério do Exército, contados para efeitos de aposentadoria e adicionais, 2.613 dias, no período de 05/04/1983 a 30/05/1990, conforme Certidão expedida pela NOVACAP, contados para efeitos de aposentadoria e adicionais, 155 dias, no período de 28/03/1977 a 29/08/1977, 462 dias, no período de 15/12/1978 a 20/03/1980, 120 dias, no período de 31/03/1980 a 28/07/1980, 304 dias, no período de 01/06/1981 a 31/03/1982, 245 dias, no período de 01/06/1982 a 31/01/1983, 35 dias, no período de 01/03/1983 a 04/04//1983, 1.748 dias, no período de 31/05/1990 a 13/03/1995, conforme Certidão expedida pelo INSS, contados somente para efeitos de aposentadoria...", LEIA-SE: "...AVERBAR tempo de serviço prestado pelo servidor VALDIVINO NUNES SOUSA, matrícula 01042009, Auxiliar em Assistência Social, Processo nº 0380-003747/2010: 329 (trezentos e vinte e nove) dias, correspondendo a 0 ano, 10 meses e 29 dias, relativos ao período de 13/01/1978 a 07/12/1978, conforme Certidão expedida pelo Ministério da Defesa, contados para efeitos de aposentadoria e adicionais; 2596 (dois mil quinhentos e noventa e seis) dias, correspondendo a 07 anos, 01 mês e 11 dias, relativos ao período de 05/04/1983 a 30/05/1990, conforme Certidão de Tempo de Serviço emitida pela NOVACAP, para efeitos de adicionais; 5674 (cinco mil seiscentos e setenta e quatro) dias, correspondendo a 15 anos, 06 meses e 19 dias, relativos aos períodos de 28/03/1977 a 29/08/1977, 15/12/1978 a 20/03/1980, 31/03/1980

a 28/07/1980, 01/06/1981 a 31/03/1982, 01/06/1982 a 31/01/1983, 01/03/1983 a 04/04/1983, 05/04/1983 a 30/05/1990, 31/05/1990 a 13/03/1995, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para efeitos de aposentadoria...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O COODENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16, inciso V, do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, em conformidade com a Portaria nº 20, de 15 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2022, página 18, resolve:

TORNAR PÚBLICA, a autorização do regime de teletrabalho para a servidora ROSA AMELIA DOS SANTOS NOBRE, matrícula 278.566-8, Gerente, da Gerência de Cadastro, da Diretoria de Registros Financeiros e Funcionais, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, processo 00390-00001929/2022-13.

DENNILSON CANTANAHEDE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O COODENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16, inciso V, do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, em conformidade com a Portaria nº 20, de 15 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2022, página 18, resolve:

TORNAR PÚBLICA, a autorização do regime de teletrabalho para a servidora CARLA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 128.131-3, Gerente, da Gerência de Liquidação e Pagamento, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, processo 00390-00001743/2022-56.

DENNILSON CANTANAHEDE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O COODENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16, inciso V, do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, em conformidade com a Portaria nº 20, de 15 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2022, página 18, resolve:

TORNAR PÚBLICA, a autorização do regime de teletrabalho para a servidora JUSSARA MARIA RAMOS DA SILVA, matrícula 175.294-4, Gerente, da Gerência de Planejamento Orçamentário, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, processo 00390-00001746/2022-90.

DENNILSON CANTANAHEDE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O COODENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16, inciso V, do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, em conformidade com a Portaria nº 20, de 15 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2022, página 18, resolve:

TORNAR PÚBLICA, a autorização do regime de teletrabalho para o servidor FLAVIO MARINHO DA SILVA, matrícula 175.478-5, Gerente, da Gerência de Contabilidade, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, processo 00390-00002145/2022-02.

DENNILSON CANTANAHEDE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 35, DE 08 MARÇO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a delegação de competência prevista pelo Item XVI, da Portaria nº 12, de 08 de abril de 2019, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, página 21, e considerando as razões de necessidade do serviço extraordinária fundamentada nos termos do processo 00220-00003881/2021-96, resolve:

SUSPENDER a contar de 08 de março de 2022, por necessidade de serviço, as férias do CHRISTIANO DE ALMEIDA NUNES, matrícula 158.916-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotado na Coordenação de Futebol, da Subsecretaria de Projetos e Eventos de Modalidades Esportivas, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, referentes ao primeiro período do exercício de 2020, marcadas para: 07 a 16 de março de 2022, restando-lhe 09 dias de férias a serem usufruídos em momento oportuno.

GISELLE FERREIRA

PORTARIA Nº 36, DE 08 MARÇO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a delegação de competência prevista pelo Item XVI, da Portaria nº 12, de 08 de abril de 2019, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, página 21, e considerando as razões de necessidade do serviço extraordinária fundamentada nos termos do processo 00220-00000106/2022-60, resolve:

SUSPENDER a contar de 11 de março de 2022, por necessidade de serviço, as férias do SANDRO HENRIQUE DA SILVA, matrícula 278.682-6, Diretor da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico de Samambaia, da Coordenação Administrativa dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Unidade dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, referentes ao primeiro período do exercício de 2022, marcadas para: 07 a 16 de março de 2022, restando-lhe 06 dias de férias a serem usufruídos em momento oportuno.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 69, DE 08 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Designar NATAL REGINO, matrícula 275.039-2, na qualidade de titular e NATANAEL FRANÇA ROCHA, matrícula 279.392-X, na qualidade de suplente, para atuarem como executores da Nota de Emprenho nº: 2022NE00120, celebrado entre a FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA e DCCO SOLUÇÕES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA, constante no processo 00196-00000525/2021-47.

Art. 2º Os executores deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar os serviços, atestar faturas e outros, de acordo com o dispostos nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o inciso II e parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

INSTRUÇÃO Nº 70, DE 08 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições prevista na forma dos artigos 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar BETÂNIA PEREIRA BORGES, matrícula 273.616-0, Diretora de Medicina Veterinária, Símbolo CNE-07, para substituir FERNANDA VIANA MERGULHÃO, matrícula 274.827-4, Gerente de Clínica Cirúrgica, Símbolo CC-08, no período de 16/03/2022 a 30/03/2022, em virtude de férias regulamentares. Processo 00196.00000295/2022-05.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

INSTRUÇÃO Nº 71, DE 09 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições prevista na forma do artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar KAROLINE DOS SANTOS SILVA, matrícula 275.657-9, Assessor Jurídico, Símbolo CC-08, para substituir a servidora CLAUDIA DOS SANTOS CHAGAS REIS, matrícula 37.684-1, Chefe de Gabinete, Símbolo CPE-06, no período de 07/03/2022 a 09/03/2022, em virtude de férias regulamentares da titular, conforme Processo 0019600002887/2018-77.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

INSTRUÇÃO Nº 72, DE 09 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, e considerando o disposto no artigo 128, § único, Inciso I da Lei Complementar nº 840/2011, e Decreto nº 40.528/2020, resolve:

Art. 1º Suspender por necessidade de serviço, a partir de 10/03/2022, o usufruto de férias da servidora CLÁUDIA DOS SANTOS CHAGAS REIS, matrícula 37.684-1, Chefe de Gabinete, marcadas para o período de 07/03/2022 a 21/03/2022, referente ao exercício de 2022, conforme Processo 00196.00002887/2018-77. Fica assegurado a servidora marcar a fruição de 12 (doze) dias de férias remanescentes para outro período.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTÉRIA GUERRA PACHECO MENDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 08 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 77, de 23 de março de 2021, publicada no DODF nº 77, de 27 de abril de 2021 e Decreto nº 41.756, de 1º de fevereiro de 2021, DODF nº 22, de 02 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1° Alterar os responsáveis pela execução do Contrato de Aquisição de Bens nº 037/2021 (SIGGO nº045482), celebrado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL e a empresa L.G.B. EIRAS EIRELI, que tem por objeto a aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis/instalações (material para grama sintética), para serem empregados em Projetos em andamento no âmbito da SETRAB/DF, consoante especifica o Edital de Licitação Eletrônica – P.E de SRP nº 19/2021 (76638134), a Ata de Registro de Preços nº 28/2021 (SEI – 75682046), o Termo de Referência – Anexo I do edital (76638134), a Proposta (76638780), e demais elementos constantes do processo 04012-00004533/2021-98, a saber:

I – Dispensar RICARDO VIANA SANTOS, matrícula 276.996-4, lotado na Gerência de Logística e Material, da Subsecretaria de Administração Geral, da função de executor titular;

II – Dispensar ISMAEL ANTUNES MARQUES DA COSTA, matrícula 276.989-1, lotado na Diretoria de Economia Solidária e Captação, da Subsecretaria de Microcrédito e Economia Solidária, da função de executor suplente;

III – Designar ADRIANA CIPRIANO ALVES, matrícula 279.515-9, lotada na Diretoria de Planejamento e Gestão de Programas de Qualificação, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, para atuar como executora titular;

IV – Designar RANULFO NASCIMENTO, matrícula 276.644-2, lotado na Diretoria de Articulação com o Setor Produtivo, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, para atuar como executor suplente.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, incisos III e IV, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004 e Portaria nº 33, de 29 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA

CONTROLADORIA GERAL

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 09 DE MARÇO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 19 do Decreto nº 31.452/2010, resolve:

CONCEDER Gratificação por Titulação, nos termos da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, ao servidor ADRIANNO DE ANDRADE MACIEL, matrícula 187.403-9, Auditor de Controle Interno, MESTRADO, 20%, a contar de 08/03/2022, processo 00480-00000822/2019-35.

JULIANA SOUZA PARANHOS DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 4 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213 de 07 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar ROBERTA DE ÁVILA E SILVA PORTO NUNES, Subsecretária, da Subsecretaria de Atividade Psicossocial, matrícula 235.684-8, e MÔNICA FERREIRA MAGALHÃES, Assessora Técnica, da Subsecretaria de Atividade Psicossocial, matrícula 242.876-8, para atuarem, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal e a Universidade de Brasília, cujo objeto consiste na conjugação de esforços entre as partes, para a execução de ações com vistas à promoção da qualidade de vida no trabalho e bem-estar dos servidores, através da colaboração de estagiários vinculados à Universidade de Brasília em programa obrigatório de Estágio Curricular Supervisionado de Estudantes a partir do 5º semestre do curso de Serviço Social, conforme consta do processo 00401-00017599/2021-40.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67, 73 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 41, inciso II e parágrafo 5º e incisos, do Decreto n° 32.598/2010 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de executor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 03, de 21 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 17, de 25 de janeiro de 2022.

FEBO CÂMARA GONÇALVES

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 109, DE 07 DE MARÇO DE 2022

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõem os artigos 139 e 142 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como o disposto no artigo 1º, incisos III, b e VI, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA, em benefício de IVONEIDE GUALBERTO VIANA, matrícula 34.462-1, aposentada no cargo de Agente Jurídico - Agente de Portaria, Classe Única, Padrão X, 240 (duzentos e quarenta) dias de licença-prêmio adquirida e não usufruída, em razão de sua aposentadoria. Processo Administrativo 00020-00004371/2022-18.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
SEGUNDA SECRETARIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: artigo 25, "Caput" da Lei nº 8.666/93 e alterações. Justificativa: Por inviabilidade de competição. Autorização da despesa: pela Ordenadora de Despesa: VANESSA RIBEIRO DE MATTOS BARBOSA MALAFAIA. Ratificação: Conselho de Administração do CLDF SAÚDE - FASCAL, representado pelo seu Presidente, conforme delegação de competência - Ata da 1ª Reunião Ordinária do Biênio 2021/2022 publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 97, em 30 de abril de 2021. Processo 00001-00037248/2020-50, REDE D'OR SÃO LUIZ - HOSPITAL SANTA LUZIA. Contratada: CNPJ: 06.047.087/004-26. Objeto: prestação de serviços hospitalares, conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI 0646882 e despacho da perícia médica do CLDF SAÚDE nº SEI 0650159. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos do processo. Publique-se para as providências complementares. HAENDEL SILVA FONSECA, Secretário Executivo e Vice-Presidente.

GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 001.001.221/2019. Convênio nº 20220026, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, (CONVENENTE) e o Senado Federal, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, (CONCEDENTE) em 25/02/2022. Objeto: tornar disponível à Biblioteca da CLDF, o Sistema Informatizado de Gestão de Bibliotecas (SIB), administrado pela Biblioteca do Senado Federal, possibilitando a alimentação, a atualização e o uso do catálogo bibliográfico da RVBI, mediante a utilização de equipamentos de processamento de dados de sua propriedade. Anuidade: R$28.926,00. Vigência de 60 meses, a partir da assinatura do Convênio. Legislação: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170/07 e suas alterações. Partes: Pela Convenente, MARLON CARVALHO CAMBRAIA – Secretário-Geral, e, pela Concedente, ILANA TROMBKA – Diretora-Geral do Senado Federal.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo: 00001-00027041/2021-58. Contrato nº 04/2022, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e a SOMA KINESIS FISIOTERAPIA LTDA, CNPJ: 25.264.468/0001-14. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços médicos na área de Fisioterapia. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho N° 2022NE00041; Valor da Nota de Empenho: R$ 100,00 (cem reais). Datada de 21/02/2022; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sra. VANESSA RIBEIRO DE MATTOS BARBOSA MALAFAIA e pela Credenciada, Sra. DANIELA DE ALMEIDA.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria Executiva das Cidades, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo, convoca os interessados para a Audiência Pública com vistas à apresentação e debate sobre a criação da Região Administrativa de Água Quente.

A Audiência será realizada no dia 09 de abril de 2022, sábado, de 9h às 12h, no Centro Educacional Myriam Ervilha localizado na DF 280 KM 14 Rural - Condomínio Residencial Salomão Elias A/E - Setor Habitacional Água Quente - Recanto das Emas – DF.

Do Regulamento da Audiência Pública

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de apresentação e debate sobre a criação da Região Administrativa de Água Quente.

Art. 2º Este regulamento define o procedimento a ser adotado no curso da Audiência Pública.

§1º A Audiência Pública possui caráter consultivo e terá o objetivo de discutir, recolher críticas e contribuições dos interessados com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na criação da Região Administrativa de Água Quente.

§2º A Audiência Pública terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação.

§3º A Audiência Pública será gravada, vindo o material produzido a compor a memória do processo de criação da Região Administrativa de Água Quente;

Art. 3º Os participantes deverão assinar lista de presença, que conterá:

I - nome legível, endereço, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;

II - a entidade pública ou privada a que pertence; e

III - assinatura.

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão na recepção do evento.

Capítulo II

Da Condução da Audiência Pública;

Art. 4º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente da Mesa que poderá convidar outros interessados a compor a mesa.

Parágrafo Único. O Presidente da Mesa da Audiência Pública será designado pelo Secretário Executivo das Cidades/Secretaria de Estado de Governo.

Art. 5º São prerrogativas do Presidente:

I - designar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações;

II – permitir ou vetar intervenções orais, por parte dos interessados;

III - dispor sobre a interrupção, suspensão ou a prorrogação da sessão, bem como sua reabertura ou continuidade, quando reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante; e

IV - estender o tempo das manifestações orais, quando considerar necessário.

Art. 6º Compete a Subsecretaria de Programas e Projetos (SUPRO), da Secretaria Executiva das Cidades, a condução da Audiência Pública cujas atribuições são:

I - inscrever os participantes para manifestação, de acordo com a ordem das solicitações;

II - controlar o tempo das intervenções orais;

III - fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa; e

IV - a guarda da documentação produzida na audiência.

Capítulo III

Dos Participantes

Art. 7º Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadã ou cidadão, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com a proposta do projeto de criação da Região Administrativa de Água Quente.

Art. 8º São direitos dos participantes:

I – manifestar-se livremente sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regulamento; e

II - debater as questões tratadas no âmbito da audiência pública.

Art. 9º São deveres dos participantes:

I - respeitar o Regulamento desta audiência pública;

II - respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição; e

III – manter conduta compatível com o Estado Democrático de direito e de boa convivência com os demais participantes da audiência.

Art. 10. As perguntas, sugestões ou recomendações dos participantes ao Projeto deverão ser realizadas por meio de inscrições orais ou por escrito em formulários específicos disponibilizados na recepção do evento.

Parágrafo Único. A sequência dos debatedores seguirá a ordem de inscrição.

Capítulo IV

Da Realização da Audiência

Art. 11. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I - leitura do regulamento e regras de funcionamento da audiência;

II - apresentação;

III - exposição resumida do conteúdo da proposta;

IV - debates orais; e

V - encerramento.

Art. 12. Nos debates as perguntas recebidas serão respondidas pelos integrantes da Mesa em blocos, conforme sua similaridade, a critério do Presidente.

Art. 13. Para os debates orais, a manifestação dos participantes deverá respeitar limites temporais adiante: duração de 4 (quatro) minutos, quando se tratar de representante de entidades representativas públicas ou privadas; de 2 minutos no caso de manifestações individuais.

Parágrafo Único. O Presidente poderá, após consulta aos participantes, aumentar o tempo disponível para exposição oral, a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final da audiência, sendo-lhe facultado reduzi-lo posteriormente, pelas mesmas razões.

Art. 14. Os integrantes da Mesa se manifestarão de forma concisa e direta em relação às intervenções orais e escrita dos participantes.

Art. 15. Durante a Audiência Pública os participantes poderão filmar, gravar ou registrar o evento por outros meios.

Art. 16. A Audiência Pública, assim como suas deliberações, será registrada em ata, anexada à proposição a ser apreciada e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e no site da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, contados da sua realização, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.

Capítulo V
Das Disposições Finais

Art. 17. As opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar o Executivo Distrital, quando da tomada das decisões em face dos debates realizados, bem como zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário Executivo das Cidades

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2021

Processo: 00133-00001648/2021-01. Das partes: Administração Regional de Brazlândia x EDIFICARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME. objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração contratual com vistas a suplementar o contrato predito, no valor de R$ 34.712.09 (trinta e quatro mil, setecentos e doze reais e nove centavos) Fundamentação Legal Lei nº 8.666/93 e alterações e Decreto nº 5.420/2005. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária - U.O: 09.106 – Região Administrativa IV-Brazlândia; Unidade Gestora – U.G: 190106; Gestão: 00001; Programa de Trabalho - PT: 15.451.6209.1110.0232 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLANDIA. Natureza da despesa: 44.90.51; Fonte de recursos: 100; Nota de Empenho: 2022NE00036, emitida em 15/02/2022: O Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 07/03/2022. Signatários: Pelo Distrito Federal: JESIEL COSTA ROSA, na qualidade de Administrador Regional de Brazlândia e pela Contratada: EDUARDO CATANANTI JUNQUEIRA, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022
ABERTURA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, TORNA PÚBLICA a realização de CONCURSO PÚBLICO, sob o regime estatutário, para provimento de vagas para o cargo de Polícia Penal, da Carreira da Polícia Penal do Distrito Federal.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso Público, a que se refere o presente Edital, será executado pelo Instituto AOCP, com sede na Avenida Dr. Gastão Vidigal, nº 959 - Zona 08, CEP 87050-440, Maringá/PR, endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br e correio eletrônico candidato@institutoaocp.org.br.

1.2 O Concurso Público destina-se ao provimento de vagas existentes, sob regime estatutário, no quadro de servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, de acordo com a Tabela 2.1 deste Edital e tem prazo de validade de 2 (dois) anos a contar da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

1.3 A seleção para o cargo de que trata este Edital compreenderá exames para aferir conhecimentos e habilidades, conforme Tabela 11.1 deste Edital.

1.4 A convocação para as vagas informadas na Tabela 2.1 deste Edital será feita de acordo com a necessidade e a conveniência da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, dentro do prazo de validade do concurso.

1.5 Os requisitos e as atribuições do cargo estão relacionados no Anexo I deste Edital.

1.6 Os conteúdos programáticos da prova objetiva encontram-se no Anexo II deste Edital.

1.7 A Ficha de Informações Confidenciais encontra-se no Anexo III deste Edital.

1.8 Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos. O candidato deverá observar, rigorosamente, as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e as demais publicações no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

1.9 Os candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargos na carreira da Polícia Penal, nomeados e empossados, durante o estágio probatório, serão lotados nas seguintes unidades prisionais: I – Centro de Detenção Provisória; II – Centro de Detenção Provisória II; III – Penitenciária I do Distrito Federal; IV – Penitenciária II do Distrito Federal; V – Centro de Internamento e Reeducação; VI – Penitenciária Feminina do Distrito Federal (apenas servidores do sexo feminino).

2. DO CARGO

2.1 O código do cargo, o cargo, a carga horária semanal, as vagas de ampla concorrência, as vagas para pessoa com deficiência (PcD), as vagas reservadas para negros, as vagas reservadas pra hipossuficientes, a remuneração inicial bruta e o valor da taxa de inscrição são os estabelecidos a seguir:

TABELA 2.1

Código do Cargo	Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PcD	Vagas Negros	Vagas Hipossuficientes	Remuneração Inicial Bruta(2)	Taxa de Inscrição
401	Polícia Penal	40 horas	200	80	80	40	R$ 5.445,00	R$ 175,00

(1) Ver as atribuições do cargo no Anexo I deste Edital.
(2) Ver benefício Lei Distrital nº 5.182/2013.

2.2 Será formado cadastro reserva de 779 (setecentos e setenta e nove) para o cargo de Polícia Penal, da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal, além das vagas estabelecidas na tabela 2.1, sendo:
a) Ampla Concorrência: 390;
b) PcD: 155;
c) Negros: 156;
d) Hipossuficientes: 78.

3. REQUISITOS PARA POSSE NO CARGO

3.1 São requisitos específicos para o ingresso no quadro de servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária:
a) ser brasileiro;
b) estar quite com as obrigações eleitorais e militares, nos termos do Art. 143, da CF/88;
c) estar em gozo dos direitos políticos;
d) ter conduta social ilibada;
e) ter capacidade física plena e aptidão psicológica compatível com o exercício do cargo de Polícia Penal do Distrito Federal conforme estabelecido na Portaria nº 243 de 28 de julho de 2021;
f) idade mínima de dezoito anos na data da posse;
g) comprovar, quanto ao grau de escolaridade, a conclusão do ensino superior, mediante apresentação de diploma reconhecido pelo Ministério da Educação;
h) não ter sido condenado por crime doloso, em sentença condenatória transitada em julgado;
i) não ter sido isentado do serviço militar por incapacidade física definitiva;
j) ter sido aprovado e classificado no concurso público;
k) atender às demais exigências contidas neste Edital.

4. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1 Haverá isenção total da taxa de inscrição para o candidato que:
a) for Beneficiário de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo Governo do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 4.949/2012; ou
b) for Doador de sangue, nos termos da Lei nº 4.949/2012; ou
c) for Eleitor convocado e nomeado para servir à Justiça eleitoral do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 5.818/2017; ou
d) ter Exercício da atividade voluntária e não remunerada de Comissário ou Agente de Proteção da Infância e da Juventude, nos termos da Lei nº 6.314/2019.

4.1.1 Haverá isenção parcial, com redução de 50% o valor da taxa de inscrição para o candidato que:
a) esteja cadastrado como Doador de Medula Óssea, em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 5.968/2017.

4.2 A solicitação de isenção da taxa de inscrição será realizada via internet no período das 09h do dia 10/03/2022 até as 23h59 do dia 15/03/2022, observado o horário oficial de Brasília/DF, mediante preenchimento do Formulário de solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição, disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br. Para fins de obtenção da isenção da taxa de inscrição, o candidato interessado deverá:
a) optar pelo link específico do Formulário de Solicitação da Isenção, conforme uma das condições previstas nos subitens 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 ou 4.7, declarando estar ciente das condições exigidas para admissão no cargo e submetendo-se às normas expressas neste Edital;
b) preencher de forma completa e correta o Formulário de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição, conforme uma das opções de isenção em que se enquadre, descritas nos subitens 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 ou 4.7.

4.3 Beneficiário de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo Governo do Distrito Federal:

4.3.1 O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição deverá:
a) indicar no Formulário de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição a opção “Beneficiário de programa social”;
b) anexar cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;
c) anexar cópia da certidão ou declaração equivalente, expedida pelo Governo do Distrito Federal no presente ano que comprove recebimento de beneficio de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo Governo do Distrito Federal;

4.3.2 Os documentos comprobatórios exigidos nas alíneas ‘b’, e ‘c’ do subitem 4.3.1, deverão ser enviados, no período das 09h do dia 10/03/2022 até as 23h59 do dia 16/03/2022, observado o horário oficial de Brasília/DF, por meio do link Envio dos documentos referentes à Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição, disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, em único arquivo salvo no formato PNG, JPG, JPEG ou PDF, contendo os documentos referentes à isenção solicitada, conforme previsão do subitem 4.3 deste edital;

4.3.2.1 O candidato, ao optar pelo envio de arquivo em PDF, deve atentar-se para que o mesmo não esteja protegido por senha, sendo este motivo passível de indeferimento da solicitação de isenção.

4.3.2.2 No caso da existência de dois ou mais arquivos com a documentação referente a isenção, será considerado o último arquivo enviado, sendo os demais documentos cancelados automaticamente, desconsiderando-se as informações neles registradas.

4.3.3 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição, na condição de beneficiário de programa social, ao candidato que:
a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
b) fraudar e/ou falsificar qualquer documentação;

c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos no subitem 4.2 deste Edital;
d) não apresentar todos os dados solicitados;
e) não enviar os documentos exigidos nas alíneas 'b' e 'c' do subitem 4.3.1, e/ou em cópia ilegível;
4.3.4 Cada pedido de isenção será analisado e julgado pelo Instituto AOCP.
4.4 Doador de Sangue:
4.4.1 O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição deverá:
a) indicar no Formulário de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição a opção "Doador de Sangue";
b) anexar cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;
c) anexar cópia da declaração emitida pelos Órgãos ou Entes Públicos coletores de sangue, que atuem no Estado do Distrito Federal, que comprove que o candidato tenha realizado pelo menos 03 (três) doações sanguíneas convencionais para Instituições Públicas, vinculadas à Rede Hospitalar do Estado do Distrito Federal, no período de 12 (doze) meses anteriores à publicação deste Edital. Na respectiva declaração deverá constar o número de cadastro, data das doações, nome completo e CPF do doador/candidato.
4.4.2 Os documentos comprobatórios exigidos nas alíneas 'b', e 'c' do subitem 4.4.1, deverão ser enviados, no período das 09h do dia 10/03/2022 até as 23h59 do dia 16/03/2022, observado o horário oficial de Brasília/DF, por meio do link Envio dos documentos referentes à Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição, disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, em único arquivo salvo no formato PNG, JPG, JPEG ou PDF, contendo os documentos referentes à isenção solicitada, conforme previsão do subitem 4.4 deste edital;
4.4.2.1 O candidato, ao optar pelo envio de arquivo em PDF, deve atentar-se para que o mesmo não esteja protegido por senha, sendo este motivo passível de indeferimento da solicitação de isenção.
4.4.2.2 No caso da existência de dois ou mais arquivos com a documentação referente a isenção, será considerado o último arquivo enviado, sendo os demais documentos cancelados automaticamente, desconsiderando-se as informações neles registradas.
4.4.3 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição, na condição de doador de sangue, ao candidato que:
a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
b) fraudar e/ou falsificar qualquer documentação;
c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos no subitem 4.2 deste Edital;
d) não apresentar todos os dados solicitados;
e) não enviar os documentos exigidos nas alíneas 'b' e 'c' do subitem 4.4.1, e/ou em cópia ilegível;
4.4.4 Cada pedido de isenção será analisado e julgado pelo Instituto AOCP.
4.5 Eleitor Convocado e Nomeado:
4.5.1 o candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição deverá:
a) indicar no Formulário de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição a opção "Eleitor convocado e nomeado";
b) anexar cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;
c) anexar cópia da declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, comprovando o serviço prestado no Distrito Federal, por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.
c.1) o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que a ele fez jus e por um período de validade de 2 (dois) anos.
4.5.2 Os documentos comprobatórios exigidos nas alíneas 'b', e 'c' do subitem 4.5.1, deverão ser enviados, no período das 09h do dia 10/03/2022 até as 23h59 do dia 16/03/2022, observado o horário oficial de Brasília/DF, por meio do link Envio dos documentos referentes à Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição, disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, em único arquivo salvo no formato PNG, JPG, JPEG ou PDF, contendo os documentos referentes à isenção solicitada, conforme previsão do subitem 4.5 deste edital;
4.5.2.1 O candidato, ao optar pelo envio de arquivo em PDF, deve atentar-se para que o mesmo não esteja protegido por senha, sendo este motivo passível de indeferimento da solicitação de isenção.
4.5.2.2 No caso da existência de dois ou mais arquivos com a documentação referente a isenção, será considerado o último arquivo enviado, sendo os demais documentos cancelados automaticamente, desconsiderando-se as informações neles registradas.
4.5.3 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição, na condição de "Eleitor convocado e nomeado", ao candidato que:
a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
b) fraudar e/ou falsificar qualquer documentação;
c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos no subitem 4.2 deste Edital;
d) não apresentar todos os dados solicitados;
e) não enviar os documentos exigidos nas alíneas 'b' e 'c' do subitem 4.5.1, e/ou em cópia ilegível;
4.5.4 Cada pedido de isenção será analisado e julgado pelo Instituto AOCP.
4.6 Exercício da atividade voluntária e não remunerada de Comissário ou Agente de Proteção da Infância e da Juventude:
4.6.1 o candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição deverá:
a) indicar no Formulário de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição a opção "Exercício da atividade voluntária";
b) anexar cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;
c) anexar cópia do documento comprobatório emitido pelo órgão judiciário correspondente, em que conste o período no qual o candidato exerceu a referida atividade. O candidato pode se beneficiar da isenção da taxa de inscrição até 1 ano após seu desligamento da atividade exercida.
4.6.2 Os documentos comprobatórios exigidos nas alíneas 'b', e 'c' do subitem 4.6.1, deverão ser enviados, no período das 09h do dia 10/03/2022 até as 23h59 do dia 16/03/2022, observado o horário oficial de Brasília/DF, por meio do link Envio dos documentos referentes à Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição, disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, em único arquivo salvo no formato PNG, JPG, JPEG ou PDF, contendo os documentos referentes à isenção solicitada, conforme previsão do subitem 4.6 deste edital;
4.6.2.1 O candidato, ao optar pelo envio de arquivo em PDF, deve atentar-se para que o mesmo não esteja protegido por senha, sendo este motivo passível de indeferimento da solicitação de isenção.
4.6.2.2 No caso da existência de dois ou mais arquivos com a documentação referente a isenção, será considerado o último arquivo enviado, sendo os demais documentos cancelados automaticamente, desconsiderando-se as informações neles registradas.
4.6.3 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição, na condição de Exercício da atividade voluntária, ao candidato que:
a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
b) fraudar e/ou falsificar qualquer documentação;
c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos no subitem 4.2 deste Edital;
d) não apresentar todos os dados solicitados;
e) não enviar os documentos exigidos nas alíneas 'b' e 'c' do subitem 4.6.1, e/ou em cópia ilegível;
4.6.4 Cada pedido de isenção será analisado e julgado pelo Instituto AOCP.
4.7 Doador de Medula Óssea – isenção parcial:
4.7.1 O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição deverá:
a) indicar no Formulário de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição a opção "Doador de Medula Óssea";
b) anexar cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;
c) anexar cópia do Comprovante ou Carteira de Inscrição do candidato registrado como Doador de Medula Óssea, emitido por entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, considerando data anterior à publicação deste Edital;
4.7.2 Os documentos comprobatórios exigidos nas alíneas 'b', e 'c' do subitem 4.7.1, deverão ser enviados, no período das 09h do dia 10/03/2022 até as 23h59 do dia 16/03/2022, observado o horário oficial de Brasília/DF, por meio do link Envio dos documentos referentes à Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição, disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, em único arquivo salvo no formato PNG, JPG, JPEG ou PDF, contendo os documentos referentes à isenção solicitada, conforme previsão do subitem 4.7 deste edital;
4.7.2.1 O candidato, ao optar pelo envio de arquivo em PDF, deve atentar-se para que o mesmo não esteja protegido por senha, sendo este motivo passível de indeferimento da solicitação de isenção.
4.7.2.2 No caso da existência de dois ou mais arquivos com a documentação referente a isenção, será considerado o último arquivo enviado, sendo os demais documentos cancelados automaticamente, desconsiderando-se as informações neles registradas.
4.7.3 Não será concedida isenção parcial do pagamento da taxa de inscrição, na condição de Doador de Medula Óssea, ao candidato que:
a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
b) fraudar e/ou falsificar qualquer documentação;
c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos no subitem 4.2 deste Edital;
d) não apresentar todos os dados solicitados;
e) não enviar os documentos exigidos nas alíneas 'b' e 'c' do subitem 4.7.1, e/ou em cópia ilegível;
4.7.4 Cada pedido de isenção será analisado e julgado pelo Instituto AOCP.
4.8 O candidato interessado em obter a isenção da Taxa de Inscrição, pessoa com deficiência ou não, que necessitar de atendimento especial durante a realização da prova deverá, no ato do pedido de isenção da taxa de inscrição, indicar claramente, no Formulário de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição, quais são os recursos especiais necessários. O laudo médico, deverá ser enviado por meio do link Envio de Laudo Médico (candidato PcD e/ou condição especial para prova), disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, conforme o subitem 9.3 deste Edital.
4.9 A exatidão dos documentos enviados é de total responsabilidade do candidato. Após o envio dos documentos comprobatórios não será permitida a complementação da documentação, nem mesmo através de pedido de revisão e/ou recurso.
4.10 Os documentos descritos neste item terão validade somente para este Concurso Público e não serão fornecidas cópias dos mesmos.
4.11 As informações prestadas no Formulário de solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição, bem como os documentos encaminhados, serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará na sua eliminação do Concurso Público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
4.12 Não será aceita solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição por vias diferentes das estabelecidas neste Edital.
4.13 A relação dos pedidos de isenção deferidos será divulgada até a data provável de 29/03/2022 no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

4.14 O candidato que tiver a solicitação de isenção da taxa de inscrição indeferida poderá impetrar recurso através do endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br no período da 0h00min do dia 30/03/2022 às 23h59min do dia 31/03/2022, observado horário oficial de Brasília/DF, por meio do link "Recurso contra o Indeferimento da Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição".

4.14.1 As respostas aos recursos impetrados contra o indeferimento da solicitação de isenção e a relação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, que por ventura sejam deferidos no pós-recurso, serão divulgadas na data provável de 05/04/2022 no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

4.14.2 Se, após a análise do recurso, permanecer a decisão de indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, o candidato poderá acessar o endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, até as 23h59min do dia 11/04/2022, realizar uma nova inscrição, gerar o boleto bancário e efetuar o pagamento até o seu vencimento para participar do certame.

4.14.3 O interessado que não tiver seu requerimento de isenção deferido e que não realizar uma nova inscrição, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, estará automaticamente excluído do certame.

4.15 O candidato que tiver seu pedido de isenção da taxa de inscrição deferido e, posteriormente, realizar uma inscrição, sem pedido de isenção, e realizar o pagamento do boleto bancário, terá a sua solicitação de isenção cancelada, sendo deferida a última inscrição realizada.

4.16 Os candidatos que tiverem seu requerimento de isenção parcial deferido, nos termos do subitem 4.1.1 e 4.7, deverão emitir o boleto com desconto para pagamento até a data limite de 12/04/2022.

4.17 Os candidatos que tiverem as solicitações de isenção deferidas já são considerados devidamente inscritos no Concurso Público e poderão consultar o status da sua inscrição no endereço eletrônico do Instituto AOCP www.institutoaocp.org.br, a partir do dia 05/04/2022.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição neste Concurso Público implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital.

5.2 As inscrições serão realizadas somente via internet. Será disponibilizado um Posto de Inscrição Presencial para os candidatos que necessitarem de acesso à internet. Não serão aceitas inscrições efetuadas de forma diversa da estabelecida neste item.

5.2.1 O Posto de Inscrição Presencial está localizado na SEPS Q 702/902 702/902 Conj. B Bloco A, 3° Andar- Asa Sul, Brasília- DF CEP: 70.390-025. O posto funcionará das 09h às 17h, horário local, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, do dia 10/03/2022 ao dia 11/04/2022.

5.3 O período para a realização das inscrições será a partir das 09h00min do dia 10/03/2022 às 23h59min do dia 11/04/2022, observado horário oficial de Brasília/DF, através do endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

5.4 Após declarar ciência e aceitação das disposições contidas neste Edital, o candidato interessado em inscrever-se para o presente certame deverá:

a) preencher o Formulário de Solicitação de Inscrição declarando estar ciente das condições exigidas para admissão no cargo, e submeter-se às normas expressas neste Edital;

b) imprimir o boleto bancário gerado e efetuar o pagamento da taxa de inscrição no valor estipulado na Tabela 2.2 até a data estabelecida no subitem 5.8 deste Edital.

5.5 Em hipótese alguma, após finalizado o preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição, será permitido ao candidato alterar o local de realização de sua prova objetiva.

5.6 O candidato terá sua inscrição deferida somente após o recebimento, pelo Instituto AOCP, através do banco, da confirmação do pagamento de sua taxa de inscrição.

5.7 É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.

5.7.1 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Solicitação de Inscrição, bem como a falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando, em qualquer época, na eliminação do candidato sem prejuízo das cominações legais cabíveis. Caso a irregularidade seja constatada após a posse do candidato, o mesmo será desligado do cargo pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.8 O pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetuado em toda a rede bancária, até a data de seu vencimento. Caso o candidato não efetue o pagamento do seu boleto até a data do vencimento, o mesmo deverá acessar o endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, imprimir a segunda via do boleto bancário e realizar o pagamento até o dia 12 de abril de 2022. As inscrições realizadas com pagamento após essa data não serão acatadas.

5.8.1 É de responsabilidade do candidato que acesse o link citado no subitem 5.8, e efetue a geração do boleto bancário com a antecedência necessária para atender ao limite de horário de compensação do banco que o candidato irá se utilizar para efetuar o pagamento, para que seja possível efetuar o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo registrado na guia de pagamento.

5.9 O Instituto AOCP, em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de pagamento com data posterior à estabelecida no subitem 5.8 deste edital. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, a não ser por anulação plena deste concurso.

5.9.1 O Instituto AOCP e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal não se responsabilizam: por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados: por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas, no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição.

5.9.2 Não serão aceitas inscrições pagas em cheque que venha a ser devolvido por qualquer motivo, nem as pagas em depósito, transferência bancária ou via PIX, tampouco as de programação de pagamento que não sejam efetivadas.

5.10 Quanto ao indeferimento da solicitação de inscrição, caberá interposição de recurso, protocolado em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org,br, no período da 0h00min do dia 19/04/2022 até as 23h59min do dia 20/04/2022, observado o horário oficial de Brasília/DF.

6. DA INSCRIÇÃO PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

6.1 Às pessoas com deficiência serão reservados 20% (vinte por cento) das vagas destinadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, desde que a deficiência seja compatível com as exigências físicas e mentais constantes na Portaria nº 243 de 28 de julho de 2021. As disposições deste Edital, referentes às Pessoas com Deficiência, estão nos termos do § 1º do art.2º da Lei Federal nº 13.146/2015, dos arts. 3º e 5º da Lei Distrital nº .317/2009, dos arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, da Lei 4949/2012 e suas alterações, do § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, da Súmula nº 377, do STJ e da Portaria nº 243, de 28 de julho de 2021, publicada no DODF nº 143, de 30 de julho de 2021.

6.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 6.1 deste edital resulte em número fracionado, serão desprezadas as casas decimais, nos termos do art. 8º da Lei Nº 4.949 de 15 de outubro de 2012.

6.2 A pessoa com deficiência participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere: ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, nas condições de realização dos testes físicos e do curso de formação, e às notas mínimas exigidas, de acordo com o previsto no presente Edital.

6.3 São consideradas pessoas com deficiência, de acordo com o estabelecido na Portaria Nº 243 de 28 de julho de 2021, observada a compatibilidade para atribuições dos cargos, bem como as condições incapacitantes.

6.4 Para concorrer como Pessoa com Deficiência, o candidato deverá:

6.4.1 ao preencher o Formulário de solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição, ou Formulário de solicitação de Inscrição, conforme orientações dos itens 4 ou 5, respectivamente, deste Edital, declarar que pretende participar do concurso como pessoa com deficiência e especificar no campo indicado o tipo de deficiência que possui;

6.4.2 enviar o laudo médico com as informações descritas no subitem 6.4.2.1 deste Edital, conforme disposições do subitem 9.3 deste Edital;

6.4.2.1o laudo médico deverá: estar redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença–CID, com citação por extenso do nome do candidato, carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão. Somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da realização da inscrição. O candidato deve enviar também, junto ao laudo, cópia de documento oficial de identificação e CPF.

6.4.2.2 no caso de deficiente auditivo, o laudo solicitado no subitem 6.4.2.1 deverá ser acompanhado de exame de audiometria recente, emitido nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição do concurso público.

6.4.2.3 no caso de deficiente visual, o laudo solicitado no subitem 6.4.2.1 deverá ser acompanhado de exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual, emitido nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição do concurso público.

6.4.2.4 Não haverá devolução do laudo médico, e não serão fornecidas cópias desse laudo.

6.5 O candidato com deficiência que não proceder conforme as orientações deste item será considerado como não-portador de deficiência, perdendo o direito à reserva de vaga para PcD e passando à ampla concorrência. Nesses casos, o candidato não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

6.6 Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Legislação supracitada no subitem 6.3, a opção de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência será desconsiderada, passando o candidato à ampla concorrência.

6.7 O deferimento das inscrições dos candidatos que se inscreverem como pessoa com deficiência estará disponível no endereço eletrônico www.insititutoaocp.org.br a partir da data provável de 18/04/2022.

6.7.1 O candidato que tiver a sua inscrição indeferida como PcD poderá impetrar recurso, em formulário próprio disponível no endereço eletrônico www.insititutoaocp.org.br, no período das 0h00min do dia 19/04/2022 até as 23h59min do dia 20/04/2022, observado horário oficial de Brasília/DF.

6.8 O candidato inscrito como pessoa com deficiência e aprovado será convocado pelo Instituto AOCP, para Avaliação Biopsicossocial, com a finalidade de verificar se a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999.

6.8.1 A Avaliação Biopsicossocial será realizada na cidade de Brasília/DF. O Edital de convocação, com horário e local para o comparecimento presencial à perícia, será publicado oportunamente no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

6.8.1 O local, a data e o horário serão divulgados oportunamente no Edital de convocação para realização da Avaliação Biopsicossocial.

6.9 Não haverá segunda chamada para a perícia indicada no subitem 6.8, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência da pessoa com deficiência à avaliação.

6.9.1 O não comparecimento ou a reprovação na Avaliação Biopsicossocial acarretará a perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência e eliminação do concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.

6.10 Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão da Legislação supracitada no subitem 6.3, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos da ampla concorrência.

6.11 O candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição não se confirme na Avaliação Biopsicossocial será eliminado da lista de pessoa com deficiência, devendo constar apenas na lista de classificação geral.

6.12 A avaliação biopsicossocial não substitui a verificação da deficiência e a compatibilidade para asatribuições do cargo antes da posse, definida na Portaria nº 243, de 28 de julho de 2021, publicada no DODF nº 143, de 30 de julho de 2021, com fundamento no artigo 7º, inciso VII, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2021.

6.12.1 O candidato inscrito como pessoa com deficiência e aprovado nas etapas do Concurso Público será convocado para Avaliação Médica Admissional, com a finalidade de verificar se a deficiência se enquadra na previsão da Portaria nº 243 de 28 de julho de 2021, bem como avaliar, preliminarmente, a compatibilidade entre as atribuições do cargo a ser ocupado e a deficiência constatada.

6.13 Após a posse do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

6.14 Será desligada do cargo a pessoa com deficiência que, no decorrer do estágio probatório, tiver verificada a incompatibilidade de sua deficiência com as atribuições do cargo.

6.15 Não havendo candidatos aprovados para a vaga reservada às pessoas com deficiência, esta será preenchida com estrita observância da ordem de classificação geral.

6.16 Quanto ao resultado da Avaliação Biopsicossocial, caberá pedido de recurso, conforme o disposto no item 20 deste Edital.

7. DA RESERVA DE VAGAS AOS CANDIDATOS NEGROS

7.1 Conforme previsto na Lei nº 6.321/2019, serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas dos cargos elencados na Tabela 2.1 deste Edital, durante validade do Concurso Público, aos candidatos que se autodeclararem negros.

7.1.1 A reserva de vagas será aplicada quando o número de vagas oferecidas no Concurso Público for igual ou superior a 3 (três).

7.1.2 Nos casos em que a aplicação do percentual resultar em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

7.2 O candidato negro participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere: ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação da prova objetiva e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

7.3 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no momento do preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição, se declarar preto ou pardo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.3.1 É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção e o preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição para concorrer às vagas reservadas aos negros.

7.3.2 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato deixará de concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros e, se houver sido admitido, ficará sujeito à anulação da sua posse no cargo público na reserva de vagas, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.3.3 Será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas, devendo o candidato requerer a alteração por meio de solicitação assinada pelo próprio candidato através do e-mail de atendimento ao candidato candidato@institutoaocp.org.br, até a data de 12/04/2022, anexando documentos que comprovem tal alteração, com expressa referência ao Concurso, Cargo e Número de Inscrição.

7.4 O candidato que tiver sua solicitação de inscrição às vagas reservadas deferida concorrerá às vagas da ampla concorrência e às vagas reservadas aos candidatos negros, que se declararam pretos ou pardos.

7.4.1 Os candidatos negros concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, conforme o disposto no item 6 deste Edital.

7.4.2 Em atendimento ao previsto na Lei nº 6.321/2019, os candidatos negros, aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

7.4.3 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

7.5 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas aos negros, estas serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância da ordem de classificação.

7.6 Os candidatos inscritos como negros, aprovados neste Concurso Público, serão convocados pelo Instituto AOCP, anteriormente à homologação do resultado final do concurso, para o comparecimento presencial para o procedimento de heteroidentificação, com a finalidade de atestar o enquadramento previsto na Lei Lei nº 6.321/2019. O documento da autodeclaração como pessoa preta ou parda, em conformidade com a Lei nº 6.321/2019, será fornecido pelo Instituto AOCP.

7.6.1 Somente será convocado para o procedimento de heteroidentificação, no mínimo, a quantidade de candidatos equivalente a 3 (três) vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras previstas no edital, ou 10 (dez) candidatos, o que for maior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas no edital do concurso, incluindo eventuais empates na última classificação.

7.6.2 Os candidatos inscritos como negros, não classificados do limite máximo previsto no subitem 7.6.1, ainda que tenham a nota mínima prevista no subitem 11.5, não serão convocados para o procedimento de heteroidentificação e estarão automaticamente eliminados do concurso.

7.6.3 Para não ser eliminado do Concurso Público e ser convocado para o procedimento de heteroidentificação, o candidato inscrito como PcD e negro deverá atingir, no mínimo, a pontuação estabelecida no subitem 11.5, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.

7.6.4 O Instituto AOCP constituirá uma Banca examinadora para o procedimento de heteroidentificação com requisitos habilitantes, conforme determinado pela Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. A Banca Examinadora será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não à declaração do candidato, considerando os aspectos fenotípicos deste.

7.7 A eliminação de candidato por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

7.8 O procedimento de heteroidentificação será realizado na cidade de Brasília/DF. O Edital de convocação, com horário e local para o comparecimento presencial ao procedimento de heteroidentificação, será publicado oportunamente no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

7.8.1 Não haverá segunda chamada para o procedimento de heteroidentificação, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato ao procedimento de heteroidentificação.

7.8.2 O não comparecimento ou a reprovação no procedimento de heteroidentificação acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros e eliminação do concurso.

7.9 A avaliação da Comissão quanto à condição de pessoa negra considerará os seguintes aspectos:

a) informação prestada no ato da inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda;

b) autodeclaração assinada pelo(a) candidato(a) no momento do procedimento de heteroidentificação, ratificando sua condição de pessoa preta ou parda, indicada no ato da inscrição;

c) fenótipo apresentado pelo(a) candidato(a) e filmagem feita pela equipe do Instituto AOCP, para fins de registro de avaliação e para uso da comissão de heteroidentificação.

d) as formas e os critérios do procedimento de heteroidentificação considerarão, presencialmente, tão somente os aspectos fenotípicos dos candidatos.

7.9.1 O(a) candidato(a) será considerado(a) não enquadrado(a) na condição de pessoa preta ou parda quando:

a) não cumprir os requisitos indicados no subitem 7.9;

b) negar-se a fornecer algum dos itens indicados no subitem 7.9, no momento solicitado pela comissão de heteroidentificação e/ou pelo Instituto AOCP;

c) não for considerado negro pela maioria dos integrantes da comissão avaliadora;

d) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação;

e) prestar declaração falsa.

7.10 O deferimento das inscrições dos candidatos que se inscreverem às vagas reservadas para negros estará disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br a partir da data provável de 18/04/2022. O candidato que tiver a sua inscrição indeferida poderá impetrar recurso, em formulário próprio disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, no período das 00h do dia 19/04/2022 até as 23h59min do dia 20/04/2022, observado horário oficial de Brasília/DF.

7.11 Quanto ao não enquadramento do candidato na reserva de vaga, conforme procedimento de heteroidentificação, caberá pedido de recurso, conforme o disposto no item 19 deste Edital.

7.12 Haverá a previsão de comissão recursal, que será composta de 3 (três) integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação, nos termos do respectivo edital e da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

7.13 Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

7.14 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

7.15 Demais informações a respeito do procedimento de heteroidentificação constarão de edital específico de convocação para essa fase.

8. DA RESERVA DE VAGAS AOS CANDIDATOS HIPOSSUFICIENTES

8.1 Conforme previsto na Lei nº 6.741/2020, serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas dos cargos elencados na Tabela 2.1 deste Edital, durante validade do Concurso Público, aos candidatos comprovadamente hipossuficientes.

8.1.1 A reserva de vagas será aplicada quando o número de vagas oferecidas no Concurso Público for igual ou superior a 10 (dez).

8.1.2 Nos casos em que a aplicação do percentual resultar em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

8.2 O candidato hipossuficiente participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere: ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação da prova objetiva e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

8.3 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá comprovar, cumulativamente:

8.3.1 renda familiar mensal per capita menor que 1,5 (um e meio) salário mínimo;

8.3.2 cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral.

8.4 Os candidatos devem enviar eletronicamente ao Instituto AOCP os documentos para análise, de todos os membros familiares residentes no mesmo domicílio, conforme segue:

a) acessar o link de "Comprovação da condição de hipossuficiente" disponível no site do Instituto AOCP www.institutoaocp.org.br;

b) inserir o número de inscrição e CPF para acessar o formulário;

c) anexar imagens do documento de identidade (frente e verso);

d) anexar certificado de conclusão do ensino médio (somente candidato);

e) anexar os seguintes documentos de todos os membros familiares residentes no mesmo domicílio:

e.1) cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;

e.2) cópia simples do Cadastro de Pessoa Física–CPF;

e.3) cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, das páginas que contenham:

e.3.1) fotografia, Identificação do trabalhador, número e série da CTPS;

e.3.2) anotação do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco;

e.3.3) as alterações salariais;

d.3.4) e se for o caso, cópias de outras páginas da carteira que sejam necessárias para complementar as informações solicitadas;

d.4) cópia simples do holerite de pagamento do mês de fevereiro/2022.

d.5) No caso de servidores públicos de contratação sob regime estatutário, onde não haja assinatura da carteira de trabalho, o candidato deverá enviar, em substituição das cópias da CTPS:

d.6) cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;

8.4.1 Os arquivos contendo os documentos correspondentes para análise deverão estar nas extensões e dimensões a seguir:

a) os documentos e fotos devem estar na extensão JPG, JPEG, PNG ou PDF com o tamanho máximo de 20 MB (megabytes) por arquivo;

a.1) ao anexar documentos em PDF, o candidato deve atentar-se para que os mesmos não estejam protegidos por senha, sendo este motivo passível de reprovação na avaliação da comissão especial;

8.4.2 O candidato que não fizer o upload dos documentos, nos termos dos subitens 8.4 e 8.4.1 deste edital, será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar.

8.4.3 O candidato será considerado não enquadrado na condição de hipossuficiente quando:

a) não cumprir os requisitos indicados no subitem 8.3;

b) negar-se a fornecer algum dos itens indicados no subitem 8.4, no momento solicitado pela comissão especial e/ou pelo Instituto AOCP;

c) não for considerado hipossuficiente;

d) não cumprir com os prazos previstos para a avaliação da comissão especial;

e) prestar declaração falsa.

8.5 Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso de envio das fotos e documentos.

8.6 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas aos negros e hipossuficientes estará sujeito:

a) à declaração de nulidade do ato de nomeação, se a informação com conteúdo falso for constatada após a sua publicação.

8.7 Detectada falsidade na declaração a que se refere este Edital, sujeitar-se-á o candidato à anulação da inscrição no concurso e de todos os efeitos daí decorrentes e, se já empossado, à pena de demissão, assegurada em qualquer hipótese, a ampla defesa e o contraditório.

8.8 O deferimento das inscrições dos candidatos que se inscreverem às vagas reservadas para hipossuficientes estará disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br a partir da data provável de 18/04/2022. O candidato que tiver a sua inscrição indeferida poderá impetrar recurso, em formulário próprio disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, no período das 0h00min do dia 19/04/2022 até as 23h59min do dia 20/04/2022, observado horário oficial de Brasília/DF.

8.9 Quanto ao não enquadramento do candidato na reserva de vaga, conforme avaliação documental, caberá pedido de recurso, conforme o disposto no item 20 deste Edital.

8.10 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

8.11 Os candidatos hipossuficientes concorrem, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

8.12 Os candidatos hipossuficientes aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não são computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

8.13 Em caso de desistência de candidato hipossuficiente aprovado em vaga reservada, a vaga é preenchida pelo candidato hipossuficiente posteriormente classificado.

8.14 Na hipótese de não haver número de candidatos hipossuficientes aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes são revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação

9. DA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E DA CANDIDATA LACTANTE

9.1 O candidato que necessitar de condição especial durante a realização da Prova Objetiva, poderá solicitar esta condição, conforme previsto no Decreto Federal n° 9.508/2018.

9.1.1 Para solicitar condição especial, o candidato deverá:

9.1.2 no ato da inscrição, indicar claramente no Formulário de Solicitação de Inscrição, ou no Formulário de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição, quais os recursos especiais necessários;

9.1.3 caso o candidato necessite de uma condição especial não prevista no Formulário de Solicitação de Inscrição, como uso de objetos, dispositivos ou próteses, deverá requerer através do campo Condições Especiais Extras, disponível no Formulário de Solicitação de Inscrição, ou no Formulário de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição, descrevendo os recursos especiais necessários para a realização das provas, enviando o Laudo Médico que ateste a(s) condição(ões) especial(is) necessária(s), obedecidos o critério e o prazo previstos no subitem 9.3. A solicitação da condição especial poderá ser atendida, obedecendo aos critérios previstos no subitem 9.3 e 9.4;

9.1.3.1 enviar o laudo médico, original ou cópia autenticada, conforme disposições do subitem 9.3 deste Edital;

9.1.3.2 o laudo médico deverá: ser original ou cópia autenticada; estar redigido em letra legível, com citação do nome por extenso do candidato, com carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão; dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença–CID, justificando a condição especial solicitada. Somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição. O(a) candidato(a) deve enviar também, junto ao laudo, cópia de documento oficial de identificação e CPF.

9.1.4 A pessoa travesti ou transexual (pessoa que se identifica com um gênero diferente daquele que lhe foi designado ao nascer e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo Nome Social, deverá requerer através do campo Condições Especiais Extras, disponível no Formulário de Solicitação de Inscrição, ou no Formulário de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição, solicitando o atendimento pelo Nome Social. Deverá anexar cópia simples do documento oficial de identidade, obedecidos o critério e o prazo previstos no subitem 9.3 deste Edital. O candidato nesta situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu Nome Social, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Concurso Público.

9.1.5 Não serão aceitas outras formas de solicitação de nome social, tais como: via postal, telefone ou fax. O Instituto AOCP e a Secretaria de Estado de Economia reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

9.1.6 Para realização das etapas presenciais, será obrigatória a apresentação de documento oficial com foto, conforme subitem 12.5.1.

9.2 Da candidata lactante:

9.2.1 A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização da prova, deverá:

9.2.1.1 solicitar essa condição indicando claramente, no Formulário de Solicitação de Inscrição ou Isenção, a opção Amamentando (levar acompanhante);

9.2.1.2 enviar certidão de nascimento do lactente (cópia simples), ou laudo médico (original, ou cópia autenticada) que ateste essa necessidade, conforme disposições do subitem 9.3 deste Edital.

9.2.2 A candidata que necessitar amamentar deverá, ainda, levar um acompanhante maior de idade (ou seja, com no mínimo, 18 anos), sob pena de ser impedida de realizar a prova na ausência deste. O acompanhante ficará responsável pela guarda do lactente em sala reservada para amamentação. Contudo, durante a amamentação, é vedada a permanência de quaisquer pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata no local.

9.2.3 Ao acompanhante não será permitido o uso de quaisquer dos objetos e equipamentos descritos no item 19 deste Edital, durante a realização da prova do certame.

9.2.4 A candidata lactante poderá ausentar-se da sala de prova temporariamente e a cada intervalo de 02 (duas) horas para amamentação, acompanhada de uma fiscal do concurso, pelo tempo máximo de até 30 (trinta) minutos. Será concedido à candidata o tempo adicional correspondente ao que for utilizado para amamentação, a título de compensação, durante o período de realização das provas, conforme Lei nº 4.949 de 15 de outubro de 2012.

9.2.4.1 O lactente deverá ter até 06 (seis) meses de vida para garantir à candidata o direito previsto no subitem 9.2.4.

9.3 Os documentos referentes às disposições dos subitens 4.8, 6.4.2, 8.4, 9.1.3, 9.1.4 e 9.2.1.2 deste Edital deverão ser enviados, no período das 09h00min do dia 10/03/2022 às 23h59min do dia 12/04/2022, observado o horário oficial de Brasília/DF, por meio do link Envio de Laudo Médico (candidato PcD e/ou condição especial para prova), disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br em arquivos salvos nos formatos PNG, JPG, JPEG ou PDF.

9.3.1 O candidato, ao optar pelo envio de arquivo em PDF, deve atentar-se para que o mesmo não esteja protegido por senha, sendo este motivo passível de indeferimento da solicitação de condição especial.

9.4 O envio dessa solicitação não garante ao candidato a condição especial. A solicitação será deferida ou indeferida pelo Instituto AOCP, após criteriosa análise, obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.

9.5 O envio da documentação incompleta, fora do prazo definido no subitem 9.3, ou por outra via diferente da estabelecida neste Edital, causará o indeferimento da solicitação da condição especial.

9.5.1 O Instituto AOCP não receberá qualquer documento entregue pessoalmente em sua sede.

9.6 O Instituto AOCP não se responsabiliza por documentação não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

9.7 O deferimento das solicitações de condição especial estará disponível aos candidatos no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br a partir da data provável de 18/04/2022. O candidato que tiver a sua solicitação de condição especial indeferida poderá impetrar recurso, em formulário próprio disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, no período das 0h00min do dia 19/04/2022 até as 23h59min do dia 20/04/2022, observado horário oficial de Brasília/DF.

10. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

10.1 O edital de deferimento das inscrições será divulgado no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br na data provável de 18/04/2022.

10.2 No edital de deferimento das inscrições, constará a listagem dos candidatos às vagas para ampla concorrência, às vagas para candidato negro ou hipossuficiente, às vagas para pessoa com deficiência e dos candidatos solicitantes de condições especiais para a realização da prova.

10.3 Quanto ao indeferimento de inscrição, caberá pedido de recurso, sem efeito suspensivo, em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, no período da 0h00min do dia 19/04/2022 até as 23h59min do dia 20/04/2022, observado o horário oficial de Brasília/DF.

10.4 O Instituto AOCP, quando for o caso, submeterá os recursos à Comissão Especial do Concurso Público, a qual decidirá sobre o pedido de reconsideração e divulgará o resultado através de edital disponibilizado no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

11. DAS FASES DO CONCURSO

11.1 O Concurso Público constará das seguintes provas e fases:

TABELA 11.1

NÍVEL SUPERIOR							
CARGO	FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE ITENS	VALOR POR ITEM (PONTOS)	VALOR TOTAL (PONTOS)	CARÁTER
Polícia Penal	1ª	Objetiva	CONHECIMENTOS BÁSICOS				Eliminatório e Classificatório
			Língua Portuguesa e Redação Oficial	25	1	25	
			Noções de História e Geografia do Distrito Federal	5	1	05	
			Noções de Informática	10	1	10	
			Noções de Raciocínio Lógico	10	1	10	
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
			Direito Administrativo	10	1	10	
			Direito Constitucional	10	1	10	
			Noções de Administração Financeira e Orçamentária	10	1	10	
			Direito Penal e Direito Processual Penal	20	1	20	
			Direito Penitenciário e Criminologia	40	1	40	
			Direitos Humanos	3	1	3	
			Legislação aplicada aos servidores do Governo do DF (Lei Complementar nº 840/2011 e Lei Orgânica)	4	1	4	
			Legislação Especial	3	1	3	
TOTAL DE ITENS E MÁXIMO DE PONTOS				150	----------	150	----------
2ª	Teste de Aptidão Física		De acordo com o item 14	----------	----------	----------	Eliminatório
3ª	Prova de Aptidão Psicológica		De acordo com o item 15	----------	----------	----------	Eliminatório
4ª	Sindicância da Vida Pregressa		De acordo com o item 16	----------	----------	----------	Eliminatório
5ª	Curso de Formação Profissional		De acordo com o item 17	----------	----------	----------	Eliminatório

11.2 Os conteúdos programáticos referentes à Prova Objetiva são os constantes do Anexo II deste Edital.

11.3 O julgamento de cada item da prova objetiva será CERTO ou ERRADO, sendo atribuído o valor de 1 (um) ponto para cada marcação em acordo com o gabarito oficial.

11.4 Dos critérios de avaliação das provas objetivas:

11.4.1 a nota em cada item das provas objetivas, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a 1.00 caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo das provas;

11.4.2 igual a 1.00 ponto negativo caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo das provas;

11.4.3 igual a 0.00 caso não haja marcação ou haja marcação dupla.

11.5 Será eliminado na prova objetiva e no concurso público o candidato que se enquadrar em, pelo menos, um dos itens a seguir:

11.5.1 obtiver nota inferior a 20.00 pontos na soma dos cadernos de conhecimentos básicos;

11.5.2 obtiver nota inferior a 40.00 pontos no caderno de Conhecimentos Específicos;

11.5.3 obtiver nota inferior a 50% (cinquenta por cento) na soma de todos os cadernos.

12. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

12.1 A Prova Objetiva será aplicada na cidade de Brasília-DF (RA-I), podendo ser aplicada também em outras regiões administrativas do Distrito Federal, caso o número de inscritos exceda a capacidade de alocação do Plano Piloto.

12.1.1 O Instituto AOCP poderá utilizar sala(s) existentes e/ou extra(s) nos locais de aplicação da prova, alocando ou remanejando candidatos para essa(s), conforme as necessidades.

12.2 A Prova Objetiva será aplicada na data provável de 12 de junho de 2022, em horário e local a serem informados através de edital disponibilizado no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br e no CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO.

12.2.1 O horário de início da prova será o mesmo, ainda que realizada em diferentes locais.

12.2.2 Havendo alteração da data prevista, a prova poderá ocorrer em sábados, domingos e feriados. Despesas provenientes da alteração de data serão de responsabilidade do candidato.

12.3 O CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO com o local de prova deverá ser emitido no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br a partir de 06 de junho de 2022.

12.3.1 Serão de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

12.4 O local de realização da Prova Objetiva, constante no CARTÃO DE INFORMAÇÃO, divulgado conforme subitens anteriores, não será alterado em hipótese alguma a pedido do candidato.

12.5 O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização da prova, munido de caneta esferográfica transparente, de tinta azul ou preta, seu documento oficial de identificação com foto e o Cartão de Informação do Candidato, impresso através do endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

12.5.1 São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, cédulas de identidade fornecidas por ordens e conselhos de classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos da Lei nº 9.503, art. 159, de 23/9/97.

12.5.2 No caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização da Prova Objetiva e, ainda, ser submetido à identificação especial, consistindo na coleta de impressão digital.

12.5.3 Não serão aceitos como documentos de identidade protocolos de solicitação de documentos, certidões de nascimento e de casamento, títulos eleitorais, carteiras funcionais sem valor de identidade, Carteira de Habilitação sem foto, documento digital (exemplo: CNH digital, etc), carteira de estudante, Carteiras de Agremiações Desportivas, fotocópias dos documentos de identidade, ainda que autenticadas, bem como documentos ilegíveis e/ou não identificáveis.

12.6 Não haverá segunda chamada para a Prova Objetiva, ficando o candidato ausente, por qualquer motivo, eliminado do Concurso Público.

12.7 Após a abertura do pacote de provas, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura.

12.8 Em hipótese alguma será permitido ao candidato:

12.8.1 prestar a prova sem que esteja portando um documento oficial de identificação original que contenha, no mínimo, foto, filiação e assinatura;

12.8.2 realizar a prova sem que sua inscrição esteja previamente confirmada;

12.8.3 ingressar no local de prova após o fechamento do portão de acesso;

12.8.4 realizar a prova fora do horário ou espaço físico pré-determinados;

12.8.5 comunicar-se com outros candidatos durante a realização da prova;

12.8.6 portar indevidamente e/ou fazer uso de quaisquer dos objetos e/ou equipamentos citados no item 19 deste Edital;

12.8.7 em toda e quaisquer dependências físicas onde será realizada a prova, o uso de quaisquer dispositivos eletrônicos relacionados no item 19 deste edital. É expressamente proibida a realização de qualquer tipo de imagem, por qualquer meio eletrônico, do local de prova, por parte do candidato, cabendo ao Instituto AOCP a aplicação da penalidade devida.

12.9 O Instituto AOCP recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos ou equipamentos relacionados no item 19 deste Edital. Caso seja necessário o candidato portar alguns desses objetos, estes deverão ser obrigatoriamente acondicionados em envelopes de guarda de pertences fornecidos pelo Instituto AOCP e conforme o previsto neste Edital. Aconselha-se que os candidatos retirem as baterias dos celulares antes do acondicionamento no envelope, garantindo, assim, que nenhum som será emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

12.10 O Instituto AOCP não ficará responsável pela guarda de quaisquer objetos pertencentes aos candidatos, tampouco se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

12.11 Não será permitida entrada de candidatos no local de realização das provas portando armas. O Instituto AOCP não efetuará a guarda de nenhum tipo de arma do candidato.

12.12 Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de prova, durante a realização da Prova Objetiva, salvo o previsto no subitem 9.2.3 deste Edital.

12.13 O Instituto AOCP poderá, a seu critério, coletar impressões digitais dos candidatos, bem como utilizar detectores de metais.

12.14 Ao terminar a Prova Objetiva, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala sua Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada.

12.15 Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

12.15.1 O candidato deverá transcrever as respostas da Prova Objetiva para a Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento da Folha de Respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder conforme as instruções contidas na mesma e na capa do caderno de questões.

12.15.2 O candidato deverá assinalar as respostas das questões da Prova Objetiva na Folha de Respostas, preenchendo os alvéolos com caneta esferográfica transparente, de tinta azul ou preta.

12.15.3 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato, tais como marcação rasurada, marcação não preenchida integralmente, marcações feitas a lápis, ou qualquer outro tipo diferente da orientação contida na Folha de Respostas ou na capa do caderno de questões.

12.15.4 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua Folha de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização do processamento eletrônico desta.

12.16 Após identificado e acomodado na sala, o candidato somente poderá ausentar-se da mesma 60 (sessenta) minutos após o início da prova, acompanhado de um fiscal. Exclusivamente nos casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários e necessidade extrema, em que o candidato necessite ausentar-se da sala antes dos 60 (sessenta) minutos iniciais da prova, poderá fazê-lo desde que acompanhado de um fiscal.

12.17 O candidato poderá entregar sua Folha de Respostas e deixar definitivamente o local de realização da Prova Objetiva somente após decorridos, no mínimo, 60 (sessenta) minutos do seu início, porém não poderá levar consigo o Caderno de Questões e nenhum tipo de anotação de suas respostas.

12.18 Os três últimos candidatos só poderão deixar a sala após entregarem suas Folhas de Respostas e assinarem o termo de fechamento do envelope, no qual serão acondicionadas as Folhas de Respostas da sala.

12.19 O candidato poderá levar consigo o Caderno de Questões desde que permaneça na sala até o final do período estabelecido no subitem 12.20 deste Edital, devendo, obrigatoriamente, devolver ao fiscal da sala sua Folha de Respostas, devidamente preenchida e assinada.

12.20 A Prova Objetiva terá a duração de 05 (cinco) horas, incluído o tempo de marcação na Folha de Respostas. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização da prova em razão do afastamento de candidato da sala de prova.

12.21 O espelho da Folha de Respostas do candidato será divulgado no endereço eletrônico do Instituto AOCP www.institutoaocp.org.br na mesma data da divulgação do resultado da Prova Objetiva, ficando disponível para consulta durante o prazo recursal.

12.22 A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será distribuída e avaliada conforme a Tabela do item 11 deste Edital.

12.24 Condições de Biossegurança em virtude da Pandemia do COVID-19:

12.24.1É obrigatório e de responsabilidade individual do candidato o uso de máscara facial, opcionalmente acrescida de protetor facial (face shield), durante todo o período e em qualquer local da instituição onde será aplicada a prova, sendo que o Instituto AOCP não fornecerá máscaras.

12.24.2Uso obrigatório de álcool, disponibilizado em áreas comuns no local de prova, disponibilizado pelo Instituto AOCP;

12.24.3É obrigatório respeitar o distanciamento social entre pessoas, conforme sinalizações visuais e orientação da equipe de aplicação.

12.24.4Os candidatos estarão sujeitos à aferição de temperatura na entrada do estabelecimento para a realização da prova ou na entrada de sala.

12.24.5 Aos acompanhantes, no caso das lactantes, também será obrigatória a utilização de máscara protetora facial e a não utilização será motivo de impedimento para acesso ao local.

12.24.6 Quando solicitado, o candidato deverá retirar a máscara de proteção facial para que o fiscal possa realizar a sua identificação na entrada da sala de provas, bem como nas demais situações em que for solicitada tal providência.

12.24.7 Por orientação das autoridades sanitárias é vedado o consumo de alimentos na sala de aplicação de prova. Em casos excepcionais, quando comprovada a extrema necessidade será disponibilizado um espaço adequado e monitorado para essa finalidade.

12.24.8 Os candidatos que se recusarem a seguir as condições acima elencadas e demais orientações dos fiscais e das autoridades de saúde no que se refere às medidas adotadas contra o contágio e disseminação da Covid-19, estarão sujeitos à eliminação no certame.

12.24.9 Não haverá segunda chamada para as Provas, ficando o candidato ausente, por qualquer motivo, eliminado do Concurso Público, nos termos do item 12.6 do Edital de Abertura.

12.24.10 A data de aplicação da prova poderá ser remarcada em caso de decretos de isolamento social rigoroso.

12.24.11 Mais orientações sobre as boas práticas de biossegurança serão informadas e/ou solicitadas no dia da realização das provas, ou através de Comunicado específico divulgado no endereço eletrônico do Instituto AOCP www.institutoaocp.org.br.

13. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

13.1 O gabarito preliminar e o caderno de questões da Prova Objetiva serão divulgados ao término da aplicação da Prova Objetiva, no encerramento de todas as atividades, no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

13.2 Quanto ao gabarito preliminar e o caderno de questões divulgados, caberá a interposição de recurso, devidamente fundamentado, nos termos do item 20 deste Edital.

14. DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

14.1 Somente será convocado para participar desta fase do certame o candidato que obter a pontuação estabelecida no subitem 11.5 e estar classificado na Prova Objetiva até o limite disposto na Tabela 14.1, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.

14.1.2 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos classificados nas listas de pessoas com deficiência, negros e hipossuficientes, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência.

14.1.3 Todos os candidatos empatados com o último colocado na Prova Objetiva, dentro do limite estabelecido na Tabela 14.1, serão convocados para a Prova de Aptidão Física.

14.1.4 Os candidatos não classificados dentro do número máximo estabelecido na Tabela 14.1, ainda que tenham a nota mínima prevista no subitem 11.5, não serão convocados para a Prova de Aptidão Física e estarão automaticamente eliminados do concurso.

TABELA 14.1

Teste DE Aptidão Física				
Cargo	Classificação máxima – Vagas Ampla Concorrência	Classificação máxima – Vagas PcD	Classificação máxima – Vagas Negros	Classificação máxima – Vagas Hipossuficientes
Polícia Penal	1180	470	472	236

14.2 O Teste de Aptidão Física, de caráter eliminatório, será avaliada conforme os critérios das Tabelas 14.2, 14.3, 14.4, 14.5, 14.6, 14.7 e 14.8.

14.2.1 O candidato será considerado APTO ou INAPTO no teste de aptidão física, sendo eliminado do certame o candidato considerado INAPTO, conforme critérios das Tabelas 14.2, 14.3, 14.4, 14.5, 14.6, 14.7 e 14.8.

14.2.2 O candidato que não atingir a performance mínima em quaisquer dos testes da prova de aptidão física será considerado inapto e, consequentemente, eliminado do concurso.

14.2.3 Será considerado APTO no teste de aptidão física o candidato que atingir a performance mínima em todos os testes.

14.2.4 O Teste de Aptidão Física será constituída das seguintes provas:

a) Teste Dinâmico de Barra Fixa - Masculino / Teste Estático de Barra Fixa - Feminino;

b) Impulsão horizontal;

c) Flexão de Braço com o Apoio;

d) Flexão Abdominal;

e) Prova de Corrida de 12 minutos.

14.2.5 Conforme subitem 6.8, não haverá adaptação especial para realização do teste de aptidão física.

14.3 O local, a data e o horário do Teste de Aptidão Física serão oportunamente divulgados em Edital de convocação para a realização do Teste de Aptidão Física, podendo conter normas e informações complementares pertinentes.

14.3.1 Não haverá segunda chamada para realização do Teste de Aptidão Física, seja qual for o motivo alegado pelo candidato, para justificar o atraso ou a ausência. O candidato

que não comparecer ao local da prova, na data e horário determinados para sua realização, será automaticamente eliminado do concurso.

14.3.2 Orienta-se, ainda, aos candidatos, que não será permitida a entrada e permanência de candidatos fora do seu horário de convocação, bem como de terceiros (acompanhantes), durante todo o período de realização da Prova de Aptidão Física, em quaisquer dependências do local de realização da fase.

14.4 Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos de:

a) documento oficial de identificação com foto (original);

b) roupa apropriada para a prática de atividades físicas;

c) atestado médico original ou cópia autenticada em cartório específico para tal fim, emitido nos últimos 15 (quinze) dias anteriores à data de realização dos testes.

14.4.1 No atestado médico, deverá constar, expressamente, que o candidato está apto a realizar o Teste de Aptidão Física ou a realizar exercícios físicos. O atestado médico deverá ser original ou cópia autenticada, estar redigido em letra legível, com citação do nome por extenso do candidato, carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão.

14.4.2 O candidato que deixar de apresentar o atestado médico, ou que apresentar atestado médico onde não conste expressamente que o candidato está apto a realizar o Teste de Aptidão Física, ou a realizar exercícios físicos, será impedido de realizar os testes, sendo, consequentemente, eliminado do certame.

14.4.3 São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, cédulas de identidade fornecidas por ordens e conselhos de classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos da Lei nº 9.503, art. 159, de 23/9/97.

14.4.4 No caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização do Teste de Aptidão Física e, ainda, ser submetido à identificação especial, consistindo na coleta de impressão digital.

14.4.5 No dia de realização da Prova de Aptidão Psicológica não será permitida a entrada de candidatos portando armas ou aparelhos eletrônicos.

14.5 O Teste de Aptidão Física realizar-se-á, independente das diversidades físicas ou climáticas, na data estabelecida para a realização da mesma.

14.6 Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários (período menstrual, gravidez, indisposições, cãibras, contusões, luxações, fraturas, etc) que impossibilitem a realização dos testes, ou que diminuam a capacidade física dos candidatos, não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado.

14.6.1 O candidato que vier a acidentar-se, sofrer de mal súbito ou lesão muscular, em qualquer um dos exercícios do Teste de Aptidão Física, e não tiver condição de continuar, estará automaticamente eliminado no Concurso Público.

14.7 Ao final de cada teste, independentemente de aprovação ou não, o candidato deverá assinar imediatamente a ficha contendo os dados relativos à sua performance.

14.7.1 No caso do candidato se recusar a assinar a sua ficha, serão convocadas duas testemunhas, as quais assinarão em substituição ao candidato que se recusou, registrando-se em relatório tal ocorrência.

14.8 Não serão contabilizadas as repetições de cada exercício que forem executadas de forma incorreta, ou em inobservância de quaisquer das regras de execução, devendo o fiscal de prova avisar o candidato para a correção.

14.8.1 A contagem oficial de tempo, de distância percorrida e do número de repetições efetuadas pelos candidatos em cada teste, será feita exclusivamente por componente da banca examinadora.

14.9 Quanto ao resultado do Teste de Aptidão Física caberá interposição de recurso, devidamente fundamentado, nos termos do item 20 deste Edital.

14.10 O Teste de Aptidão Física será realizada e avaliada de acordo com o descrito nas Tabelas 14.2, 14.3, 14.4, 14.5, 14.6, 14.7 e 14.8.

14.12 O resultado da etapa de Aptidão física será divulgado, concomitantemente, com o resultado da etapa de aptidão psicológica e com a etapa de Comprovação de Idoneidade e conduta ilibada/sindicância da Vida pregressa.

TABELA 14.2

TESTE DINÂMICO DE BARRA FIXA – MASCULINO
Número mínimo de repetições: 05
A metodologia de preparação e execução do Teste Dinâmico de Barra Fixa obedecerá aos seguintes critérios: a) posição inicial: ao comando “em posição”, o candidato deverá dependurar-se na barra, com pegada livre (pronação e supinação) e braços estendidos, podendo receber ajuda para atingir essa posição, devendo manter o corpo na vertical e sem contato com o solo; b) execução: ao comando “iniciar”, o candidato flexionará simultaneamente os cotovelos até o queixo ultrapassar a parte superior da barra. Em seguida, estenderá novamente os cotovelos até a posição inicial; c) durante a execução do teste: a contagem das execuções corretas levará em consideração as seguintes observações: a) o movimento só será considerado completo após a total extensão dos cotovelos; b) a não extensão total dos cotovelos, antes do início de uma nova execução, será considerada um movimento incorreto, o qual não será computado no desempenho do candidato. Ao final da execução, o fiscal avisará o total de repetições válidas. A contagem será encerrada quando: a) o candidato permanecer o tempo referente a pontuação máxima; b) o candidato ceder à sustentação, deixando o queixo ficar abaixo da parte superior da barra, ou tocar a barra com o queixo; c) flexionar joelhos ou quadril; d) descumprir qualquer exigência para a realização deste teste. Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste dinâmico de barra fixa: a) tocar com o(s) pé(s) o solo ou qualquer parte de sustentação da barra após o início das execuções, sendo permitida a flexão de joelhos para evitar o toque no solo; b) após a tomada da posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física; c) utilizar luva(s) ou qualquer outro artifício para a proteção das mãos; d) permitir que o queixo fique abaixo da parte superior da barra; e) apoiar o queixo na barra; f) realizar a “pedalada”; g) realizar o “chute”; h) estender o pescoço; i) não manter o corpo completamente na posição vertical, com exceção nos casos em que o auxiliar de banca examinadora permitir expressamente a flexão de joelhos, para evitar que os candidatos mais altos toquem os pés no solo estando na posição inicial. OBS. Quando da realização do teste dinâmico de barra fixa, caso não consiga atingir o desempenho mínimo exigido, será concedido ao candidato o direito a uma segunda tentativa, no mínimo cinco minutos após a primeira tentativa.

TABELA 14.3

TESTE ESTÁTICO DE BARRA FIXA – FEMININO
Tempo mínimo em suspensão: 25 segundos
A metodologia de preparação e execução do Teste Estático de Barra Fixa obedecerá aos seguintes critérios: a) posição inicial: ao comando “em posição”, a candidata deverá dependurar-se na barra com pegada livre (pronada ou supinada) mantendo os braços flexionados, o corpo na vertical e o queixo acima da parte superior da barra, sem nela apoiar-se, podendo receber ajuda para atingir essa posição; b) execução: ao comando “iniciar”, o ponto de apoio é retirado e será iniciada a cronometragem do tempo de permanência da candidata na posição, devendo a candidata permanecer sustentada apenas com o esforço de seus membros superiores, com os dois braços completamente flexionados e queixo acima da parte superior da barra, mas sem tocar a barra como queixo, corpo na posição vertical, pernas estendidas, devendo manter nesta posição por 25 (vinte e cinco) segundos completos sob pena de eliminação. c) durante a execução do teste: ao final da execução, o fiscal avisará o tempo decorrido. A cronometragem será encerrada quando: a) a candidata permanecer o tempo referente a pontuação máxima; b) a candidata ceder à sustentação, deixando o queixo ficar abaixo da parte superior da barra, ou tocar a barra com o queixo; c) flexionar joelhos ou quadril; d) descumprir qualquer exigência para a realização deste teste. Não será permitido à candidata, quando da realização do teste estático de barra fixa: a) tocar com o(s) pé(s) o solo ou qualquer parte de sustentação da barra após o início das execuções, sendo permitida a flexão de joelhos para evitar o toque no solo; b) após a tomada da posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física; c) utilizar luva(s) ou qualquer outro artifício para a proteção das mãos; d) permitir que o queixo fique abaixo da parte superior da barra; e) apoiar o queixo na barra; f) realizar a “pedalada”; g) realizar o “chute”; h) estender o pescoço; i) não manter o corpo completamente na posição vertical, com exceção nos casos em que o auxiliar de banca examinadora permitir expressamente a flexão de joelhos, para evitar que as candidatas mais altas toquem os pés no solo estando na posição inicial. OBS. Quando da realização do teste estático de barra fixa, caso não consiga atingir o desempenho mínimo exigido, será concedido à candidata o direito a uma segunda tentativa, no mínimo cinco minutos após a primeira tentativa.

TABELA 14.4

TESTE DE IMPULSÃO HORIZONTAL
MASCULINO: mínimo 1,80m
FEMININO: mínimo 1,40m
A metodologia de preparação e execução do Teste de Impulsão Horizontal obedecerá aos seguintes critérios: a) posição inicial: ao comando "em posição", o candidato deverá posicionar-se atrás da linha de medição inicial, em pé, estático, com os pés paralelos e sem tocar a linha; b) execução: ao comando "iniciar", o candidato saltará à frente com movimento simultâneo dos pés. A marcação da distância saltada será a partir da linha de medição inicial, a qual será computada na marcação, até a marca no solo, de qualquer parte do corpo do candidato que estiver mais próxima da linha; c) durante a execução do teste: a marcação levará em consideração as seguintes observações: A última parte do corpo (mais próxima da linha de saída) que tocar o solo será referência para a marcação; Na aterrissagem com os pés, o calcanhar do pé que estiver mais próximo da linha de saída será a referência. O Teste de Impulsão Horizontal será realizado em piso adequado, em uma superfície plana e uniforme. Não será permitido ao (a) candidato(a): a) receber qualquer tipo de ajuda física; b) utilizar qualquer equipamento, aparelho ou material de auxílio à impulsão; c) perder o contato de nenhum dos pés com o solo antes da impulsão; d) tocar com o(s) pé(s) na linha de medição inicial (salto "queimado"); e) projetar o corpo à frente com consequente rolamento. OBS. Quando da realização do teste de impulsão horizontal, caso não consiga atingir o desempenho mínimo exigido, será concedido ao candidato o direito a uma segunda tentativa, no mínimo cinco minutos após a primeira tentativa

TABELA 14.5

TESTE DE FLEXÃO DE BRAÇO COM O APOIO DE FRENTE AO SOLO
MASCULINO
Número mínimo de repetições: 23
A metodologia para a preparação e execução do Teste de Flexão de Braço com o apoio de frente ao solo (sexo masculino) obedecerá aos seguintes aspectos: a) posição inicial: consiste em o candidato ficar em 4 (quatro) apoios (as duas mãos e os dois pés) com o corpo em extensão e cotovelos estendidos, palmas das mãos apoiadas sobre o solo com os dedos voltados para frente e realizar a flexão dos cotovelos até que estes fiquem ao nível dos ombros, sem tocar o chão, voltando à posição inicial, realizando a extensão dos cotovelos; b) execução: Ao comando de "iniciar", o candidato flexionará simultaneamente os braços até que as pontas dos cotovelos atinjam ou ultrapassem o plano das costas. Em seguida, voltará à posição inicial pela extensão completa dos braços; c) durante a execução do teste: o candidato não poderá tocar o solo com qualquer parte do corpo, exceto mãos e os pés. Não há tempo determinado para a execução dos exercícios, que poderão ser realizados de forma rápida ou lenta, desde que respeitada a constância no ritmo das repetições. Caracterizada a interrupção na execução, a contagem dos exercícios será encerrada. Os movimentos incompletos não serão contabilizados. OBS. Quando da realização do teste de flexão de braço com apoio, caso não consiga atingir o desempenho mínimo exigido, será concedido ao candidato o direito a uma segunda tentativa, no mínimo cinco minutos após a primeira tentativa

TABELA 14.6

TESTE DE FLEXÃO DE BRAÇO COM O APOIO DE FRENTE AO SOLO
FEMININO
Número mínimo de repetições: 18
A metodologia para a preparação e execução do Teste de Flexão de Braço com o apoio de frente ao solo (sexo feminino) obedecerá aos seguintes aspectos: a) posição inicial: A candidata posiciona-se de pé de frente para o examinador. Ao comando de "em posição", a candidata tomará a posição de frente ao solo com os braços completamente estendidos, palmas das mãos apoiadas sobre o solo com os dedos voltados para frente, os joelhos e as pontas dos pés em contato com o solo. O quadril não poderá apresentar flexão na posição inicial e durante a execução do movimento; b) execução: Ao comando de "iniciar", a candidata flexionará simultaneamente os braços até que as pontas dos cotovelos atinjam ou ultrapassem o plano das costas. Em seguida, voltará à posição inicial pela extensão completa dos braços; c) durante a execução do teste: a candidata não poderá tocar o solo com qualquer parte do corpo, exceto mãos, joelhos e pés. Não há tempo determinado para a execução dos exercícios, que poderão ser realizados de forma rápida ou lenta, desde que respeitada a constância no ritmo das repetições. Caracterizada a interrupção na execução, a contagem dos exercícios será encerrada. Os movimentos incompletos não serão contabilizados. OBS. Quando da realização do teste de flexão de braço com apoio, caso não consiga atingir o desempenho mínimo exigido, será concedido a candidata o direito a uma segunda tentativa, no mínimo cinco minutos após a primeira tentativa

TABELA 14.7

TESTE DE FLEXÃO ABDOMINAL	
Masculino	Número mínimo de repetições: 30
Feminino	Número mínimo de repetições: 25
TEMPO DE EXECUÇÃO: 60 segundos	
DESCRIÇÃO	
Tem como objetivo avaliar a força/resistência dos músculos da região abdominal em movimentos de flexão e extensão do quadril e obedecerá aos seguintes aspectos: a) posição inicial: ao comando "em posição", o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, pernas unidas e estendidas e braços estendidos atrás da cabeça, tocando o solo; b) execução: ao comando "iniciar", o candidato flexionará simultaneamente o tronco e membros inferiores na altura dos quadris, lançando os braços à frente, de modo que a planta dos pés se apoie totalmente no solo e a linha dos cotovelos coincida com a linha dos joelhos e, em seguida, voltará à posição inicial, completando uma repetição; c) os comandos para iniciar e terminar o teste serão dados pelo avaliador. Na contagem das repetições em um minuto devem ser consideradas somente as que forem corretamente executadas. Os movimentos incompletos não serão contabilizados. OBS. Quando da realização do teste da flexão abdominal, caso não consiga atingir o desempenho mínimo exigido, será concedido ao candidato o direito a uma segunda tentativa, no mínimo cinco minutos após a primeira tentativa.	

Tabela 14.8

TESTE DE CORRIDA	
Masculino	Marca Mínima: 2.400 metros
Feminino	Marca Mínima: 2.000 metros
TEMPO DE EXECUÇÃO: 12 minutos	
DESCRIÇÃO	
Execução: O procedimento para a preparação e execução do teste de corrida de 12 (doze) minutos obedecerá aos seguintes aspectos: a) o candidato deverá no tempo de 12 (doze) minutos, percorrer a distância mínima estabelecida, em pista aferida e marcada, sendo permitido andar durante o percurso, e não permitido parar ou sentar durante o percurso; b) o início e término do teste serão indicados ao comando da comissão avaliadora, emitido por sinal sonoro; c) após o final do teste, o candidato deverá permanecer parado ou se deslocar em sentido perpendicular à pista, sem abandoná-la, até ser liberado pela comissão; d) O candidato terá direito a uma única tentativa para realizar essa prova; Não será permitido ao candidato: a) uma vez iniciado o teste, abandonar a pista antes de ser liberado pela comissão avaliadora; b) dar ou receber qualquer tipo de ajuda física; c) deslocar-se, no sentido progressivo ou regressivo da marcação da pista, depois de finalizados os 12 (doze) minutos, sem ter sido liberado pela comissão avaliadora. Na execução da corrida, o candidato poderá fazer o percurso em qualquer ritmo ou intercalando a corrida com caminhada, desde que não abandone a pista antes de completar o percurso no tempo estabelecido. O candidato que percorrer a distância mínima exigida (2.000 metros para sexo feminino e 2.400 metros para sexo masculino) em tempo inferior a 12 (doze) minutos, poderá deixar a pista SE ORIENTADO PELO AVALIADOR DA BANCA EXAMINADORA. Será vedado ao candidato, durante a corrida, a utilização de equipamentos eletrônicos que possam pôr em risco a integridade do candidato ou de outras pessoas durante a realização deste teste.	

15. PROVA DE APTIDÃO PSICOLÓGICA

15.1 A Prova de Aptidão Psicológica será realizada para todos os candidatos convocados para o Teste de Aptidão Física.

15.1.1 Somente será convocado a participar desta fase do certame os candidatos aprovados na primeira fase, conforme critérios estabelecidos no item 11 e Tabela 14.1, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.

15.2 A Prova de Aptidão Psicológica terá caráter unicamente eliminatório, e o candidato será considerado apto ou inapto para o desempenho eficiente das atividades do cargo, exclusivamente.

15.2.1 Para efeitos deste Edital considera-se Prova de Aptidão Psicológica o processo realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos científicos, que permite identificar aspectos psicológicos do candidato compatíveis com as atribuições/perfil do cargo, relacionados no Anexo I deste Edital, dos Requisitos e Atribuições dos Cargos.

15.2.2 A Prova de Aptidão Psicológica será aplicada de acordo com os parâmetros estabelecidos nas Resoluções do Conselho Federal de Psicologia de nº 002/2016, de 21 de janeiro de 2016 e nº 009/2018, de 25 de abril de 2018.

15.2.2.1 a Prova de Aptidão Psicológica será realizada por Banca Examinadora constituída por membros regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia. A Banca Examinadora utilizará testes psicológicos validados no país e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, em conformidade com a Resolução nº 009/2018.

15.2.3 A não aptidão do candidato na Prova de Aptidão Psicológica não significa, necessariamente, incapacidade intelectual e/ou existência de transtornos de personalidade,

indicando apenas que não atendeu, à época dos exames, aos requisitos e/ou perfil, exigidos para o exercício do cargo pretendido.

15.2.4 O resultado na Prova de Aptidão Psicológica será obtido por meio da análise de bateria dos testes psicológicos utilizados, considerando os critérios estabelecidos a partir dos requisitos psicológicos necessários ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo de Polícia Penal conforme Tabelas 15.1 e 15.2.

15.2.5 Será considerado INAPTO o candidato que apresentar características restritivas ou impeditivas, e/ou não apresentar características que estejam de acordo com os requisitos psicológicos para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo, observado o perfil profissiográfico do cargo e as condições mentais restritivas previstas na Portaria SEAPE nº 243 de 28 de julho de 2021.

15.3 O Instituto AOCP nomeará equipe especializada para proceder à avaliação dos candidatos.

15.4 A Prova de Aptidão Psicológica realizar-se-á na data estabelecida, independente das diversidades físicas ou climáticas.

15.4.1 Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários que impossibilitem a realização da Prova de Aptidão Psicológica não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado ao candidato.

15.5 O local, a data e o horário da realização da Prova de Aptidão Psicológica, serão divulgados oportunamente no Edital de convocação para realização da Prova de Aptidão Psicológica, podendo conter normas e informações complementares pertinentes.

15.5.1 Os candidatos deverão comparecer ao local da avaliação com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos de documento oficial de identificação com foto (original) e de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente.

15.5.2 São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, cédulas de identidade fornecidas por ordens e conselhos de classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos da Lei nº 9.503, art. 159, de 23/9/97.

15.5.3 No caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização da Prova de Aptidão Psicológica e, ainda, ser submetido à identificação especial, consistindo na coleta de impressão digital.

15.5.4 Não serão aceitos como documentos de identidade protocolos de solicitação de documentos, certidões de nascimento e de casamento, títulos eleitorais, carteiras funcionais sem valor de identidade, Carteira de Habilitação sem foto, documento digital acessado de forma on-line, carteira de estudante, Carteiras de Agremiações Desportivas, fotocópias dos documentos de identidade, ainda que autenticadas, bem como documentos ilegíveis e/ou não identificáveis.

15.5.5 Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato no local de realização da Prova de Aptidão Psicológica após o horário fixado para o seu início.

15.5.6 Não haverá segunda chamada para a Prova de Aptidão Psicológica, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato. Será eliminado do concurso o candidato que não comparecer à Prova de Aptidão Psicológica, no local e horário previstos para a sua realização.

15.5.7 Em hipótese alguma será aplicada a Prova de Aptidão Psicológica fora do espaço físico, da data e do horário determinados no Edital de convocação para esta fase do certame.

15.6 No dia de realização da Prova de Aptidão Psicológica não será permitida a entrada de candidatos portando armas ou aparelhos eletrônicos.

15.7 É recomendado que o candidato durma bem na noite anterior ao dia de realização da Prova de Aptidão Psicológica, alimente-se adequadamente, não ingira bebidas alcoólicas e nem faça uso de substâncias químicas, a fim de estar em boas condições para a realização da referida fase.

15.8 Estará automaticamente eliminado o candidato que:

a) não comparecer no dia e horário divulgados no edital de convocação para essa fase;

b) durante a aplicação da Prova de Aptidão Psicológica for surpreendido em comunicação com outras pessoas, verbalmente, por escrito ou de qualquer outra forma, bem como utilizando-se de livros, anotações, impressos ou similares, máquina calculadora, telefone celular, notebook, relógio, equipamentos eletrônicos, etc;

c) tornar-se descortês com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da Prova de Aptidão Psicológica, ou perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

d) utilizar-se de qualquer meio na tentativa de burlar a Prova de Aptidão Psicológica, ou for responsável por falsa identificação pessoal;

e) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

f) deixar de assinar a lista de presença;

g) sair do recinto em que estiver sendo aplicada a Prova de Aptidão Psicológica, fora das normas contidas no edital de convocação para realização da Prova de Aptidão Psicológica;

h) for considerado inapto para o cargo.

15.9 O resultado da Prova de Aptidão Psicológica será divulgado observando-se o previsto no art. 6º da Resolução nº 002, de 21/01/2016, do Conselho Federal de Psicologia: "a publicação do resultado da Prova de Aptidão Psicológica será feita por meio de relação nominal, constando os(as) candidatos(as) aptos(as)". Os candidatos cujos nomes não constarem desta relação foram considerados inaptos.

15.10 Conforme previsto na Resolução CFP Nº 002/2016, será assegurado ao candidato inapto conhecer as razões que determinaram a sua inaptidão, por meio Entrevista Devolutiva, para tanto o candidato poderá solicitar no período a ser informado em edital a ser divulgado em data oportuna.

a) o local, a data e o horário da realização da entrevista devolutiva da Prova de Aptidão Psicológica, do candidato considerado inapto, serão divulgados oportunamente em edital para este fim;

b) O resultado obtido na Prova de Aptidão Psicológica poderá ser conhecido apenas pelo candidato (a) que poderá contar com o auxílio de um psicólogo, constituído às suas expensas.

c) O psicólogo contratado pelo candidato, se for o caso, deverá apresentar, na Entrevista Devolutiva, comprovação de registro no Conselho Regional de Psicologia.

d) Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo contratado, gravar a entrevista devolutiva e nem retirar, fotografar ou reproduzir os manuais técnicos, os testes psicológicos e as folhas de respostas do candidato. O psicólogo, que acompanhar o candidato, poderá, no entanto, copiar as respostas dadas pelo candidato, aos testes que se submeteu.

e) será entregue ao candidato uma cópia de Laudo da Prova de Aptidão Psicológica, objetivo e numérico, com os parâmetros alcançados na avaliação dos atributos psicológicos, compatíveis com o desempenho das atividades e profissiografia do cargo.

15.11 Quanto ao resultado da Prova de Aptidão Psicológica, caberá interposição de recurso, devidamente fundamentado, nos termos do item 20 deste Edital. Será disponibilizado o link para interposição de recurso contra o resultado da Prova de Aptidão Psicológica somente após a realização da entrevista devolutiva da Prova de Aptidão Psicológica.

15.12 A Prova de Aptidão Psicológica seguirá os parâmetros de avaliação, conforme perfil profissiográfico e Mapeamento de competências.

15.13 O perfil profissiográfico, mapeamento de competências e os parâmetros de avaliação serão divulgados com antecedência a realização da fase, em Edital específico.

15.14 O resultado da etapa de Avaliação Psicológica será divulgado, concomitantemente, com o resultado da etapa de teste de aptidão física e com a etapa de Comprovação de Idoneidade e conduta ilibada/sindicância da Vida pregressa.

15.15 A avaliação psicológica seguirá os seguintes parâmetros de avaliação, conforme segue:

TABELA 15.1

CARACTERÍSTICAS	PARÂMETRO (PERCENTIL ESPERADO) (1)
Inteligência	Maior ou Igual a 30
Aptidão Verbal	Maior ou Igual a 30
Atenção	Maior ou Igual a 25
Memória	Maior ou Igual a 30
Controle Emocional (2)	Maior ou Igual a 30
Adaptação	Maior ou Igual a 30
Agressividade (2)	Maior ou Igual a 30
Resistência a frustração	Maior ou Igual a 30
Assertividade e negociação	Maior ou Igual a 30
Competência	Maior ou Igual a 30
Impulsividade	Maior ou Igual a 30
Iniciativa	Maior ou Igual a 30
Sociabilidade	Maior ou Igual a 30
Relacionamento Interpessoal	Maior ou Igual a 30
Responsabilidade	Maior ou Igual a 30

(1) O candidato será considerado INAPTO, se não atingir os parâmetros esperados em 03 (três), ou mais, características;

(2) As características 'Controle Emocional' e "Agressividade" podem ser avaliadas por um fator que mensura a fragilidade emocional das pessoas e agressividade como fator violento. Sendo assim, os valores dos percentis serão analisados de modo coerente com tais ferramentas.

TABELA 15.2

Características	Descrição
Inteligência	Capacidade de análise e resolução de problemas demonstrando julgamento e raciocínio racional e lógico.
Aptidão Verbal	Capacidade e habilidade para entender os conceitos expressos em palavras.
Atenção	Capacidade geral de manter a atenção, manifestando a capacidade de manter a atenção concentrada em uma única tarefa, além de ter a capacidade de alternar a atenção para tarefas ou estímulos diferentes, como também apresentar a capacidade de atenção a estímulos ou tarefas diferentes.
Memória	Capacidade de reconhecer e reter dados, documentos, ambientes físicos e outras informações necessárias para o desempenho das tarefas.
Controle Emocional	Apresenta estabilidade emocional e tende a enfrentar as pressões do dia a dia de forma adequada.
Adaptação	Capacidade de enfrentar situações inusitadas ou adversas alinhadas com o exercício da função e com as normas que a precedem.
Agressividade	Capacidade de controlar impulsos agressivos, agindo com agressividade adequada e benéfica para si e para os outros.
Resistência a frustração	Mantem a capacidade produtiva diante de situações adversas e desmotivadoras.
Assertividade e negociação	Expõe sua opinião com firmeza e segurança apresentando argumentos com coerência e consenso.

Competência	Capacidade de empreender novas ações, com objetivos claros e confiança na sua capacidade de realizá-las.
Impulsividade	Capacidade de controlar de seus impulsos e manifestar tolerância a frustração, agindo com segurança para tomar decisões em situações de estresse.
Iniciativa	Capacidade de propor e empreender novas atitudes e/ou ideias, direcionando-as em pró das atividades a realizar.
Sociabilidade	Capacidade de lidar com os outros de forma leal, empática, evitando transgredir leis ou regras sociais.
Relacionamento Interpessoal	Demonstra capacidade de estabelecer vínculos sociais, com capacidade empática e de trabalhar em grupo.
Responsabilidade	Capacidade de levar a cabo as tarefas com compromisso, disciplina e qualidade, respeitando as normas e seguindo princípios éticos e morais.

16. DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA

16.1 A idoneidade e conduta ilibada serão apurados por meio de investigação sobre a vida pregressa e atual do candidato, no âmbito social, funcional, civil e criminal;

16.2 A investigação é da competência da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal;

16.3 A investigação terá início por ocasião da inscrição do candidato no concurso público e terminará com o ato de nomeação.

16.4 O candidato preencherá, para fins da investigação, Ficha de Informações Confidenciais - FIC, conforme modelo disposto no Anexo III deste Edital.

16.5 O candidato deverá apresentar, juntamente com a FIC, os seguintes documentos, todos indispensáveis ao prosseguimento no certame:

I – certidão de antecedentes criminais, das cidades da Jurisdição onde reside e onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

II – certidão de quitação eleitoral;

III – antecedente criminal da Polícia Federal;

IV – antecedente criminal da Polícia Civil;

V – certidão negativa da Justiça Comum;

VI – certidão negativa da Justiça Militar do Distrito Federal;

VII – certidão negativa da Justiça Federal, seção judiciária do Distrito Federal.

16.6 Somente serão aceitas certidões expedidas, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega fixada em edital e dentro do prazo de validade específico constante da mesma.

16.7 Serão desconsiderados os documentos rasurados.

16.8 Os documentos acima referidos relativos à Sindicância da Vida Pregressa deverão ser enviados por meio de link específico, disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br em arquivos salvos nos formatos PNG, JPG, JPEG ou PDF, até a data aprazada, conforme convocação em Edital publicado específico para a fase.

16.9 Durante todo o período do concurso público o candidato deverá manter atualizados os dados informados na FIC, assim como cientificar formal e circunstanciadamente qualquer outro fato relevante para a investigação.

16.10 Secretaria de Estado de Administração Penitenciária poderá solicitar, a qualquer tempo durante a investigação social, quaisquer documentos necessários para a comprovação de dados ou para o esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato.

16.11 São fatos que afetam a idoneidade e conduta ilibada do candidato:

I – prática de ato tipificado como crime, incompatível com o exercício do cargo;

II – prática de ato de improbidade administrativa;

III – prática de ato de violência física ou agressão moral;

IV – prática de ilícito administrativo no exercício da função pública;

V – prática de ato atentatório à moral e aos bons costumes;

VI – demissão por improbidade de cargo público ou destituição de cargo em comissão, em qualquer órgão da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, mesmo que com base em legislação especial;

VII – existência de sentença penal condenatória transitada em julgado;

VIII – participação em grupo paramilitar ou organização criminosa;

IX – relacionamento ou exibição em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais;

X – vício de embriaguez;

XI – uso de droga ilícita;

XII – prática habitual de jogo proibido;

XIII– habitualidade em descumprir obrigações legítimas;

XIV – publicação ou tatuagem que faça apologia a ideias discriminatórias ou ofensivas aos valores constitucionais, que expresse ideologias terroristas, extremistas, incitem a violência e a criminalidade, ou incentivem a discriminação de raça e sexo ou qualquer outra força de preconceito ou, ainda, que faça alusão a ideia ou ato ofensivo a instituições de Segurança Pública;

XV – declarações públicas ou participação em atos que signifiquem apologia ao crime, uso de droga ilícita ou exalte organizações criminosas;

XVI – declaração falsa ou omissão de registro relevante sobre sua vida pregressa;

XVII – outras condutas que revelem a falta de idoneidade moral do candidato.

16.12 Será passível de eliminação do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que:

a) deixar de apresentar a FIC e quaisquer dos documentos exigidos, nos prazos estabelecidos em Edital;

b) apresentar documento ou certidão falsos;

c) apresentar certidão com expedição fora do prazo previsto no item 16.6;

d) apresentar documentos rasurados;

e) tiver sua conduta enquadrada como fato que afeta a caracterização de procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável, conforme regulamentação de lei;

f) tiver omitido informações ou faltado com a verdade, quando do preenchimento da FIC ou de suas atualizações.

16.13 A comissão, órgão de caráter deliberativo, que tem por finalidade a avaliação da idoneidade e conduta ilibada dos candidatos nos concursos públicos para provimento de cargos, será composta por servidores da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

16.14 A comissão possui as seguintes atribuições:

I – promover à apreciação das informações, indicando infringência de qualquer dos dispositivos elencados no Anexo III deste Edital, ou contendo dados merecedores de maiores esclarecimentos;

II – deliberar por notificar o candidato, o qual deverá apresentar defesa em prazo previamente estabelecido;

III – analisar e julgar defesa escrita de candidato, fundamentando, expondo os argumentos de fato e de direito, em ata a ser lavrada pelo secretário, que será assinada pelos integrantes da Comissão.

16.15 A constatação dos fatos descritos no item 16.11 em desfavor de candidato e (ou) o seu enquadramento ao item 16.12 serão analisados por Comissão, instituída para esta finalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, não implicando eliminação automática do candidato do concurso público.

16.16 Será eliminado do Concurso Público o candidato que for considerado não recomendado na Sindicância da Vida Pregressa.

16.17 Após a divulgação dos candidatos recomendados, o candidato que não constar no resultado da fase de Sindicância da Vida Pregressa, terá (03) três dias úteis para ter acesso ao motivo da não recomendação, pessoalmente, ou por procurador habilitado, com poderes específicos, o qual assinará documento de ter sido cientificado do motivo de sua exclusão.

16.18 Após o conhecimento do motivo da exclusão o candidato, se quiser, poderá interpor recurso. O requerimento será disponibilizado para o candidato no site www.institutoaocp.org.br.

16.19 Os recursos serão apreciados pela Comissão do Concurso Público que decidirá pelo acolhimento ou não. Uma vez acolhido o recurso o candidato prosseguirá no certame, caso contrário, será definitivamente eliminado.

16.20 Os casos não previstos neste Edital serão dirimidos à Comissão pré-estabelecida para a fase.

17. DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

17.1 O Curso de Formação Profissional para o cargo de Polícia Penal, de caráter eliminatório, será realizado em Brasília – DF.

17.1.1 O Curso de Formação Profissional terá duração de 180 (cento e oitenta) horas/aula. As aulas deverão ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, nos turnos matutino e vespertino, podendo, excepcionalmente, se estender aos sábados, domingos, feriados e no período noturno.

17.1.2 O Curso de Formação Profissional será realizado pela Escola Penitenciária da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal e Instituto AOCP.

17.1.3 Os candidatos classificados no concurso público, até o limite de 1.600 (mil e seiscentos) candidatos serão submetidos ao curso de formação profissional de caráter eliminatório, complementar e indispensável ao exercício profissional, antes do ato de nomeação.

17.2. Serão convocados para matrícula os candidatos habilitados e convocados em edital específico.

17.2.1 Não haverá segunda oportunidade para a realização da matrícula no Curso de Formação Profissional.

17.2.2 O candidato que não atender à convocação para a matrícula será eliminado do Concurso.

17.3 Estará habilitado para a matrícula no Curso de Formação Profissional o candidato que satisfizer as condições seguintes:

a) ter sido considerado apto no Teste de Aptidão Física;

b) ter sido considerado apto na Prova de Aptidão Psicológica;

c) ter sido considerado recomendado na Sindicância da Vida Pregressa.

17.4 Serão convocados para a matrícula no Curso de Formação Profissional os candidatos em ordem de classificação de que trata o subitem 18.3.

17.4.1 Os candidatos serão convocados através de Comunicado e/ou Edital a ser publicado no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, para a matrícula no Curso de Formação Profissional, que será regulado pelas normas contidas neste Edital, por normas próprias contidas no plano de curso, no regulamento do curso ou em Edital.

17.5.1 O enxoval necessário para o Curso de Formação Profissional, previsto no edital do certame, deverá ser custeado pelo candidato.

17.6 Será desligado do curso de formação profissional e excluído do certame, o aluno Polícia Penal que:

a) for reprovado em qualquer disciplina do curso de formação;

b) cometer falta disciplinar considerada grave, apurada em procedimento administrativo, em que lhe seja assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme se dispuser em regulamento;

c) houver omitido fato que teria impossibilitado sua inscrição, apurado em Sindicância da Vida Pregressa, realizada em qualquer fase do curso;

d) ultrapassar o número de faltas permitidas, conforme dispuser o regulamento do curso de formação;

e) revelar comportamento incompatível com a função Polícia Penal; e

f) envolver-se com atividade criminosa quando comprovada por investigação de vida social e pregressa.

17.7 A Prova de Verificação de aprendizagem do Curso de formação contemplará os conteúdos das disciplinas ministradas durante a formação, e informações serão oportunamente divulgados em Edital específico, podendo conter normas e informações complementares pertinentes.

17.8 Será aprovado o aluno Polícia Penal que obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) do aproveitamento total do curso, que será avaliado mediante prova final versando sobre o conteúdo programático das disciplinas ministradas no curso de formação profissional.

17.9 Demais assuntos e orientações referente a realização do Curso de Formação, serão divulgados em Edital específico em data oportuna.

18. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

18.1 Será considerado aprovado no Concurso Público o candidato que obtiver a pontuação e a classificação mínimas exigidas para aprovação, nos termos deste Edital.

18.1.1 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de nota final, observado o cargo em que concorrem.

18.2.2 A Nota Final dos candidatos habilitados será igual à nota obtida na prova objetiva.

18.3 Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) tiver maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até a data de publicação do resultado e classificação deste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003).

b) obtiver maior pontuação em Direito Penitenciário e Criminologia;

c) obtiver maior pontuação em Direitos Humanos;

d) obtiver maior pontuação em Direito Penal e Direito Processual Penal;

e) obtiver maior pontuação em Legislação Especial;

f) obtiver maior pontuação em Direito Constitucional;

g) obtiver maior pontuação em Direito Administrativo;

h) obtiver maior pontuação em Noções de Administração Financeira e Orçamentária;

i) obtiver maior pontuação em Legislação aplicada aos servidores do Governo do DF (Lei Complementar nº 840/2011 e Lei Orgânica);

j) obtiver maior pontuação na soma dos cadernos de conhecimentos básicos;

k) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade (exceto os enquadrados na alínea “i” deste subitem), considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.

18.4 O resultado final do Concurso Público será publicado por meio de quatro listagens, a saber:

a) Lista Geral, contendo a classificação de todos os candidatos habilitados, inclusive os inscritos como pessoa com deficiência, em ordem de classificação, respeitados o cargo para os quais se inscreveram;

b) Lista de Pessoas com Deficiência, contendo a classificação exclusiva dos candidatos habilitados inscritos como pessoa com deficiência, em ordem de classificação, respeitados o cargo para os quais se inscreveram;

c) Lista de Pessoa Negra, contendo a classificação exclusiva dos candidatos habilitados inscritos como negro, em ordem de classificação, respeitados o cargo para os quais se inscreveram;

d) Lista de Hipossuficiente, contendo a classificação exclusiva dos candidatos habilitados inscritos como hipossuficiente, em ordem de classificação, respeitados o cargo para os quais se inscreveram;

18.5 O candidato eliminado será excluído do Concurso Público e não constará da lista de classificação final.

19. DA ELIMINAÇÃO

19.1 Será eliminado do Concurso Público o candidato que:

19.1.1 apresentar-se após o fechamento dos portões, ou não estiver presente na sala ou local de realização da prova no horário determinado para o seu início;

19.1.2 não apresentar o documento de identidade exigido no subitem 12.5.1 ou 10.5.2, e também conforme a exigência nas demais fases do certame, conforme previsto neste Edital;

19.1.3 for surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outro candidato, utilizando-se de material não autorizado ou praticando qualquer modalidade de fraude para obter aprovação própria ou de terceiros;

19.1.4 for surpreendido, durante a realização da prova, utilizando e/ou portando indevidamente ou diferentemente das orientações deste Edital:

a) equipamentos eletrônicos, mesmo que desligados, como máquinas calculadoras, MP3, MP4, telefone celular, tablets, notebook, gravador, máquina fotográfica, controle de alarme de carro e/ou qualquer aparelho similar;

b) livros, anotações, réguas de cálculo, dicionários, códigos e/ou legislação e impressos que não estejam expressamente permitidos ou qualquer outro material de consulta;

c) bolsa, relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, etc;

19.1.5 tenha qualquer objeto, tais como aparelho celular, aparelhos eletrônicos ou relógio de qualquer espécie, que venha a emitir qualquer som, mesmo que devidamente acondicionado no envelope de guarda de pertences e/ou conforme as orientações deste Edital, durante a realização da prova;

19.1.6 for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução da prova;

19.1.7 faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação da prova, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

19.1.8 fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio, que não os permitidos;

19.1.9 afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

19.1.10 ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas;

19.1.11 descumprir as instruções contidas no caderno de questões e na Folha de Respostas;

19.1.12 perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

19.1.13 não permitir a coleta de sua assinatura e, quando for o caso, coleta da impressão digital durante a realização da prova;

19.1.14 for surpreendido portando qualquer tipo de arma;

19.1.15 recusar-se a ser submetido ao detector de metal;

19.1.16 ausentar-se da sala portando o caderno de questões da Prova Objetiva antes do tempo determinado no subitem 12.20;

19.1.17 recusar-se a entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização;

19.1.18 não atingir a pontuação ou critérios mínimos estabelecidos neste Edital, para ser considerado habilitado em quaisquer das fases do certame.

19.2 Se, a qualquer tempo, for constatado por qualquer meio, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.

20. DOS RECURSOS

20.1 Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, ao Instituto AOCP, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação das decisões objetos dos recursos, assim entendidos:

20.1.1 contra o indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição;

20.1.2 contra o indeferimento da inscrição nas condições: pagamento não confirmado, condição especial e inscrição como pessoa com deficiência;

20.1.3 contra as questões da Prova Objetiva e o gabarito preliminar;

20.1.4 contra o resultado do Teste de Capacidade Física;

20.1.5 contra o resultado da Prova de Aptidão Psicológica;

20.1.6 contra o resultado da Sindicância da Vida Pregressa;

20.1.7 contra o resultado do Curso de Formação Profissional;

20.1.8 contra a nota final e a classificação dos candidatos.

20.2 Contra o resultado da Prova Objetiva caberá prazo recurso de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto na Lei 4.949/2022;

20.3 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação das decisões objetos dos recursos no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, sob pena de perda do prazo recursal.

20.4 Os recursos deverão ser protocolados em requerimento próprio, através de link disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

20.5 Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados. Especificamente para o caso do subitem 20.1.3, o recurso deverá estar acompanhado de citação da bibliografia.

20.6 Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital não serão apreciados.

20.7 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento referido no subitem 20.1 deste Edital.

20.8 Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito preliminar divulgado, não sendo aceitos recursos coletivos.

20.9 Na hipótese de alteração do gabarito preliminar por força de provimento de algum recurso, as provas objetivas serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito.

20.10 Se da análise do recurso, pela Banca Organizadora, resultar anulação de questão(ões) ou alteração de gabarito da Prova Objetiva, o resultado da mesma será recalculado de acordo com o novo gabarito.

20.11 No caso de anulação de questão(ões) da Prova Objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

20.12 Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar-se a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá acarretar a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para a aprovação.

20.13 Recurso interposto em desacordo com este Edital não será considerado.

20.14 O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

20.15 Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, exceto no caso de ocasionar prejuízos irreparáveis ao candidato.

20.16 Não serão aceitos recursos via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

20.17 Os recursos contra as questões da Prova Objetiva e gabarito preliminar serão analisados e somente serão divulgadas as respostas dos recursos DEFERIDOS no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

20.17.1 As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos, contra as demais fases do certame, ficarão disponíveis para consulta individual do candidato no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br do Instituto AOCP por 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do edital de resultado a que se refere.

20.18 A Banca Examinadora do Instituto AOCP, empresa responsável pela organização do certame, constitui última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais.

21. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

21.1 O resultado final do Concurso Público, após decididos todos os recursos interpostos, será homologado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e publicado em Diário Oficial e no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br em quatro listas, em ordem classificatória, com pontuação: a primeira lista conterá a classificação de todos os candidatos (ampla concorrência, incluindo aqueles inscritos como pessoas com deficiência e candidatos inscritos às vagas reservadas aos negros ou hipossuficientes, que tenham obtido classificação na ampla concorrência, conforme parâmetros da Lei Federal nº 12.990; a segunda lista conterá especificamente a classificação dos candidatos inscritos como pessoas com deficiência; a terceira lista conterá especificamente a classificação dos candidatos inscritos às vagas reservadas aos negros e a quarta lista a classificação dos hipossuficientes.

22. DA NOMEAÇÃO PARA POSSE

22.1 A nomeação para posse será publicada no Diário Oficial do Estado do Distrito Federal e no endereço eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, https://seape.df.gov.br/, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos editais de convocação que serão publicados. A posse poderá ocorrer de forma coletiva.

22.2 O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital de Nomeação será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.

22.3 A posse no cargo dependerá de prévia Avaliação Médica Admissional, conforme Portaria nº 243 de 28 de julho de 2021. O candidato nomeado somente será empossado ser for julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo. Caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será empossado, perdendo automaticamente a vaga, sendo convocado o próximo habilitado da lista, obedecida a ordem de classificação.

22.4 Para investidura no cargo o candidato, além dos demais requisitos previstos neste Edital, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) cópia de documento oficial de identificação com foto;

b) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) cópia do Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição;

d) cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista, se do sexo masculino;

e) uma foto 3x4 recente e tirada de frente;

f) cópia da certidão de nascimento ou casamento;

g) cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, quando couber;

h) cópias do Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso, bem como os demais documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo ao qual se inscreveu;

i) documentos listados no item 3;

j) demais documentos que a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal julgar necessários, posteriormente informados.

22.5 O candidato, após a nomeação, deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação, munido de documento de identidade original juntamente com os documentos citados no item 3 e subitem 22.4.

23. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - LEI FEDERAL Nº 13.709/2018

23.1 O Instituto AOCP declara que as principais bases legais para o tratamento dos dados pessoais do candidato serão, sem prejuízo de outras que eventualmente se façam necessárias e estejam amparadas na Lei Federal nº 13.709/2018:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (em relação ao artigo 37, incisos II e VIII, da Constituição Federal de 1988, os quais preveem que a investidura em cargos públicos, dependem de aprovação em concurso público;

b) execução de contrato entre a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e o Instituto AOCP para os fins de condução do certame;

c) legítimo interesse para a garantia da lisura e prevenção à fraude nos Concursos Públicos;

d) a depender do caso o consentimento, o qual vira de forma destaca e específica no preenchimento do formulário, concedendo sempre a opção do não consentimento e tratamento daquele dado em específico.

23.1.1 O Instituto AOCP declara-se controlador dos dados pessoais tratados com a finalidade específica para a aplicação e execução do certame, sendo que nos demais casos, figura tão somente como operadora de dados da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a quem os dados são repassados e quem define a finalidade e demais elementos essenciais de seu tratamento.

23.2 Campos presentes no formulário de inscrição:

a) CPF / Nome / Data de Nascimento / RG / Órgão Emissor / Data Emissão / Estado Emissor / Nome da Mãe / Email / Telefone FIXO / Celular / Logradouro / Número / Bairro / CEP / Cidade / Estado / Possui deficiência? / Necessita de condições especiais? / Necessita de Tempo adicional? / Senha.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Comunicado ou Aviso Oficial, oportunamente divulgado pelo Instituto AOCP, no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

24.1.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar frequentemente as publicações de todos os comunicados e Editais referentes ao Concurso Público de que trata este Edital, no endereço eletrônico do Instituto AOCP www.institutoaocp.org.br.

24.2 Qualquer inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos do candidato, ou quando constatada a omissão ou declaração falsa de dados ou condições, ou, ainda, irregularidade na realização das provas, com finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, mesmo que já tenha sido divulgado o resultado deste Concurso Público e embora o candidato tenha obtido aprovação, levará à sua eliminação, sendo considerados nulos todos os atos decorrentes da sua inscrição, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

24.3 Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.

24.4 Os documentos produzidos, enviados e utilizados pelos candidatos, em todas as etapas do concurso, são de uso exclusivo do Instituto AOCP, sendo terminantemente vedada a sua disponibilização a terceiros ou a devolução ao candidato.

24.5 O candidato, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de informações (tais como nome, data de nascimento, notas e desempenho, entre outras) que são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao certame. Tais informações poderão, eventualmente, ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca.

24.6 Não haverá segunda chamada para quaisquer das fases do concurso, seja qual for o motivo da ausência do candidato, nem serão aplicadas provas em locais ou horários diversos dos estipulados no documento de confirmação de inscrição, neste Edital e em outros Editais referentes às fases deste Concurso Público.

24.6.1 O não comparecimento do candidato a qualquer das fases acarretará sua eliminação do concurso.

24.7 A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e o Instituto AOCP não se responsabilizam por quaisquer tipos de despesas, com viagens e/ou estadia dos candidatos, para prestarem as provas deste Concurso Público.

24.8 O Instituto AOCP não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos e apostilas referentes a este Concurso Público.

24.9 O candidato que necessitar atualizar dados pessoais e/ou endereço residencial poderá requerer a alteração através de solicitação assinada pelo próprio candidato, por meio do e-mail de atendimento ao candidato candidato@institutoaocp.org.br, anexando os documentos que comprovem tal alteração, com expressa referência ao Concurso, Cargo e número de Inscrição, até a data de publicação da homologação do resultado final do certame. Em caso de dúvida, o candidato poderá entrar em contato com o Instituto AOCP através do telefone (44) 3013-4900, na Central de Relacionamento com o Candidato, para maiores orientações. Após a homologação do certame, o candidato poderá requerer a alteração junto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, situada na SEAPE Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 13 CEP: 70070-120, ou enviar a documentação via SEDEX com AR para o mesmo endereço, aos cuidados da Comissão do Concurso Público nº 001/2022.

24.9.1 A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e o Instituto AOCP não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

a) endereço eletrônico incorreto e/ou desatualizado;

b) endereço residencial desatualizado;

c) correspondência devolvida pela Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) por razões diversas;

d) outras informações, divergentes e/ou errôneas, fornecidas pelo candidato, tais como: dados pessoais, telefones e documentos.

24.10 Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor não seja objeto de recurso apontado neste Edital.

24.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso Público nº 001/2022, ouvido o Instituto AOCP

24.12 Será admitida a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação.

24.12.1 A impugnação deverá ser protocolada pessoalmente ou enviada, dentro do prazo estipulado, via Sedex com AR (aviso de Recebimento) para o endereço do Instituto AOCP, Avenida Dr. Gastão Vidigal, nº 959, Bairro: Zona 08, Cep: 87050-440, Maringá/PR.

24.13 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 10 de março de 2022

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I - DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

NÍVEL SUPERIOR

CARGO 401: POLÍCIA PENAL

Requisitos: Curso Superior completo.

São atribuições da Polícia Penal, além de outras decorrentes do seu exercício:
I - promover o atendimento, a custódia, a vigilância e a guarda da pessoa privada de liberdade e do internado;
II - zelar pela disciplina e pela segurança da pessoa privada de liberdade e do internado;
III - realizar a conferência periódica da pessoa privada de liberdade e do internado;
IV - realizar rondas periódicas no estabelecimento penal;
V - verificar as condições de segurança, limpeza e higiene das celas e dos espaços de uso diário da pessoa privada de liberdade e do internado;
VI - realizar a distribuição da alimentação à pessoa privada de liberdade e ao internado;
VII - realizar a distribuição de vestuários e materiais de higiene pessoal destinados à pessoa privada de liberdade e ao internado;
VIII - realizar as atividades de escoltas internas e externas;
IX - conduzir veículos destinados ao sistema penitenciário;
X - operar equipamentos destinados ao funcionamento e à segurança do estabelecimento penal;
XI - operar os equipamentos letais e não letais destinados à segurança e os aparelhos e os equipamentos de proteção individual, e zelar pelo seu uso;
XII - zelar pela manutenção, pela conservação e pelo uso correto das instalações do estabelecimento penal;
XIII - realizar a guarda e a vigilância tanto interna quanto externa, incluindo as muralhas e áreas adjacentes que integram o estabelecimento penal ou um conjunto de
estabelecimentos penais dispostos em uma mesma área física;
XIV - realizar o atendimento, a orientação e a vigilância de visitantes da pessoa presa e do internado, dos profissionais do sistema de justiça penal, dos grupos
assistenciais e da sociedade civil;
XV - fiscalizar a entrada e a saída de pessoas e veículos no estabelecimento penal e nas áreas adjacentes de segurança tanto interna quanto externa;
XVI - conduzir a pessoa privada de liberdade e o internado para as atividades de assistência previstas na lei de execução penal (de saúde, jurídica, educacional, social
e religiosa), mantendo-os sob vigilância;
XVII - conduzir a pessoa privada de liberdade e o internado para as atividades de trabalho interno, mantendo-os sob vigilância;
XVIII - promover a fiscalização do trabalho externo, conforme condições definidas pela direção do estabelecimento penal;
XIX - fiscalizar o cumprimento dos deveres da pessoa presa, previstos na lei de execução penal;
XX - exercer o respeito à integridade física e moral da pessoa presa e do internado;
XXI - contribuir para o cumprimento dos direitos da pessoa presa e do internado, previstos na lei de execução penal;
XXII - promover diariamente os registros administrativos e de informações penais, inclusive aqueles dispostos em sistemas eletrônicos, relacionados à pessoa presa,
ao internado, ao estabelecimento penal, a veículos e a toda espécie de equipamento disponibilizado;
XXIII - atuar no monitoramento e na fiscalização da pessoa presa, em saída temporária, prisão domiciliar e monitoramento eletrônico;
XXIV - fiscalizar o cumprimento de medidas cautelares diversas de prisão e penas restritivas de direito;
XXV - observar medidas de segurança contra acidentes de trabalho;
XXVI - frequentar cursos de formação e aperfeiçoamento e treinamentos inerentes às suas atividades;
XXVII - efetuar atividades de inteligência voltadas à segurança e à repressão da prática de ilícitos no interior dos estabelecimentos penais;
XXVIII - compor comissões permanentes e especiais de disciplina, mediante designação ou nomeação para tal;
XXIX - atuar na recaptura de fugitivos das unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal;
XXX - efetuar recambiamento de presos foragidos das unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal que se encontram em outros estados da federação;
XXXI - exercer outras atividades que lhe forem cometidas compatíveis com o seu cargo.

ANEXO II - DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

CONHECIMENTOS BÁSICOS

Língua portuguesa e Redação Oficial: 1. Compreensão e interpretação de texto. 2. Tipologia e gêneros textuais. 3. Figuras de linguagem. 4. Significação de palavras e expressões. 5. Relações de sinonímia e de antonímia. 6. Ortografia. 7. Acentuação gráfica. 8. Uso da crase. 9. Morfologia: classes de palavras variáveis e invariáveis e seus empregos no texto. 10. Locuções verbais (perífrases verbais). 11. Funções do "que" e do "se". 12. Elementos de comunicação e funções da linguagem. 13. Domínio dos mecanismos de coesão textual: emprego de elementos de referenciação, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual; emprego de tempos e modos verbais. 14. Domínio dos mecanismos de coerência textual. 15. Reescrita de frases e parágrafos do texto: significação das palavras; substituição de palavras ou de trechos de texto; reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto; reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade. 16. Sintaxe: relações sintático-semânticas estabelecidas na oração e entre orações, períodos ou parágrafos (período simples e período composto por coordenação e subordinação). 17. Concordância verbal e nominal. 18. Regência verbal e nominal. 19. Colocação pronominal. 20. Emprego dos sinais de pontuação e sua função no texto. 21. Função textual dos vocábulos. Variação linguística. 22. Redação Oficial.

Noções de História e Geografia do Distrito Federal: 1. Contexto histórico de formação do Distrito Federal, localização, população, clima, vegetação, hidrografia e economia.

Noções de Informática: 1. Conceitos e fundamentos básicos. 2. Conhecimento e utilização dos principais softwares utilitários (compactadores de arquivos, chat, clientes de e-mails, reprodutores de vídeo, visualizadores de imagem, antivírus). 3. Identificação e manipulação de arquivos. 4. Backup de arquivos. 5. Conceitos básicos de Hardware (Placa mãe, memórias, processadores (CPU) e disco de armazenamento HDs, CDs e DVDs). 6. Periféricos de computadores. 7. Ambientes operacionais: utilização dos sistemas operacionais Windows 7 e Windows 10. 8. Conceitos básicos sobre Linux e Software Livre. 9. Utilização de ferramentas de texto, planilha e apresentação do pacote Microsoft Office (Word, Excel e PowerPoint) – versões 2010, 2013 e 2016. 10. Utilização de ferramentas de texto, planilha e apresentação do pacote LibreOffice (Writer, Calc e Impress) - versões 5 e 6. 11. Utilização e configuração de e-mail no Microsoft Outlook. 12. Conceitos de tecnologias relacionadas à Internet e Intranet, busca e pesquisa na Web, mecanismos de busca na Web. 13. Navegadores de internet: Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome. 14. Segurança na internet; vírus de computadores; Spyware; Malware; Phishing e Spam. 15. Transferência de arquivos pela internet.

Noções de Raciocínio Lógico: 1. Raciocínio Lógico e matemático: resolução de problemas envolvendo frações, conjuntos, porcentagens, sequências (com números, com figuras, de palavras). 2. Raciocínio lógico-matemático: proposições, conectivos, equivalência e implicação lógica, argumentos válidos.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Direito Administrativo

Conhecimentos específicos: 1. Noções gerais, conceito e objeto do direito administrativo. 2. Princípios. 3. Organização administrativa. 4. Atos administrativos. 5. Poderes da Administração. 6. Responsabilidade do Estado. 7. Licitação e contratos administrativos na Lei Federal nº 14.133 de 2021. 8. Agentes públicos. 9. Improbidade administrativa na Lei Federal nº 8.429 de 1992. 10. Bens públicos. 11. Intervenção do Estado na propriedade privada e no domínio econômico. 12. Desapropriação. 13. Estatuto da cidade. 14. Serviços públicos. 15. Controle da Administração. 16. Processo administrativo.

Direito Constitucional

Conhecimentos específicos: 1. Constituição: conceito, classificações, preâmbulo e princípios fundamentais da Carta de 1988. 2. Direitos e garantias fundamentais na Constituição de 1988. 3. Da organização do Estado na Constituição de 1988. 4. Da organização dos Poderes na Constituição de 1988. 5. Da defesa do Estado e das instituições democráticas na Constituição de 1988. 6. Da ordem social na Constituição de 1988.

Noções de Administração
Financeira e Orçamentária

Conhecimentos específicos: 1. Orçamento público. 1.1 Conceito 1.2 Técnicas orçamentárias. 1.3 Princípios orçamentários. 1.4 Ciclo orçamentário. 1.5 Processo orçamentário. 2. Tributação e orçamento na Constituição de 1988. 3 Receita pública. 4.1 Conceito e classificações. 4.2 Estágios. 4.3 Fontes. 4.4 Dívida ativa. 5 Despesa pública. 5.1 Conceito e classificações. 5.2 Estágios. 5.3 Restos a pagar. 6. Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações (Lei de Responsabilidade Fiscal). 7 Lei nº 4.320/1964 e suas alterações.

Direito Penal e Direito Processual Penal
Conhecimentos específicos: Direito Penal: 1. Da aplicação da lei penal. 2. Do crime. 3. Da imputabilidade penal. 4. Do concurso de pessoas. 5. Das penas. 6. Das medidas de segurança. 7. Da ação penal. 8. Da extinção da punibilidade. 9. Crimes contra a pessoa. 10. Crimes contra o patrimônio. 11. Crimes contra a dignidade sexual. 12. Crimes contra a paz pública. 13. Crimes contra a administração pública. 14. Crimes contra o Estado Democrático de Direito. Direito Processual Penal: 1. Disposições preliminares do Código de Processo Penal. 2. Inquérito policial. 3. Ação penal. 4. Competência. 5. Das questões e processos incidentes. 6. Da prova. 7. Do acusado e seu defensor. 8. Das prisões cautelares, das medidas cautelares e da liberdade provisória. 9. Das citações e intimações. 10. Da aplicação provisória de interdições de direitos e medidas de segurança. 11. Da sentença. 12. Do processo comum. 13. Do processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos. 14. Do habeas corpus e seu processo. 15. Da execução das penas em espécie. 16. Dos incidentes da execução. 17. Da execução das medidas de segurança. 18. Graça, indulto, anistia e reabilitação.

Direito Penitenciário e Criminologia
Conhecimentos específicos: 1. Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210 de 1984). 1.1. Lei dos Crimes Hediondos (Lei Federal nº 8.072 de 1990). 2. Lei Distrital nº 5.969, de 16 de agosto de 2017 - Institui o Código Penitenciário do Distrito Federal. 3. Lei Distrital nº 3.669, de 13 de setembro de 2005 - Cria a Carreira de Atividades Penitenciárias e respectivos cargos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências. 4. Noções introdutórias de criminologia: conceito, objeto, método e histórico. 5. Escolas sociológicas do crime. 5.1 Escola clássica e positiva. 5.2. Escola de política criminal e "Terza Scuola". 5.3. Criminologia do consenso e do conflito. 5.4. Escola de Chicago. 5.5. Teoria da associação diferencial. 5.6. Teoria da anomia. 5.7. Teoria da subcultura delinquente. 5.8. "Labelling approach". 5.9. Teoria crítica. 5.10. Teoria behaviorista. 5.11. Teoria das técnicas de neutralização. 5.12. Teoria da aprendizagem social. 6. Perfilamento criminal. 7. Testes de personalidade e inteligência. 8. Estatística criminal e cifra negra. 9. Bioantropologia criminal. 10. Vitimologia. 11. Classificação dos criminosos. 12. Prevenção criminal. 13. Criminologia cultural. 14. Criminologia clínica. 14.1. Psicopatologia criminal. 14.2. Modernas teorias criminológicas. 14.3. Exame criminológico.

Direitos Humanos
Conhecimentos específicos: 1. Teoria geral dos direitos humanos. 1.1. Conceito, fundamentos e bases teóricas e filosóficas dos direitos humanos. 1.2. O início da proteção internacional de Direitos Humanos: direito internacional humanitário, direito internacional dos refugiados e o surgimento da organização internacional do trabalho. 1.3. Características dos direitos humanos. 1.4. Interpretação e aplicação dos tratados internacionais de direitos humanos. 1.5. Dignidade da pessoa humana. 2. Sistemas internacionais de proteção e promoção dos Direitos Humanos. 2.1. Sistema global de direitos humanos. Organização das Nações Unidas: declarações, tratados, resoluções, comentários gerais, relatórios e normas de organização e funcionamento dos órgãos de supervisão, fiscalização e controle. Órgãos convencionais e extraconvencionais. 2.2. Sistema interamericano de direitos humanos. Organização dos estados americanos: declarações, tratados, resoluções, relatórios, informes, jurisprudência (contenciosa e consultiva da corte interamericana de Direitos Humanos), opiniões consultivas, normas de organização e funcionamento dos órgãos de supervisão, fiscalização e controle. Relatorias temáticas e por países. Audiências públicas. 2.3. Sistemas regionais de proteção dos direitos humanos. 3. A incorporação dos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos ao direito brasileiro. 3.1. Posição hierárquica dos tratados internacionais de direitos humanos. 3.2. A aplicabilidade das normas contidas em tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil. 3.3. A execução de decisões oriundas de tribunais internacionais de direitos humanos no Brasil. 3.4. Controle de Convencionalidade. 4. A proteção dos grupos socialmente vulneráveis pelo direito internacional dos direitos humanos. 4.1. Mecanismos de proteção aos direitos humanos na Constituição Federal. 5. Direitos humanos de natureza civil, política, social, econômica, cultural e ambiental. 6. Direitos humanos de titularidade individual, coletiva ou difusa.

Legislação aplicada aos servidores do Governo do DF
Conhecimentos específicos: 1. Realidade étnica, social, histórica, geográfica, cultural, política e econômica do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE)- (Lei Complementar Federal nº 94/1998 e Decreto Federal 24 nº 7.469/2011); Lei 5768 de 14/12/2016. 2. Lei Orgânica do Distrito Federal. 3. Lei Complementar no 840/2011- Estabelece o Regime Jurídico dos Servidores do Distrito Federal: Título I- Das Disposições Preliminares; Título II- Dos Cargos Públicos e das Funções de Confiança- Capítulos: I, II, III, IV, V; Título III- Das Carreiras e do Regime e da Jornada De Trabalho- Das Disposições Gerais; Capítulo II- Do Regime e da Jornada De Trabalho; Título IV: Dos Direitos - Capítulo I - Do Sistema Remuneratório: Seção I - Dos Conceitos Gerais.

Legislação Especial
Conhecimentos específicos: 1. Lei dos Tóxicos (Lei Federal nº 11.343 de 2006). 2. Lei dos Crimes hediondos (Lei Federal nº 8.072 de 1990). 3. Lei do Abuso de Autoridade (Lei Federal nº 13.869 de 2019). 4. Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº 10.826 de 2003). 5. Interceptação telefônica (Lei Federal nº 9.296 de 1996). 6. Lei das Organizações Criminosas (Lei Federal nº 12.830 de 2013). 7. Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340 de 2006).

ANEXO III – DA FICHA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS - FIC
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

CARGO PRETENDIDO: _____

I – DADOS PESSOAIS
NOME COMPLETO _____
NOME ANTERIOR (SE CASADA) _____
APELIDO _____ DATA DE NASCIMENTO _____ /_____ /_____
NACIONALIDADE _____ NATURALIDADE _____ UF _____
IDENTIDADE (RG) _____ DATA DE EXPEDIÇÃO _____ /_____ /_____
ÓRGÃO EXPEDIDOR _____ CPF _____

TÍTULO DE ELEITOR _____ ZONA _____ SEÇÃO _____ UF _____

SITUAÇÃO MILITAR (Carta Patente, Reservista, Alistamento, Dispensa, etc)
Nº DOC. _____ TIPO DOC. _____ÓRGÃO EXPEDIDOR _____ DT EXPEDIÇÃO _____/_____/_____
CNH Nº DE REGISTRO _____ CATEGORIA _____ UF _____ VENCIMENTO _____/_____/_____ 1ª HABILITAÇÃO _____/_____/_____

ESTADO CIVIL _____ Nº DE FILHOS _____		DESTRO		CANHOTO

RELIGIÃO _____ PASSAPORTE _____

II – DADOS FAMILIARES
PAI _____
MÃE _____
CÔNJUGE _____
IRMÃ(O) _____

III – ENDEREÇO ATUAL
RUA – AVENIDA – TRAVESSA _____
Nº COMPLEMENTO _____ TELEFONE( )_____
BAIRRO _____
CIDADE_____UF_____
CEP _____ MORADOR DESDE _____ / _____ / _____

IV – ENDEREÇOS ANTERIORES
RUA – AVENIDA – TRAVESSA _____
Nº COMPLEMENTO _____TELEFONE ( ) _____
BAIRRO _____ CIDADE _____ UF_____
CEP _____ MORADOR DESDE _____/ _____ A _____ / _____

RUA – AVENIDA – TRAVESSA _____
Nº COMPLEMENTO _____TELEFONE ( ) _____

BAIRRO _____ CIDADE _____ UF_____
CEP _____ MORADOR DESDE _____/ _____ A _____ / _____

RUA – AVENIDA – TRAVESSA _____
Nº COMPLEMENTO _____TELEFONE ( ) _____
BAIRRO _____ CIDADE _____ UF_____
CEP _____ MORADOR DESDE _____/ _____ A _____ / _____

V – EMPREGO ATUAL
EMPRESA _____
FUNÇÃO _____
ENCARREGADO _____
ENDEREÇO _____
Nº COMPLEMENTO _____ TELEFONE ( ) _____
BAIRRO_____ CIDADE _____ UF _____

VI – EMPREGOS ANTERIORES
EMPRESA _____
FUNÇÃO _____
ENCARREGADO _____
ENDEREÇO _____
Nº COMPLEMENTO _____ TELEFONE ( ) _____
BAIRRO_____ CIDADE _____ UF _____

EMPRESA _____
FUNÇÃO _____
ENCARREGADO _____
ENDEREÇO _____
Nº COMPLEMENTO _____ TELEFONE ( ) _____
BAIRRO_____ CIDADE _____ UF _____

VII – DADOS ESCOLARES – NÍVEL MÉDIO
ESTABELECIMENTO ESCOLAR _____
ENDEREÇO _____Nº _____
BAIRRO _____
CIDADE _____ UF_____
PERÍODO _____ / _____ / _____ SERIES _____ /_____ /_____
ESTABELECIMENTO ESCOLAR _____
ENDEREÇO _____Nº _____
BAIRRO _____
CIDADE _____ UF_____
PERÍODO _____ / _____ / _____ SERIES _____ /_____ /_____

VIII – DADOS ESCOLARES – NÍVEL SUPERIOR
ESTABELECIMENTO ESCOLAR _____
ENDEREÇO _____ Nº _____
BAIRRO _____
CIDADE _____ UF_____
PERÍODO _____ / _____ / _____
GRADUAÇÃO_____

IX – ANTECEDENTES
AS RESPOSTAS ÀS PERGUNTAS A SEGUIR SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

1.	Já foi detido ou preso?	Sim ( ) Não ( )
2.	Respondeu ou responde a Inquérito Policial?	Sim ( ) Não ( )
3.	Respondeu ou responde a Inquérito Policial Militar na Justiça Estadual?	Sim ( ) Não ( )
4.	Respondeu ou responde a Inquérito Policial Militar na Justiça Federal?	Sim ( ) Não ( )
5.	Respondeu ou responde a Processo Criminal na Justiça Estadual?	Sim ( ) Não ( )
6.	Respondeu ou responde a Processo Criminal na Justiça Federal?	Sim ( ) Não ( )
7.	Respondeu ou responde a Processo Criminal na Justiça Eleitoral?	Sim ( ) Não ( )
8.	Foi beneficiado pela Lei nº 9099/95 (dispõe sobre as infrações penais de menor potencial ofensivo, suspensão do processo, Art. 89?)?	Sim ( ) Não ( )
9.	Respondeu ou responde a Ação Civil?	Sim ( ) Não ( )

(Em caso positivo, indique o local, a data e o motivo (nº do Inquérito, do Processo, Vara Criminal, Tribunal etc).
_____

X – Em relação a seus familiares (pais, irmãos, cunhados, tios etc), alguém já foi detido ou preso, respondeu ou responde a Inquérito Policial e/ou Processo Criminal na Justiça Estadual ou na Justiça Federal?
Sim ( ) Não ( )
(Em caso positivo, indique o local, a data e o motivo (nº do Inquérito, do Processo, da Sindicância UF etc).
_____

XI – Na hipótese de ocupar ou ter ocupado cargo público nas esferas municipal, estadual, distrital ou federal, respondeu ou responde a Sindicância Disciplinar, a Inquérito Administrativo ou a Processo Disciplinar?
Sim ( ) Não ( )
(Em caso positivo, indique o local, a data e o motivo (nº do Inquérito, do Processo, Vara Criminal, Tribunal etc).
_____

XII – DADOS PATRIMONIAIS
RELACIONE OS BENS IMÓVEIS, MÓVEIS, SEMOVENTES E DE CAPITAL QUE POSSUI COM OS VALORES RESPECTIVOS
1. _____
2. _____
3. _____
4. _____

XIII – OUTROS DADOS
NOME E PERFIL NAS REDES SOCIAIS (SE HOUVER)
FACEBOOK._____
TIK TOK_____
YOUTUBE_____
TWITER_____
INSTAGRAM_____
RELACIONE AS ENTIDADES DE CLASSE ÀS QUAIS É OU FOI FILIADO (INDIQUE NOME, ENDEREÇO E PERÍODO)
1. _____
2. _____
3. _____

RELACIONE QUAIS AS ATIVIDADES QUE REALIZA NOS HORÁRIOS DE FOLGA.

1.
_____

2.
_____

3.
_____

4.
_____

VOCÊ TEM VÍCIOS? (FUMO, BEBIDA ETC).

1.
_____

2.
_____

CONFIDENCIAL

Declaro, sob as penas da lei, em conformidade com Art. 299 do Código Penal Brasileiro (CPB), que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, que não omiti fato algum que impossibilite minha nomeação para desenvolver as atividades do cargo que pretendo assumir e que autorizo a realização de Investigação de Antecedentes Pessoais em minha vida pretérita para confirmar as informações prestadas e para verificar se possuo conduta irrepreensível e idoneidade moral inatacável, condições indispensáveis para o desempenho da atividade pretendida.

_____, _____ de
_____ de 2022.

_____
Assinatura do Candidato

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45673/2022

Processo: 00040-00015556/2021-94. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a FM CONSTRUTORA COMERCIO DE MATERIAIS ELETROELETRONICOS E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a contratação de empresa especializada que tem por objetivo executar obra de reforma e revitalização do 16º andar do Edifício Anexo do Buriti, item 01, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos, condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico, no Edital de Tomada de Preços nº 02/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e seus anexos, na Proposta de Preço, que passam a integrar o presente Termo, independentemente de sua integral transcrição. DO VALOR: o valor total do CONTRATO é de R$ 1.172.578,17 (um milhão, cento e setenta e dois mil quinhentos e setenta e oito reais e dezessete centavos) e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 19.101; II - Programa de Trabalho: 04.122.8203.3943.0001; III - Natureza da Despesa: 44.90.51; IV - Fonte de Recursos: 183. O empenho é de R$ 1.172.578,17 (um milhão, cento e setenta e dois mil quinhentos e setenta e oito reais e dezessete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE02253, emitida em 25/02/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: a) o prazo de vigência do CONTRATO será de 250 (duzentos e cinquenta) dias, podendo ser prorrogado quando ocorrer alguma hipótese prevista no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93; b) o prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço; e c) o prazo para início das obras e serviços não será superior a 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço. DA ASSINATURA: 07/03/2022. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA, Subsecretário de Compras Governamentais e pela CONTRATADA: FILIPE MONTEIRO LIRA, na qualidade de Sócio-Administrador da Empresa.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022 - UASG 974002

A Pregoeira da Secretaria de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), comunica a suspensão do Pregão Eletrônico nº 24/2022, publicado no DODF N° 36, de 21 de fevereiro de 2022, por solicitação do Órgão Demandante, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação para emissão de Certificados Digitais, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Processo00040-00035855/2021-45. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog11@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 09 de março de 2022
BRUNA DE SOUSA DA SILVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022 - UASG 974002

A Pregoeira comunica que o Pregão eletrônico acima citado, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de fragmentadoras de papel, fica suspenso para a alteração no Termo de Referência – Anexo I do edital. Processo 00040-00021301/2021-61. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog10@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 09 de março de 2022
TATIANA CARNEIRO DE MELO MOREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as informações constantes no Processo 00040.00039906/2021-16 apresentadas pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SEEC/SEGEA/SUGEP), em especial o Documento de Oficialização de Demanda - DOD, o Estudo Técnico Preliminar - ETP, o Mapa Comparativo de Preços e o Projeto Básico - SEEC/SEGEA/SUGEP; a Proposta Comercial; o opinativo jurídico exarado na Nota Jurídica N.º 57/2022 - SEEC/GAB/AJL/ULIC e no Parecer Jurídico n.º 096/2022 - PGDF/PGCONS; a análise constante da Nota Técnica nº 09/2022 - SEEC/SEGEA/SUAG/CODIR/DCOD; a Declaração de Orçamento; o Ato autorizativo de Inexigibilidade de Licitação, subscrito pelo Ordenador de Despesas; e em observância, ainda, ao art. 26 da Lei nº 8.666/1993, DECIDO: RATIFICAR a inexigibilidade de licitação para a contratação, nos termos do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, a ser firmada com a empresa CAPITAL DF ADMINISTRACAO DE CENTRO DE CONVENCOES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.635.285/0001-06, visando a locação do espaço do Centro de Convenções Ulysses Guimarães (CCUG) para realização do XI Congresso CONSAD de Gestão Pública, no período de 21 a 25 de março de 2022, incluindo montagem e desmontagem do evento, no valor total de no valor total de R$ 429.190,02 (quatrocentos e vinte e nove mil cento e noventa reais e dois centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal nos termos da Lei Orçamentária Anual, pelo período de 90 dias, contados a partir da data de assinatura. GILVANETE MESQUITA DA FONSECA, Secretária Executiva de Gestão Administrativa.

BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS, ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA

AVISO DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 041000.103/2022

O BANCO DE BRASÍLIA – BRB, por meio da Diretoria Executiva de Gestão de Pessoas, Adm e Retaguarda – DIPES, torna público aos interessados que venderá, pela maior oferta, respeitado o valor mínimo de venda, no estado físico e de ocupação em que se encontram os imóveis de sua propriedade, discriminados abaixo. O Edital de Leilão BRB, do qual é parte integrante o presente Aviso de Venda em Leilão, estará à disposição dos interessados de 10/03/2022 a 25/03/2022, na página do BRB no endereço www.novo.brb.com.br e na página da Leiloeira Oficial Ana Lúcia Borba Assunção www.leiloeirosdebrasilia.com.br. O certame realizar-se-á com início a partir da data da publicação no DODF e encerramento a partir das 15h do dia 25/03/2022. A divulgação do resultado oficial do leilão será efetuada a partir do dia 30/03/2022, nos mesmos locais onde foi divulgado o Edital.

Outras informações nos telefones (61) 3248-7475, (61) 99601-7575

Agência	Condições
AG SAMAMBAIA	Garantido ao BRB o direito de locação pelo prazo de 3 anos
AG LAGO NORTE	Garantido ao BRB o direito de locação pelo prazo de 3 anos
AG CONJUNTO NACIONAL	Garantido ao BRB o direito de locação pelo prazo de 3 anos
AG GOIÂNIA	Garantido ao BRB o direito de locação pelo prazo de 3 anos
AG. RIO DE JANEIRO	Garantido ao BRB o direito de locação pelo prazo de 3 anos

ANA LÚCIA BORBA ASSUNÇÃO
Leiloeira

AVISO DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 041000.103/2022

O BANCO DE BRASÍLIA – BRB, por meio da Diretoria Executiva de Gestão de Pessoas, Adm e Retaguarda – DIPES, torna público aos interessados que venderá, pela maior oferta, respeitado o valor mínimo de venda, no estado físico e de ocupação em que se encontram os imóveis de sua propriedade, discriminados abaixo. O Edital de Leilão BRB, do qual é parte integrante o presente Aviso de Venda em Leilão, estará à disposição dos interessados de 10/03/2022 a 25/03/2022, na página do BRB no endereço www.novo.brb.com.br e na página do Leiloeiro Oficial Luciano Gonçalves Borba Assunção www.leiloeirosdebrasilia.com.br. A etapa de lances iniciar-se-á a partir da data

da publicação no DODF e encerramento a partir das 15:00 o primeiro grupo e 16:00 o segundo grupo do dia 25/03/2022.
Outras informações nos telefones (61) 3248-7475, (61) 99601-7575.

GRUPO 1

Agência	Condições
AG SAMAMBAIA	Garantido ao BRB o direito de locação na configuração original pelo prazo de 3 (três) anos
AG LAGO NORTE	Garantido ao BRB o direito de locação na configuração original pelo prazo de 3 (três) anos
AG CONJUNTO NACIONAL	Garantido ao BRB o direito de locação na configuração original pelo prazo de 3 (três) anos
AG GOIÂNIA	Garantido ao BRB o direito de locação na configuração original pelo prazo de 3 (três) anos
AG RIO DE JANEIRO	Garantido ao BRB o direito de locação na configuração original pelo prazo de 3 (três) anos

GRUPO 2

Agência	Condições
AG BANDEIRANTE	Garantido ao BRB o direito de locação na configuração original pelo prazo de 3 (três) anos e permanência em espaço adaptado para 400m² por 7 (sete) anos
AG CEILÂNDIA	Garantido ao BRB o direito de locação na configuração original pelo prazo de 3 (três) anos e permanência em espaço adaptado para 400m² por 7 (sete) anos
AG L2 SUL	Garantido ao BRB o direito de locação na configuração original pelo prazo de 3 (três) anos e permanência em espaço adaptado para 400m² por 7 (sete) anos
AG NORTE	Garantido ao BRB o direito de locação na configuração original pelo prazo de 3 (três) anos e permanência em espaço adaptado para 400m² por 7 (sete) anos
AG GUARÁ I	Garantido ao BRB o direito de locação na configuração original pelo prazo de 3 (três) anos e posterior locação pelo prazo de 7 anos em espaço adaptado

LUCIANO GONÇALVES BORBA
Leiloeiro

AVISO DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 041000.103/2022

O BANCO DE BRASÍLIA – BRB, por meio da Diretoria Executiva de Gestão de Pessoas, Adm e Retaguarda – DIPES, torna público aos interessados que venderá, pela maior oferta, respeitado o valor mínimo de venda, no estado físico e de ocupação em que se encontram os imóveis de sua propriedade, discriminados abaixo. O Edital de Leilão BRB, do qual é parte integrante o presente Aviso de Venda em Leilão, estará à disposição dos interessados na página da Leiloeira Oficial Ana Lúcia Borba Assunção www.leiloeirosdebrasilia.com.br. A etapa de lances iniciar-se-á a partir da data da publicação no DODF e encerramento a partir das 13h o primeiro grupo e 14h o segundo grupo do dia 25/03/2022.
Outras informações nos telefones (61) 3248-7475, (61) 99601-7575

GRUPO 1

Agência	Condições
AG W3 SUL	Garantido ao BRB o direito de locação na configuração original pelo prazo de 3 (três) anos e permanência em espaço adaptado para 400m² por 7 (sete) anos
AG TAGUATINGA SUL	Garantido ao BRB o direito de locação na configuração original pelo prazo de 3 (três) anos e permanência em espaço adaptado para 400m² por 7 (sete) anos
AG TAGUATINGA	Garantido ao BRB o direito de locação na configuração original pelo prazo de 3 (três) anos e permanência em espaço adaptado para 400m² por 7 (sete) anos

GRUPO 2

Agência	Condições
AG LAGO SUL	Garantido ao BRB o direito de locação pelo prazo de 10 (dez) anos, no modelo “Built to Suilt”
AG CANDANGOLÂNDIA	Garantido ao BRB o direito de locação pelo prazo de 10 (dez) anos, no modelo “Built to Suilt”
AG PARKSHOPPING	Garantido ao BRB o direito de locação pelo prazo de 10 (dez) anos, no modelo “Built to Suilt”

ANA LÚCIA BORBA ASSUNÇÃO
Leiloeira

SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 06/2022

Contratada: LS Serviços de Informática e Eletrônica Ltda-EPP. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 098/2021. Objeto Fornecimento de Nobreaks (UPS) nas dependências do BRB. Vigência: 08/03/2022 a 07/03/2023. Valor Total: R$ 446.530,00. Gestor: Mariana Rodrigues Cordova. Pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e Pela Contratada: Silvio Moreira dos Santos. Processo: 041.001.511/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - dispêndio das estatais e fonte 1 - geração própria. Bruno Costa Nunes - Gerente de área e.e

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 08/2022

Contratada: Potter indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 099/2021. Objeto Fornecimento, Instalação, e Configuração de portas Giratórias de Segurança nas dependências do BRB. Vigência: 08/03/2022 a 07/03/2023. Valor Total: R$ 1.800.000,00. Gestor: Alex Rodrigues Seixas. Pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e Pela Contratada: Marcos Antônio Potter. Processo: 041.001.404/2020. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - dispêndio das estatais e fonte 1 - geração própria. Bruno Costa Nunes - Gerente de área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 33/2022

Locador: Tamara Moreira Gama Menezes. Modalidade: Dispensa de Licitação. Objeto: Locação de imóvel para a instalação de ponto de atendimento do BRB. Vigência: 08/03/2022 a 07/03/2032. Valor Total: R$ 384.000,00. Gestor: Silas Campos Teixeira. Pelo BRB: Dario Oswaldo Garcia Júnior; e pelo Locador: Tamara Moreira Gama Menezes. Processo: 1.538/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. BRUNO COSTA NUNES - Gerente de área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 54/2022

Contratada: DOCSPIDER SOFTWARE S/A. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 69/2021. Objeto: Contratação de solução tecnológica para gestão e publicação de normas. Vigência: 07/03/2022 a 06/03/2027. Valor Total: R$ 2.657.230,00. Gestor: Amanda Alves Valença de Lira. Pelo BRB: Alfredo Luiz Venzel de Oliveira; e Pela Contratada: Rochine de Oliveira Rocha da Silva e Roni Pfitzenmeier. Processo: 1.067/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Bruno Costa Nunes - Gerente de área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 99/2022

Contratada: EVAM CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA - ME. Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: Prestação de de serviços de assessoria para emissão de parecer técnico contábil detalhado e fundamentado. Vigência: 24/02/2022 a 23/02/2023. Valor Total: R$ 300.000,00. Gestor: Wily Leão. Pelo BRB: Dario Oswaldo Garcia júnior; e Pela Contratada: Vinícius Averari Martins. Processo: 289/2022. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Bruno Costa Nunes - Gerente de área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 127/2022

Contratada: RVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 100/2021. Objeto: adequação predial em imóveis locados pelo Banco de Brasília para instalação de pontos de atendimento e/ou Agências Bancárias. Vigência: 03/03/2022 a 02/03/2023. Valor Total: R$ 6.053.194,92. Gestor: Mariana Rodrigues Cordova. Pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e Pela Contratada: Ronan Viana de Araújo. Processo: 041.001.620/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - dispêndio das estatais e fonte 1 - geração própria. Bruno Costa Nunes - Gerente de área e.e.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

Objeto: Contratação dos serviços de manutenção do sistema de impermeabilização das dependências geridas pelo BRB. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Data e horário de abertura: 31/03/2022, às 9h (horário de Brasília). Local de obtenção do edital e realização da fase de lances: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo 1.744/2021.

LEIDIANA ALVES BRUN
Pregoeira

BRB SERVIÇOS S.A.
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022

A BRB Serviços S/A torna público o Pregão Eletrônico nº 07/2022 – Objeto: Registro de preços para compra de uniformes personalizados. Abertura: 23/03/2022 às 10h. Edital disponível nos sites bbmnetlicitacoes.com.br e brbservicos.com.br.

THAIS RORIZ DE AZEVEDO
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretária da Subsecretaria de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 30/2021 - Ofício nº 2296/2021 - SES/SUAG e processo 00060-00508023/2018-81 - SEI - GDF, cujo objeto é a Aquisição Emergencial do Medicamento Importado, padronizado, com autorização sanitária junto a ANVISA, PRODUTO À BASE DE CANABIDIOL 1700 MG CBD SERINGA 10 ML - SES (36371)/BR (451170), visando atender ao determinado pelo Poder Judiciário e preservar a vida de paciente. O procedimento foi reconhecido em favor da Empresa Estrangeira HEMPMEDS PX LLC no valor de R$ 39.851,40 (Trinta e nove mil oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), equivalente ao valor em moeda estrangeira de USD$ 7.814,00 (Sete mil oitocentos e quatorze dólares americanos); operação efetivada com base na taxa de câmbio do dia 09 de Março de 2022. Assim, com fundamento legal no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e prévia autorização, conforme Decreto nº 34.466, de 18 de junho de 2013. Ratifiquei a presente Dispensa de Licitação em 09 de Março de 2022, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para que adquirisse a necessária eficácia.MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE, Secretário de Estado de Saúde do distrito Federal.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretária de Administração Geral autorizou a realização de despesa por procedimento de Dispensa de Licitação nº 28/2022 - Ofício nº 213/2022 - SES/SUAG, processo 00060-00036368/2022-14 - SEI - GDF, cujo objeto é a Contratação de instituição sem fins lucrativos, especializada para realizar o Concurso Público da Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, para provimento de vagas para o cargo de Cirurgião Dentista, da Carreira de Cirurgião Dentista, para o cargo de Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro e para cargo de Médico da Carreira Médica, todos do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – SES-DF, reconhecida em favor da empresa IBFC – Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - CNPJ 09.211.443/0001-04 não havendo nenhum ônus para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Assim, com fundamento legal no artigo 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e prévia autorização, nos termos do Decreto 34.466/de 18 de Junho de 2013. Ato que ratifiquei em 08 de Março de 2022 - nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - determinando sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para que adquirisse a necessária eficácia. MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01904

Processo: 00060-00098016/2022-44 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DILTIAZEM (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 60 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000243/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM000979 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000872 VALOR: R$ 8.620,00 (oito mil seiscentos e vinte reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01905

Processo: 00060-00098751/2022-58 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 34.729.047/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEPOLIZUMABE SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000217/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM000998 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000887 VALOR: R$ 44.612,19 (quarenta e quatro mil seiscentos e doze reais e dezenove centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01906

Processo: 00060-00103202/2022-11Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AMERICAN MEDICAL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. CNPJ Nº 10.403.238/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATADURA DE CREPOM 13 FIOS ROLO 25CM X 1,8M., conforme Ata de Registro de Preço nº 000295/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001086 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000970VALOR: R$ 50.351,85 (cinquenta mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01907

Processo: 00060-00103202/2022-11Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AMERICAN MEDICAL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. CNPJ Nº 10.403.238/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATADURA DE CREPOM 13 FIOS ROLO 25CM X 1,8M., conforme Ata de Registro de Preço nº 000295/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001086 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000970VALOR: R$ 8.117,34 (oito mil cento e dezessete reais e trinta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01908

Processo: 00060-00100692/2022-95 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CPH COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME. CNPJ Nº 10.630.049/0001-81. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Sonda de troca para gastrostomia percutânea em silicone com calibre específico, conforme Ata de Registro de Preço nº 000285/2020-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001037 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000921 VALOR: R$ 13.764,00 (treze mil setecentos e sessenta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01909

Processo: 00060-00047362/2022-64Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HAIAEL COMERCIAL EIRELLE - EPP. CNPJ Nº 05.696.494/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Cadeiras de rodas para paraplégico adulto, conforme Ata de Registro de Preço nº 000462/2020-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 1-22/PAM000905 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM000806 VALOR: R$ 653.350,00 (seiscentos e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01910

Processo: 00060-00099747/2022-15 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HALOPERIDOL COMPRIMIDO 1 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000005/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM001014 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000897 VALOR: R$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01911

Processo: 00060-00096483/2022-30 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS. CNPJ Nº 93.480.192/0001-61. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FITA CIRURGICA HIPOALERGENICA MICROPOROSA 5CM x 10M , conforme Ata de Registro de Preço nº 000295/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM000949 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000845 VALOR: R$ 10.569,13 (dez mil quinhentos e sessenta e nove reais e treze centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01912

Processo: 00060-00096483/2022-30 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS. CNPJ Nº 93.480.192/0001-61. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FITA CIRURGICA HIPOALERGENICA MICROPOROSA 5CM x 10M, conforme Ata de Registro de Preço nº 000295/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM000949 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000845VALOR: R$ 3.259,82 (três mil duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01917

Processo: 00060-00095444/2022-15 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PAULO CESAR AGOSTINI ORTOPÉDICOS. CNPJ Nº 14.556.855/0001-08. OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT ESCOVA PARA LIMPEZA INTERNA DE AUTOCLAVE, conforme Ata de Registro de Preço nº 000394/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 1-22/PAM000934 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM000835 VALOR: R$ 9.439,50 (nove mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01921

Processo: 00060-00095570/2022-70 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI DONADUZZI CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE DEXAMETASONA (ACETATO) CREME 0,1 % BISNAGA 10 G, conforme Ata de Registro de Preço nº 000267/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM000936 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000833 VALOR: R$ 35.615,00 (trinta e cinco mil seiscentos e quinze reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01922

Processo: 00060-00090230/2022-52Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AMERICAN MEDICAL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. CNPJ Nº 10.403.238/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATADURA DE CREPOM 13 FIOS ROLO 10CM X 1,8M., conforme Ata de Registro de Preço nº 000295/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM000853 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000768 VALOR: R$ 33.887,80 (trinta e três mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01923

Processo: 00060-00090230/2022-52Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AMERICAN MEDICAL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. CNPJ Nº 10.403.238/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATADURA DE CREPOM 13 FIOS ROLO 10CM X 1,8M., conforme Ata de Registro de Preço nº 000295/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM000853 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000768 VALOR: R$ 7.361,05 (sete mil trezentos e sessenta e um reais e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 09/03/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 43/2022 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que o Pregão em referência, que tem como objeto a solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de itens do Laboratório Central (LACEN): MATRIZ POLIMÉRICA e outros, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, não obteve propostas cadastradas para a disputa e restou deserto.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 65/2022 - UASG 926119

Objeto: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de medicamento ATORVASTATINA e outros, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI 00060-00557718/2021-92. Total de 09 itens (ampla concorrência e cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R$ 650.086,3378. Cadastro das Propostas: a partir de 10/03/2022. Abertura das Propostas: 22/03/2022, às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 00080-00237480/2021-15. Interessados: SEEDF, INSTITUTO DAS FILHAS DO DIVINO ZELO. Objeto do Processo: Locação do imóvel situado na Região Administrativa do GUARÁ - DF, QE 42 ÁREA ESPECIAL 01- GUARÁ 02, com área de 1.783 m2 (mil setecentos e oitenta e três metros quadrados), para acomodar aproximadamente 400 (quatrocentos) estudantes de demanda reprimida da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais/Finais e excedentes do telematrícula da Coordenação Regional de Ensino do Guará da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF. O Subsecretário de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, reconheceu, pelo teor constante dos autos, a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 1993 e orientações constantes nos autos, em favor do INSTITUTO DAS FILHAS DO DIVINO ZELO, inscrito no CNPJ sob o nº 42.117.465/0001-77, cujo valor da despesa total é de R$ 3.851.712,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e um mil setecentos e doze reais), valor este correspondente à vigência contratual de 60 (sessenta) meses, conforme Disponibilidade Orçamentária n.º 680/2022 - SEE/SUAG/UCOF/DICOF (80542398), e retificação posterior, compatível com a Lei Orçamentária nº 7.061, 07 de janeiro de 2022 - LOA 2022, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 - LDO 2022, bem como com a Lei Distrital nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 - PPA e declarações do Ordenador de Despesas em conformidade com o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, e com fundamento no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 1993. HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA, Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00080-00011515/2022-61. Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. A Secretária de Estado de Educação, RATIFICA a contratação por INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO, a ser firmada com o INP - INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA-ME, inscrito no CNPJ/MF N° 10.498.974/0002-81, nos termos das disposições do caput do art. 25, c/c art. 26, da Lei nº 8.666, de 1993, Nota Jurídica Nº 102/2022 - SEE/GAB/AJL/CONSULTIVO (80785021) e instrução da área técnica competente no Despacho - SEE/SUAG (81593232), para fazer face à despesa com a contratação de serviços para capacitação de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal SEE/DF, por meio de conhecimento atualizado e intensivo das normas e instruções relacionadas a compras públicas, visando à participação de servidores desta Pasta no 17° Congresso Brasileiro de Pregoeiros, no valor de R$ 22.250,00 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta reais), com dotação orçamentária anual consignada no Programa de Trabalho: 12.122.6221.3678.2787, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte 103. HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA, Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 04/2018

Processo: 0080-004111/2017 - Partes: SEEDF X AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO - CEUCLAR. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Convênio de Concessão de Estágio nº 04/2018 por mais 02 (dois) anos. Vigência: de 17/03/2022 a 16/03/2024. Assinatura: 08/03/2022. Assinantes: Pela SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO - CEUCLAR: LUIS CLÁUDIO DE ALMEIDA.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 19/2017

Processo: 0080-008729/2015 - Partes: SEEDF X ÉTICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMÓVEIS S/A E O SR. EDUARDO FERREIRA DE AGUIAR. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Locação nº 19/2017 por mais 60 (sessenta) meses, com base no art. 58, c/c art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.361.6221.2389.0001. Natureza da Despesa: 3.3.90.36. Fonte de Recursos: 103. Notas de Empenho: nº 22022NE01228, no valor de R$ 416.354,10 (quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos) e nº 2022NE01230, no valor de R$ 208.177,05 (duzentos e oito mil cento e setenta e sete reais e cinco centavos), emitidas em 03/03/2022. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do termo aditivo: R$ 3.849.849,60 (três milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos). Vigência: de 09/03/2022 até 08/03/2027. Assinatura: 08/03/2022. Assinantes: Pela LOCATÁRIA: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela LOCADORA: ANTÔNIO JOSÉ RIGUEIRA, ADIVAR FERREIRA DE AGUIAR e EDUARDO FERREIRA DE AGUIAR.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/1993, Art. 8º do Decreto Federal n. 10.443/2020, o ato do Diretor de Apoio Logístico e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal (doc. SEI nº 80507741) que, diante da documentação constante do processo SEI nº 00054-00004710/2022-33, firmou o termo de reconhecimento da inexigibilidade de licitação de acordo com o disposto no inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o Parecer Técnico nº 1448/2022 - PMDF/DLF/ATJ (80264394), em favor da empresa Fundação Getúlio Vargas - FGV IDE/BRASÍLIA, CNPJ: 33.641.663/0012-05, no valor de R$ 225.330,05 (duzentos e vinte e cinco mil trezentos e trinta reais e cinco centavos), para 20 (vinte) integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, no período previsto de 21/02/2022 a 28/01/2023, online, Carga Horária: 432h/a (horas/atividades) englobando o valor do curso que será integralmente financiado pela PMDF, ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/1993 bem como, autorizo o empenho da despesa e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, de modo que adquira a necessária eficácia. 2. Autorizo o empenho da despesa e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, de modo que adquira a necessária eficácia. 3. Encaminhe-se à Seção de Execução Orçamentária para emissão da respectiva nota de empenho pelo elemento de despesa pertinente. 4. Encaminhe-se à Seção de Contratos para elaborar o Contrato e Portaria, pela qual serão nomeados os policiais indicados como fiscais de acordo com o item XII do Termo de Referência, SEI nº 77908048, e oficiar a Demandante. 5. A Subseção de Processos de Pagamento para demais providências. 6. A SAP para publicação da ratificação no DODF. MÁRCIO CAVALCANTE VASCONCELOS, Comandante-Geral.

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DE RESCISÃO

Processo: 00054-00038752/2020-14. Instrumento/Espécie: Termo de Rescisão ao Termo de Cessão de Uso nº 02/2020. Cedente: Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, CNPJ nº 08.942.610/0001-16. Cessionária: Administração Regional do Riacho Fundo II, CNPJ nº 06.054.624/0001-78. Objeto: Por este Termo de Rescisão Amigável a Cedente e a Cessionária declaram rescindido, a partir da data de assinatura deste instrumento, o Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel do Distrito Federal nº 02/2020, celebrado entre as partes. Data de assinatura: 03/03/2022. Signatários: Pela Cedente - Bilmar Angelis de Almeida Ferreira, CPF nº ***; pela Cessionária: - Ana Maria da Silva, CPF nº ***.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021

Processo: 00054-00001636/2021-12. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados a ABERTURA do certame em epígrafe, cujo objeto é a Aquisição de 06 (seis) Veículos furgão, tipo VAN, para suprimento logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o Anexo I do Edital. Valor estimado: R$ 2.178.902,81 (dois milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e dois reais e oitenta e um centavos). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia: 23/03/2022 às 08h30 (horário de Brasília/DF). Elemento de despesa: 3.3.90.30 ou 4.4.90-52. Cópia do Edital se encontra nos sítios: www.gov.br/compras/pt-br e www.pmdf.df.gov.br. UASG: 926016. Informações no *e-mail:* dalf.licitacao@pmdf.df.gov.br, com cópia para: splpmdf@gmail.com e no tel.: (61) 3190-5557.

Brasília/DF, 09 de março de 2022
BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA
Chefe

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

Processo: 00054-00016438/2021-53. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados a ABERTURA do certame em epígrafe, cujo objeto é a Aquisição de 247 (duzentos e quarenta e sete) unidades de Miras Holográficas de Engajamento Rápido, para atender a demanda do Comando de Policiamento de Missões Especiais, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o Anexo I do Edital. Valor estimado: R$ 1.119.910,35 (um milhão, cento e dezenove mil, novecentos e dez reais e trinta e cinco centavos). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia: 23/03/2022 às 14h30 (horário de Brasília/DF). Elemento de despesa: 3.3.90.30 ou 4.4.90-52. Cópia do Edital se encontra nos sítios: www.gov.br/compras/pt-br e www.pmdf.df.gov.br. UASG: 926016. Informações no *e-mail:* dalf.licitacao@pmdf.df.gov.br, com cópia para: splpmdf@gmail.com e no tel.: (61) 3190-5557.

Brasília/DF, 09 de março de 2022
BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA
Chefe

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

Processo: 00054-00136998/2021-23. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados a ABERTURA do certame em epígrafe, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de prestação de serviços de casqueamento e ferrageamento aos equinos da Polícia Militar do Distrito Federal, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o Anexo I do Edital. Valor estimado: R$ 545.087,10 (quinhentos e quarenta e cinco mil, oitenta e sete reais e dez centavos). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia: 23/03/2022 às 08h30 (horário de Brasília/DF). Elemento de despesa: 3.3.90.30 ou 4.4.90-52. Cópia do Edital se encontra nos sítios: www.gov.br/compras/pt-br e www.pmdf.df.gov.br. UASG: 926016. Informações no *e-mail:* dalf.licitacao@pmdf.df.gov.br, com cópia para: splpmdf@gmail.com e no tel.: (61) 3190-5557.

Brasília/DF, 09 de março de 2022
BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA
Chefe

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - MANUTENÇÃO E CONTROLE DO AUXÍLIO INVALIDEZ

O Diretor de Inativos e Pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do Decreto nº 7.163, de 29 abril 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF e tendo em vista a instrução dos autos do processo 00053-00060428/2021-83, resolve:

CONVOCAR o militar veterano Major BM Ref. RIVANILDO NOGUEIRA PAIVA, matrícula 1419092, para a realização, conclusão e emissão do parecer de sua inspeção de saúde, a ser realizado pela Junta de Perícias Médicas da Corporação, com a finalidade de manutenção e controle do benefício auxílio invalidez, com agendado para o dia 21 de março de 2022, no período da manhã, na modalidade TELEMEDICINA, devendo o militar apontado, ficar atento a ligação por vídeo chamada pela Junta Médica, entre às 08h00min., e 11h30min., para atender o Art. 20, inciso II - parágrafo único inciso I, e Art. 24, número I, letra "d", do Decreto nº 38.104/2017, e o Art. 26 § 1º da Lei nº 10.486 de 04 de julho de 2002, que regulam e disciplinam o direito da permanência ou não do benefício auxílio invalidez.

HILDEBETO BARBOSA DOS SANTOS

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 0052-001852/2005. Interessado: Irmãos Rodopoulos Ltda. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Com fulcro na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos Públicos; no artigo 87 do Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, com nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e dispõe sobre reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais), em favor da empresa Irmãos Rodopoulos Ltda., CNPJ 00.000.166/0001-08, referente a despesa de locação da 8ª Delegacia de Polícia, situado no SIA Techo 2 Lotes 1455/1465/1945, Brasília - DF, oriunda do Contrato 59/2006 (10133076) e termo Aditivo nº 14 (45122156), referente aos meses de agosto/2021(72122281) e setembro de 2021 (72122392), cujas faturas foram atestadas pela executora contratual (72762572). A despesa será financiada com recursos da dotação orçamentária da Polícia Civil do Distrito Federal previstos na Lei Orçamentária da União nº 14.303/2022, para o Exercício de 2022, alocados na Unidade Orçamentária 73.901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - Operação Especial 28.845.0903.00NR.0053 - Manutenção da Polícia Civil no Orçamento da União, Fonte 100, Natureza de Despesa 3.3.90.92 - Despesa de Exercícios Anteriores, que apresenta saldo disponível para sua realização, sem prejuízo ao pagamento das demais de mesma natureza em execução no presente exercício. Em 08 de Março de 2022, SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE, Ordenador de Despesas.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00052-00018317/2020-11/PCDF. O Diretor do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL-DAG/PCDF, no exercício das atribuições previstas no Art. 21 do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 30.490/2009, com fulcro no disposto no Art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei n º 10.520/2002 e, ainda, art. 5º, inciso II, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, , aliado à previsão contida no item 9.4, do instrumento convocatório (Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 36/2020 - PCDF), resolve: APLICAR à licitante F.MARQUES DE SA,CNPJ nº04.855.570/0001-14, a sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da presente publicação, em virtude de não ter apresentado documento previsto e exigido em ato convocatório, gerando a sua inabilitação, conforme restou apurado. SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00052-00006704/2020-13/PCDF. O Diretor do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL-DAG/PCDF, no exercício das atribuições previstas no Art. 21 do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 30.490/2009, com fulcro no disposto no Art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei n º 10.520/2002 e, ainda, art. 5º, inciso II, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, aliados à previsão editalícia do item 8.4, do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 13/2020-PCDF, resolve: APLICAR à licitante FERRAGENS LIDER GAMA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 19.915.068/0001-29, a sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da presente publicação, em virtude de ter apresentado proposta em desacordo com o ato convocatório, gerando sua desclassificação injustificada do certame, conforme restou apurado. SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00052-00007505/2020-14/PCDF. O Diretor do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL-DAG/PCDF, no exercício das atribuições previstas no Art. 21 do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 30.490/2009, com fulcro no disposto no Art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei n º 10.520/2002 e, ainda, art. 5º, inciso II, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, aliados à previsão editalícia do item 8.4, do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº

01/2020-PCDF, resolve: APLICAR à licitante R3 COMERCIO E CONSULTORIA & TECNOLOGIA EM SEGURANCA EIRELI CNPJ: 24.190.294/0001-20, a sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da presente publicação, em razão de injustificada desclassificação naquele certame, conforme restou apurado. SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00052-00018320/2020-35/PCDF. O Diretor do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL-DAG/PCDF, no exercício das atribuições previstas no Art. 21 do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 30.490/2009, com fulcro no disposto no Art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei n º 10.520/2002 e, ainda, art. 5º, inciso II, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, aliados à previsão editalícia do item 9.4, do instrumento convocatório (Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 36/2020 - PCDF, resolve: APLICAR à licitanteREY-GLASS COMERCIAL E SERVICOS EIRELI,CNPJ nº04.345.762/0001-80, a sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da presente publicação, em virtude de ter apresentado proposta em desacordo com o ato convocatório, gerando a sua desclassificação injustificada, conforme restou apurado. SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00052-00017622/2020-96/PCDF. O Diretor do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL-DAG/PCDF, no exercício das atribuições previstas no Art. 21 do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 30.490/2009, com fulcro no disposto no Art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei n º 10.520/2002 e, ainda, art. 5º, inciso II, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, aliados à previsão editalícia do item 8.4, do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 08/2020-PCDF, resolve: APLICAR à licitante PROGRAF PRODUTOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ nº00.446.039/0001-37, a sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da presente publicação, em virtude de não ter apresentado amostra do produto ofertado, gerando a sua desclassificação e ensejando o retardamento injustificado do certame, conforme restou apurado. SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00052-00001341/2021-01/PCDF. O Diretor do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL-DAG/PCDF, no exercício das atribuições previstas no Art. 21 do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 30.490/2009, com fulcro no disposto no Art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei n º 10.520/2002 e, ainda, art. 5º, inciso II, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, aliados à previsão editalícia do item 8.4, do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 34/2020-PCDF, resolve: APLICAR à licitante PRISMA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI, CNPJ nº 24. 583.804/0001-29, a sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da presente publicação, em razão de injustificada desclassificação naquele certame, conforme restou apurado. SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00052-00001493/2021-03/PCDF. O Diretor do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL-DAG/PCDF, no exercício das atribuições previstas no Art. 21 do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 30.490/2009, com fulcro no disposto no Art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei n º 10.520/2002 e, ainda, art. 5º, inciso II, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, aliados à previsão editalícia do item 8.4, do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 30/2020-PCDF, resolve: APLICAR à licitante BELPARÁ COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 05.903.157/0001-40, a sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da presente publicação, em razão de injustificada desclassificação naquele certame, ensejando o retardamento injustificado do certame, conforme restou apurado. SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00052-00001549/2021-11/PCDF. O Diretor do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL-DAG/PCDF, no exercício das atribuições previstas no Art. 21 do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 30.490/2009, com fulcro no disposto no Art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e, ainda, art. 5º, inciso II, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, aliados à previsão editalícia do item 8.4, do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 50/2020-PCDF, resolve: APLICAR à licitante CETIL SUPRIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 06.108.772/0001-28, a sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da presente publicação, em virtude de ter apresentado proposta em desacordo com o ato convocatório, gerando sua desclassificação injustificada do certame, conforme restou apurado. SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00052-00001346/2021-25/PCDF. O Diretor do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL-DAG/PCDF, no exercício das atribuições previstas no Art. 21 do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 30.490/2009, com fulcro no disposto no Art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei n º 10.520/2002 e, ainda, art. 5º, inciso II, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, aliados à previsão editalícia do item 8.4, do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 34/2020-PCDF, resolve: APLICAR à licitante FULL - BROADCAST & AUDIO - EIRELI,CNPJ nº18.964.131/0001-54, a sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da presente publicação, em virtude de ter apresentado proposta em desacordo com o ato convocatório, gerando sua desclassificação injustificada do certame, conforme restou apurado. SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00052-00001425/2021-36/PCDF. O Diretor do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL-DAG/PCDF, no exercício das atribuições previstas no Art. 21 do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 30.490/2009, com fulcro no disposto no Art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei n º 10.520/2002 e, ainda, art. 5º, inciso II, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, , aliados à previsão editalícia prevista no item 8.4, do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 03/2020-PCDF, resolve: APLICAR à licitante MANOEL CASSIO DE SOUZA GUEDES CNPJ: 07.266.260/0001-52, a sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da presente publicação, em virtude de ter apresentado proposta em desacordo com o ato convocatório, ensejando o retardamento injustificado do certame, conforme restou apurado. SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00052-00023926/2021-73/PCDF. O Diretor do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL-DAG/PCDF, no exercício das atribuições previstas no Art. 21 do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 30.490/2009, com fulcro no disposto no Art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei n º 10.520/2002 e, ainda, art. 5º, inciso II, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, aliados à previsão contida em sede do item 13, do respectivo Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2021, resolve: APLICAR à contratada MEIPAD INFO LTDA., CNPJ nº 29.782.551/0001-36, as sanções de MULTA, no valor deR$ 17.175,00 (dezessete mil cento e setenta e cinco reais), e SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da presente publicação, em razão da falha na entrega dos produtos descritos na Nota de Empenho 2021NE000555/221, conforme restou apurado. SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00052-00001352/2021-82/PCDF. O Diretor do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL-DAG/PCDF, no exercício das atribuições previstas no Art. 21 do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 30.490/2009, com fulcro no disposto no Art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei n º 10.520/2002 e, ainda, art. 5º, inciso II, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, aliados à previsão contida no item 8.4, do instrumento convocatório (Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 34/2020 - PCDF), resolve: APLICAR à licitante SOLUTION COMERCIO & SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 25.249.082/0001-33, a sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da presente publicação, em virtude de ter apresentado proposta em desacordo com o ato convocatório, ensejando o retardamento injustificado do certame, conforme restou apurado. SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

Processo: 04026-00018821/2021-80. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Registro de preços para contratação de serviço especializado de impressão corporativa (outsourcing de impressão), compreendendo impressão, digitalização e reprodução de cópias, incluindo assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, bem como o fornecimento de sistema de gerenciamento e contabilização (bilhetagem) e consumíveis (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE). VALOR ESTIMADO: R$3.215.232,00 (três milhões, duzentos e quinze mil duzentos e trinta e dois reais). PRAZOS: De entrega: não superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato. Do contrato: 48 (quarenta e oito) meses a partir da data da assinatura. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/03/2022 às 13:00 horas no www.gov.br/compras. UASG 928082. Edital também está disponível no http://www.seape.df.gov.br/licitacao/.

JEFERSON LISBOA GIMENES
Subsecretário

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00113-00036556/2019-94. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais). Objeto do Processo: Pagamento de multa devida ao órgão ambiental IBRAM, referente às parcelas 01 a 10/222 do Auto de Infração Ambiental nº 05258/2019. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor de IBRAM - Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal. Em 08 de março de 2022. FAUZI NACFUR JÚNIOR.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021

Processo: 00113-00013537/2020-23; Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2021; SIGGO Nº: (042628), (042629), (042631) e (042632); CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03, CONTRATADA: CONSÓRCIO NG - ARP - RIO PLATENSE - SFERAS, COMPOSTO PELAS EMPRESAS NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, RIO PLATENSE CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, ARP ENGENHARIA LTDA e SFERAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 04.326.648/0001-03; 04.629.063/0001-62; 33.475.526/0001-87 e 10.856.350/0001-08; OBJETO: Prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, à contar de 04/03/2022 a 02/07/2022. Novo prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, após o termino previsto no item 2.1, passando a ser de 02/07/2022 a 30/09/2022; EMBASAMENTO LEGAL: art. 57, inciso I, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993; GARANTIA: Em razão da prorrogação do prazo do contrato a Contratada deverá estender o garantia até o final da vigência; DATA DA ASSINATURA: 07/03/2022; ASSINANTES: Pelo DER/DF: Diretor Geral Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR; Pela Contratada: LUCIANO NEVES GARCIA (NG); MARCELO ANDRADA RODRIGUES PIMENTA (ARP); JOÃO CARLOS PIMENTA (RIO PLATENSE) e ANDRÉ DUARTE DOURADO (SFERAS).

AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, Autorização Ambiental nº 4/2022, a qual autoriza a extração de material terroso em áreas de empréstimo localizadas na faixa de domínio da DF-250, para utilização nas obras de duplicação da própria rodovia. Região Administrativa do Itapoã. Processo: 00391-00015074/2021-91

Brasília/DF, 07 de março de 2022.
FAUZI NACFUR JÚNIOR
Diretor Geral

AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, Autorização de Supressão Vegetal nº 2053.4.2022.67400, a qual autoriza a supressão vegetal dos indivíduos arbóreos que interferem com as obras de construção do Viaduto do Itapoã. Região Administrativa do Itapoã. Processo 00391-00018765/2021-46

Brasília/DF, 09 de março de 2022.
FAUZI NACFUR JÚNIOR
Diretor Geral

AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, Autorização de Supressão Vegetal nº 2053.9.2022.61109 , a qual autoriza a supressão vegetal dos indivíduos arbóreos que interferem com a extração de material terroso nas áreas de empréstimo 1,2,3,4 e 5, localizadas na faixa de domínio da VC-361 para utilização nas obras de pavimentação da própria rodovia. Região Administrativa do Gama. Processo 00391-00016508/2021-70

Brasília/DF, 09 de março de 2022.
FAUZI NACFUR JÚNIOR
Diretor Geral

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores constantes no edital de publicação nº 14/2022. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até o vencimento da notificação prevista no edital, por oitenta por cento de seu valor. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, até a data limite prevista neste edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica, documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.der.df.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da DER/DF é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação (data limite).

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS
Superintendente

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

EXTRATO DE COMPRAS
JANEIRO/2022

O NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, DA DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 938/95, TORNA PÚBLICA a relação de Compras, Obras e Serviços efetuados no mês de janeiro/2022: PREGÃO – 2022NE00026, R & R Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, R$ 370.134,09; 2022NE00027, Visan Segurança Privada Eireli, R$ 646.861,19; 2022NE00028, Visan Segurança Privada Eireli, R$ 318.603,27; 2022NE00070, WM Paisagismo, Urbanismo e Comércio Eireli ME, R$ 758.852,85; 2022NE00122, Ticket Soluções HDFGT S/A, R$ 296.000,00; 2022NE00124, Ticket Soluções HDFGT S/A, R$ 280.000,00; 2021NE00149, Transmonici Transporte e Turismo Ltda, R$ 279.374,32; 2022NE00183, Talentech Tecnologia Ltda, R$ 1.414.614,98. PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA – 2022NE00053, MWD Negócios & Soluções Eireli, R$ 255.000,00; 2022NE00087, Shempo Indústria e Comércio Ltda, R$ 780.000,00; 2022NE00088, Talentech Tecnologia Ltda, R$ 780.000,00; 2022NE00089, Plan Locação de Painéis Ltda, R$ 390.000,00; 2022NE00138, WF Construções e Incorporações Eireli, R$ 500.000,00.

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA ALVES

EXTRATO DE COMPRAS
FEVEREIRO/2022

O NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 938/95, TORNA PÚBLICA a relação de Compras, Obras e Serviços efetuados no mês de fevereiro/2022: TOMADA DE PREÇO – 2022NE00310, Strata Engenharia Ltda, R$ 355.529,76; 2022NE00315, STE Serviços Técnicos de Engenharia S/A, R$ 413.359,10. CONCORRÊNCIA – 2022NE00209, Eterc Engenharia Ltda, R$ 835.688,16; 2022NE00210, Sociedade Geral de Empreitadas Ltda, R$ 417.844,08; 2022NE00224, NG Engenharia e Construções Ltda, R$ 740.000,00; 2022NE00228, NG Engenharia e Construções Ltda, R$ 750.459,75; 2022NE00248, GW Construções e Incorporações Ltda, R$ 2.000.000,00; 2022NE00274, NG Engenharia e Construções Ltda, R$ 8.335.000,00; 2022NE00275, Meta Serviços e Projetos Ltda, R$ 8.332.500,00; 2022NE00276, Eterc Engenharia Ltda, R$ 8.332.500,00; 2022NE00285, Geoserv Serviços de Geotecnia e Construção Ltda, R$ 780.155,08; 2022NE00327, Hytec Construções, Terraplenagem e Incorporação, R$ 3.671.097,00; 2022NE00345, HL Terraplenagem Eireli, R$ 5.000.000,00; 2022NE00360, Costabrava Projetos e Construções Ltda, R$ 10.327.937,00. DISPENSA DE LICITAÇÃO – 2022NE00255, Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, R$ 300.000,00; 2022NE00411, Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, R$ 2.550.000,00. INEXIGÍVEL – 2022NE00241, Caixa Econômica Federal, R$ 300.000,00; 2022NE00254, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, R$ 1.000.000,00. NÃO APLICÁVEL – 2022NE00318, Banco do Brasil S/A, R$ 255.701,43. PREGÃO – 2022NE00239, LK Construções e Terraplenagem Eireli ME, R$ 575.000,00; 2022NE00240, LK Construções e Terraplenagem Eireli ME, R$ 450.000,00; 2022NE00243, Interativa Facilities Ltda, R$ 3.346.310,00; 2022NE00252, Visan Segurança Privada Eireli, R$ 646.861,19; 2022NE00253, Visan Segurança Privada Eireli, R$ 318.603,27; 2022NE00314, Lig Mobile Telecomunicações Ltda, R$ 356.816,52; 2022NE00348, Ticket Soluções HDFGT S/A, R$ 400.000,00; 2022NE00349, Ticket Soluções HDFGT S/A, R$ 280.000,00; 2022NE00410, R&R Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, R$ 370.134,09. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 2022NE00326, Murano Construções Ltda, R$ 500.000,00; 2022NE00361, Murano Construções Ltda, R$ 1.000.000,00. PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA SEEC – 2022NE00404, Omega Tecnologia da Informação Ltda, R$ 570.856,00; 2022NE00405, Omega Tecnologia da Informação Ltda, R$ 259.144,00; 2022NE00405, Omega Tecnologia da Informação Ltda, R$ 600.000,00. PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA – 2022NE00198, WF Construções e Incorporações Eireli, R$ 500.000,00; 2022NE00212, Conservasolo Engenharia de Projetos e Consultoria Técnica Ltda, R$ 500.000,00; 2022NE00238, Cartaxo & Vasconcellos Construções e Sinalização Ltda, R$ 396.671,00; 2022NE00347, WF Construções e Incorporações Eireli, R$ 1.000.000,00. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – 2022NE00219, Eterc Engenharia Ltda, R$ 3.465.000,00.

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA ALVES

DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

A presente licitação tem por objeto aquisição de material de consumo - aquisição de óleo lubrificante, tudo conforme especificações no Termo de Referência e anexos do Edital. Processo SEI nº 00113-00002988/2022-05. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 28 de março de 2022, com valor estimado de R$ 422.040,00.

Brasília/DF, 09 de março de 2022.
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022
PROCESSO: 00113-00020704/2021-73

O pregoeiro torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2022, do Tipo Menor Preço, para Registro de Preços para fornecimento de calhas de concreto e tubos de concreto, conforme especificado no anexo I do edital. (LOTE/EMPRESA/VALOR) Lote 1: Premoldados 3 Irmãos Eireli CNPJ: 09.532.486/0001-83, valor: R$ 65.590,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais); Lote 2: ABRASIL Comércio de Premoldados Eirelli - EPP CNPJ 09.154.119/0001-36, valor: R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais); Lote 3: ALMIX Comércio de Suprimentos Ltda. - EPP; CNPJ 11.594.621/0001-67, valor: R$ 58.990,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa reais); Lote 4: ABRASIL Comércio de Premoldados Eirelli - EPP CNPJ 09.154.119/0001-36, valor R$ 139.995,00 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais); Lote 5: ALMIX Comércio de Suprimentos Ltda. - EPP; CNPJ 11.594.621/0001-67, valor: R$ 93.980,00 (noventa e três mil, novecentos e oitenta reais); Lote 6: ABRASIL Comércio de Premoldados Eirelli - EPP CNPJ 09.154.119/0001-36, valor R$ 195.993,75 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos); Lote 7: Premoldados 3 Irmãos Eireli CNPJ: 09.532.486/0001-83, valor: R$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais); Lote 8: Premoldados 3 Irmãos Eireli CNPJ: 09.532.486/0001-83, valor: R$ 34.897,50 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); Lote 9: Premoldados 3 Irmãos Eireli CNPJ: 09.532.486/0001-83, valor: R$ 119.891,25 (cento e dezenove mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos); Lote 10: ABRASIL Comércio de Premoldados Eirelli - EPP CNPJ 09.154.119/0001-36, valor R$ 11.798,91 (onze mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos); Lote 11: ABRASIL Comércio de Premoldados Eirelli - EPP CNPJ 09.154.119/0001-36, valor R$ 36.795,36 (trinta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos); Lote 12: ABRASIL Comércio de Premoldados Eirelli - EPP CNPJ 09.154.119/0001-36, valor R$ 49.987,50 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); Lote 13: ABRASIL Comércio de Premoldados Eirelli - EPP CNPJ 09.154.119/0001-36, valor R$ 27.787,50 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Valor total da licitação: R$ 1.041.406,77 (um milhão, quarenta e um mil, quatrocentos e seis reais e setenta e sete centavos). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacões-e.com.br, sob o número de pesquisa 920.892.

Brasília/DF, 09 de março de 2022.
ANTÔNIO MARCOS RAMOS DE MORAIS

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022
PROCESSO: 113-00001114/2022-22

O pregoeiro torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2022, do Tipo Menor Preço–para aquisição de material de consumo - aquisição de tubos de ferro (Material de Sinalização Vertical Viária) do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, tudo conforme especificado neste Edital e em seus anexos. Empresa: CEMACO COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUC, lote 1, Valor: R$ 30.000,00(trinta mil reais), lote 2, Valor: R$90.000,00 (noventa mil reais). Valor total: R$120.000 (cento e vinte mil reais). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número de pesquisa 922739. Brasília, 09 de março de 2022.

GEDEON SANTOS CAVALCANTE
Pregoeiro

COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE

RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 11/2021

Tornamos público o Resultado Final, referente à CONCORRÊNCIA supracitada. Empresa 1ª classificada: CONSÓRCIO DF-131, composto pelas empresas: NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e SIGMA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de R$ 15.575.756,11 (quinze milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e onze centavos).

Brasília/DF, 09 de março de 2022.
GERALDO JACINTO DA SILVA FILHO
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 0400-000728/2016. Interessado: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Assunto: Dispensa do Processo Licitatório. Decisão: Na qualidade de Secretário-Executivo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria da SEJUS nº 141, de 05 de Julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de Julho de 2019, RATIFICO a Dispensa de Licitação em favor da empresa NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A, CNPJ/MF n° 07.522.669/0001-92. O acordo em questão está firmado pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar de 26 de agosto de 2021 a 26 de agosto de 2026, no valor total de R$ 2.042.723,35 (dois milhões, quarenta e dois mil setecentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), considerando que na Proposta Orçamentária desta Unidade para o exercício de 2022 existe, e no Plano Plurianual - 2020/2023 - existe previsão orçamentária, oriunda das Notas de Empenho nº2022NE00069 e 2022NE00070, para o valor informado, em conformidade com o artigo 1º e 76, do Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e dos artigos 29 e 30 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, para os efeitos do artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, que o processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA, vigente (Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022 - DODF EDIÇÃO EXTRA nº 01-A de 07 de janeiro de 2022), possuindo compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para fazer face às despesas com fornecimento de Energia Elétrica objeto do Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Consumidores Titulares de Unidades Consumidoras do Grupo B, para atendimento as Unidades pertencentes a estrutura da Subsecretaria de Atendimento imediato ao Cidadão Na Hora e SUAG, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, Brasília, na data da assinatura eletrônica. Pelo Distrito Federal: JAIME SANTANA DE SOUSA. Secretário-Executivo.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 58, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto nº 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo INDEFERIMENTO do(s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: MARIA DORACI BASTOS E SANTOS, ***.147.111-**, 04017-00021895/2021-11, ANDRÉ LUÍS FERREIRA SANTOS, ***.824.901-**, 04017-00012384/2020-19, CONSTRUTORA E INCORPORADORA LUNAR EIRELI ME, 01.618.216/0001-88, 04017-00027371/2021-25, MARCOS AURÉLIO SCHWANZ, ***.796.230-**, 04017-00029620/2021-17, MARIA APARECIDA EMÍDIO, ***.788.531-**, 04017-00027209/2021-15, JOENE PEREIRA DE ARAÚJO, ***.111.701-**, 04017-00029316/2021-70, LUZIA PEREIRA DA CRUZ ANDRADE, ***.323.951-**, 04017-00029504/2021-06, ASSADOS DO FRED PARRILLA E CARNES LTDA, 37.031.194/0001-00, 04017-00029718/2021-74, MARCOS PAULO FREIRE MALGUEIRO LOPES, ***.331.771-**, 04017-00028713/2021-24, RICARDO DE OLIVEIRA SILVA, ***.429.711-**, 04017-00029813/2021-78, MARISTELA GONÇALO DE SOUZA, ***.149.201-**, 04017-00029897/2021-40, JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, ***.182.011-**, 04017-00030041/2021-17, FILIPE SILVA BARROS, ***.129.881-**, 04017-00031138/2021-47, RICARDO JOSÉ RIBEIRO, ***.147.571-**, 04017-00000039/2022-02, RAFAEL PEIXOTO CAMPOS, ***.746.771-**, 04017-00000146/2022-22, MARIA DORACI BASTOS E SANTOS, ***.147.111-**, 04017-00027190/2021-07, JONAS NOGUEIRA ARAÚJO, ***.126.091-**, 04017-00029955/2021-35, MARISTELA GONÇALO DE SOUZA, ***.149.201-**, 04017-00029895/2021-51, JOÃO BATISTA DE SOUSA, ***.302.066-**, 04017-00003022/2021-18, EVERSON ESSIO LEMOS DE PAULA, ***.212.661-**, 04017-00003330/2020-62, GISELLE SALES INSTITUTO DE BELEZA LTDA, 30.588.828/0001-73, 04017-00031780/2021-26, CONDOMÍNIO DO BLOCO C ENTRADA 16 DA SCRS 514, 11.058.764/0001-54, 04017-00029403/2021-27, MARCO ANTÔNIO ALMEIDA, ***.985.243-**, 04017-00026139/2021-70, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VICTÓRIA, 04.679.129/0001-29, 04017-00029485/2021-18, WIRIS GONÇALVES DA SILVA, ***.701.366-**, 04017-00029223/2021-45, IRESMAR REIS DOS SANTOS, ***.104.231-**, 04017-00029201/2021-85, BANDEIRA & BANDEIRA EIRELI, 04.977.991/0001-18, 04017-00024855/2021-12, VICTOR SOUZA NAKAHARA, ***.534.871-**, 04017-00027536/2021-69, AGLAÉ GIULIANI ALCÂNTARA, ***.870.570-**, 04017-00027528/2021-12, VANDERLAN MOREIRA SANTOS, ***.498.291-**, 04017-00022848/2021-86, ROGÉRIO HELISON OLIVEIRA LOPES, ***.740.251-**, 04017-00027939/2021-16, IVANA GLEICY NUNES DE JESUS, ***.811.031-**, 04017-00004192/2021-10, IRISNALDO FLAUSINO ROCHA, ***.376.921-**, 04017-00003702/2021-31, ALEX ANTONIO DE SOUSA AMARAL, ***.889.718-**, 04017-00006806/2021-06, OSVALDO ANTONIO PAGNUNSSAT ZILLI, ***.846.209-**, 04017-00008171/2021-73, MORGAN PRAXEDES SANTOS, 37.191.936/0001-57, 04017-00009572/2021-41, GENIVALDO RODRIGUES DE ARAÚJO, ***.361.245-**, 04017-00014537/2021-43, RONALDO MOURÃO COELHO, ***.418.951-**, 04017-00007432/2019-13, CONDOMÍNIO DO BLOCO J DA SQN 402, 26.987.909/0001-79, 04017-00001916/2022-54, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MISSIONÁRIA CRISTÃ, 02.293.015/0001-10, 04017-00026838/2021-10, GUTEMBERG FREIRE GAMEIRO NETO, ***.963.308-**, 04017-00001538/2022-17, ADIMAR SCHIEVELBEIN, ***.924.610-**, 04017-00024592/2020-61, MOACIR CUSTÓDIO DA COSTA JÚNIOR, ***.209.831-**, 04017-00014483/2020-35, ALEXANDRE REZENDE FERREIRA, ***.293.861-**, 04017-00001335/2022-12, LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA CASTRO, ***.542.461-**, 0361-002146/2016, ALESSANDRA CRISTINA ANDRADE, ***.324.546-**, 0361-002148/2016. Com esteio no art. 59, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, o prazo para interpor Recurso Voluntário, á Junta Administrativa de Recurso - JAR, é de 10 (dez) dias em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

MARCUS CESAR MACHADO DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 59, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto nº 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo INDEFERIMENTO do(s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: AUTO POSTO QS 09 EIRELI, 05.959.931/0001-35, 04017-00001913/2021-30, EDIMAR BRITO DE SOUZA, ***.380.115-**, 04017-00033754/2021-32, GILBERTO RODRIGUES DE SOUSA CARVALHO, ***.946.301-**, 04017-00033752/2021-43, ZILDETE RODRIGUES DA SILVA ME, 09.532.257/0001-69, 04017-00000638/2022-18, SARAH TORRES DOS SANTOS, 37.832.211/0001-09, 04017-00000934/2022-19, LOJAS AMERICANAS S.A., 33.014.556/1321-81, 04017-00008960/2021-12, IURI CARDOZO DE SOUZA GONÇALVES, 37.417.543/0001-19, 04017-00007855/2021-58, GRUPO PIXART COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, 37.929.820/0002-53, 04017-00008948/2021-08, FRANCISCO FONTENELES ARAÚJO, ***.780.843-**, 04017-00010341/2021-80, ABENÇOADO BAR E RESTAURANTE EIRELI EPP, 21.684.723/0001-27, 04017-00004931/2021-73, QUINTAL DA TIA SANDRA LTDA, 39.923.688/0001-17, 04017-00004930/2021-29, PLANETA DO BEBÊ MÓVEIS E ROUPAS INFANTIS LTDA, 03.369.467/0001-00, 04017-00026339/2021-22, DISK AREIA E BRITA DE BRASILIA LTDA – ME, 04.161.922/0001-31, 0361-004219/2016, SUPERMERCADO MAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, 10.880.1852/0001-80, 04017-00027600/2021-10, EDNA ALVES DOS SANTOS ME, 17.645.506/0001-50, 04017-00013490/2021-09, RESTAURANTE ESQUINA DO LAGO EIRELI ME, 27.021.554/0001-21, 04017-00011809/2021-53, MARIA APARECIDA DE SOUZA DA SILVA, 27.883.661/0001-69, 04017-00018213/2021-84, CAMILA SIMPLÍCIO DOS SANTOS, ***.098.561-**, 04017-00012043/2021-24, MEYRE CHRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA, 31.752.193/0001-60, 04017-00013186/2021-53, RICARDO SILVA DE LIMA, ***.701.601-**, 04017-00012117/2021-22, SYDINEY DEL BRITO JUNIOR – ME, 14.825.845/0001-20, 04017-00008097/2020-12, JOSÉ WILSON BATISTA FRANCO, 22.711.884/0001-25, 04017-00013182/2021-75, COMERCIAL DE ALIMENTOS LMP LTDA, 43.2044.904/0001-41, 04017-00029282/2021-13, JOÃO VICENTE DE PAULA, ***.895.041-**, 04017-00028673/2021-11, JOÃO VICENTE DE PAULA, ***.895.041-**, 04017-00028674/2021-65, MARIA DALVA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA, ***.001.521-**, 04017-00022205/2021-32, MT MOLAS COMERCIO E SERVIÇOS DE MOLAS PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA – ME, 07.679.223/0001-76, 04017-00004377/2021-24, DÉBORA IVONNE INSUA FERREIRA, 36.400.873/0001-39, 04017-00026289/2021-83, ORLANDO GOLVÊAS OLIVEIRA, ***.056.554-**, 00361-00063776/2017-14, ORLANDO GOLVÊAS OLIVEIRA, ***.056.554-**, 00361-00063778/2017-03, ORLANDO GOLVÊAS OLIVEIRA, ***.056.554-**, 00361-00063765/2017-26, MIRIAM ALVES MENDES CARDOSO, ***.563.041-**, 04017-00002520/2021-43, VALMIR VIRGINIO DE ALMEIDA, ***.749.242-**, 04017-00025939/2021-73, COLEGIO MARIANO LTDA, 05.379.446/0001-92, 04017-00007994/2021-81, PINGUIM COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI, 17.740.594/0001-70, 04017-00005622/2021-11, UESLI COSTA DO EGITO, 35.040.487/0001-10, 04017-00004816/2021-07, OFICINA AÇOUGUE E BAR LTDA, 31.266.338/0001-13, 04017-00005019/2021-39, OFICINA AÇOUGUE E BAR LTDA, 31.266.338/0001-13, 04017-00005021/2021-16, JHONATAS VILARINO PAES LANDIM, 35.526.404/0001-06, 04017-00004223/2021-32, BAR DOS AMIGOS 400 LTDA, 25.068.340/0001-85, 04017-00005122/2021-89, ABD COZINHA E BAR LTDA, 33.614.599/0001-02, 04017-00004770/2021-18, CLAUDIO BENEVIDES LOPES JÚNIOR, ***.310.031-**, 04017-00029944/2021-55, CASARÃO DA VILA RESTAURANTE LTDA, 27.522.923/0001-60, 04017-00004862/2021-06, TATIELLE APARECIDA BEZERRA DE ARRUDA, 698.053.341-04, 04017-00010978/2021-76, ZULMIRA BORGES DOS SANTOS, 620.714.831-20, 04017-00018024/2021-10, RM COMÉRCIO DE COLCHÕES EIRELI, 38.050.482/0001-67, 04017-00026286/2021-40, CICERO LUCAS DO CARMO, ***.186.405-**, 04017-00002022/2021-09, L C PIZZARIA E RESTAURANTE EIRELI, 40.079.547/0001-49, 04017-00003721/2021-68, ANIELLY ANDRE CORREA, 36.921.510/0001-49, 04017-00005118/2021-11, PAULO DANIEL SANTOS DE LIMA, ***.109.168-**, 04017-00004061/2021-32, WJ GOMES COMERCIAL DE BEBIDAS, 32.825.420/0002-84, 04017-00004685/2021-50, BRUNNA TIEMI CARNEIRO KAY, 38.281.927/0001-10, 04017-00004818/2021-98, BRUNA DUARTE VERLAGE BORGES, ***.128.752-**, 04017-00004815/2021-54, ANDRÉ RICARDO DA SILVA ROSA, ***.038.201-**, 04017-00025976/2021-81, MYLA GRÁFICA RÁPIDA E PERSONALIZADOS, 41.902.425/0001-73, 04017-00029945/2021-08, CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA, 00.306.597/0036-27, 0361-005641/2016, LÚCIA DE FÁTIMA DA SILVA, ***.810.991-**, 04017-00007682/2021-78, CONDOMÍNIO DO BLOCO K DA SQS 304, 00.719.583/0001-05, 04017-00021402/2021-34, J A DA SILVA CAVADAS COMERCIO DE BEBIDAS E CONVENIÊNCIA, 34.800.145/0001-99, 04017-00034047/2021-63, GUSTAVO CARVALHO DE VASCONCELOS, ***.538.061-**, 04017-00008629/2021-94, KLEBER DE SOUZA BARROS, ***.101.941-**, 04017-00012846/2021-89, ALEX EDUARDO ALVES DE LIMA, 41.061.572/0001-68, 04017-00012065/2021-94, PEDRO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA ROZA, ***.226.171-**, 04017-00011864/2021-43, ANTONIO PEREIRA CASTELLO, 41.081.659/0001-05, 04017-00009305/2021-73, JAILSON LOURENÇO OLIVEIRA, ***.505.661-**, 04017-00011698/2021-85, ADRIANO RICARDO DE SALES, 13.872.782/0001-09, 04017-00009913/2021-88, DALLAS PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI EPP, 27.358.646/0001-00, 04017-00011002/2021-11, ZILDETE RODRIGUES DA SILVA, 09.532.257/0001-69, 04017-00000583/2022-46, Marluce Batista da Silva, ***.132.151-**, 04017-00032901/2021-57, JOSÉ ALEXANDRE CAMPOS, ***.905.981-**, 04017-00000806/2022-75. Ficam os sujeitos passivos mencionados intimados a recolher o valor da multa resultante do auto de infração. Com esteio no art. 59 da lei nº 9.784/1999, recepcionada pela lei nº 2.834/2001, o prazo para interpor recurso voluntário, à Junta Administrativa de Recurso - JAR, é de 10 (dez) dias em um dos postos de atendimento ao cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

MARCUS CESAR MACHADO DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 60, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto nº 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo DEFERIMENTO do(s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: VIA PARK COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A., 05.074.045/0001-24, 04017-00018761/2021-12, RIVALDO GALINDO CAVALCANTE, ***.165.901-**, 04017-00021308/2021-85, MAGNÓLIA DA SILVA OLIVEIRA, ***.702.471-**, 04017-00017943/2021-68, SOLANGE APARECIDA DOS REIS, ***.148.201-**, 04017-00004035/2022-95, DL INSTITUTO DE ENSINO LTDA, 29.765.940/0001-53, 04017-00030255/2021-93, FRANCISCO HORÁCIO BENTO DE MELLO, ***.972.137-**, 04017-00027740/2021-80, DANIEL RURIK PERIQUITO SAD, ***.410.261-**, 04017-00030569/2021-96, ELISÂNGELA DIAS MENDES, ***.893.481-**, 04017-00007208/2021-46.

Com esteio no art. 59, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, o prazo para interpor Recurso Voluntário, á Junta Administrativa de Recurso - JAR, é de 10 (dez) dias em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

MARCUS CESAR MACHADO DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato 8917/2018, publicado no DODF em 26/06/2018. ASSINATURA: 08/03/2022.PREÇO/VALOR: Acréscimo de R$ 364.125,60 (trezentos e sessenta e quatro mil e cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos), passando o total contratual de R$ 5.826.009,52 (cinco milhões e oitocentos e vinte e seis mil e nove reais e cinquenta e dois centavos) para R$ 6.190.135,12 (seis milhões e cento e noventa mil e cento e trinta e cinco reais e doze centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso De Santana Filho – Presidente e Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio. Pela: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA: Ana Paula Teixeira.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato 9192/2020, publicado no DODF em 20/03/2020. ASSINATURA: 08/03/2022. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do contrato por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s), passando as datas de vencimento de 22/03/2022 para 22/03/2023.PREÇO/VALOR: Acréscimo de R$ 1.121.949,12 (hum milhão e cento e vinte e um mil e novecentos e quarenta e nove reais e doze centavos), passando o total contratual de R$ 1.799.759,79 (hum milhão e setecentos e noventa e nove mil e setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos) para R$ 2.921.708,91 (dois milhões e novecentos e vinte e um mil e setecentos e oito reais e noventa e um centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho – Presidente e Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio. Pelo TOTVS S/A: Alcinei de Oliveira e Carlos Eduardo dos Santos.

TERMO DE QUITAÇÃO DO CONTRATO

Termo de Quitação do Contrato Nº 9144/2019. PARTES: CAESB X ACS CONSULTORIA & SERVIÇOS LTDA. ASSINATURA: 08/03/2022. ASSINANTES: Pedro Cardoso de Santana Filho - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção. Pela contratada: Ana Cristina Pereira da Silva.

TERMO DE QUITAÇÃO DO CONTRATO

Termo de Quitação do Contrato Nº 8659/2016. PARTES: CAESB X COMIM CONSTRUTORA EIRELI. ASSINATURA: 08/03/2022. ASSINANTES: Pedro Cardoso de Santana Filho - Presidente e Virgílio de Melo Peres - Diretor de Engenharia. Pela contratada: Júlio César Marques Soares Júnior.

TERMO DE QUITAÇÃO DO CONTRATO

Termo de Quitação do Contrato Nº 9318/2021. PARTES: CAESB X PETRANOVA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. ASSINATURA: 08/03/2022. ASSINANTES: Pedro Cardoso De Santana Filho - Presidente e Virgílio de Melo Peres - Diretor de Engenharia. Pela contratada: Neyde Pedro de Mello.

TERMO DE QUITAÇÃO DO CONTRATO

Termo de Quitação do Contrato Nº 9269/2020. PARTES: CAESB X MIIKA NACIONAL LTDA. ASSINATURA: 08/03/2022. ASSINANTES: Pedro Cardoso de Santana Filho - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela contratada: Adriana dos Santos Doria Cardoso.

TERMO DE QUITAÇÃO DO CONTRATO

Termo de Quitação do Contrato Nº 9346/2021. PARTES: CAESB X CABRAL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. ASSINATURA: 08/03/2022. ASSINANTES: Pedro Cardoso de Santana Filho - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela contratada: Sérgio Augusto Queiroz Cabral.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO PARCIAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, processo n° 092-00061179/2021-14 cujo objeto é Aquisição de graxas, lubrificantes, óleos e querosene, na forma do Sistema de Registro de preços - SRP, da forma que se segue: Empresa MARKET LUBE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 02.871.109/0001-20, vencedora dos itens 7, 8, 17 e 18 com o valor total de R$ 16.666,80; Empresa MOVIMENTO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI, CNPJ: 34.638.332/0001-18, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 9, 11, 13, 14 e 15 com o valor total de R$ 148.869,68; Empresa NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 26.392.294/0001-38, vencedora dos itens 19 e 20 com o valor total de R$ 70.680,00 e Empresa STORE DO BRASIL EIRELI, CNPJ: 13.990.290/0001-00, vencedora dos itens 10, 12 e 16 com o valor total de R$ 9.698,00. Os itens 5 e 6 estão em análise e o resultado será publicado no DODF oportunamente.

ELISA TEREZINHA HAMMES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2022

A Pregoeira da Caesb, no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, Processo 092.00002094/2022, realizado no www.gov.br/compras, UASG 974200, cujo objeto é a aquisição de materiais em aço, plásticos, rígidos e flexíveis, para redes de água e esgoto (aço, PP, PVC e PEAD – Conexões, flange, tubo), como segue: ETOILE MARCHE EN GENERAL MATERIAIS E SERVICOS EM GERAL EIRELI, CNPJ 19.100.628/0001-97, vencedora dos itens 21 e 22, com o valor total de R$ 16.500,23; NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 26.392.294/0001-38, vencedora dos itens 3,4,9,10,15,16,19,20,23,24, com o valor total de R$ 30.495,76; VDA SANEAMENTO LTDA, CNPJ 43.486.840/0001-19, vencedora dos itens 5,6,17,18, com o valor total de R$ 8.551,78. Os itens 1,2,7,8,11,12,13,14 restaram fracassados.

ELIZABETH DUARTE ALVES

AVISO DE LICITAÇÃO – NOVA DATA

LICITAÇÃO FECHADA - LF nº 006/2021-Caesb, PROCESSO nº 092.00020803/2021-37, OBJETO: Implantação do SES no SMPW Qd 1 a 5, IAPI e Bernardo Sayão - EEB 2 (EEB.SBS.001), EEB 3 (EEB.SBS.002), EEB 6 (EEB.SPW.002) e EEB 7 (EEB.NBN.001) - Serviços remanescentes. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço; VALOR ESTIMADO: R$ 22.267.495,83; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.1832/0001; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51; Código de Aplicação: 22.504.013.021-5; FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios de Investimentos – REPI, código 21.101.100.000-6; PAC/CAIXA/CAESB CT410.266-80/2013, código 21.206.1400.360-3; PRAZO DE EXECUÇÃO: 545 dias; PRAZO DE VIGÊNCIA: 650 dias. NOVA DATA DE ABERTURA: 17/05/2022, às 09 horas no módulo RDC do site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos poderão ser encontrados no site www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e www.gov.br/compras/pt-br a partir do dia 10/03/2022. Fone (61) 3213-7164 e e-mail licitacao@caesb.df.gov.br.

LUDYMILLA RODRIGUES NUNES
Pregoeira

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00112-00020375/2020-16. ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A Nº 115/2020 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP. DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato, acrescendo-lhe a importância R$ 10.080,00, referente ao reajustamento do item bolsa ressocialização nível I, em razão da Medida Provisória nº 1.091 de 30 de Dezembro de 2021, a qual reajusta o salário mínimo a partir de Janeiro de 2022. VALOR: Após o presente ajuste o valor do presente contrato passa de R$ 2.553.206,40 para R$ 2.563.286,40. RECURSOS: Nota de Empenho 2022NE00463, no valor de R$ 10.080,00, à conta do Programa de Trabalho: 115.421.6217.2426.8560, Natureza da Despesa: 33.91.39, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 07/03/2022. PELA NOVACAP: Fernando RODRIGUES FERREIRA LEITE e ELIE ISSA EL CHIDIAC. PELA CONTRATADA: DEUSELITA PEREIRA MARTINS.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Comunicamos aos interessados no Pregão Eletrônico nº 30/2021 - DECOMP/DA - Processo 00110-00002646/2021-81 que, após verificada a aceitabilidade da proposta de preços e documentação de habilitação, na forma do Instrumento Convocatório, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa RGM ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 08.751.977/0001-52, com o valor R$ 769.990,00, conforme ata da sessão pública do pregão (Sei 77505445) e homologado conforme Decisão de Diretoria Executiva - Sessão 4.607ª, realizada em 14 de janeiro de 2022 (Sei 77647058). Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail: dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 09 de março de 2022
LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO
Chefe

AVISO DE RETOMADA

Procedimento Licitatório Eletrônico nº 15/2020 - DECOMP/DA - do tipo menor preço unitário- modo de disputa fechado, para contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obra de recuperação e revitalização de viadutos, localizados nas vias dos Eixos Rodoviários W e L e no Eixo Rodoviário - DF 002, entre as quadras comerciais locais 101/102 e 201/202; 105/106 e 205/206; 109/110 e 210/211; e 113/114 e 213/214 e no Eixo Rodoviário - DF 002, entre as quadras 110/210 e 111/112, na Asa Sul do Plano Piloto/DF, inclusive elaboração de projetos executivos, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos-Valor estimado da contratação R$ 6.264.186,31 - Processo 00112-00019390/2020-11. Data e horário da licitação: 04 de abril de 2022 - às 09horas. O Departamento de Compras da NOVACAP torna público que realizará a licitação acima e que o Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.novacap.df.gov.br. Data da última publicação no DODF nº 214, página 52, de 12 de novembro de 2020. Contatos e informações: telefones nº (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 09 de março de 2022
LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO
Chefe

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

EDITAL Nº 09/2022 - DEMANDA ESPONTÂNEA
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS DE PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO

Processo: 00193-00000168/2022-82. A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF, no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005, do artigo 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, e com fulcro no artigo 13, do Regimento Interno, e nos termos do Processo SEI 00193-00000168/2022-82, TORNA PÚBLICO o convite para Pesquisadores vinculados às Instituições de Ensino do Distrito Federal, a submeterem propostas de apoio financeiro a pesquisa cientifica, tecnológica e de inovação, pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal Do Objeto: Animar o ecossistema de CT&I, mediante apoio financeiro à projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, em todas as áreas do conhecimento. Do Público Alvo: Pesquisadores doutores vinculados às instituições públicas ou privadas de ensino, pesquisa, institutos, centros de pesquisa, empresas de base tecnológica ou de desenvolvimento, constituídas sob as Leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no Distrito Federal. Dos Recursos Financeiros: Os recursos orçamentários e financeiros correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual de cada exercício orçamentário subsequentes, no Programa de Trabalho 19.571.6207.6026.0012 - EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO - DISTRITO FEDERAL, Fonte 100. Os recursos financeiros poderão ser suplementados, por decisão do Conselho Diretor da FAPDF, nas condições orçamentárias vigentes em cada exercício orçamentário. Do Valor Disponível: R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Informe: A versão na íntegra do Edital, bem como as informações e instruções pertinentes, se encontram disponíveis no sítio da FAPDF em www.fap.df.gov.br.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2022NE00245

Processo: 00150-00005479/2021-81. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP, CNPJ nº 220202-22202. Do Objeto: O contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao fornecimento de mão de obra de até 20 (vinte) sentenciados presos e egressos, nível I, consoante especifica o Termo de Referência (71381226), consoante especifica a justificativa de dispensa de licitação (72609521) e a proposta de preços (71964000) que passam a integrar o presente termo. Prazo: 180 dias. Do Valor: R$ 116.910,40 (cento e dezesseis mil, novecentos e dez reais e quarenta centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.421.6217.2426.8389, Fonte 100, Natureza de Despesa 33.91.39; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 09 de março de 2022.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 00111-00008444/2020-33; ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 87/2021; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e CONSTRUTORA GÁBATA EIRELI; OBJETO: Este termo tem por finalidade aditar o referido contrato, cujo objeto é a execução de obras de pavimentação, sinalização e drenagem nas vias de acesso e estacionamentos públicos da SQNW 102, Projeção E; SQNW 103, Projeção B e SQNW 104, Projeção D e E, no Setor de Habitações Coletivas Noroeste, Brasília-DF, para: I - Suplementar recursos no valor de R$ 91.303,39 (noventa e um mil trezentos e três reais e trinta e nove centavos), correspondente a 24,48% do valor inicial do contrato, devido às readequações sofridas no projeto; II - Suprimir recursos no valor de R$ 46.210,35 (quarenta e seis mil duzentos e dez reais e trinta e cinco reais), correspondente a 12,39% do valor inicial do contrato, devido às readequações sofridas no projeto; III- Prorrogar o prazo de execução por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, ou seja, a partir do dia 10/03/2022 até o dia 24/04/2022 e o de vigência por mais 90 (noventa) dias corridos, ou seja, a partir do dia 06/04/2022 até o dia 05/07/2022, na forma do art. 71, caput, da Lei nº 13.303/2016 e artigo 124 da Resolução nº 267/2020–CONAD/TERRACAP.; EMBASAMENTO LEGAL: conforme Decisão nº 40/2022, da Diretoria Técnica da TERRACAP, realizada em 25/02/2022; VALOR: R$ 45.093,04 (quarenta e cinco mil, noventa e três reais e quatro centavos).; VIGÊNCIA: De 06/04/2022 até o dia 05/07/2022; DATA DA CELEBRAÇÃO: 07/03/2022; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENCO FILHO; P/CONTRATADA: NILTON DOS ANJOS JUNIOR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA
DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº467/2021 - DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

Processo:	00111-00000502/2021-61
Modalidade/número:	Pregão Eletrônico nº 13/2021
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Aquisição de espaço de armazenamento em nuvem para backup do tipo Archive por um período mínimo de 60 meses, juntamente com a devida migração inicial dos dados do ambiente de produção para o ambiente em nuvem. Inclui ainda suporte técnico on-site de todos os produtos pelo período de vigência do contrato (60 meses)
Valor estimado (R$):	O valor estimado é de R$ 278.017,49 (duzentos e setenta e oito mil dezessete reais e quarenta e nove centavos), conforme estabelecido no Item 3 do Termo de Referência
Data/hora de abertura:	23/03/2022, às 15 horas
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sitio da Terracap www.terracap.df.gov.br, na seção licitações compras/serviços.

Brasília/DF, 09 de março de 2022
CLAYTON CARNEIRO DE FRANÇA
Presidente da Comissão

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 476/2021 - DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

Processo:	00111-00000326/2022-49
Modalidade/número:	Licitação Presencial nº 4/2022
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação por escopo de serviço especializado de engenharia para elaboração de plano de controle ambiental – pca e relatório de controle ambiental – rca para 9 parcelamentos de solos rurais, restrito às empresas pré-qualificadas no subgrupo 1.3 do chamamento público n o 03/2020
Valor estimado (R$):	O valor estimado é sigiloso nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016.
Data/hora de abertura:	31/03/2022 às, 10 horas
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sitio da Terracap www.terracap.df.gov.br, na seção licitações compras/serviços.

Brasília/DF, 07 de março de 2022
CLAYTON CARNEIRO DE FRANÇA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 00431-00024978/2021-84. Assunto: Dispensa de Licitação. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a presente Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R$ 547.811,64 (quinhentos e quarenta e sete mil oitocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos) em favor do Banco de Brasília S/A, inscrito no CNPJ nº 00.000.208/0001-00, para operacionalização dos pagamentos de benefícios socioassistenciais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES). THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA. Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

COMUNICADO N° 01/2022

Edital de Chamamento Público nº 08/2022/SEDES.

No exercício da competência exarada pela cláusula editalícia 6.1.1., a Comissão de Seleção, do Edital de Chamamento nº 08/2022 - SEDES, publicado no DODF nº 27, de 08 fevereiro de 2022, retificado por meio do Edital nº 18/2022 - SEDES, publicado no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, e em continuidade às ações da Comissão de Seleção, do Edital de Chamamento Público nº 08/2022/SEDES, resolve: Divulgar a data, horário e modalidade da Cerimônia de Abertura dos Envelopes contendo as citadas Fichas de Inscrição e Propostas, conforme subscrito.

Edital de Chamamento nº 08/2022 - SEDES
Cerimônia de Abertura dos Envelopes contendo as Fichas de Inscrição e Propostas
Data e horário: 10/03/2022 - 10:00
Modalidade Virtual: link de acesso a ser divulgado por meio do site www.sedes.df.gov.br

ESTEYSE GLENAISE SANTANA CARNEIRO
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EDITAL Nº 89/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR a associada MILENA AQUINO DE MOURA CPF 068.***.***-69, tendo em vista a convocação, entrega de documentação e formalização de processo em cumprimento aos critérios dispostos na Lei, EXCLUSIVAMENTE para compor demanda no projeto da entidade NOVA CASA, em Samambaia, selecionada pelo Edital de Sorteio nº 02/2017.

Brasília/DF, 08 de março de 2022
WELLINGTON LUIZ
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 90/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR o associado ROBELIO NASCIMENTO MOURA CHAVES CPF 031.***.***-61, tendo em vista a convocação, entrega de documentação e formalização de processo em cumprimento aos critérios dispostos na Lei, EXCLUSIVAMENTE para compor demanda no projeto da entidade IBVS, em Samambaia, selecionada pelo Edital de Sorteio nº 02/2017.

Brasília/DF, 08 de Março de 2022
WELLINGTON LUIZ
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 91/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR a associada MICHELE ALVES DE SOUSA CPF 734.***.***-53, tendo em vista a convocação, entrega de documentação e formalização de processo em cumprimento aos critérios dispostos na Lei, EXCLUSIVAMENTE para compor demanda no projeto da entidade ACMRF II, em Samambaia, selecionada pelo Edital de Sorteio nº 02/2017.

Brasília/DF, 08 de março de 2022
WELLINGTON LUIZ
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO Nº 52/2022

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da Instrução Normativa nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve:

TORNAR SEM EFEITO A Notificação nº 163/2020 - IBRAM/SUAG/DIORF/GEFIN/NUAR, afim de corrigir o número do CPF do autuado, e CONCEDER a EMIVALDO DE ALMEIDA BRANCO, CPF: 554.***.***-34, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), referente ao Auto de Infração nº 01880/2019, constante nos autos do processo 00391-00006572/2019-28.

A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto no Parecer nº 370/2020 PGDF/PGCONS.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em Inscrição em dívida ativa na forma da legislação em vigor.

JOSÉ CELESTINO DA SILVA JÚNIOR

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 00196-0001099/2018-63. Da Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2018. PARTES: Fundação Jardim Zoológico de Brasília e OI S/A. DO OBJETO: 1. alteração contratual com vistas ao reajuste contratual, no valor de R$ 3.062,29 (três mil, sessenta e dois reais e vinte e nove centavos), passando o contrato a ter o valor total de R$ 20.275,30 (vinte mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), nos termos do artigo 40, inciso XI c/c artigo 55, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93.2. A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 28/02/2022 a 27/02/2023, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 18.122.8210.8517.9662 - Natureza da Despesa: 3390.39 - Fonte de Recursos: 100. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a contar de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 25/02/2022. SIGNATÁRIOS: pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília: ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES, na qualidade de Diretora-Presidente. Pela OI S/A.: NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA e VANESSA BORGES RAUPP FONSECA, na qualidade de Procuradores.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2021

Processo: 00094-00000551/2021-78. Partes: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a empresa BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. CNPJ/MF nº 10.865.146.0001-53. DO OBJETO: Prorrogar o prazo

de vigência por mais 12 (doze) meses, de 05 de março de 2022 até 04 de março de 2023, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 05 de março de 2022 até 04 de março de 2023. DATA DA ASSINATURA: 03/03/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente e DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, Diretor de Administração e Finanças, e pela CONTRATADA: RODRIGO LARA DE SOUSA, Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2021

Processo: 00094-00003089/2021-61. Partes: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a empresa AIRES TURISMO LTDA. CNPJ nº 06.064.175/0001-49. DO OBJETO: A suplementação contratual no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), representando o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto no art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º da Lei nº 8.666/93, de acordo com a Cláusula Décima Primeira do Contrato e da Justificativa (80874101). DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da última data de assinatura das Partes no Sistema SEI/GDF. DATA DA ASSINATURA: 04/03/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente e DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, Diretor de Administração e Finanças, e pela CONTRATADA: MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES, Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PMI Nº 01/2022

O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto nº 39.613, de 03 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Edital de Chamamento Público Nº 001/2022 - SEPE, publicado no DODF em 08 de fevereiro de 2022, resolve: PRORROGAR o prazo para apresentação de Requerimento de Autorização para realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, referente à estruturação do projeto de revitalização e gestão da Prainha Norte, localizada no Setor de Mansões do Lago Norte, Brasília-DF, até o dia 11 de abril de 2022.

ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2022

Processo: 04012-00000872/2022-86. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO/SETRAB-DF X PRAXIS PESQUISA DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA (CONTRATO SIGGO nº 045897). Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de qualificação profissional, incluído recursos materiais, humanos, tecnológicos e toda gestão operacional, visando atender à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 010/2021 – SETRAB/SUAG/DILIC (SEI – 77779862), bem como da Proposta "Grupo 1" (SEI – 79279048), da Proposta "Grupo 2" (SEI – 80154114), da Proposta "Grupo 3" (SEI – 79280053). Unidade Orçamentária: 25101. Programa de Trabalho: 11.333.6207.2900.0009. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte de Recurso: 100. Nota de Empenho nº 2022NE00111, no valor inicial de R$ 16.020.216,44 (dezesseis milhões, vinte mil duzentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), emitida em 04/03/2022, sob o Evento: 400091 (Empenho da Despesa), na Modalidade: Estimativo. Valor do Contrato: R$ 45.340.000,00 (quarenta e cinco milhões trezentos e quarenta mil reais). Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. Assinatura: 08/03/2022. Assinantes: Pela SETRAB: THALES MENDES FERREIRA. Pela PRAXIS PESQUISA: ANDREIA NUNES DO ESPÍRITO SANTO.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2022

Processo: 04012-00002956/2020-92. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO/SETRAB-DF X SELBETTI TECNOLOGIA S/A (CONTRATO SIGGO nº 045901). Objeto: contratação de solução de serviços de impressão, com fornecimento de insumos (exceto papel) e reposição de peças, instalação, assistência técnica e software de gerenciamento de impressões, para atender à demanda da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 026/2021 – SETRAB/SUAG/DILIC (SEI – 77712140), bem como da Proposta (SEI – 79721412). Unidade Orçamentária: 25101. Programa de Trabalho: 11.126.8207.2557.0010. Natureza da Despesa: 33.90.40. Fonte de Recurso: 100. Nota de Empenho nº 2022NE00106, no valor inicial de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), emitida em 25/02/2022, sob o Evento: 400091 (Empenho da Despesa), na Modalidade: Global. Valor do Contrato: R$ 298.056,00 (duzentos e noventa e oito mil cinquenta e seis reais). Vigência: 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de sua assinatura. Assinatura: 08/03/2022. Assinantes: Pela SETRAB: THALES MENDES FERREIRA. Pela SELBETTI: JOSÉ NAURO SELBACH JUNIOR.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022

Processo: 04012-00004517/2021-03. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO – CNPJ nº 34.346.776/0001-80 X INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – INCS/DF– CNPJ nº 09.663.359/0001-13. DO OBJETO: Realização do Projeto “JORNADA DA MULHER TRABALHADORA” em Parceria com a SETRAB/DF, que tem por objetivo desenvolver ações de Estratégia de Qualificação direcionadas para Instrução, Capacitação e Profissionalização feminina destinadas a 840 (oitocentos e quarenta) mulheres maiores de 16 anos com no mínimo ensino fundamental como nível de instrução, dos Macroterritórios Noroeste e Sul do Distrito Federal, representadas pelas Regiões Administrativas de São Sebastião – RA – XIV e Riacho Fundo I – RA XVII, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (SEI – 81204181). DO VALOR: R$ 999.178,06 (novecentos e noventa e nove mil cento e setenta e oito reais e seis centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 25.101; II – Programa de Trabalho: 11.333.6207.9122.0003; III – Natureza da Despesa: 33.50.41; IV – Fonte de Recursos: 100. Nota de Empenho nº 2021NE00694, emitida em 29/12/2021. Modalidade: Global. Evento: 400097. DA VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 09/03/2021. SIGNATÁRIOS: Pela SETRAB: THALES MENDES FERREIRA e Pela INCS: GISELY NERES DE OLIVEIRA.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022 – SETRAB

Publicado no DODF nº 44, de 07 de março de 2022, página 135

O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, torna público o Chamamento Público para preenchimento de vagas destinadas aos cursos de qualificação profissionais da "JORNADA DA MULHER TRABALHADORA" na Região Administrativa do Riacho Fundo I – DF, objeto do Processo 04012-00004517/2021-03.

1. DA RETIFICAÇÃO

1.1. A presente retificação tem por objeto a seguinte alteração:

Item 1.1. do Edital:

Onde se lê: "com inscrições abertas no período de 07/03/2022 a 11/03/2022"

Leia-se: "com inscrições abertas no período de 10/03/2022 a 16/03/2022"

Item 3.1. do Edital:

Onde se lê: "no período de 07/03/2022 a 11/03/2022"

Leia-se: "no período de 10/03/2022 a 16/03/2022"

Item 4.1. do Edital:

Onde se lê: "moradora da cidade do Itapoã"

Leia-se: "moradora da cidade do Riacho Fundo I"

Item 5.1. do Edital:

Onde se lê: "a partir do dia 16 de março de 2022"

Leia-se: "a partir do dia 17 de março de 2022"

Item 6.1. do Edital:

Onde se lê: "no período de 17/03/2022 a 19/03/2022, das 08h às 17h"

Leia-se: "nos dias 18/03/2022 e 21/03/2022, das 08h às 17h, e, excepcionalmente, no dia 19/03/2022, sábado, das 08h às 12h"

Item 8.1. do Edital:

Onde se lê: "a partir do dia 21 de março de 2022"

Leia-se: "a partir do dia 22 de março de 2022"

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO EDITAL

2.1. Mantêm-se INALTERADAS as demais cláusulas do Edital.

THALES MENDES FERREIRA
Secretário de Estado de Trabalho

TRIBUNAL DE CONTAS

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022

Para efeito do que estabelece o art. 13, XIII, do Decreto Distrital nº 23.460/2002, informo o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de 13 (treze) notebooks de alta performance e prestação de garantia on site de 12 (doze) meses, para atendimento das demandas internas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, sendo vencedor o Adjudicatário BRAZIL IT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 36.984.127/0001-30, pelo montante de R$ 107.991,00 (cento e sete mil, novecentos e noventa e um reais). Esclareço ainda que, em cumprimento ao art. 1º da Lei Distrital nº 5.453/2015, todas as informações referentes ao certame poderão ser obtidas no sítio do TCDF (www.tc.df.gov.br), link: Consulta Processo do TCDF, Processo 00600-00000249/2021-80, bem como no Serviço de Licitação deste Tribunal.

Brasília/DF, 08 de março de 2022
ALESSANDRA RIBEIRO ASTUTI
Pregoeira

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 093/2022
PROCESSO: 04024-00001880/2022-56

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 15/03/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 093/2022, cujo objeto é a Aquisição de Materiais Descartáveis (Fralda Descartável Adulto/Geriátrica e Fralda Descartável Infantil), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília/DF, 09 de março de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 096/2022
PROCESSO: 04024-00002010/2022-02

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 15/03/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 096/2022, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico (Linha do Paciente), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília/DF, 09 de março de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 097/2022
PROCESSO: 04024-00014187/2021-62

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 25/03/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 097/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de placas de sinalização, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília/DF, 09 de março de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 099/2022
PROCESSO: 04024-00001205/2022-27

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 15/03/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 099/2022, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico (Agulha, Estilete, Guia para Intubação, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília/DF, 09 de março de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 100/2022
PROCESSO: 04024-00002098/2022-54

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 15/03/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 100/2022, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Ciclosporina, Dimenidrinato, Vitamina E), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília/DF, 09 de março de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 101/2022
PROCESSO: 04024-00001548/2022-91

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 15/03/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento n° 101/2022, cujo objeto é a Aquisição de Produto para Saúde (Avental Descartável), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital N° 33.390/11. Brasília/DF, 09 de março de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 051/2022

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 051/2022, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 14/02/2022, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Ácido Tranexâmico, Clozapina, Fosfato de Sódio, ...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01 e 02 para a empresa Aliança Hospitalar Ltda, pelo valor total de R$ 1.829,28 (Um mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos); item 03 para a empresa Antibióticos do Brasil Ltda, pelo valor total de R$ 20.580,00 (Vinte mil, quinhentos e oitenta reais); item 06 para a empresa Cristália Produtos Químicos E Farmacêuticos Ltda, pelo valor total de R$ 1.080,00 (Um mil e oitenta reais); item 07 para a empresa Werbran Distribuidora De Medicamentos Ltda, pelo valor total de R$ 2.380,00 (Dois mil, trezentos e oitenta reais); item 08 para a empresa Laboratórios BBraun S/A, pelo valor total de R$ 3.735,00 (Três mil, setecentos e trinta e cinco reais); itens 09 e 13 para a empresa Elfa Medicamentos Ltda, pelo valor total de R$ 20.420,00 (Vinte e mil, quatrocentos e vinte reais); item 12 para a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A, pelo valor total de R$ 3.045,50 (Três mil e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). Os itens 04 e 10 restaram fracassados. Os itens 05 e 11 restaram desertos. Brasília/DF, 09 de março de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 055/2022

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 055/2022, com o prazo para recebimento de propostas finalizado em 02/03/2022, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Interferon), em Sistema de Registro de Preço, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Elfa Medicamentos S/A, pelo valor total estimado de R$ 51.037,20 (Cinquenta e um mil, trinta e sete reais e vinte centavos). Brasília/DF, 09 de março de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 064/2022

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 064/2022, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 25/02/2022, cujo objeto é a Aquisição de Material de Expediente (Ribbon Colorido para Impressora), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Myprotech Comercio e Informática Ltda, pelo valor total de R$ 6.750,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta reais). Brasília/DF, 09 de março de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 427/2021-Art. 4°

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 427/2021-Art. 4°, com o prazo para recebimento de propostas finalizado em 15/02/2022, cujo objeto é a Aquisição de produtos para saúde padronizados (Cateter Nasal Pediátrico, Cateter Periférico, Cateter Periférico Intravenoso, ...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 05 para a empresa MP Comércio de Materiais Hospitalares LTDA, pelo valor total de R$ 1.820,00 (Um mil, oitocentos e vinte reais); itens 10, 12, 13, 14 e 15 para a empresa Cirúrgica Fernandes - Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares - Sociedade Ltda, pelo valor total de R$ 2.441,4910 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quatro mil novecentos e dez décimos de milésimos de real). Brasília/DF, 09 de março de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

FILANTROPIA-42/2022

SPE CGWR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL, Titular do 2° Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por parte de SPE CGWR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 41.808.427/0001-06, na qualidade de proprietária de uma área de terras de 22ha.67a.75ca., desmembrada de área maior na Fazenda "Santa Bárbara", objeto da matrícula nº 10.099, desta Serventia, localizada no perímetro do Distrito Federal, conforme croqui abaixo, foi aqui depositado, para os fins da Lei n° 6.766, de 19/12/1979, a documentação exigida pelo artigo 18, da referida lei e legislações aplicáveis à espécie, relativo ao MEMORIAL DE PARCELAMENTO, por LOTEAMENTO, denominado WASNY, situado no Setor Habitacional Tororó, Quadra B1 - Região Administrativa do Jardim Botânico - RA-XXVII, consubstanciado no Projeto Urbanístico URB-081/2020, Memorial Descritivo MDE-081/20220 e Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB-081/2020 e NGB-082/2020. O Memorial de loteamento que se pretende registrar é composto de 17 unidades imobiliárias (lotes), sendo 04 lotes para Residencial Habitacional Multifamiliar - PDEU (RE 02); 08 para fins de uso Comercial, Prestação de Serviços, Institucional e Industrial (CSII 2); 01 Institucional (INST); 01 para Equipamento Público Comunitário (EPC), e 03 para Equipamento Público Urbano (EPU). As unidades imobiliárias ocupam uma superfície de 176.165,46m², restando 50.609,54m² destinados ao sistema de circulação, espaços livres de uso público – ELUP e áreas verdes. O Decreto n° 42.583, de 06/10/2021, do Governador do Distrito Federal, publicado no "DODF", de 07/10/2021, aprovou o referido parcelamento e foi expedida a Licença de Instalação LI SEI-GDF n° 34/2021 pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental - IBRAM. Ficam os documentos que compõem o citado Memorial à disposição de quem interessar possa, neste Serviço Registral, instalado no SCS Quadra 08 – Bloco "B-60" – Sala 140-C, 1º andar do Edifício Venâncio 2000, nesta cidade. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados com o registro, devem ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação do presente Edital. Escoado o prazo e não sendo postulada qualquer reclamação, será efetuado o registro pretendido, nos termos do § 1º, do art. 19, da mencionda Lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília (DF), aos 02 dias do mês de março de 2022.

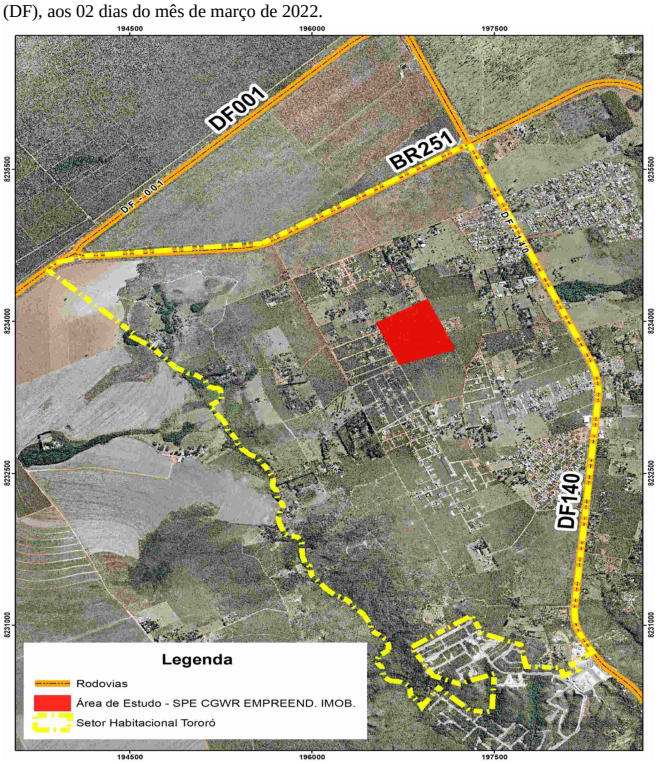

PLATINUM INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença Prévia para atividade de parcelamento de solo urbano, na Fazenda Mestre D'Armas, Região Administrativa de Planaltina (RA VI), Distrito Federal. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Processo: 00391-00001397/2022-88. Platinum Investimentos Imobiliários SPE LTDA.

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – FAPE-DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito federal – FAPE-DF, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Estatuto Social da Entidade, convida os senhores membros do Conselho de Representantes, bem como o Diretores da Entidade, para a 64ª Reunião Ordinária do Conselho de Representantes em conjunto com a Diretoria da FAPE-DF, a realizar-se no dia 21/03/2022 (segunda-feira), às 09h00, na sala de reuniões do Sistema FAPE/Sindicatos – DF, localizada no Parque de Exposições da Granja do Torto, prédio da Administração – Térreo – Brasília , com a seguinte PAUTA: Item 1. Relatório da Execução Orçamentária e Financeira, com a respectiva Prestação de Contas, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao Exercício 2021; Item 2. Assuntos Gerais. Brasília/DF, 08 de março de 2022.

FERNANDO CEZAR RIBEIRO

Presidente

UNITY PARTICIPAÇÕES S.A.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 07 DE JULHO DE 2020

CNPJ: 30.986.413/0001-58 – NIRE: 53.300.019.070

1. Data, Hora e Local: Realizada em 07/07/2020, às 09h, na sede da Unity Participações S.A. ("Companhia"), localizada em Brasília/DF, na ST SMHN Quadra 02, Bloco A, s/nº, sala 203, Asa Norte, CEP 70710-904. 2. Convocação e Presença: Dispensada a publicação dos editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. 3. Mesa: Presidente: Marco Murilo Buso; Secretário: Daniel Duarte Alves. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) o aumento do capital social da Companhia, mediante a versão à Companhia de quotas representativas do capital social da CETTRO - Centro de Tratamento Oncológico Ltda., sociedade empresária limitada, com sede em Brasília/DF, na SMH/Norte, Quadra 02, Bloco A, nº 10, consultório 1201 A e 1214, Asa Norte, CEP 70710-100, CNPJ nº 00.520.237/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53.2.0152934-7 ("Cettro"); (ii) a ratificação da nomeação e contratação da empresa especializada Snagel Contabil Ltda. - EPP, sociedade limitada, CNPJ nº 07.906.628/0001-08 e no CRC nº 2SP024079/O-7, com sede em Barueri/SP, na Calçada dos Manacás, 37, 2º andar, CEP 06453-036 ("Empresa Especializada") para a elaboração do laudo de avaliação das quotas da Cettro a serem vertidas à Companhia ("Laudo de Avaliação"); (iii) a aprovação do Laudo de Avaliação; e (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. 5. Deliberações: Pela unanimidade de votos dos presentes, e sem ressalvas, os acionistas resolvem: 5.1. Registrar que a presente ata será lavrada na forma de sumário, nos termos do §1º, do artigo 130, da Lei das S.A. 5.2. Consignar que, na presente data, a totalidade do capital social da Companhia, correspondente ao montante total de R$ 5.807.484,00, encontra-se totalmente integralizado. 5.3. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, passando dos atuais R$ 5.807.484,00, dividido em 5.598.941 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 1 ação preferencial classe "A", nominativa, sem valor nominal e sem direito a voto, para R$ 5.814.841,67, dividido em 6.371.334 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 1 ação preferencial classe "A", nominativa, sem valor nominal e sem direito a voto, mediante a emissão de 772.393 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço total de emissão no valor de R$ 73.576,71, a serem totalmente subscritas e integralizadas conforme Boletim de Subscrição que integra a presente ata como Anexo I. 5.3.1. Consignar que, do preço total de emissão de R$ 73.576,71, o valor de R$ 7.357,67 será destinado à conta de capital social e o valor remanescente de R$ 66.219,04 será destinado à conta de reserva de capital da Companhia, conforme faculta a alínea "a" do §1º do art. 182 da Lei das S.A. 5.3.2. Consignar que o preço de emissão das ações decorrentes do aumento de capital social ora aprovado foi fixado em montante inferior ao valor do patrimônio líquido das ações até então emitidas pelas Companhia, pelo que os acionistas da Companhia expressamente declaram, por unanimidade e sem qualquer ressalva, que o preço de emissão ora aprovado não representa diluição injustificada da participação dos atuais acionistas e se justifica no contexto das operações e do plano de negócios da Companhia. 5.3.3. Consignar que o aumento de capital ora aprovado foi totalmente subscrito pelo acionista Marco Murilo Buso e os demais acionistas da Companhia renunciaram expressamente, de forma irrevogável e irretratável, aos seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das novas ações ordinárias emitidas pela Companhia. 5.3.4. Em razão das deliberações acima, aprovar a alteração do caput Artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R$ 5.814.841,67, dividido em: (a) 6.371.334 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (b) 1 ação preferencial classe "A", nominativa, sem valor nominal e sem direito a voto, com as

seguintes características: (i) Dividendos. As Ações Preferenciais Classe A terão prioridade no recebimento de dividendos prioritários, fixos e não cumulativos, no limite por exercício fiscal para a totalidade de Ações Preferenciais Classe A emitidas pela Companhia no valor de até R$2.200.000,00, e não participarão do saldo do lucro líquido remanescente após o pagamento dos dividendos fixos. O valor a ser pago a título de dividendos prioritários da Ação Preferencial Classe A será definido pelo Conselho de Administração da Companhia, até o limite estabelecido acima; (ii) Direito de Voto. As Ações Preferenciais Classe A terão direito de voto exclusivamente em deliberações que tratem da aquisição de Ativos Estratégicos pela Companhia e/ou pelas Sociedades Investidas pela Companhia que não aqueles indicados no Anexo 4.1(ii) do Acordo de Acionistas da Companhia, não tendo direito a voto em qualquer outra deliberação, qualquer que seja a matéria; (iii) Resgate. Independentemente de qualquer deliberação em assembleia extraordinária ou especial, conforme faculdade do art. 44, §6º, da Lei das S.A., as Ações Preferenciais Classe A poderão ser automaticamente resgatadas pela Companhia, pelo valor de R$1,00 por ação, mediante aplicação de lucros ou reservas da Companhia no resgate, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia; (iv) Não-Prioridade na Liquidação. Em caso de liquidação da Companhia, as Ações Preferenciais Classe A não terão prioridade no reembolso de capital em relação às ações ordinárias ou outras espécies ou classes de ações da Companhia; (v) Conversibilidade. As Ações Preferenciais Classe A não serão conversíveis em nenhuma outra classe de ações da Companhia; e (vii) Não Participação em Aumento de Capital e Lucro Líquido Remanescente. As Ações Preferenciais Classe A não terão direito a participar dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros, na forma do §5º do artigo 17 da Lei das S.A." 5.4. Consignar que o aumento de capital ora aprovado será integralizado mediante versão à Companhia de 16.519 quotas representativas do capital social da Cettro, avaliadas pelo seu valor contábil. 5.5. Aprovar e ratificar a nomeação e contratação, anteriormente feita pela administração da Companhia, da Empresa Especializada, a qual realizou a avaliação patrimonial dos bens contribuídos à Companhia. 5.6. Aprovar o Laudo de Avaliação, constante do Anexo II à presente ata, que apurou o valor contábil das quotas da Cettro vertidas para a Companhia no montante total de R$ 73.576,71. 5.7. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações acima, nos termos do Anexo III que integra a presente ata. Autorizar a administração da Companhia, observadas as disposições legais e o disposto no Estatuto Social da Companhia, a praticar todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações acima. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. 7. Assinaturas: Mesa: Presidente: Marco Murilo Buso; Secretário: Daniel Duarte Alves. Acionistas presentes: Marco Murilo Buso, Jorge Vaz Pinto Neto, Alexandre Nonino, João Nunes de Matos Neto e Roberts Participações Societárias Ltda. (por: Paulo Suplicy de Barros Barreto e Thiago Luiz Grego de Aguiar). Confere com o original lavrado em livro próprio. Brasília, 7/07/2020. Autenticação da Mesa: Marco Murilo Buso - Presidente; Daniel Duarte Alves - Secretário. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Certifico registro sob o nº 1617677 em 13/10/2020. Protocolo DFN2019569848 - 15/09/2020. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

UNITY PARTICIPAÇÕES S.A.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2020
CNPJ: 30.986.413/0001-58 – NIRE: 53.300.019.070

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 08/07/2020, às 12h, na sede da Unity Participações S.A. ("Companhia"), localizada em Brasília/DF, na ST SMHN Quadra 02, Bloco A, S/Nº, sala 203, Asa Norte, CEP 70710-904. 2. Convocação e Presença: Dispensada a publicação dos editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. 3. Mesa: Presidente: Marco Murilo Buso; Secretário: Daniel Duarte Alves. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) o aumento do capital social da Companhia, mediante a versão à Companhia de quotas representativas do capital social da ICB Instituto de Câncer do Brasil Participações Ltda., sociedade empresária limitada, com sede em Brasília/DF, na Rua 12 Norte, Lote 02, Sala 901, Ed. Corporate, Águas Claras, CEP 71.909-540, CNPJ nº 30.837.340/0001-32, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 5320217998-6 ("ICB Brasil"); (ii) a ratificação da nomeação e contratação da empresa especializada Snagel Contabil Ltda. - EPP, sociedade limitada, CNPJ nº 07.906.628/0001-08 e no CRC nº 2SP024079/O-7, com sede em Barueri/SP, na Calçada dos Manacás, 37, 2º andar, CEP 06453-036 ("Empresa Especializada") para a elaboração do laudo de avaliação das quotas da ICB Brasil a serem vertidas à Companhia ("Laudo de Avaliação"); (iii) a aprovação do Laudo de Avaliação; e (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. 5. Deliberações: Pela unanimidade de votos dos presentes, e sem ressalvas, os acionistas resolvem: 5.1.Registrar que a presente ata será lavrada na forma de sumário, nos termos do §1º, do artigo 130, da Lei das S.A. 5.2.Consignar que, na presente data, a totalidade do capital social da Companhia, correspondente ao montante total de R$ 5.814.841,67, encontra-se totalmente integralizado. 5.3.Aprovar o aumento do capital social da Companhia, passando dos atuais R$ 5.814.841,67, dividido em 6.371.334 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 1 ação preferencial classe "A" nominativa, sem valor nominal e sem direito a voto, para R$ 5.820.692,34, dividido em 7.014.964 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 1 ação preferencial classe "A", nominativa, sem valor nominal e sem direito a voto, mediante a emissão 643.630 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço total de emissão no valor de R$58.506,72, a serem totalmente subscritas e integralizadas conforme Boletim de Subscrição que integra a presente ata como Anexo I. 5.3.1.Consignar que, do preço total de emissão de R$ 58.506,72, o valor de R$ 5.850,67 será destinado à conta de capital social e o valor remanescente de R$ 52.656,05 será destinado à conta de reserva de capital da Companhia, conforme faculta a alínea "a" do §1º do art. 182 da Lei das S.A. 5.3.2.Consignar que o preço de emissão das ações decorrentes do aumento de capital social ora aprovado foi fixado em montante inferior ao valor do patrimônio líquido das ações até então emitidas pelas Companhia, pelo que os acionistas da Companhia expressamente declaram, por unanimidade e sem qualquer ressalva, que o preço de emissão ora aprovado não representa diluição injustificada da participação dos atuais acionistas e se justifica no contexto das operações e do plano de negócios da Companhia. 5.3.3.Consignar que o aumento de capital ora aprovado foi totalmente subscrito pelos Srs. Gustavo de Castro Gouveia e Michele Quacchio Machado e os atuais acionistas da Companhia renunciaram expressamente, de forma irrevogável e irretratável, aos seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das novas ações ordinárias emitidas pela Companhia. 5.3.4.Em razão das deliberações acima, aprovar a alteração do caput Artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R$ 5.820.692,34, dividido em: (a) 7.014.964 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (b) 1 ação preferencial classe "A", nominativa, sem valor nominal e sem direito a voto, com as seguintes características: (i) Dividendos. As Ações Preferenciais Classe A terão prioridade no recebimento de dividendos prioritários, fixos e não cumulativos, no limite por exercício fiscal para a totalidade de Ações Preferenciais Classe A emitidas pela Companhia no valor de até R$2.200.000,00, e não participarão do saldo do lucro líquido remanescente após o pagamento dos dividendos fixos. O valor a ser pago a título de dividendos prioritários da Ação Preferencial Classe A será definido pelo Conselho de Administração da Companhia, até o limite estabelecido acima; (ii) Direito de Voto. As Ações Preferenciais Classe A terão direito de voto exclusivamente em deliberações que tratem da aquisição de Ativos Estratégicos pela Companhia e/ou pelas Sociedades Investidas pela Companhia que não aqueles indicados no Anexo 4.l{ii) do Acordo de Acionistas da Companhia, não tendo direito a voto em qualquer outra deliberação, qualquer que seja a matéria; (iii) Resgate. Independentemente de qualquer deliberação em assembleia extraordinária ou especial, conforme faculdade do art. 44, §6º, da Lei das S.A., as Ações Preferenciais Classe A poderão ser automaticamente resgatadas pela Companhia, pelo valor de R$1,00 por ação, mediante aplicação de lucros ou reservas da Companhia no resgate, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia; (iv) Não-Prioridade na Liquidação. Em caso de liquidação da Companhia, as Ações Preferenciais Classe A não terão prioridade no reembolso de capital em relação às ações ordinárias ou outras espécies ou classes de ações da Companhia; (v) Conversibilidade. As Ações Preferenciais Classe A não serão conversíveis em nenhuma outra classe de ações da Companhia; e (vi) Não Participação em Aumento de Capital e Lucro Líquido Remanescente. As Ações Preferenciais Classe A não terão direito a participar dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros, na forma do §5º do artigo 17 da Lei das S.A." 5.4.Consignar que o aumento de capital ora aprovado será integralizado mediante versão à Companhia de 25.110 quotas representativas do capital social da ICB Brasil, avaliadas pelo seu valor contábil. 5.5.Aprovar e ratificar a nomeação e contratação, anteriormente feita pela administração da Companhia, da Empresa Especializada, a qual realizou a avaliação patrimonial dos bens contribuídos à Companhia. 5.6.Aprovar o Laudo de Avaliação, constante do Anexo II à presente ata, que apurou o valor contábil das quotas da ICB Brasil, vertidas para a Companhia no montante total de R$ 58.506,72. 5.7.Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações acima, nos termos do Anexo IlI que integra a presente ata. 5.8.Autorizar a administração da Companhia, observadas as disposições legais e o disposto no estatuto social da Companhia, a praticar todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações acima. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. 7. Assinaturas: Mesa: Presidente: Marco Murilo Buso; Secretário: Daniel Duarte Alves. Acionistas presentes: Marco Murilo Buso, Jorge Vaz Pinto Neto, Alexandre Nonino, João Nunes de Matos Neto e Roberts Participações Societárias Ltda. (por: Paulo Suplicy de Barros Barreto e Thiago Luiz Grego de Aguiar). Acionistas ingressantes: Gustavo de Castro Gouveia e Michele Quacchio Machado. Confere com o original lavrado em livro próprio. Brasília, 8/07/2020. Autenticação da Mesa: Marco Murilo Buso - Presidente; Daniel Duarte Alves - Secretário. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Certifico registro sob o nº 1627328 em 17/11/2020. Protocolo DFN2042232355 - 17/11/2020. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.